

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**001818-0200/16-2**
Gabinete:	**Estilac Xavier**
Data de abertura:	**12 de janeiro de 2016**
Matéria:	**Contas de Governo**
Órgão:	**PM DE JAGUARI - 51000**
Interessado(s):	**Sedinei Rodrigues dos Santos** **João Mário Cristofari**

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F96B.1064.2F00.E4FD.B955.

PÃ¡gina 2
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2016 a 29/02/2016 - 1º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN Número do CRC: 067278/o7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 3
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.191.982,75	392.690,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.002.922,20	238.152,37
RECEITA PATRIMONIAL	1.225.668,85	206.049,24
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	69,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.012.482,43	4.019.867,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.654,00	44.053,40
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**29.764.535,87**	**4.900.881,72**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.704.000,00	149.204,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	145.000,00	36.463,87
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.849.000,00**	**185.668,51**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	264.394,94
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	297,96
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**4.845.611,00**	**264.692,90**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.618.901,87**	**-595.257,97**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.840.245,00**	**4.755.985,16**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.021.245,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	486.061,20
Créditos Especiais	58.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	544.061,20
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.021.245,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.627.404,12
Liquidado	3.187.301,58
Pago	1.861.477,26
SALDO A LIQUIDAR	**7.440.102,54**

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

SALDO A PAGAR	**1.325.824,32**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	12.458.016,17
Liquidado	7.685.812,78
Pago	5.608.790,30
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**4.772.203,39**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**2.077.022,48**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	544.061,20
TOTAL	**544.061,20**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.077.603,59D	20.459.497,01D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.955.636,98D	22.518.916,57D
PASSIVO CIRCULANTE	4.043.568,23C	3.268.673,97C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	12.400.158,60C	12.400.158,60C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	25.589.513,74C	25.589.513,74C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.893.783,47D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	302.584,31D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	477.338,22D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	38.082,76D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	173.293,05D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	74.035,59D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	28.458,67D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	376.091,22C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	238.687,83C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	869,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	242.272,27C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.696.446,57C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	153.276,45C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	152.324,91D	153.822,84D
Bancos Conta Movimento	388.892,06D	544.067,78D
Bancos Conta Aplicação	3.238.439,19D	3.119.364,57D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.779.656,16D**	**3.817.255,19D**

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 4
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	43.915,00D	203.086,30D
Bancos Conta Aplicação	9.705.860,95D	9.912.600,81D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**9.749.775,95D**	**10.115.687,11D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**13.529.432,11D**	**13.932.942,30D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	10.102.076,95	3.628.000,86	3.209.389,39
2º Bimestre	3.828.111,30	4.615.883,40	4.081.885,56
3º Bimestre	5.907.039,10	4.511.479,58	3.851.187,06
4º Bimestre	1.967.650,86	2.809.973,07	2.904.631,65
5º Bimestre	2.675.910,51	4.261.410,25	3.399.523,29
6º Bimestre	2.739.029,53	5.765.086,40	4.569.026,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	29.559.851,37	28.348.036,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.999.908,75	1.310.577,29
RECEITAS DE CAPITAL	4.103.729,29	1.796.999,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.663.489,41	-3.516.262,20
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.000.000,00**	**27.939.351,09**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053001000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS N°0299/2012	26.399,52	0,00	26.399,52
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	16.701,47	0,00	16.701,47
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**43.100,99**	**0,00**	**43.100,99**

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 5
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

PÃ¡gina 6
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19329901020000	Rec da Dív Ativ ñ Tribut Insc Decisão - TCE	378,62	0,00	378,62
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**378,62**	**0,00**	**378,62**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

REFEREM-SE A VALORES RECEBIDOS DO TÍTULO EXECUTIVO 0336/2014

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	25.718,90	0,00	25.718,90
11120200020000	IPTU - MDE	14.028,62	0,00	14.028,62
11120200030000	IPTU - ASPS	7.014,31	0,00	7.014,31
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	16.657,21	0,00	16.657,21
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	9.085,79	0,00	9.085,79
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	4.542,90	0,00	4.542,90
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	349,35	0,00	349,35
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	190,56	0,00	190,56
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	95,28	0,00	95,28
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	949,35	0,00	949,35
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	517,83	0,00	517,83
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	258,91	0,00	258,91
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	229,27	0,00	229,27
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	125,06	0,00	125,06
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	62,54	0,00	62,54
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	12,85	0,00	12,85
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	7,02	0,00	7,02
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	3,50	0,00	3,50
11120800010000	ITBI - Próprio	15.617,20	0,00	15.617,20
11120800020000	ITBI - MDE	8.518,47	0,00	8.518,47
11120800030000	ITBI - ASPS	4.259,24	0,00	4.259,24
11130501010000	ISS - Próprio	101.053,38	0,00	101.053,38
11130501020000	ISS - MDE	47.260,60	0,00	47.260,60
11130501030000	ISS - ASPS	23.630,14	0,00	23.630,14
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	930.853,69	0,00	930.853,69
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	169.246,10	0,00	169.246,10
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	253.869,08	0,00	253.869,08
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	338.492,16	0,00	338.492,16
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	1.268,21	0,00	1.268,21
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	230,58	0,00	230,58

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 7
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	345,83	0,00	345,83
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	461,14	0,00	461,14
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	4.251,63	0,00	4.251,63
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	773,02	0,00	773,02
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	1.159,53	0,00	1.159,53
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	1.546,04	0,00	1.546,04
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	497.207,40	0,00	497.207,40
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	90.401,34	0,00	90.401,34
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	135.602,02	0,00	135.602,02
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	180.802,71	0,00	180.802,71
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	174.882,53	0,00	174.882,53
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	31.796,81	0,00	31.796,81
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	47.695,24	0,00	47.695,24
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	63.593,69	0,00	63.593,69
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	9.297,71	0,00	9.297,71
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	1.690,50	0,00	1.690,50
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	2.535,75	0,00	2.535,75
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	3.380,99	0,00	3.380,99
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	90,73	0,00	90,73
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	49,52	0,00	49,52
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	24,76	0,00	24,76
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	3.285,41	0,00	3.285,41
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	1.792,28	0,00	1.792,28
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	896,09	0,00	896,09
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.774,97	0,00	1.774,97
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	968,17	0,00	968,17
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	484,10	0,00	484,10
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	6.665,26	0,00	6.665,26
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	3.635,66	0,00	3.635,66
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	1.817,88	0,00	1.817,88
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	5.099,30	0,00	5.099,30
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	2.781,44	0,00	2.781,44
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	1.390,71	0,00	1.390,71
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-2.662,06	0,00	-2.662,06
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-1.452,16	0,00	-1.452,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-726,09	0,00	-726,09
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-68,14	0,00	-68,14
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-37,17	0,00	-37,17
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-18,58	0,00	-18,58
SUBTOTAL		**3.247.364,06**	**0,00**	**3.247.364,06**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **811.841,01**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	79.733,95	0,00	79.733,95
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	294.138,35	0,00	294.138,35
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.227,07	0,00	9.227,07

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.489,33	0,00	-1.489,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	588.276,73	0,00	588.276,73
TOTAL II		**969.886,77**	**0,00**	**969.886,77**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	79.568,82	0,00	79.568,82
20	Educação Infantil	86.032,60	0,00	86.032,60
20	Educação Especial	32.588,64	0,00	32.588,64
20	Transporte Rodoviário	39.334,36	0,00	39.334,36
31	Ensino Fundamental	370.769,70	0,00	370.769,70
31	Educação Infantil	166.048,16	0,00	166.048,16
31	Educação Especial	16.542,74	0,00	16.542,74
SUBTOTAL I		**790.885,02**	**0,00**	**790.885,02**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		18.955,08	0,00	18.955,08
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.084,86	0,00	2.084,86
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**23,71**		**769.845,08**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	930.853,69	0,00	930.853,69
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	169.246,10	0,00	169.246,10
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	253.869,08	0,00	253.869,08
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	338.492,16	0,00	338.492,16
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	1.268,21	0,00	1.268,21
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	230,58	0,00	230,58
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	345,83	0,00	345,83
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	461,14	0,00	461,14
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	4.251,63	0,00	4.251,63
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	773,02	0,00	773,02
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	1.159,53	0,00	1.159,53
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	1.546,04	0,00	1.546,04

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 8
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	497.207,40	0,00	497.207,40
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	90.401,34	0,00	90.401,34
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	135.602,02	0,00	135.602,02
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	180.802,71	0,00	180.802,71
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	174.882,53	0,00	174.882,53
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	31.796,81	0,00	31.796,81
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	47.695,24	0,00	47.695,24
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	63.593,69	0,00	63.593,69
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	9.297,71	0,00	9.297,71
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	1.690,50	0,00	1.690,50
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	2.535,75	0,00	2.535,75
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	3.380,99	0,00	3.380,99
SUBTOTAL		**2.941.383,70**	**0,00**	**2.941.383,70**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **588.276,74**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	588.276,73	0,00	588.276,73
TOTAL II		**588.276,73**	**0,00**	**588.276,73**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	370.769,70	0,00	370.769,70
31	Educação Infantil	166.048,16	0,00	166.048,16
31	Educação Especial	16.542,74	0,00	16.542,74
SUBTOTAL I		**553.360,60**	**0,00**	**553.360,60**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		18.955,08	0,00	18.955,08
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2.080,91	0,00	2.080,91
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,10**		**532.324,61**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2016

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	2.080,91	0,00	2.080,91
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	607.231,81	0,00	607.231,81
Total		**609.312,72**	**0,00**	**609.312,72**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **365.587,63**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2016

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	225.250,15	0,00	225.250,15

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 9
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Infantil	93.432,54	0,00	93.432,54
31	Educação Especial	8.865,32	0,00	8.865,32
TOTAL		**327.548,01**	**0,00**	**327.548,01**

% de Aplicação **53,76**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2015	27.712,90	0,00	27.712,90
Plus do FUNDEB - Exercício de 2015	142.997,93	0,00	142.997,93
TOTAL	**170.710,83**	**0,00**	**170.710,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **8.535,54**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2016 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	25.718,90	0,00	25.718,90
11120200020000	IPTU - MDE	14.028,62	0,00	14.028,62
11120200030000	IPTU - ASPS	7.014,31	0,00	7.014,31
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	16.657,21	0,00	16.657,21
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	9.085,79	0,00	9.085,79
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	4.542,90	0,00	4.542,90
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	349,35	0,00	349,35
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	190,56	0,00	190,56
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	95,28	0,00	95,28
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	949,35	0,00	949,35
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	517,83	0,00	517,83
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	258,91	0,00	258,91
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	229,27	0,00	229,27
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	125,06	0,00	125,06
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	62,54	0,00	62,54
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	12,85	0,00	12,85
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	7,02	0,00	7,02
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	3,50	0,00	3,50
11120800010000	ITBI - Próprio	15.617,20	0,00	15.617,20
11120800020000	ITBI - MDE	8.518,47	0,00	8.518,47
11120800030000	ITBI - ASPS	4.259,24	0,00	4.259,24
11130501010000	ISS - Próprio	101.053,38	0,00	101.053,38
11130501020000	ISS - MDE	47.260,60	0,00	47.260,60
11130501030000	ISS - ASPS	23.630,14	0,00	23.630,14

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 10
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	930.853,69	0,00	930.853,69
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	169.246,10	0,00	169.246,10
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	253.869,08	0,00	253.869,08
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	338.492,16	0,00	338.492,16
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	1.268,21	0,00	1.268,21
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	230,58	0,00	230,58
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	345,83	0,00	345,83
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	461,14	0,00	461,14
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	4.251,63	0,00	4.251,63
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	773,02	0,00	773,02
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	1.159,53	0,00	1.159,53
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	1.546,04	0,00	1.546,04
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	497.207,40	0,00	497.207,40
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	90.401,34	0,00	90.401,34
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	135.602,02	0,00	135.602,02
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	180.802,71	0,00	180.802,71
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	174.882,53	0,00	174.882,53
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	31.796,81	0,00	31.796,81
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	47.695,24	0,00	47.695,24
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	63.593,69	0,00	63.593,69
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	9.297,71	0,00	9.297,71
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	1.690,50	0,00	1.690,50
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	2.535,75	0,00	2.535,75
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	3.380,99	0,00	3.380,99
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	90,73	0,00	90,73
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	49,52	0,00	49,52
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	24,76	0,00	24,76
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	3.285,41	0,00	3.285,41
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	1.792,28	0,00	1.792,28
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	896,09	0,00	896,09
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	1.774,97	0,00	1.774,97
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	968,17	0,00	968,17
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	484,10	0,00	484,10
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	6.665,26	0,00	6.665,26
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	3.635,66	0,00	3.635,66
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	1.817,88	0,00	1.817,88
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	5.099,30	0,00	5.099,30
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	2.781,44	0,00	2.781,44
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	1.390,71	0,00	1.390,71
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-2.662,06	0,00	-2.662,06
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-1.452,16	0,00	-1.452,16
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-726,09	0,00	-726,09
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-68,14	0,00	-68,14
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-37,17	0,00	-37,17
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-18,58	0,00	-18,58
SUBTOTAL I		**3.247.364,06**	**0,00**	**3.247.364,06**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **487.104,61**

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 11
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

PÃ¡gina 12
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	39.866,82	0,00	39.866,82
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	441.207,45	0,00	441.207,45
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.613,54	0,00	4.613,54
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-744,67	0,00	-744,67
TOTAL II		**484.943,14**	**0,00**	**484.943,14**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-17.777,76	0,00	-17.777,76
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	11.088,15	0,00	11.088,15
40	Atenção Básica	420.940,34	0,00	420.940,34
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	177.565,80	0,00	177.565,80
40	Vigilância Epidemiológica	1.454,68	0,00	1.454,68
SUBTOTAL I		**593.271,21**	**0,00**	**593.271,21**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		302,16	0,00	302,16
SUBTOTAL III		**302,16**	**0,00**	**302,16**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,26**	**592.969,05**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451 e 452 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
BAL_VER.TXT	BAV_49	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 03, "S03", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 892.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 8929.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 1139, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 13
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451 e 452 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: REFEREM-SE A SUBFUNÇÕES REGULAMENTADAS PELA PORTARIA SOF N°67 DE 20 DE JULHO DE 2012

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 1139, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: REFERE-SE A RECURSO RECEBIDO NO FINAL DE FEVEREIRO PARA PROGRAMA LEITE GAÚCHO E TRANSFERIDO PARA CONTA ESPECIFICA EM MARÇO

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: ENCONTRA-SE DEPOSITADA JUNTAMENTE COM OS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CONTA NO BANCO 06.0624010-3 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2016	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2015	26/02/2016	CAMARA DE VERADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.960.755,31	4.900.881,72
2º Bimestre	4.960.755,31	0,00
3º Bimestre	4.960.755,31	0,00
4º Bimestre	4.960.755,31	0,00
5º Bimestre	4.960.755,31	0,00
6º Bimestre	4.960.759,32	0,00
TOTAL	**29.764.535,87**	**4.900.881,72**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	308.166,65	185.668,51
2º Bimestre	308.166,65	0,00
3º Bimestre	308.166,65	0,00
4º Bimestre	308.166,65	0,00
5º Bimestre	308.166,65	0,00

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
6º Bimestre	308.166,75	0,00
TOTAL	**1.849.000,00**	**185.668,51**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	807.601,79	264.692,90
2º Bimestre	807.601,79	0,00
3º Bimestre	807.601,79	0,00
4º Bimestre	807.601,79	0,00
5º Bimestre	807.601,79	0,00
6º Bimestre	807.602,05	0,00
TOTAL	**4.845.611,00**	**264.692,90**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-603.150,28	-595.257,97
2º Bimestre	-603.150,28	0,00
3º Bimestre	-603.150,28	0,00
4º Bimestre	-603.150,28	0,00
5º Bimestre	-603.150,28	0,00
6º Bimestre	-603.150,47	0,00
TOTAL	**-3.618.901,87**	**-595.257,97**

TOTAL DA RECEITA	**32.840.245,00**	**4.755.985,16**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2015.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2015.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 14
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Identificação do(a) Administrador

Nome: João Mário Cristofari

CPF: 30556929004

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2013 a

Não houve substituições formais no 1º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 15
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 31 de Março de 2016

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/03/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/03/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBEA.4FA5.1DDC.F498.1B5C.

PÃ¡gina 16
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 15
Peça 0311490
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 85F17

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2016 a 30/04/2016 - 2º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº | nr: 0 | compl: | Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br | E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN | Número do CRC: 067278/o7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 | Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO | E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☐ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 17
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

PÃ¡gina 18
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.191.982,75	1.437.472,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.002.922,20	417.804,43
RECEITA PATRIMONIAL	1.225.668,85	248.045,49
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	91,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.012.482,43	7.908.647,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.654,00	92.177,70
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**29.764.535,87**	**10.104.238,07**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.704.000,00	886.247,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	145.000,00	77.336,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.849.000,00**	**963.584,13**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	472.525,81
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	1.802,73
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**4.845.611,00**	**474.328,54**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.618.901,87**	**-1.262.860,45**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.840.245,00**	**10.279.290,29**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.021.245,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.004.358,20
Créditos Especiais	58.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.062.358,20
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**32.021.245,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.598.821,20
Liquidado	6.727.678,57

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 19
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

Pago	5.395.648,19
SALDO A LIQUIDAR	**6.871.142,63**
SALDO A PAGAR	**1.332.030,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	12.455.379,93
Liquidado	8.132.331,04
Pago	7.117.227,07
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**4.323.048,89**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.015.103,97**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.062.358,20
TOTAL	**1.062.358,20**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	20.077.603,59D	20.810.539,20D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.955.636,98D	22.924.438,04D
PASSIVO CIRCULANTE	4.043.568,23C	2.095.653,06C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	12.400.158,60C	12.400.158,60C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	25.589.513,74C	25.589.513,74C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.668.878,50D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	801.362,91D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.489.858,47D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	81.009,85D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	374.511,25D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	84.145,03D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	47.018,81D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.337.728,29C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.006.713,98C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	1.631,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	327.241,51C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.208.899,63C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	314.222,25C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	152.324,91D	129.213,58D
Bancos Conta Movimento	388.892,06D	102.456,33D
Bancos Conta Aplicação	3.238.439,19D	3.439.975,02D
Outros	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 20
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.779.656,16D**	**3.671.644,93D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	43.915,00D	700.629,02D
Bancos Conta Aplicação	9.705.860,95D	9.912.600,81D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**9.749.775,95D**	**10.613.229,83D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**13.529.432,11D**	**14.284.874,76D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.102.076,95	3.628.000,86	3.209.389,39
2º Bimestre	3.828.111,30	4.615.883,40	4.081.885,56
3º Bimestre	5.907.039,10	4.511.479,58	3.851.187,06
4º Bimestre	1.967.650,86	2.809.973,07	2.904.631,65
5º Bimestre	2.675.910,51	4.261.410,25	3.399.523,29
6º Bimestre	2.739.029,53	5.765.086,40	4.569.026,88

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	29.559.851,37	28.348.036,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.999.908,75	1.310.577,29
RECEITAS DE CAPITAL	4.103.729,29	1.796.999,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.663.489,41	-3.516.262,20

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.000.000,00**	**27.939.351,09**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111053001000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0299/2012	26.399,52	0,00	26.399,52

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	16.701,47	0,00	16.701,47
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**43.100,99**	**0,00**	**43.100,99**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19329901020000	Rec da Dív Ativ ñ Tribut Insc Decisão - TCE	378,62	0,00	378,62
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**378,62**	**0,00**	**378,62**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

REFEREM-SE A VALORES RECEBIDOS DO TÍTULO EXECUTIVO 0336/2014

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	347.926,82	0,00	347.926,82
11120200020000	IPTU - MDE	189.779,07	0,00	189.779,07
11120200030000	IPTU - ASPS	94.889,56	0,00	94.889,56
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	36.770,61	0,00	36.770,61
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	20.056,76	0,00	20.056,76
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	10.028,39	0,00	10.028,39
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	1.144,65	0,00	1.144,65
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	624,36	0,00	624,36
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	312,17	0,00	312,17
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	2.924,57	0,00	2.924,57
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	1.595,23	0,00	1.595,23
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	797,61	0,00	797,61
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.089,18	0,00	1.089,18
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	594,11	0,00	594,11
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	297,05	0,00	297,05
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	35,24	0,00	35,24
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	19,25	0,00	19,25
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	9,60	0,00	9,60
11120800010000	ITBI - Próprio	29.533,68	0,00	29.533,68
11120800020000	ITBI - MDE	16.109,29	0,00	16.109,29
11120800030000	ITBI - ASPS	8.054,65	0,00	8.054,65
11130501010000	ISS - Próprio	160.829,95	0,00	160.829,95
11130501020000	ISS - MDE	79.866,12	0,00	79.866,12
11130501030000	ISS - ASPS	39.932,83	0,00	39.932,83
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	1.618.850,35	0,00	1.618.850,35
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	294.336,40	0,00	294.336,40

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 21
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	441.504,46	0,00	441.504,46
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	588.672,70	0,00	588.672,70
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	2.118,12	0,00	2.118,12
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	385,12	0,00	385,12
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	577,61	0,00	577,61
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	770,18	0,00	770,18
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	8.502,20	0,00	8.502,20
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	1.545,84	0,00	1.545,84
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	2.318,76	0,00	2.318,76
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	3.091,68	0,00	3.091,68
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.202.135,17	0,00	1.202.135,17
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	218.570,02	0,00	218.570,02
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	327.855,05	0,00	327.855,05
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	437.140,10	0,00	437.140,10
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	377.275,24	0,00	377.275,24
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	68.595,53	0,00	68.595,53
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	102.893,28	0,00	102.893,28
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	137.191,06	0,00	137.191,06
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	16.989,50	0,00	16.989,50
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	3.089,01	0,00	3.089,01
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	4.633,50	0,00	4.633,50
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	6.178,00	0,00	6.178,00
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	44,86	0,00	44,86
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	24,48	0,00	24,48
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	12,26	0,00	12,26
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	674,83	0,00	674,83
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	368,17	0,00	368,17
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	184,07	0,00	184,07
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	5.748,11	0,00	5.748,11
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	3.135,71	0,00	3.135,71
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	1.567,82	0,00	1.567,82
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.125,37	0,00	2.125,37
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.159,30	0,00	1.159,30
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	579,62	0,00	579,62
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	11.966,31	0,00	11.966,31
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	6.527,39	0,00	6.527,39
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	3.263,70	0,00	3.263,70
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	7.352,75	0,00	7.352,75
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.010,64	0,00	4.010,64
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.005,29	0,00	2.005,29
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-33.614,95	0,00	-33.614,95
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.335,81	0,00	-18.335,81
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.167,87	0,00	-9.167,87
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-375,25	0,00	-375,25
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-204,68	0,00	-204,68
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-102,34	0,00	-102,34
SUBTOTAL		**6.897.389,41**	**0,00**	**6.897.389,41**

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 22
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

PÃ¡gina 23
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.724.347,35**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	308.644,19	0,00	308.644,19
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	586.521,92	0,00	586.521,92
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.225,69	0,00	15.225,69
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-18.540,49	0,00	-18.540,49
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.173.043,72	0,00	1.173.043,72
TOTAL II		**2.064.895,03**	**0,00**	**2.064.895,03**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	182.360,19	0,00	182.360,19
20	Educação Infantil	196.947,79	0,00	196.947,79
20	Educação Especial	65.214,53	0,00	65.214,53
20	Transporte Rodoviário	133.268,11	0,00	133.268,11
31	Ensino Fundamental	715.994,75	0,00	715.994,75
31	Educação Infantil	365.193,22	0,00	365.193,22
31	Educação Especial	29.777,83	0,00	29.777,83
SUBTOTAL I		**1.688.756,42**	**0,00**	**1.688.756,42**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		75.598,95	0,00	75.598,95
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		8.459,40	0,00	8.459,40
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**23,27**		**1.604.698,07**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	1.618.850,35	0,00	1.618.850,35
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	294.336,40	0,00	294.336,40
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	441.504,46	0,00	441.504,46
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	588.672,70	0,00	588.672,70
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	2.118,12	0,00	2.118,12

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	385,12	0,00	385,12
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	577,61	0,00	577,61
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	770,18	0,00	770,18
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	8.502,20	0,00	8.502,20
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	1.545,84	0,00	1.545,84
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	2.318,76	0,00	2.318,76
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	3.091,68	0,00	3.091,68
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.202.135,17	0,00	1.202.135,17
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	218.570,02	0,00	218.570,02
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	327.855,05	0,00	327.855,05
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	437.140,10	0,00	437.140,10
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	377.275,24	0,00	377.275,24
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	68.595,53	0,00	68.595,53
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	102.893,28	0,00	102.893,28
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	137.191,06	0,00	137.191,06
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	16.989,50	0,00	16.989,50
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	3.089,01	0,00	3.089,01
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	4.633,50	0,00	4.633,50
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	6.178,00	0,00	6.178,00
SUBTOTAL		**5.865.218,88**	**0,00**	**5.865.218,88**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.173.043,78**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.173.043,72	0,00	1.173.043,72
TOTAL II		**1.173.043,72**	**0,00**	**1.173.043,72**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	715.994,75	0,00	715.994,75
31	Educação Infantil	365.193,22	0,00	365.193,22
31	Educação Especial	29.777,83	0,00	29.777,83
SUBTOTAL I		**1.110.965,80**	**0,00**	**1.110.965,80**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		75.598,95	0,00	75.598,95
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		8.447,22	0,00	8.447,22
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,51**		**1.026.919,63**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2016

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	8.447,22	0,00	8.447,22
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	1.248.642,67	0,00	1.248.642,67

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 24
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

PÃ¡gina 25
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Total		**1.257.089,89**	**0,00**	**1.257.089,89**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **754.253,93**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2016

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	689.902,18	0,00	689.902,18
31	Educação Infantil	353.450,65	0,00	353.450,65
31	Educação Especial	28.358,72	0,00	28.358,72
TOTAL		**1.071.711,55**	**0,00**	**1.071.711,55**

% de Aplicação **85,25**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2015	27.712,90	0,00	27.712,90
Plus do FUNDEB - Exercício de 2015	142.997,93	0,00	142.997,93
TOTAL	**170.710,83**	**0,00**	**170.710,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **8.535,54**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2016 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	347.926,82	0,00	347.926,82
11120200020000	IPTU - MDE	189.779,07	0,00	189.779,07
11120200030000	IPTU - ASPS	94.889,56	0,00	94.889,56
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	36.770,61	0,00	36.770,61
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	20.056,76	0,00	20.056,76
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	10.028,39	0,00	10.028,39
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	1.144,65	0,00	1.144,65
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	624,36	0,00	624,36
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	312,17	0,00	312,17
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	2.924,57	0,00	2.924,57
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	1.595,23	0,00	1.595,23
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	797,61	0,00	797,61
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.089,18	0,00	1.089,18
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	594,11	0,00	594,11
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	297,05	0,00	297,05
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	35,24	0,00	35,24
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	19,25	0,00	19,25

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	9,60	0,00	9,60
11120800010000	ITBI - Próprio	29.533,68	0,00	29.533,68
11120800020000	ITBI - MDE	16.109,29	0,00	16.109,29
11120800030000	ITBI - ASPS	8.054,65	0,00	8.054,65
11130501010000	ISS - Próprio	160.829,95	0,00	160.829,95
11130501020000	ISS - MDE	79.866,12	0,00	79.866,12
11130501030000	ISS - ASPS	39.932,83	0,00	39.932,83
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	1.618.850,35	0,00	1.618.850,35
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	294.336,40	0,00	294.336,40
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	441.504,46	0,00	441.504,46
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	588.672,70	0,00	588.672,70
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	2.118,12	0,00	2.118,12
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	385,12	0,00	385,12
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	577,61	0,00	577,61
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	770,18	0,00	770,18
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	8.502,20	0,00	8.502,20
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	1.545,84	0,00	1.545,84
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	2.318,76	0,00	2.318,76
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	3.091,68	0,00	3.091,68
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.202.135,17	0,00	1.202.135,17
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	218.570,02	0,00	218.570,02
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	327.855,05	0,00	327.855,05
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	437.140,10	0,00	437.140,10
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	377.275,24	0,00	377.275,24
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	68.595,53	0,00	68.595,53
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	102.893,28	0,00	102.893,28
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	137.191,06	0,00	137.191,06
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	16.989,50	0,00	16.989,50
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	3.089,01	0,00	3.089,01
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	4.633,50	0,00	4.633,50
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	6.178,00	0,00	6.178,00
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	44,86	0,00	44,86
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	24,48	0,00	24,48
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	12,26	0,00	12,26
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	674,83	0,00	674,83
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	368,17	0,00	368,17
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	184,07	0,00	184,07
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	5.748,11	0,00	5.748,11
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	3.135,71	0,00	3.135,71
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	1.567,82	0,00	1.567,82
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.125,37	0,00	2.125,37
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.159,30	0,00	1.159,30
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	579,62	0,00	579,62
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	11.966,31	0,00	11.966,31
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	6.527,39	0,00	6.527,39
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	3.263,70	0,00	3.263,70
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	7.352,75	0,00	7.352,75
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.010,64	0,00	4.010,64

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 26
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.005,29	0,00	2.005,29
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-33.614,95	0,00	-33.614,95
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.335,81	0,00	-18.335,81
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.167,87	0,00	-9.167,87
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-375,25	0,00	-375,25
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-204,68	0,00	-204,68
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-102,34	0,00	-102,34
SUBTOTAL I		**6.897.389,41**	**0,00**	**6.897.389,41**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.034.608,41**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	154.321,86	0,00	154.321,86
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	879.782,66	0,00	879.782,66
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.612,76	0,00	7.612,76
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-9.270,21	0,00	-9.270,21
TOTAL II		**1.032.447,07**	**0,00**	**1.032.447,07**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-17.777,76	0,00	-17.777,76
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	17.881,35	0,00	17.881,35
40	Atenção Básica	795.858,77	0,00	795.858,77
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	336.986,14	0,00	336.986,14
40	Vigilância Epidemiológica	2.681,01	0,00	2.681,01
SUBTOTAL I		**1.135.629,51**	**0,00**	**1.135.629,51**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		699,44	0,00	699,44
SUBTOTAL III		**699,44**	**0,00**	**699,44**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,45**	**1.134.930,07**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 27
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

PÃ¡gina 28
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: REFEREM-SE A SUBFUNÇÕES REGULAMENTADAS PELA PORTARIA SOF N° 67 DE 20 DE JULHO DE 2012

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: ENCONTRA-SE DEPOSITADA JUNTAMENTE COM OS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CONTA BANCO 06.0624010-3 NA CEF

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2016	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2016	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2015	26/02/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2016	31/05/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.960.755,31	4.900.881,72
2º Bimestre	4.960.755,31	5.203.356,35
3º Bimestre	4.960.755,31	0,00
4º Bimestre	4.960.755,31	0,00
5º Bimestre	4.960.755,31	0,00
6º Bimestre	4.960.759,32	0,00
TOTAL	**29.764.535,87**	**10.104.238,07**

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 29
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	308.166,65	185.668,51
2º Bimestre	308.166,65	777.915,62
3º Bimestre	308.166,65	0,00
4º Bimestre	308.166,65	0,00
5º Bimestre	308.166,65	0,00
6º Bimestre	308.166,75	0,00
TOTAL	**1.849.000,00**	**963.584,13**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	807.601,79	264.692,90
2º Bimestre	807.601,79	209.635,64
3º Bimestre	807.601,79	0,00
4º Bimestre	807.601,79	0,00
5º Bimestre	807.601,79	0,00
6º Bimestre	807.602,05	0,00
TOTAL	**4.845.611,00**	**474.328,54**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-603.150,28	-595.257,97
2º Bimestre	-603.150,28	-667.602,48
3º Bimestre	-603.150,28	0,00
4º Bimestre	-603.150,28	0,00
5º Bimestre	-603.150,28	0,00
6º Bimestre	-603.150,47	0,00
TOTAL	**-3.618.901,87**	**-1.262.860,45**

TOTAL DA RECEITA	**32.840.245,00**	**10.279.290,29**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2015.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2015.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 30
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: João Mário Cristofari
CPF: 30556929004
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2013 a

Não houve substituições formais no 1º bimestre.
Não houve substituições formais no 2º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NO BIMESTRE ANTERIOR EQUIVOCADAMENTE NÃO FOI INFORMADO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NOS CONSÓRCIOS AOS QUAIS INTEGRA

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 31 de Maio de 2016

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARIO CRISTOFARI em 31/05/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/05/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C5A9.2A4A.7FDC.B5C4.0D82.

PÃ¡gina 31
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 15
Peça 0352924
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DF9BB

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2016

PM DE JAGUARI

1º Semestre

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI

CNPJ: 87572046000163

ORGÃO Nº: 51000

Cód. Barras do RVE Vinculado: 31601013582884462

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	23.330.438,16

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	**10.364.896,38**	**44,43%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16, SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EE1.5A5A.B863.FB65.4898.

PÃ¡gina 32
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0394523
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 59ABD

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2016

PM DE JAGUARI

1º Semestre

31602013582884462

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

JAGUARI, 28 de Julho de 2016 .

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Responsável pela Administração Financeira

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 33
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0394523
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 59ABD

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16, SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EE1.5A5A.B863.FB65.4898.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2016
Periodo: 1º Semestre
PM DE JAGUARI

41604010252370427

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

28/07/2016
11:48:24
3.0.0.6 Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 31602013582884462 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: ARTEMIO RIGHI
Telefone: (55)32551559
e-mail: pessoal@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: LEI MUNICIPAL2246
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
30558239072	Jose Ivonir dos Santos Araujo	Oficial Administrativo	pessoal@jaguari.rs.gov.br	(55) 9653-7510

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
552672033	Zelia Maria Carvalho Betim
1393999093	Rosana da Silva Bolzan

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 3084/2015, publicada em 26/11/2015:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EF1.503D.4AB1.7810.2AE1.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2016, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EF1.503D.4AB1.7810.2AE1.

PÃ¡gina 36
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0394685
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 5A851

o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2016, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2016 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2016 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 25/04/2016 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EF1.503D.4AB1.7810.2AE1.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2016 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2016, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2016.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2016.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EF1.503D.4AB1.7810.2AE1.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/04/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EF1.503D.4AB1.7810.2AE1.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2016

Periodo: 1º Semestre

PM DE JAGUARI

PM DE JAGUARI, 28/07/2016

_____

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

Jose Ivonir dos Santos Araujo

Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 39
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0394685
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 5A851

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EF1.503D.4AB1.7810.2AE1.

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2016 a 30/06/2016 - 3º Bimestre — Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº — nr: 0 — compl: — Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br — E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN — Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 — Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO — E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 40
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 41
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.191.982,75	1.771.474,71
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.002.922,20	595.677,28
RECEITA PATRIMONIAL	1.225.668,85	848.693,36
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	2.409,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.012.482,43	12.057.189,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.654,00	121.490,45
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**29.764.535,87**	**15.396.934,68**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.704.000,00	1.150.280,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	145.000,00	121.753,43
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.849.000,00**	**1.272.034,16**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	667.541,03
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	13.927,45
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**4.845.611,00**	**681.468,48**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.618.901,87**	**-1.871.628,02**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.840.245,00**	**15.478.809,30**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.021.245,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.471.954,17
Créditos Especiais	3.437.087,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.535.991,17
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.394.295,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.680.648,29
Liquidado	11.396.877,10

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

Pago	9.540.020,77
SALDO A LIQUIDAR	**10.283.771,19**
SALDO A PAGAR	**1.856.856,33**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	12.455.289,93
Liquidado	8.438.097,78
Pago	7.524.085,53
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**4.017.192,15**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**914.012,25**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	3.373.050,00
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.535.991,17
TOTAL	**4.909.041,17**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.077.603,59D	21.402.759,58D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.955.636,98D	23.374.578,23D
PASSIVO CIRCULANTE	4.043.568,23C	3.267.736,96C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	12.400.158,60C	11.508.143,52C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	25.589.513,74C	25.589.513,74C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.609.955,02D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.513.995,52D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.956.031,84D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	128.774,72D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	501.922,56D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	154.283,44D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	96.480,52D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.660.622,61C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.299.950,47C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	4.939,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	959.536,41C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.961.068,73C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	487.269,99C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	152.324,91D	86.252,78D
Bancos Conta Movimento	388.892,06D	370.289,96D
Bancos Conta Aplicação	3.238.439,19D	3.218.384,77D

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 42
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 43
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.779.656,16D**	**3.674.927,51D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	43.915,00D	361,84D
Bancos Conta Aplicação	9.705.860,95D	11.171.351,33D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**9.749.775,95D**	**11.171.713,17D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**13.529.432,11D**	**14.846.640,68D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.102.076,95	3.628.000,86	3.209.389,39
2º Bimestre	3.828.111,30	4.615.883,40	4.081.885,56
3º Bimestre	5.907.039,10	4.511.479,58	3.851.187,06
4º Bimestre	1.967.650,86	2.809.973,07	2.904.631,65
5º Bimestre	2.675.910,51	4.261.410,25	3.399.523,29
6º Bimestre	2.739.029,53	5.765.086,40	4.569.026,88

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	29.559.851,37	28.348.036,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.999.908,75	1.310.577,29
RECEITAS DE CAPITAL	4.103.729,29	1.796.999,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.663.489,41	-3.516.262,20
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.000.000,00**	**27.939.351,09**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111053001000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0299/2012	26.399,52	0,00	26.399,52
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	16.701,47	0,00	16.701,47
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**43.100,99**	**0,00**	**43.100,99**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19329901020000	Rec da Dív Ativ ñ Tribut Insc Decisão - TCE	378,62	0,00	378,62
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**378,62**	**0,00**	**378,62**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

REFEREM-SE A VALORES RECEBIDOS DO TÍTULO EXECUTIVO 336/2014

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	390.627,38	0,00	390.627,38
11120200020000	IPTU - MDE	213.070,55	0,00	213.070,55
11120200030000	IPTU - ASPS	106.535,23	0,00	106.535,23
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	55.411,09	0,00	55.411,09
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	30.209,65	0,00	30.209,65
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	15.104,83	0,00	15.104,83
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	1.144,65	0,00	1.144,65
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	624,36	0,00	624,36
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	312,17	0,00	312,17
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	4.899,79	0,00	4.899,79
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	2.672,63	0,00	2.672,63
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.336,31	0,00	1.336,31
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.542,24	0,00	1.542,24
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	841,29	0,00	841,29
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	420,58	0,00	420,58
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	57,63	0,00	57,63
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	31,48	0,00	31,48
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	15,70	0,00	15,70
11120800010000	ITBI - Próprio	58.609,78	0,00	58.609,78
11120800020000	ITBI - MDE	31.968,98	0,00	31.968,98
11120800030000	ITBI - ASPS	15.984,49	0,00	15.984,49
11130501010000	ISS - Próprio	225.302,73	0,00	225.302,73
11130501020000	ISS - MDE	115.033,18	0,00	115.033,18
11130501030000	ISS - ASPS	57.516,34	0,00	57.516,34

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 44
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	2.526.250,22	0,00	2.526.250,22
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	459.318,17	0,00	459.318,17
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	688.977,04	0,00	688.977,04
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	918.636,18	0,00	918.636,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	2.498,78	0,00	2.498,78
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	454,33	0,00	454,33
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	681,40	0,00	681,40
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	908,56	0,00	908,56
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	12.752,78	0,00	12.752,78
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	2.318,66	0,00	2.318,66
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	3.477,98	0,00	3.477,98
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	4.637,32	0,00	4.637,32
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.859.990,61	0,00	1.859.990,61
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	338.180,11	0,00	338.180,11
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	507.270,17	0,00	507.270,17
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	676.360,29	0,00	676.360,29
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	430.266,42	0,00	430.266,42
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	78.230,29	0,00	78.230,29
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	117.345,43	0,00	117.345,43
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	156.460,63	0,00	156.460,63
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	24.449,64	0,00	24.449,64
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	4.445,39	0,00	4.445,39
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	6.668,10	0,00	6.668,10
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	8.890,78	0,00	8.890,78
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	644,95	0,00	644,95
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	352,12	0,00	352,12
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	176,01	0,00	176,01
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	943,34	0,00	943,34
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	514,67	0,00	514,67
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	257,32	0,00	257,32
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	7.485,75	0,00	7.485,75
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	4.083,62	0,00	4.083,62
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	2.041,73	0,00	2.041,73
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.379,39	0,00	2.379,39
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.297,84	0,00	1.297,84
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	648,91	0,00	648,91
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	15.821,07	0,00	15.821,07
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	8.630,10	0,00	8.630,10
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	4.315,02	0,00	4.315,02
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	8.889,61	0,00	8.889,61
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.848,97	0,00	4.848,97
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.424,41	0,00	2.424,41
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.617,23	0,00	-34.617,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.882,59	0,00	-18.882,59
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.441,26	0,00	-9.441,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.410,35	0,00	-1.410,35
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-769,28	0,00	-769,28
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-384,64	0,00	-384,64

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 45
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911130501010000	ISS- Próprio	-3.569,74	0,00	-3.569,74
911130501020000	ISS- MDE	-1.947,14	0,00	-1.947,14
911130501030000	ISS- ASPS	-973,57	0,00	-973,57
SUBTOTAL		**10.152.501,37**	**0,00**	**10.152.501,37**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.538.125,34**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	394.452,12	0,00	394.452,12
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	882.946,95	0,00	882.946,95
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.727,32	0,00	19.727,32
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-21.599,01	0,00	-21.599,01
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.765.893,76	0,00	1.765.893,76
TOTAL II		**3.041.421,14**	**0,00**	**3.041.421,14**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	258.833,31	0,00	258.833,31
20	Educação Infantil	284.840,43	0,00	284.840,43
20	Educação Especial	102.296,53	0,00	102.296,53
20	Transporte Rodoviário	287.931,14	0,00	287.931,14
31	Ensino Fundamental	1.091.870,56	0,00	1.091.870,56
31	Educação Infantil	573.458,06	0,00	573.458,06
31	Educação Especial	46.215,30	0,00	46.215,30
SUBTOTAL I		**2.645.445,33**	**0,00**	**2.645.445,33**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		71.789,21	0,00	71.789,21
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		14.163,61	0,00	14.163,61
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,21**		**2.559.492,51**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 46
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 47
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	2.526.250,22	0,00	2.526.250,22
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	459.318,17	0,00	459.318,17
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	688.977,04	0,00	688.977,04
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	918.636,18	0,00	918.636,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	2.498,78	0,00	2.498,78
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	454,33	0,00	454,33
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	681,40	0,00	681,40
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	908,56	0,00	908,56
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	12.752,78	0,00	12.752,78
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	2.318,66	0,00	2.318,66
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	3.477,98	0,00	3.477,98
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	4.637,32	0,00	4.637,32
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.859.990,61	0,00	1.859.990,61
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	338.180,11	0,00	338.180,11
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	507.270,17	0,00	507.270,17
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	676.360,29	0,00	676.360,29
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	430.266,42	0,00	430.266,42
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	78.230,29	0,00	78.230,29
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	117.345,43	0,00	117.345,43
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	156.460,63	0,00	156.460,63
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	24.449,64	0,00	24.449,64
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	4.445,39	0,00	4.445,39
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	6.668,10	0,00	6.668,10
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	8.890,78	0,00	8.890,78
SUBTOTAL		**8.829.469,28**	**0,00**	**8.829.469,28**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.765.893,86**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.765.893,76	0,00	1.765.893,76
TOTAL II		**1.765.893,76**	**0,00**	**1.765.893,76**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.091.870,56	0,00	1.091.870,56
31	Educação Infantil	573.458,06	0,00	573.458,06
31	Educação Especial	46.215,30	0,00	46.215,30
SUBTOTAL I		**1.711.543,92**	**0,00**	**1.711.543,92**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		71.789,21	0,00	71.789,21
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		14.143,10	0,00	14.143,10
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,41**		**1.625.611,61**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2016

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	14.143,10	0,00	14.143,10
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	1.837.682,97	0,00	1.837.682,97
Total		**1.851.826,07**	**0,00**	**1.851.826,07**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.111.095,64**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2016

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.007.190,05	0,00	1.007.190,05
31	Educação Infantil	531.160,09	0,00	531.160,09
31	Educação Especial	42.641,73	0,00	42.641,73
TOTAL		**1.580.991,87**	**0,00**	**1.580.991,87**

% de Aplicação **85,37**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2015	27.712,90	0,00	27.712,90
Plus do FUNDEB - Exercício de 2015	142.997,93	0,00	142.997,93
TOTAL	**170.710,83**	**0,00**	**170.710,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **8.535,54**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2016 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	390.627,38	0,00	390.627,38
11120200020000	IPTU - MDE	213.070,55	0,00	213.070,55
11120200030000	IPTU - ASPS	106.535,23	0,00	106.535,23
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	55.411,09	0,00	55.411,09
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	30.209,65	0,00	30.209,65
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	15.104,83	0,00	15.104,83
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	1.144,65	0,00	1.144,65
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	624,36	0,00	624,36
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	312,17	0,00	312,17
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	4.899,79	0,00	4.899,79
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	2.672,63	0,00	2.672,63
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.336,31	0,00	1.336,31
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.542,24	0,00	1.542,24
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	841,29	0,00	841,29

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 48
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	420,58	0,00	420,58
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	57,63	0,00	57,63
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	31,48	0,00	31,48
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	15,70	0,00	15,70
11120800010000	ITBI - Próprio	58.609,78	0,00	58.609,78
11120800020000	ITBI - MDE	31.968,98	0,00	31.968,98
11120800030000	ITBI - ASPS	15.984,49	0,00	15.984,49
11130501010000	ISS - Próprio	225.302,73	0,00	225.302,73
11130501020000	ISS - MDE	115.033,18	0,00	115.033,18
11130501030000	ISS - ASPS	57.516,34	0,00	57.516,34
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	2.526.250,22	0,00	2.526.250,22
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	459.318,17	0,00	459.318,17
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	688.977,04	0,00	688.977,04
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	918.636,18	0,00	918.636,18
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	2.498,78	0,00	2.498,78
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	454,33	0,00	454,33
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	681,40	0,00	681,40
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	908,56	0,00	908,56
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	12.752,78	0,00	12.752,78
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	2.318,66	0,00	2.318,66
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	3.477,98	0,00	3.477,98
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	4.637,32	0,00	4.637,32
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	1.859.990,61	0,00	1.859.990,61
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	338.180,11	0,00	338.180,11
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	507.270,17	0,00	507.270,17
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	676.360,29	0,00	676.360,29
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	430.266,42	0,00	430.266,42
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	78.230,29	0,00	78.230,29
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	117.345,43	0,00	117.345,43
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	156.460,63	0,00	156.460,63
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	24.449,64	0,00	24.449,64
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	4.445,39	0,00	4.445,39
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	6.668,10	0,00	6.668,10
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	8.890,78	0,00	8.890,78
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	644,95	0,00	644,95
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	352,12	0,00	352,12
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	176,01	0,00	176,01
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	943,34	0,00	943,34
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	514,67	0,00	514,67
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	257,32	0,00	257,32
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	7.485,75	0,00	7.485,75
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	4.083,62	0,00	4.083,62
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	2.041,73	0,00	2.041,73
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.379,39	0,00	2.379,39
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.297,84	0,00	1.297,84
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	648,91	0,00	648,91
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	15.821,07	0,00	15.821,07
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	8.630,10	0,00	8.630,10

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	4.315,02	0,00	4.315,02
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	8.889,61	0,00	8.889,61
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	4.848,97	0,00	4.848,97
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.424,41	0,00	2.424,41
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.617,23	0,00	-34.617,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.882,59	0,00	-18.882,59
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.441,26	0,00	-9.441,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.410,35	0,00	-1.410,35
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-769,28	0,00	-769,28
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-384,64	0,00	-384,64
911130501010000	ISS- Próprio	-3.569,74	0,00	-3.569,74
911130501020000	ISS- MDE	-1.947,14	0,00	-1.947,14
911130501030000	ISS- ASPS	-973,57	0,00	-973,57
SUBTOTAL I		**10.152.501,37**	**0,00**	**10.152.501,37**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.522.875,21**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	197.225,65	0,00	197.225,65
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.324.420,12	0,00	1.324.420,12
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.863,40	0,00	9.863,40
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-10.799,47	0,00	-10.799,47
TOTAL II		**1.520.709,70**	**0,00**	**1.520.709,70**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-17.777,76	0,00	-17.777,76
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	29.359,71	0,00	29.359,71
40	Atenção Básica	1.272.851,66	0,00	1.272.851,66
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	747.687,19	0,00	747.687,19
40	Vigilância Epidemiológica	3.780,68	0,00	3.780,68
SUBTOTAL I		**2.035.901,48**	**0,00**	**2.035.901,48**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.036,15	0,00	1.036,15
SUBTOTAL III		**1.036,15**	**0,00**	**1.036,15**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**20,04**	**2.034.865,33**

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 50
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 51
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
EMPENHO.TXT	EMP_44	4961	19	AVISO	Linha 4961 - Empenho com Característica Peculiar 501 e Recurso Vinculado diferente de "0031"
EMPENHO.TXT	EMP_44	4982	19	AVISO	Linha 4982 - Empenho com Característica Peculiar 501 e Recurso Vinculado diferente de "0031"
BAL_VER.TXT	BAV_49	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 03, "S03", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 892.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 8929.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: REFEREM-SE A SUBFUNÇÕES REGULAMENTADAS PELA PORTARIASOF N° 67 DE 20 DE JULHO DE 2012

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: ENCONTRA-SE DEPOSITADA JUNTAMENTE COM OS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CONTA BANCO 06.0624010-3 NA CEF

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2016	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2016	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	29/07/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2016	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	29/07/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

	Internet	29/07/2016	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2015	26/02/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2016	31/05/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2015 - 01/07/2015 a 31/12/2015

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	13.731.484,46	0,00	13.731.484,46
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.684.757,74	0,00	-1.684.757,74
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	63.058,64	0,00	63.058,64
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	34.395,68	0,00	34.395,68
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	17.197,83	0,00	17.197,83
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	9.464,08	0,00	9.464,08
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	5.162,27	0,00	5.162,27
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	2.581,14	0,00	2.581,14
12102907000000	Contribuição de Servidor Ativo Civil	320.852,44	0,00	320.852,44
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	669.794,95	0,00	669.794,95
19122901000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	339,84	0,00	339,84
19122902000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor	23,30	0,00	23,30
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-141.839,67	0,00	-141.839,67
TOTAL		**11.065.696,22**	**0,00**	**11.065.696,22**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	15.396.934,68	0,00	15.396.934,68
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.871.628,02	0,00	-1.871.628,02

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 52
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 53
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	55.411,09	0,00	55.411,09
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	30.209,65	0,00	30.209,65
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	15.104,83	0,00	15.104,83
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	1.144,65	0,00	1.144,65
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	624,36	0,00	624,36
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	312,17	0,00	312,17
12100101020000	Contrib Serv inativ Pension p/ Assist Soc do Servi	80,96	0,00	80,96
12102907000000	Contribuição de Servidor Ativo Civil	440.091,99	0,00	440.091,99
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	722.532,63	0,00	722.532,63
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-4.947,61	0,00	-4.947,61
TOTAL		**12.264.741,94**	**0,00**	**12.264.741,94**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**23.330.438,16**	**0,00**	**23.330.438,16**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2015 - 01/07/2015 a 31/12/2015

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.638.327,11	0,00	6.638.327,11
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900101000000	Proventos - Pessoal Civil	993.500,85	0,00	993.500,85
31900106000000	13 Salário - Pessoal Civil	156.902,55	0,00	156.902,55
31900301000000	Civis	126.261,54	0,00	126.261,54
31900303000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	18.103,57	0,00	18.103,57
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	301.514,08	0,00	301.514,08
31901107000000	Abono de Permanencia	23.166,90	0,00	23.166,90
31901148000000	Licença Prêmio Indenizada	29.857,66	0,00	29.857,66
31911399010000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	-280.834,63	0,00	-280.834,63
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.269.854,59**	**0,00**	**5.269.854,59**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	63.058,64	0,00	63.058,64
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	34.395,68	0,00	34.395,68
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	17.197,83	0,00	17.197,83
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**114.652,15**	**0,00**	**114.652,15**

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 54
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 15
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**5.155.202,44**	**0,00**	**5.155.202,44**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.894.456,40	0,00	6.894.456,40
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900101000000	Proventos - Pessoal Civil	1.084.885,02	0,00	1.084.885,02
31900301000000	Civis	113.744,86	0,00	113.744,86
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	297.315,99	0,00	297.315,99
31901107000000	Abono de Permanencia	20.498,31	0,00	20.498,31
31901148000000	Licença Prêmio Indenizada	57.556,58	0,00	57.556,58
31911399010000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	35.012,51	0,00	35.012,51
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.285.443,13**	**0,00**	**5.285.443,13**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	55.411,09	0,00	55.411,09
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	30.209,65	0,00	30.209,65
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	15.104,83	0,00	15.104,83
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**100.725,57**	**0,00**	**100.725,57**

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	305.160,39	0,00	305.160,39
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	280.184,01	0,00	280.184,01
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**24.976,38**	**0,00**	**24.976,38**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		**5.209.693,94**	**0,00**	**5.209.693,94**
Total da Despesa com Pessoal		**10.364.896,38**	**0,00**	**10.364.896,38**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Ativo Circulante e Não Circulante - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	19.549,55	0,00	19.549,55
11111190201010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	30.836,72	0,00	30.836,72
11111190201060000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/ CEX - C/C 8.348-8	137,72	0,00	137,72
11111190201070000000	BANCO DO BRASIL S/A - AFM C/C 10.189-3	3,37	0,00	3,37
11111190201100000000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/C 9.424-2	-2.011,32	0,00	-2.011,32
11111190202070000000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/C 7.367-9	33.959,81	0,00	33.959,81
11111190202110000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/SAUDE BUCAL	2,65	0,00	2,65
11111190203021100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/C 12458-3	8,45	0,00	8,45
11111190203021300000	BANCO DO BRASIL C/C BL GBF FNAS 12641-1	-0,64	0,00	-0,64
11111190203021600000	BANCO DO BRASIL C/C BL GSUAS FNAS 12642-X	8,45	0,00	8,45

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 55
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 16
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 56
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 17
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190204050000000	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO C/C 8.333-X	33,80	0,00	33,80
11111190204100000000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB C/C 9255-X	65.023,12	0,00	65.023,12
11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
11111190204160000000	BANCO DO BRASIL S/A - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/C 12.296-3	323,80	0,00	323,80
11111190206010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/C Nº 12.475-3	2.674,88	0,00	2.674,88
11111190301010000000	CEF - C/DISPONÍVEL C/C 20-8	9.362,59	0,00	9.362,59
11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	145,85	0,00	145,85
11111190302010000000	CEF - CONTA PAB FIXO C/C 06.624008-1	50,00	0,00	50,00
11111190302020000000	CEF - CONTA FARMÁCIA BÁSICA C/C 06.624007-3	57,50	0,00	57,50
11111190302030000000	CEF - CONTA VIGILÂNCIA C/C 06.624010-3	50,00	0,00	50,00
11111190302040000000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU C/C 624009-0	57,50	0,00	57,50
11111190302050000000	CEF - EACS C/C 006.00000114-0	50,00	0,00	50,00
11111190302060000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	50,00	0,00	50,00
11111190302080000000	CEF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- C/C 128-0	57,50	0,00	57,50
11111190302090000000	CEF - FNSBLINV C/C 006.0624014-6	0,01	0,00	0,01
11111190302100000000	CEF - FNSBLINV C/C CONST DE ACADEMIAS 006.624017-0	50,00	0,00	50,00
11111190302120000000	CEF - PMJ PMAQ C/C 00600000132-8	59,61	0,00	59,61
11111190302130000000	CEF - PMJ VIG PREV CONT DENGUE C/C 00600000133-6	10.230,51	0,00	10.230,51
11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	457,00	0,00	457,00
11111190303430000000	CEF - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA C/C 006.647053-2 CR 778.879-12	195.000,00	0,00	195.000,00
11111190303440000000	CEF - AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA CR 788750/PRODESA/2013	2.397,12	0,00	2.397,12
11111190303450000000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/C 136-0	2,85	0,00	2,85
11111190303480000000	CEF - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA URBANA CR783468/MCIDADES/CAIXA	1.588,98	0,00	1.588,98
11111191201010000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	-15.115,11	0,00	-15.115,11
11111191201020000000	BANRISUL S/A - IPVA C/C 04.017100.0-4	2.851,34	0,00	2.851,34
11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	656,65	0,00	656,65
11111191201040000000	BANRISUL S/A - C/IPTU C/C 04.023763.0-2	4.347,37	0,00	4.347,37
11111191201050000000	BANRISUL S/A - PMJ F.M.A.S- C/C04.023762.0-5	580,17	0,00	580,17
11111191202010300000	BANRISUL S/A - PMJ SAÚDE PERTO VOCÊ- C/C04.023755.0	10,99	0,00	10,99
11111191202010500000	BANRISUL S/A - PMJ PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/C04.029633.0-5	2,50	0,00	2,50
11111191202010700000	BANRISUL S/A - INVERNO GAUCHO C/C 0402364401	1,11	0,00	1,11
11111191202020200000	BANRISUL S/A - FMS CONTR DIABETES -C/C 04.029577.0-4	1,00	0,00	1,00
11111191202020300000	BANRISUL S/A - FMS PIES- C/C 04.029575.0-6	665,00	0,00	665,00
11111191202020400000	BANRISUL S/A - FMS FARM. BASICA C/C04.029576.0-7	1,00	0,00	1,00
11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	-1.264,72	0,00	-1.264,72
11111191202020600000	BANRISUL S/A - FMS PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/C04.029653.0-8	431,00	0,00	431,00

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	7.556,60	0,00	7.556,60
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	4,17	0,00	4,17
11111191202021200000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CAPITAL C/C 04.030161.0-5	5,00	0,00	5,00
11111191202021300000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CUSTEIO C/C 04.030162.0-2	12.001,90	0,00	12.001,90
11111191202022200000	BANRISUL S/A - FMS C.P. 2013/2014 AQUIS.EQUIP. HOSP. C/C 04.031066.0-0	231,00	0,00	231,00
11111191203010000000	BANRISUL S/A - PMJ PROG PROD AÇÕES HABIT PPC 2011 C/C 04.029839.0-6	11,48	0,00	11,48
11111191203080000000	BANRISUL S/A - PLANO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO C/C 04.02190.0-4	78,83	0,00	78,83
11111191203220000000	BANRISUL S/A - ALIEN. BENS MÓVEIS- C/C04.023730.0-1	548,59	0,00	548,59
11111191203400000000	BANRISUL S/A - PMJ REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA LINHA 9 C/C 04.030233.0-5	3.283,21	0,00	3.283,21
11111191204020000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/C 04.031010.0-5	6,40	0,00	6,40
11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	5,73	0,00	5,73
11111500201010000000	CEF - REFORMA PRÉDIO DO ASILO C/ POUPANÇA 647031-4	64,23	0,00	64,23
11111500201070000000	CEF - FNSBLINV C/P 013.0624014-9	209.690,76	0,00	209.690,76
11111500201180000000	CEF - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRIAGEM E RECICLAGEM C/P 013.000125-0	26.168,06	0,00	26.168,06
11111500201220000000	CEF - AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA C/P 647.053-2 CR 778879-12	254,56	0,00	254,56
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	78.584,48	0,00	78.584,48
11111500201250000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA - C/POUPANÇA	69.108,95	0,00	69.108,95
11111500201260000000	CEF - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA URBANA C/POPUPANÇA CR783468/MCIDADES/CAIXA	97.830,64	0,00	97.830,64
11111500201270000000	CEF - PMAQ CONTA POUPANÇA 132-8	106.116,18	0,00	106.116,18
11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	15.976,04	0,00	15.976,04
11111500201290000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	42.884,56	0,00	42.884,56
11111500201300000000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS CONTA POUPANÇA - CR784085/2013/ME/CAIXA	124.779,81	0,00	124.779,81
11111500202020000000	BANCO DO BRASIL S/A - PM JAGUARI - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/P 12.296-3	33.411,88	0,00	33.411,88
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.05213.0-5	38.300,93	0,00	38.300,93
11111500301010300000	BANRISUL S/A - PMJ FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - C/A04.023762.0-5	300,65	0,00	300,65
11111500301020100004	BANRISUL S/A - PMJ PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/A04.029633.0-5	7.621,00	0,00	7.621,00
11111500301020100005	BANRISUL S/A - VIG VERÃOLEGAL C/A 04.023739.0-7	23.157,83	0,00	23.157,83
11111500301020100006	BANRISUL S/A - VERÃO LEGAL C/A 04.023742.0-2	21.934,73	0,00	21.934,73
11111500301020100008	BANRISUL S/A - PMJ FARMÁCIA BÁSICA C/A 04.020334.0-5	113,24	0,00	113,24
11111500301020100009	BANRISUL S/A - PMJ CONTR DIABETES C/A 04.023752.0-9	673,08	0,00	673,08
11111500301020200002	BANRISUL S/A - FMS PIES CONTA APLICAÇÃO C/A 04.029575.0-6	66.300,69	0,00	66.300,69

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 57
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 18
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301020200005	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE-FUNDO MASTER C/C04.029614.0-6	36.054,53	0,00	36.054,53
11111500301020200006	BANRISUL S/A - FMS PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/A04.029653.0-8	17.530,17	0,00	17.530,17
11111500301020200008	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BÁSICA-C/A 04.029576.0-7	768,31	0,00	768,31
11111500301020200011	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2012/2013- C/A 04.030158.0-6	20.622,43	0,00	20.622,43
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	5.130,74	0,00	5.130,74
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	29.280,24	0,00	29.280,24
11111500301020200016	BANRISUL S/A - FMS PLANO DE ENFRENT. DESASTRES AMBIENTAIS C/A 04.0305320-5	3.860,89	0,00	3.860,89
11111500301020200020	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO AT. BÁSICA - CUSTEIO C/A F.MASTER 04.030162.0-2	6.911,53	0,00	6.911,53
11111500301020200021	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP C/A 04.031068.0-5	16.413,15	0,00	16.413,15
11111500301020200022	BANRISUL S/A - FMS C.P. 2013/2014 AQUIS.EQUIP. HOSP. C/A 04.031066.0-0	30.717,23	0,00	30.717,23
11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.026,61	0,00	1.026,61
11111500301020200026	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/A MASTER 04.029579.0-9	10.533,32	0,00	10.533,32
11111500301020200027	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A MASTER 04.030159.0-7	38.911,89	0,00	38.911,89
11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	13.594,02	0,00	13.594,02
11111500301020200030	BANRISUL S/A - PMJ EVENTOS ADVER SURTOS EPIDEM DENGUE C/A MASTER 04.029634.0-2	526,49	0,00	526,49
11111500301020200032	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/A MASTER 04.031798.0-2	101.913,99	0,00	101.913,99
11111500301020200033	BANRISUL C/A FMS AÇOES PREV DENGUE VERAO 2015/2016 04.032148.0-2	4.000,00	0,00	4.000,00
11111500301031000000	BANRISUL S/A - PLANO MUN. SANEAMENTO BÁSICO C/A 04.02190.0-4	25.357,69	0,00	25.357,69
11111500301031500000	BANRISUL S/A - FMS ASSIST FARMACEUTICA BASICA (FUNDO MASTER) C/A 04.031242.0-6	-6,66	0,00	-6,66
11111500301031600000	BANRISUL S/A - FMS PIM (FUNDO MASTER) C/A 04.031242.0-6	50.875,85	0,00	50.875,85
11111500301031800000	BANRISUL C/A PMJ PROGRAMA LEITE GAUCHO 04.032121.0-9	53.673,02	0,00	53.673,02
11111500301040200000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/A 04.031010.0-5	2.614,21	0,00	2.614,21
11111500301040300000	FMAS FEAS 2014 C/APLICAÇÃO 04.032096.0-4 BANRISUL	18.946,17	0,00	18.946,17
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	66.703,23	0,00	66.703,23
11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	170.965,47	0,00	170.965,47
11111500302010200000	BANCO DO BRASIL S/A - ISS C/A 10.146-X	3.900,43	0,00	3.900,43
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	4.902,86	0,00	4.902,86
11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR- C/APLICAÇÃO 7225-7	507,04	0,00	507,04
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	11.670,00	0,00	11.670,00

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 58
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 19
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500302010800000	BANDCO DO BRASL S/A C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	2.469,03	0,00	2.469,03
11111500302010900000	BANCO DO BRASIL S/A FEP C/A 7392-X	5.697,30	0,00	5.697,30
11111500302011000000	BANCO DO BRASIL S/A CEX C/A 8348-8	-49,64	0,00	-49,64
11111500302020100000	BANCO DO BRASIL S/A - AIS SIMP - C/A 7.049-1	36,06	0,00	36,06
11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	142,39	0,00	142,39
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200010	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS SCFV C/A 12.007-3	-96,70	0,00	-96,70
11111500302030200011	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/A 12458-3	68.530,40	0,00	68.530,40
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	65.608,79	0,00	65.608,79
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	42.824,81	0,00	42.824,81
11111500302030200014	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12644-6	31.080,49	0,00	31.080,49
11111500302030200015	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12643-8	1.897,14	0,00	1.897,14
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	8.596,16	0,00	8.596,16
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	53.634,25	0,00	53.634,25
11111500302040100000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB C/A 9.255-X	401.481,69	0,00	401.481,69
11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.362,01	0,00	1.362,01
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	564,71	0,00	564,71
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	228.951,15	0,00	228.951,15
11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	2.819,01	0,00	2.819,01
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	33.567,57	0,00	33.567,57
11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	15.923,59	0,00	15.923,59
11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	298.231,33	0,00	298.231,33
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	152.151,80	0,00	152.151,80
11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	509,16	0,00	509,16
11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	38.495,49	0,00	38.495,49
11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	34.623,42	0,00	34.623,42
11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	29.451,51	0,00	29.451,51
11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	673,68	0,00	673,68
11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	14.159,02	0,00	14.159,02
11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	21,03	0,00	21,03
11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.486,50	0,00	3.486,50
11111500303020800000	CEF - FNBLINV C/A CONST. DE ACADEMIAS 006.6240017-0	31,03	0,00	31,03
11111500303020900000	CEF - ESF C/A 128-0	33.553,22	0,00	33.553,22
11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	0,01	0,00	0,01
11111500303021200000	CEF - FNSBLINV C/ APLICAÇÃO 006.0624014-6	0,01	0,00	0,01
11111500303030400000	CEF - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRIAGEM E RECICLAGEM TRANSF. VOLUNTARIA C/A 125-5	3.153,59	0,00	3.153,59
11111500303030600000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/A 136-0	1.855,45	0,00	1.855,45
11111500303030800000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA- CAIXA FIC	-144,29	0,00	-144,29
11111500303030900000	CEF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS C/APLICAÇÃO CR	1.232,87	0,00	1.232,87

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 59
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 20
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	783468/2013			
11111509901010000000	BANSICREDI S/A - CONTA FUNDAGRO	104,41	0,00	104,41
11233080000000000001	Construção de Quadra Poliesportiva -CR 388.845-04	121.875,00	0,00	121.875,00
11233080000000000002	Construção Unidade Básica de Saúde - Bairro Rivera	102.000,00	0,00	102.000,00
11233080000000000003	Complexo Poliesportivo Guarani	20.000,00	0,00	20.000,00
11233080000000000005	Pavimentação de Acesso IFF - CR 797232/2013	243.750,00	0,00	243.750,00
11233080000000000006	Construção Escola 12 Salas TC FNDE	2.857.266,00	0,00	2.857.266,00
11233080000000000007	Construção Escola PROINFÂNCIA C - T FNDE	805.463,29	0,00	805.463,29
11233080000000000008	Pavimentação de Ruas CR 783468/2013	98.620,00	0,00	98.620,00
11233080000000000009	Construção Quadras Linha 11 e Rincao Boa Esperança -CR 789862/2013	146.250,00	0,00	146.250,00
11233080000000000010	Complementação do Estádio dos Eucaliptos - CR 784085/2013	121.875,00	0,00	121.875,00
11233080000000000011	Aquisição de Caminhão Caçamba - CR 778879/2012	195.000,00	0,00	195.000,00
11233080000000000012	Termo de Compromisso-Ampliação da Escola Educação Infantil TIA MANA	500.000,00	0,00	500.000,00
11234090000000000001	RECURSOS NAAB 2014	24.000,00	0,00	24.000,00
11234090000000000002	RECURSOS SAMU 2014	81.856,72	0,00	81.856,72
11234090000000000003	RECURSOS PIM 2014	66.000,00	0,00	66.000,00
11234090000000000004	RECURSOS FARMÁCIA BÁSICA/ DIABETES MELLITUS 2014	23.131,90	0,00	23.131,90
11234090000000000005	RECURSOS ESF 2014	36.000,00	0,00	36.000,00
11234090000000000006	RECURSOS PIES 2014	124.489,40	0,00	124.489,40
11234090000000000007	RECURSOS DISPENSAÇÃO DE FRALDAS 2014	7.983,00	0,00	7.983,00
11234090000000000008	RECURSOS NAAB 2015	48.000,00	0,00	48.000,00
11234090000000000009	RECURSOS SAMU 2015	81.856,72	0,00	81.856,72
11234090000000000010	RECURSOS PIM 2015	80.000,00	0,00	80.000,00
11234090000000000011	RECURSOS FARMÁCIA BÁSICA/DIABETES MELLITUS 2015	18.505,52	0,00	18.505,52
11234090000000000012	RECURSOS PROTESES DENTÁRIAS 2015	52.500,00	0,00	52.500,00
11234090000000000013	RECURSOS ESF 2015	44.000,00	0,00	44.000,00
11234090000000000014	RECURSOS PIES 2015	156.608,91	0,00	156.608,91
11341010000000000000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	1.298,21	0,00	1.298,21
11381080000000000000	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	1.153,69	0,00	1.153,69
11381090000000000000	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	1.238,01	0,00	1.238,01
11381280004210000000	Implantação do Sistema de Triagem e Reciclagem Residuos Solidos	108.350,81	0,00	108.350,81
11381990001000000000	CLEOMAR CRIVELARO	890,00	0,00	890,00
11381990002000000000	RUBEN CARLOS DOS SANTOS	771,00	0,00	771,00
11381990003000000000	TASCHETTO E TONDOLO LTDA	451,74	0,00	451,74
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68
12121049900030000000	POR EMPRESTIMOS	12.500,00	0,00	12.500,00
TOTAL		**9.863.808,11**	**0,00**	**9.863.808,11**

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 60
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 21
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 61
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 22
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Obrigações Financeiras - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21111010100000000009	FOLHA DE PAGAMENTO - DIVERSOS	814.440,83	0,00	814.440,83
21121010000000000002	FOLHA DE PAGAMENTO - DIVERSOS	208.063,14	0,00	208.063,14
21143010100000000001	FGTS	2.178,67	0,00	2.178,67
21143010100000000002	INSS	35.296,42	0,00	35.296,42
21311010100000000003	TABELIONATO DE REGISTROS - VERUSKA TELÓ DE LIMA	70,58	0,00	70,58
21311010100000000005	CREA-RS- CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ.E AGRON.	74,37	0,00	74,37
21311010100000000008	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI	1.173,00	0,00	1.173,00
21311010100000000009	RENI NICOLA BENVEGNU	682,00	0,00	682,00
21311010100000000022	JOSÉ LUIZ LIMANA ME	2.122,50	0,00	2.122,50
21311010100000000028	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	120,00	0,00	120,00
21311010100000000031	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	3.400,00	0,00	3.400,00
21311010100000000032	CELVIRIO FORTES DA JORNADA	5.333,70	0,00	5.333,70
21311010100000000039	EDI LAMAR BALBUENO DA CUNHA	2.170,00	0,00	2.170,00
21311010100000000042	ASSOC. COM. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VALE VERDE FM	1.207,00	0,00	1.207,00
21311010100000000045	CLEDISON C. ZAIONSC E CIA LTDA-ZATUR TERRAPLANAGE	5.334,40	0,00	5.334,40
21311010100000000047	AFONSO ITAMAR MINUSSI GAZOLA	190,00	0,00	190,00
21311010100000000049	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	19.565,40	0,00	19.565,40
21311010100000000051	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	20.485,13	0,00	20.485,13
21311010100000000055	MARIO DOS SANTOS SIQUEIRA JUNIOR	1.000,00	0,00	1.000,00
21311010100000000062	MARIA NELCI GASTALDO	532,04	0,00	532,04
21311010100000000063	ROBERTO BRAUNER	2.035,68	0,00	2.035,68
21311010100000000065	MARIA LICE PACHOLKI TADIELO	1.581,80	0,00	1.581,80
21311010100000000072	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	571,36	0,00	571,36
21311010100000000079	LANSER COMÉRCIO E SUPRIM. ESCRITÓRIO LTDA	920,00	0,00	920,00
21311010100000000083	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO-TÉCNICA EXTINTORES -	1.930,00	0,00	1.930,00
21311010100000000084	CELSO VANTE DENARDI-ME	16.842,00	0,00	16.842,00
21311010100000000085	L. A. DALLA PORTA JUNIOR	2.761,90	0,00	2.761,90
21311010100000000094	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.880,00	0,00	1.880,00
21311010100000000096	FUFAMED COM. E IMP. MED. HOSP. LTDA	5.600,00	0,00	5.600,00
21311010100000000098	DEIVIDI DALOSTO DA SILVA	4.679,00	0,00	4.679,00
21311010100000000099	BRUNO DOS SANTOS CAMARGO- LABORATÓRIO BIOSUL	572,00	0,00	572,00
21311010100000000104	VALMOR ANIBALE	4.780,00	0,00	4.780,00
21311010100000000107	DALOMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME	230,00	0,00	230,00
21311010100000000116	DELTA SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	7.640,09	0,00	7.640,09
21311010100000000118	LUCILENE FERRARI DOS SANTOS	33,77	0,00	33,77
21311010100000000121	LOJA GUERRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES	234,00	0,00	234,00

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	LTDA			
21311010100000000122	FELICE AUTOMOVEIS LTDA	393,41	0,00	393,41
21311010100000000127	VEIGRA CAMINHOES LTDA.	3.253,85	0,00	3.253,85
21311010100000000138	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	5.463,15	0,00	5.463,15
21311010100000000147	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	8.896,50	0,00	8.896,50
21311010100000000153	RIO GRANDE DO SUL- PODER JUDICIÁRIO	1.003,90	0,00	1.003,90
21311010100000000156	D BERLATO & CIA LTDA - ME	360,00	0,00	360,00
21311010100000000159	JOAO ADROALDO DA SILVA - MECÂNICA MENSIL -	784,50	0,00	784,50
21311010100000000161	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	1.028,97	0,00	1.028,97
21311010100000000181	MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MED. HOSP. LTDA	5.115,34	0,00	5.115,34
21311010100000000184	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	7.905,00	0,00	7.905,00
21311010100000000185	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	7.039,50	0,00	7.039,50
21311010100000000188	BRASIL TELECOM S/A	85,46	0,00	85,46
21311010100000000200	RADIO JAGUARI LTDA	2.098,00	0,00	2.098,00
21311010100000000205	HELIO LUIZ CALLEGARO	54,74	0,00	54,74
21311010100000000207	VILMAR PAULO BIASI	54,74	0,00	54,74
21311010100000000210	AES SUL	17.257,11	0,00	17.257,11
21311010100000000213	CAUBI L. G.SCOLARI	2.414,06	0,00	2.414,06
21311010100000000219	CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	2.079,16	0,00	2.079,16
21311010100000000220	CRISTIANE BRUM SESTI ME	43,30	0,00	43,30
21311010100000000224	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	1.030,16	0,00	1.030,16
21311010100000000225	JULIANO CHRISTOFARI TURCHIELO	500,00	0,00	500,00
21311010100000000227	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	500,00	0,00	500,00
21311010100000000230	ADILSON DA SILVA	2.500,00	0,00	2.500,00
21311010100000000238	JORNAL A FOLHA LTDA - ME	120,00	0,00	120,00
21311010100000000241	ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE JAGUARI	7.123,00	0,00	7.123,00
21311010100000000242	TARQUINIO LENA MATANA	1.130,00	0,00	1.130,00
21311010100000000243	VALDIR ANTONIO TURCHIELLO	808,12	0,00	808,12
21311010100000000244	MITRA DIOCESA DE SANTA MARIA - FILIAL	1.157,00	0,00	1.157,00
21311010100000000250	ANALISES CLINICAS JAGUARI LTDA	1.040,00	0,00	1.040,00
21311010100000000261	SUSEP - FUNDO PENITENCIÁRIO	1.032,53	0,00	1.032,53
21311010100000000265	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS	1.087,07	0,00	1.087,07
21311010100000000290	PEDRO SANSÃO FERNANDES	500,00	0,00	500,00
21311010100000000291	JOAO ALTAIR S DA SILVA	300,00	0,00	300,00
21311010100000000294	RECEITA FEDERAL	168,63	0,00	168,63
21311010100000000296	EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDI LTDA	800,00	0,00	800,00
21311010100000000299	INSS	2.613,52	0,00	2.613,52
21311010100000000301	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	2.576,47	0,00	2.576,47
21311010100000000310	DIMASTER - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.680,04	0,00	2.680,04
21311010100000000314	EMBRATEL	37,03	0,00	37,03
21311010100000000318	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	66.546,91	0,00	66.546,91

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 62
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 23
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21311010100000000322	SOC. EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL	103.580,05	0,00	103.580,05
21311010100000000329	CARLOS ALBERTO DA SILVA BRUM	500,00	0,00	500,00
21311010100000000346	ANÍZIO DE OLIVEIRA FELICIANI	125,00	0,00	125,00
21311010100000000350	BANCO DO BRASIL S/A	33,80	0,00	33,80
21311010100000000353	CELSO MASCHIO E CIA LTDA.	874,40	0,00	874,40
21311010100000000359	COMERCIAL ANO LUZ LTDA	98,00	0,00	98,00
21311010100000000380	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1.237,00	0,00	1.237,00
21311010100000000409	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	480,00	0,00	480,00
21311010100000000416	ALAN SPAGNOLO	10.997,92	0,00	10.997,92
21311010100000000427	DERCI DA CONCEIÇÃO DAMIÃO 68554842049	880,00	0,00	880,00
21311010100000000446	VALERIO MOLETTA ZANINI	331,50	0,00	331,50
21311010100000000459	JOSE LUIS FLORES STEINSTRASSER	20,00	0,00	20,00
21311010100000000487	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI LTDA	690,00	0,00	690,00
21311010100000000508	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME	105,00	0,00	105,00
21311010100000000527	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	19.300,09	0,00	19.300,09
21311010100000000528	VOLTER R. MALGARIN DA COSTA	100,00	0,00	100,00
21311010100000000538	COPAL COMERCIO DE PNEUS LTDA	4.070,00	0,00	4.070,00
21311010100000000575	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPE	5.852,00	0,00	5.852,00
21311010100000000582	DIRCE RIGHES PIZZOLATO	223,50	0,00	223,50
21311010100000000591	MARIA ALICE AGUIAR MANARA	250,62	0,00	250,62
21311010100000000604	JAIR CHRIST - ME	308,00	0,00	308,00
21311010100000000605	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A	17.440,67	0,00	17.440,67
21311010100000000607	VANUSA CARILLO ALVES	551,35	0,00	551,35
21311010100000000628	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	1.588,98	0,00	1.588,98
21311010100000000660	MAKENA MAQUINAS,EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA	928,06	0,00	928,06
21311010100000000667	ADI NUNES DE CASTRO	795,00	0,00	795,00
21311010100000000695	ADRIANO MENDES GONÇALVES	250,00	0,00	250,00
21311010100000000706	MELISSA REGHELIN GASTALDO	200,00	0,00	200,00
21311010100000000720	GRAFICA A NOTÍCIA LTDA	1.270,00	0,00	1.270,00
21311010100000000728	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	629,80	0,00	629,80
21311010100000000747	JOSE JAIME ALVES MASSIRER	60,00	0,00	60,00
21311010100000000860	JANETE DOMINGOS	60,00	0,00	60,00
21311010100000000936	CARINE BEDIN DENARDI	200,00	0,00	200,00
21311010100000000949	FAUSTINA MARIA DA SILVA FIORIN	115,00	0,00	115,00
21311010100000000995	PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA.	4.284,00	0,00	4.284,00
21311010100000001033	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	13,72	0,00	13,72
21311010100000001035	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	1.020,00	0,00	1.020,00
21311010100000001053	FABRICIO LENZ	650,00	0,00	650,00
21311010100000001085	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	5.916,35	0,00	5.916,35
21311010100000001101	HAILE ZEUL PANISSON TASCHETTO	1.000,00	0,00	1.000,00

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 63
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 24
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21311010100000001104	ZAHIA DAOUD HANNAUI	270,76	0,00	270,76
21311010100000001148	COPETRAT COM. PEÇAS P/ TRATORES LTDA	200,00	0,00	200,00
21311010100000001240	ADELINA VICTORIA PUIATTI BOLZAN	452,20	0,00	452,20
21311010100000001249	RITA DE FATIMA DA S. SIMMI	334,65	0,00	334,65
21311010100000001253	MARINHA DA MACENA OILLAR E OUTROS	1.154,00	0,00	1.154,00
21311010100000001256	GAMA COM. PROD. SERV. SERIGRÁFICOS LTDA	300,00	0,00	300,00
21311010100000001258	CLAUDI CORREA E CIA LTDA ME	4.053,00	0,00	4.053,00
21311010100000001273	RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	20.267,15	0,00	20.267,15
21311010100000001274	BARONESA LTDA - EPP	808,23	0,00	808,23
21311010100000001280	LITORAL M COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO EIREL ME	3.680,00	0,00	3.680,00
21311010100000001284	ROGER ROOS - ME	1.500,00	0,00	1.500,00
21311010100000001288	ARTHUR LUIZ BACCIN	54,74	0,00	54,74
21311010100000001291	CARNIELUTTI GRAFICA LTDA - ME	180,00	0,00	180,00
21311010100000001325	VALDINEU ANTONIO KREATZIG	911,08	0,00	911,08
21311010100000001333	OI MOVEL S.A	59,18	0,00	59,18
21311010100000001353	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI-EPP	20.380,00	0,00	20.380,00
21311010100000990005	RENY RUMPEL UGULINI	206,50	0,00	206,50
21311010100000990020	CSA COM.SUPRIM.E ASSISTENCIA TEC. DE MAQ.COPIADORA	1.664,85	0,00	1.664,85
21311010100000990025	EDILIANE PIECHA FELICIANI CHAVES BRONDANI	1.070,00	0,00	1.070,00
21311010100000990766	MODELO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP	1.648,00	0,00	1.648,00
21311010100000990777	MARLON PIRES NICOLA	360,00	0,00	360,00
21311010100000991371	RITIANO MARTINS TADIELLO	315,00	0,00	315,00
21311010100000991372	MARIA LUIZA DIELLO	500,00	0,00	500,00
21311010100000991374	MARGARETE DE MOURA VAZ	522,66	0,00	522,66
21311010100000991377	RUBEN LAURI ERD	1.000,00	0,00	1.000,00
21311010100000991387	JAQUELINE APARECIDA DVORANOVSKI PIVETTA	174,00	0,00	174,00
21311010100000991389	MECANICA MENSIL LTDA EPP	95,00	0,00	95,00
21311010100000991390	LORENI CLEIVE FRASSON CEOLIN	250,00	0,00	250,00
21311010100000991391	NILTO ATZLER	400,00	0,00	400,00
21311010100000991402	RADIADORES SCHIAVINI EIRELI	350,00	0,00	350,00
21311010100000991412	TADIELLO & BOLZAN LTDA - ME	400,00	0,00	400,00
21311010100000991415	HENRY CARLOS OLIVEIRA LORENZONI	25,00	0,00	25,00
21311010100000991421	JOSCELAINE DE FATIMA DAL BEM DOS SANTOS	350,00	0,00	350,00
21311010100000991424	WILLIAM GOMES VIEIRA	95,00	0,00	95,00
21311010100000991425	ADÃO PACHECO MADEIREIRA - ME	7.325,00	0,00	7.325,00
21311010100000991429	LUIZ CARLOS ZUCHETTO	650,00	0,00	650,00
21311010100000991430	FELICE AUTOMOVEIS LTDA	5.304,00	0,00	5.304,00
21311010100000991438	MARIA DE FATIMA BIDINOTO	49,80	0,00	49,80
21311010100000991439	JOSE AUGUSTO VELHO MONTEIRO	58,00	0,00	58,00
21311010100000991440	ADRIANA DA SILVA MONTIEL	103,15	0,00	103,15

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 64
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 25
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21311010100000991441	NAIRA CAVALHEIRO	102,40	0,00	102,40
21311010100000991442	GERALDA DE FATIMA MACIEL	120,00	0,00	120,00
21311010100000991443	FRANCIELE VILLANOVA	40,00	0,00	40,00
21311010100000991444	BIATRIZ TEIXEIRA	40,00	0,00	40,00
21311010100000991448	ADEMIR BROETTO 99737116020	2.200,00	0,00	2.200,00
21311010100000991457	MARIA ROSELI DOS SANTOS GABRIEL	411,91	0,00	411,91
21311010100000991459	LILIANE TERESINHA FAGUNDES GUIMARÃES	551,35	0,00	551,35
21311010100000991464	MARIZANI LÚCIA TASSINARI PIECHA	800,00	0,00	800,00
21311010100000991472	CARLOS ALBERTO NEU	138,00	0,00	138,00
21311010100000991473	JOVELINA DE MELLO RIGHES	142,20	0,00	142,20
21311010100000991475	CLECY COGO DE OLIVEIRA E OUTROS	393,05	0,00	393,05
21311039902000000000	DEMAIS CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	914.012,25	0,00	914.012,25
21411020000000000000	IRPJ A RECOLHER	123,84	0,00	123,84
21881010100000000000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	774,74	0,00	774,74
21881010200000000000	INSS	30,50	0,00	30,50
21881010800000000000	ISS	133,00	0,00	133,00
21881011101000000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS	158,43	0,00	158,43
21881011105000000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDICIAL	138,27	0,00	138,27
21881011502000000000	CONSIGNADOS BANRISUL	-251,61	0,00	-251,61
21881011700000000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	31.730,00	0,00	31.730,00
21881040300990100000	INSS - CONTRIBUICAO SERVIDORES MUNICIPAIS	15.180,54	0,00	15.180,54
21881040300990200000	IPERGS - CONTRIBUICAO SERVIDORES MUNICIPAIS	15.018,50	0,00	15.018,50
21881040300990600000	AUXILIO ALIMENTACAO - CONTR SERVIDORES MUNICIPAIS	-32.560,00	0,00	-32.560,00
21881040300991200000	INSS / SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	-2.108,85	0,00	-2.108,85
21881040300993400000	TROCA TROCA DE MILHO	5.852,00	0,00	5.852,00
21881040300993500000	RPPS - ALUGUEL SISTEMA CONTABILIDADE	-9.586,87	0,00	-9.586,87
21881040300993800000	FUNPREV CONSIGNAÇÕES E DESCONTOS	-15.699,30	0,00	-15.699,30
21881040300994000000	DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES CÂMARA	-5.143,42	0,00	-5.143,42
21881040300994400000	IPERGS - DESCONTO ORDEM JUDICIAL	152,27	0,00	152,27
21891120000000991468	FOLHA DE PAGAMENTO - DIVERSOS	1.274,09	0,00	1.274,09
21891140000000000001	CONSORCIO INTERM.DE DES.SUST. CAMINHOS DAS ORIGENS	3.006,00	0,00	3.006,00
21891140000000000002	CONSORCIO INT. DA R. C DO ES. DO RIO GRANDE DO SUL	8.888,88	0,00	8.888,88
TOTAL		**2.535.924,88**	**0,00**	**2.535.924,88**
Total das Deduções (Total AC + ANC - Obrig. Financ.)				**7.327.883,23**
Total da Dívida Consolidada				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 65
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 26
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142040100000000001	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	238.135,74	0,00	238.135,74
21142080000000000008	LEI 2722/09 - PREV	38.430,24	0,00	38.430,24
21142080000000000011	PARCELAMENTO RPPS ATA 005/2012	146.325,36	0,00	146.325,36
21142080000000000014	TERMO DE PARCELAMENTO 1119/2014	121.422,06	0,00	121.422,06
21142080000000000017	TERMO DE PARCELAMENTO 00612/2015	186.439,84	0,00	186.439,84
22142010000000000003	LEI 2722/09 - PREV	967.187,19	0,00	967.187,19
22142010000000000004	PARCELAMENTO RPPS ATA 005/2012	292.650,72	0,00	292.650,72
22142010000000000005	TERMO DE PARCELAMENTO 1119/2014	728.532,21	0,00	728.532,21
22142010000000000006	TERMO DE PARCELAMENTO 00612/2015	1.025.418,93	0,00	1.025.418,93
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	4.017.192,15	0,00	4.017.192,15
TOTAL		**7.761.734,44**	**0,00**	**7.761.734,44**

5.2.4.5 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.6 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Ativo Circulante e Não Circulante - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111060101020200000	BANRISUL S/A C/C 04.029192.0-9	362,00	0,00	362,00
11111060101030200000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 94-1	-0,16	0,00	-0,16
11411090801000100000	BB PREVD RF IMA-B - CONTA APLICAÇÃO	795.523,49	0,00	795.523,49
11411090801000200000	BB PREVID RF IRF - M1- CONTA APLICAÇÃO	711.823,46	0,00	711.823,46
11411090801000400000	BB PREVID RF IMAB 5 - CONTA APLICAÇÃO	885.773,11	0,00	885.773,11
11411090801000500000	BB PREVID RF IDKA2 - CONTA APLICAÇÃO	985.779,36	0,00	985.779,36
11411090801000600000	BB PREVID RF PERFIL - CONTA APLICAÇÃO	621.813,49	0,00	621.813,49
11411090801000700000	BB PREVID IMA GERAL EX- CONTA APLICAÇÃO	547.741,93	0,00	547.741,93
11411090801000800000	BB PREVID MULTIMERCADO - CONTA APLICAÇÃO	327.285,66	0,00	327.285,66
11411090802000400000	BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	452.778,36	0,00	452.778,36
11411090802000500000	BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP	513.051,81	0,00	513.051,81
11411090802000600000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	281.643,46	0,00	281.643,46
11411090803000100000	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF LP- APLICAÇÃO	363.458,36	0,00	363.458,36
11411090803000300000	CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF - APLICAÇÃO	172.812,22	0,00	172.812,22
11411090803000400000	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO - APLICAÇÃO	1.070.761,23	0,00	1.070.761,23

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 66
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 27
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11411090803000500000	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	930.487,04	0,00	930.487,04
11411090803000600000	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	1.525.654,67	0,00	1.525.654,67
11411090803000700000	CAIXA FI BRASIL IRF -M 1 TP RF	661.716,08	0,00	661.716,08
11411090803000800000	CAIXA FI BRASIL 2016 VI TP RF	323.247,60	0,00	323.247,60
TOTAL		**11.171.713,17**	**0,00**	**11.171.713,17**

5.2.4.7 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Obrigações Financeiras - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21111010100000000005	FOLHA DE PAGAMENTO DIVERSOS	750,00	0,00	750,00
21881049900991300000	IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	308,84	0,00	308,84
TOTAL		**1.058,84**	**0,00**	**1.058,84**
Total das Deduções (Total AC + ANC - Obrig. Financ.)				**11.170.654,33**
Total da Dívida Consolidada				**0,00**

5.2.4.8 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 67
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 28
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 68
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 29
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 30/06/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2015 - 01/01/2015 a 31/12/2015

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	358.772,04	0,00	358.772,04
11120200020000	IPTU - MDE	195.694,47	0,00	195.694,47
11120200030000	IPTU - ASPS	97.848,40	0,00	97.848,40
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	108.371,75	0,00	108.371,75
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	59.111,92	0,00	59.111,92
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.555,95	0,00	29.555,95
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	9.464,08	0,00	9.464,08
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	5.162,27	0,00	5.162,27
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	2.581,14	0,00	2.581,14
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	7.232,85	0,00	7.232,85
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	3.945,22	0,00	3.945,22
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.972,61	0,00	1.972,61
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.389,81	0,00	1.389,81
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	656,93	0,00	656,93
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	328,42	0,00	328,42
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	70,87	0,00	70,87
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	26,52	0,00	26,52
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	13,23	0,00	13,23
11120800010000	ITBI - Próprio	142.483,64	0,00	142.483,64
11120800020000	ITBI - MDE	77.718,35	0,00	77.718,35

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120800030000	ITBI - ASPS	38.859,19	0,00	38.859,19
11130501010000	ISS - Próprio	442.193,27	0,00	442.193,27
11130501020000	ISS - MDE	195.998,77	0,00	195.998,77
11130501030000	ISS - ASPS	97.999,92	0,00	97.999,92
11212100000000	Tx de Controle de Fiscalização Ambiental	17.234,41	0,00	17.234,41
11212500000000	Tx de Licença p/ Func.Estab.Comerc.Industr.Servico	79.784,21	0,00	79.784,21
11212900000000	Tx de Licença para Execução de Obras	13.194,78	0,00	13.194,78
11213100000000	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	68.205,56	0,00	68.205,56
11219900000000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder da Polícia	578,40	0,00	578,40
11222800000000	Tx de Cemitérios	3.623,13	0,00	3.623,13
11229000000000	Tx de Limpeza Pública	255.572,75	0,00	255.572,75
11229900040000	Tx de Emissão de Certidões	1.830,57	0,00	1.830,57
12102907000000	Contribuição de Servidor Ativo Civil	833.136,12	0,00	833.136,12
12300000000000	Contrib. p/ o Custeio do Serv. Iluminação Pública	240.397,78	0,00	240.397,78
17210102010000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- PROPRIO	4.659.090,76	0,00	4.659.090,76
17210102020000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- MDE	847.107,29	0,00	847.107,29
17210102040000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- ASPS	1.270.660,54	0,00	1.270.660,54
17210102060000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- FUNDEB	1.694.214,27	0,00	1.694.214,27
17210103010000	Cota-Extra do FPM - 1%Cota Entregue no Mês de Dezembro - PRÓPRIO	204.298,21	0,00	204.298,21
17210103020000	Cota-Extra do FPM - 1%Cota Entregue no Mês de Dezembro - MDE	111.435,38	0,00	111.435,38
17210103030000	Cota-Extra do FPM - 1%Cota Entregue no Mês de Dezembro - ASPS	55.717,68	0,00	55.717,68
17210104010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Julho- PRÓPRIO	55.142,52	0,00	55.142,52
17210104020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Julho- MDE	30.077,73	0,00	30.077,73
17210104030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Julho- ASPS	15.038,84	0,00	15.038,84
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	22.070,28	0,00	22.070,28
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.012,76	0,00	4.012,76
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	6.018,95	0,00	6.018,95
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	8.025,35	0,00	8.025,35
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.590,49	0,00	25.590,49
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.652,86	0,00	4.652,86
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.979,21	0,00	6.979,21
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.305,64	0,00	9.305,64
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.561.009,45	0,00	3.561.009,45
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	647.456,31	0,00	647.456,31
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	971.184,39	0,00	971.184,39
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.294.912,56	0,00	1.294.912,56
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	527.699,71	0,00	527.699,71

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 69
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 30
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	95.945,41	0,00	95.945,41
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	143.918,10	0,00	143.918,10
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	191.890,84	0,00	191.890,84
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	68.596,71	0,00	68.596,71
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	12.472,16	0,00	12.472,16
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	18.708,19	0,00	18.708,19
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	24.944,27	0,00	24.944,27
17220113000000	Cota-Parte Contribuição Interv Domínio Economico	7.728,83	0,00	7.728,83
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.336,56	0,00	1.336,56
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	569,01	0,00	569,01
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	284,54	0,00	284,54
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	2.183,78	0,00	2.183,78
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.191,17	0,00	1.191,17
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	595,64	0,00	595,64
19119901010000	Multas e Juros de Mora das Taxas	1.497,61	0,00	1.497,61
19122902000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor	2.645,19	0,00	2.645,19
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	63.549,92	0,00	63.549,92
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	34.664,71	0,00	34.664,71
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	17.332,39	0,00	17.332,39
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.588,61	0,00	2.588,61
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.412,16	0,00	1.412,16
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	706,06	0,00	706,06
19139900010000	Multa/Juro Mora Div Ativ das Taxas	19.416,58	0,00	19.416,58
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	76.183,51	0,00	76.183,51
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	41.555,65	0,00	41.555,65
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	20.777,83	0,00	20.777,83
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	9.750,66	0,00	9.750,66
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	5.318,74	0,00	5.318,74
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.659,57	0,00	2.659,57
19319901010000	REceita da Dívida Ativa das Taxas	52.369,39	0,00	52.369,39
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-23.319,56	0,00	-23.319,56
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-11.858,62	0,00	-11.858,62
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-5.929,88	0,00	-5.929,88
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.609,19	0,00	-1.609,19
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-877,73	0,00	-877,73
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-438,87	0,00	-438,87
911229000000000	(R) Taxa de Limpeza Pública	-16.225,33	0,00	-16.225,33
917220101010000	(R) Cota-Parte do ICMS - Próprio	-29,67	0,00	-29,67
917220101020000	(R) Cota-Parte do ICMS - MDE	-5,39	0,00	-5,39
917220101040000	(R) Cota-Parte do ICMS - ASPS	-8,09	0,00	-8,09
919131100010000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU -Próprio	-43.661,99	0,00	-43.661,99

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 70
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 31
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
919131100020000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	-23.815,63	0,00	-23.815,63
919131100030000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	-11.907,82	0,00	-11.907,82
919139900010000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ das Taxas	-180,29	0,00	-180,29
TOTAL		**20.205.636,24**	**0,00**	**20.205.636,24**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2015 - 01/01/2015 a 31/12/2015

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.932.762,44	0,00	1.932.762,44	1,1068	2.139.181,47
Fevereiro	1.819.010,73	0,00	1.819.010,73	1,0994	1.999.820,40
Março	2.045.826,32	0,00	2.045.826,32	1,0936	2.237.315,66
Abril	1.408.326,69	0,00	1.408.326,69	1,0805	1.521.696,99
Maio	1.623.551,17	0,00	1.623.551,17	1,0707	1.738.336,24
Junho	1.892.321,43	0,00	1.892.321,43	1,0664	2.017.971,57
Julho	1.501.521,88	0,00	1.501.521,88	1,0592	1.590.411,98
Agosto	1.344.638,23	0,00	1.344.638,23	1,0531	1.416.038,52
Setembro	1.303.106,63	0,00	1.303.106,63	1,0489	1.366.828,54
Outubro	1.182.487,51	0,00	1.182.487,51	1,0342	1.222.928,58
Novembro	1.574.770,20	0,00	1.574.770,20	1,0164	1.600.596,43
Dezembro	2.577.313,01	0,00	2.577.313,01	1,0044	2.588.653,19
TOTAL	**20.205.636,24**	**0,00**	**20.205.636,24**		**21.439.779,57**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.960.755,31	4.900.881,72
2º Bimestre	4.960.755,31	5.203.356,35
3º Bimestre	4.960.755,31	5.292.696,61
4º Bimestre	4.960.755,31	0,00
5º Bimestre	4.960.755,31	0,00
6º Bimestre	4.960.759,32	0,00
TOTAL	**29.764.535,87**	**15.396.934,68**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	308.166,65	185.668,51
2º Bimestre	308.166,65	777.915,62
3º Bimestre	308.166,65	308.450,03
4º Bimestre	308.166,65	0,00
5º Bimestre	308.166,65	0,00
6º Bimestre	308.166,75	0,00
TOTAL	**1.849.000,00**	**1.272.034,16**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	807.601,79	264.692,90
2º Bimestre	807.601,79	209.635,64

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 71
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 32
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	807.601,79	207.139,94
4º Bimestre	807.601,79	0,00
5º Bimestre	807.601,79	0,00
6º Bimestre	807.602,05	0,00
TOTAL	**4.845.611,00**	**681.468,48**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-603.150,28	-595.257,97
2º Bimestre	-603.150,28	-667.602,48
3º Bimestre	-603.150,28	-608.767,57
4º Bimestre	-603.150,28	0,00
5º Bimestre	-603.150,28	0,00
6º Bimestre	-603.150,47	0,00
TOTAL	**-3.618.901,87**	**-1.871.628,02**

TOTAL DA RECEITA	**32.840.245,00**	**15.478.809,30**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2015.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2015.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos

CPF: 28956877068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/06/2016 a 31/12/2016

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 72
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 33
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 73
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 34
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

Nome: João Mário Cristofari
CPF: 30556929004
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2013 a 31/05/2016

Substitutos:

CPF: 28956877068 Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos Cargo: VICE-PREFEITO

Substituições:

Início: 01/02/2016 Término: 05/02/2016

Início: 01/03/2016 Término: 28/03/2016

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 28 de Julho de 2016

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 28/07/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 28/07/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E11.BBCC.232E.97BA.02E7.

PÃ¡gina 74
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 35
Peça 0394521
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 4966C

PÃ¡gina 75
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2016 a 31/08/2016 - 4º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº | nr: 0 | compl: | Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br | E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN | Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 | Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO | E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 76
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.191.982,75	2.092.676,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.002.922,20	792.261,49
RECEITA PATRIMONIAL	1.225.668,85	1.289.398,80
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	3.939,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.012.482,43	15.709.981,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.654,00	144.067,47
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**29.764.535,87**	**20.032.324,45**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.704.000,00	1.488.068,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	145.000,00	170.944,97
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.849.000,00**	**1.659.013,72**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	55.076,50
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	1.073.243,97
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	19.289,17
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**4.845.611,00**	**1.147.609,64**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.618.901,87**	**-2.377.561,58**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.840.245,00**	**20.461.386,23**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.021.245,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.783.182,51
Créditos Especiais	3.437.087,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.744.383,17
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.497.131,34**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	25.331.079,96
Liquidado	16.119.815,78

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

Pago	13.401.813,22
SALDO A LIQUIDAR	**9.211.264,18**
SALDO A PAGAR	**2.718.002,56**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	12.079.103,04
Liquidado	9.156.503,13
Pago	7.929.427,32
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.922.599,91**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.227.075,81**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	3.475.886,34
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.744.383,17
TOTAL	**6.220.269,51**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.077.603,59D	22.624.125,10D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.955.636,98D	24.593.477,60D
PASSIVO CIRCULANTE	4.043.568,23C	4.770.663,56C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	12.400.158,60C	16.747.299,89C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	25.589.513,74C	24.440.879,60C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.422.538,78D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.043.282,56D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.648.618,32D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	194.920,05D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	697.631,82D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	240.733,71D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	4.726.669,13D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.980.161,71C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.259.970,59C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	7.029,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.454.304,47C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	14.517.974,11C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	376.186,89C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	637.527,25C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	152.324,91D	45.362,10D
Bancos Conta Movimento	388.892,06D	312.108,07D
Bancos Conta Aplicação	3.238.439,19D	3.465.751,93D

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 77
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

PÃ¡gina 78
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.779.656,16D**	**3.823.222,10D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	43.915,00D	29.033,65D
Bancos Conta Aplicação	9.705.860,95D	11.640.300,30D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**9.749.775,95D**	**11.669.333,95D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**13.529.432,11D**	**15.492.556,05D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.102.076,95	3.628.000,86	3.209.389,39
2º Bimestre	3.828.111,30	4.615.883,40	4.081.885,56
3º Bimestre	5.907.039,10	4.511.479,58	3.851.187,06
4º Bimestre	1.967.650,86	2.809.973,07	2.904.631,65
5º Bimestre	2.675.910,51	4.261.410,25	3.399.523,29
6º Bimestre	2.739.029,53	5.765.086,40	4.569.026,88

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	29.559.851,37	28.348.036,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.999.908,75	1.310.577,29
RECEITAS DE CAPITAL	4.103.729,29	1.796.999,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.663.489,41	-3.516.262,20

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.000.000,00**	**27.939.351,09**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	**Descrição**	**Valor Contábil**	**Adição/Exclusão**	**Valor Ajustado**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111053001000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0299/2012	26.399,52	0,00	26.399,52
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	16.701,47	0,00	16.701,47
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**43.100,99**	**0,00**	**43.100,99**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19329901020000	Rec da Dív Ativ ñ Tribut Insc Decisão - TCE	378,62	0,00	378,62
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**378,62**	**0,00**	**378,62**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Valores recebios do titulo executivo 336/2014

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	413.988,03	0,00	413.988,03
11120200020000	IPTU - MDE	225.813,01	0,00	225.813,01
11120200030000	IPTU - ASPS	112.906,26	0,00	112.906,26
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	80.411,69	0,00	80.411,69
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	43.846,36	0,00	43.846,36
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	21.923,18	0,00	21.923,18
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	2.508,76	0,00	2.508,76
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.368,41	0,00	1.368,41
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	684,20	0,00	684,20
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	7.158,25	0,00	7.158,25
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	3.904,53	0,00	3.904,53
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.952,25	0,00	1.952,25
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.722,37	0,00	1.722,37
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	939,55	0,00	939,55
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	469,71	0,00	469,71
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	103,70	0,00	103,70
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	56,63	0,00	56,63
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	28,26	0,00	28,26
11120800010000	ITBI - Próprio	82.716,54	0,00	82.716,54
11120800020000	ITBI - MDE	45.118,12	0,00	45.118,12
11120800030000	ITBI - ASPS	22.559,07	0,00	22.559,07
11130501010000	ISS - Próprio	306.368,17	0,00	306.368,17
11130501020000	ISS - MDE	159.250,86	0,00	159.250,86
11130501030000	ISS - ASPS	79.625,24	0,00	79.625,24

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 79
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.192.971,89	0,00	3.192.971,89
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	580.540,27	0,00	580.540,27
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	870.810,13	0,00	870.810,13
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.161.080,33	0,00	1.161.080,33
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	3.035,56	0,00	3.035,56
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	551,93	0,00	551,93
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	827,77	0,00	827,77
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	1.103,72	0,00	1.103,72
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	17.003,36	0,00	17.003,36
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.091,48	0,00	3.091,48
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	4.637,20	0,00	4.637,20
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	6.182,96	0,00	6.182,96
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	2.545.163,32	0,00	2.545.163,32
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	462.756,97	0,00	462.756,97
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	694.135,45	0,00	694.135,45
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	925.514,01	0,00	925.514,01
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	449.369,77	0,00	449.369,77
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	81.703,67	0,00	81.703,67
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	122.555,44	0,00	122.555,44
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	163.407,36	0,00	163.407,36
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	31.818,06	0,00	31.818,06
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	5.785,10	0,00	5.785,10
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	8.677,65	0,00	8.677,65
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	11.570,20	0,00	11.570,20
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.195,45	0,00	1.195,45
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	652,46	0,00	652,46
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,12	0,00	326,12
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	1.349,87	0,00	1.349,87
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	736,41	0,00	736,41
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	368,17	0,00	368,17
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	8.803,45	0,00	8.803,45
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	4.802,41	0,00	4.802,41
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	2.401,15	0,00	2.401,15
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.587,55	0,00	2.587,55
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.411,40	0,00	1.411,40
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	705,68	0,00	705,68
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	19.409,06	0,00	19.409,06
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	10.587,26	0,00	10.587,26
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	5.293,59	0,00	5.293,59
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	9.942,13	0,00	9.942,13
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	5.423,08	0,00	5.423,08
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.711,46	0,00	2.711,46
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.617,23	0,00	-34.617,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.882,59	0,00	-18.882,59

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 80
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.441,26	0,00	-9.441,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.850,35	0,00	-1.850,35
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.009,28	0,00	-1.009,28
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-504,64	0,00	-504,64
911130501010000	ISS- Próprio	-3.910,45	0,00	-3.910,45
911130501020000	ISS- MDE	-2.133,00	0,00	-2.133,00
911130501030000	ISS- ASPS	-1.066,50	0,00	-1.066,50
SUBTOTAL		**13.251.511,45**	**0,00**	**13.251.511,45**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.312.877,86**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	480.297,47	0,00	480.297,47
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.220.380,41	0,00	1.220.380,41
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.613,02	0,00	23.613,02
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.024,87	0,00	-22.024,87
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.268.858,58	0,00	2.268.858,58
TOTAL II		**3.971.124,61**	**0,00**	**3.971.124,61**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	345.930,07	0,00	345.930,07
20	Educação Infantil	374.963,65	0,00	374.963,65
20	Educação Especial	131.881,08	0,00	131.881,08
20	Transporte Rodoviário	391.799,62	0,00	391.799,62
31	Ensino Fundamental	1.459.009,24	0,00	1.459.009,24
31	Educação Infantil	779.241,40	0,00	779.241,40
31	Educação Especial	63.323,92	0,00	63.323,92
SUBTOTAL I		**3.546.148,98**	**0,00**	**3.546.148,98**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		110.092,94	0,00	110.092,94
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		20.679,29	0,00	20.679,29
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,77**		**3.415.376,75**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 81
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

PÃ¡gina 82
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.192.971,89	0,00	3.192.971,89
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	580.540,27	0,00	580.540,27
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	870.810,13	0,00	870.810,13
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.161.080,33	0,00	1.161.080,33
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	3.035,56	0,00	3.035,56
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	551,93	0,00	551,93
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	827,77	0,00	827,77
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	1.103,72	0,00	1.103,72
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	17.003,36	0,00	17.003,36
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.091,48	0,00	3.091,48
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	4.637,20	0,00	4.637,20
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	6.182,96	0,00	6.182,96
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	2.545.163,32	0,00	2.545.163,32
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	462.756,97	0,00	462.756,97
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	694.135,45	0,00	694.135,45
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	925.514,01	0,00	925.514,01
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	449.369,77	0,00	449.369,77
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	81.703,67	0,00	81.703,67
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	122.555,44	0,00	122.555,44
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	163.407,36	0,00	163.407,36
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	31.818,06	0,00	31.818,06
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	5.785,10	0,00	5.785,10
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	8.677,65	0,00	8.677,65
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	11.570,20	0,00	11.570,20
SUBTOTAL		**11.344.293,60**	**0,00**	**11.344.293,60**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.268.858,72**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.268.858,58	0,00	2.268.858,58
TOTAL II		**2.268.858,58**	**0,00**	**2.268.858,58**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.459.009,24	0,00	1.459.009,24
31	Educação Infantil	779.241,40	0,00	779.241,40
31	Educação Especial	63.323,92	0,00	63.323,92
SUBTOTAL I		**2.301.574,56**	**0,00**	**2.301.574,56**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		110.092,94	0,00	110.092,94
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		20.649,86	0,00	20.649,86
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,14**		**2.170.831,76**

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 83
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2016

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	20.649,86	0,00	20.649,86
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	2.378.951,52	0,00	2.378.951,52
Total		**2.399.601,38**	**0,00**	**2.399.601,38**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.439.760,83**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2016

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.400.944,24	0,00	1.400.944,24
31	Educação Infantil	752.781,40	0,00	752.781,40
31	Educação Especial	61.923,92	0,00	61.923,92
TOTAL		**2.215.649,56**	**0,00**	**2.215.649,56**
% de Aplicação				**92,33**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2015	27.712,90	0,00	27.712,90
Plus do FUNDEB - Exercício de 2015	142.997,93	0,00	142.997,93
TOTAL	**170.710,83**	**0,00**	**170.710,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**8.535,54**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2016 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	413.988,03	0,00	413.988,03
11120200020000	IPTU - MDE	225.813,01	0,00	225.813,01
11120200030000	IPTU - ASPS	112.906,26	0,00	112.906,26
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	80.411,69	0,00	80.411,69
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	43.846,36	0,00	43.846,36
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	21.923,18	0,00	21.923,18
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	2.508,76	0,00	2.508,76
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	1.368,41	0,00	1.368,41
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	684,20	0,00	684,20
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	7.158,25	0,00	7.158,25
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	3.904,53	0,00	3.904,53

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.952,25	0,00	1.952,25
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.722,37	0,00	1.722,37
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	939,55	0,00	939,55
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	469,71	0,00	469,71
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	103,70	0,00	103,70
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	56,63	0,00	56,63
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	28,26	0,00	28,26
11120800010000	ITBI - Próprio	82.716,54	0,00	82.716,54
11120800020000	ITBI - MDE	45.118,12	0,00	45.118,12
11120800030000	ITBI - ASPS	22.559,07	0,00	22.559,07
11130501010000	ISS - Próprio	306.368,17	0,00	306.368,17
11130501020000	ISS - MDE	159.250,86	0,00	159.250,86
11130501030000	ISS - ASPS	79.625,24	0,00	79.625,24
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.192.971,89	0,00	3.192.971,89
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	580.540,27	0,00	580.540,27
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	870.810,13	0,00	870.810,13
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.161.080,33	0,00	1.161.080,33
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	3.035,56	0,00	3.035,56
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	551,93	0,00	551,93
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	827,77	0,00	827,77
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	1.103,72	0,00	1.103,72
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	17.003,36	0,00	17.003,36
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.091,48	0,00	3.091,48
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	4.637,20	0,00	4.637,20
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	6.182,96	0,00	6.182,96
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	2.545.163,32	0,00	2.545.163,32
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	462.756,97	0,00	462.756,97
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	694.135,45	0,00	694.135,45
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	925.514,01	0,00	925.514,01
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	449.369,77	0,00	449.369,77
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	81.703,67	0,00	81.703,67
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	122.555,44	0,00	122.555,44
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	163.407,36	0,00	163.407,36
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	31.818,06	0,00	31.818,06
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	5.785,10	0,00	5.785,10
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	8.677,65	0,00	8.677,65
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	11.570,20	0,00	11.570,20
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.195,45	0,00	1.195,45
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	652,46	0,00	652,46
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,12	0,00	326,12
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	1.349,87	0,00	1.349,87
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	736,41	0,00	736,41
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	368,17	0,00	368,17
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	8.803,45	0,00	8.803,45

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 84
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	4.802,41	0,00	4.802,41
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	2.401,15	0,00	2.401,15
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.587,55	0,00	2.587,55
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.411,40	0,00	1.411,40
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	705,68	0,00	705,68
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	19.409,06	0,00	19.409,06
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	10.587,26	0,00	10.587,26
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	5.293,59	0,00	5.293,59
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	9.942,13	0,00	9.942,13
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	5.423,08	0,00	5.423,08
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.711,46	0,00	2.711,46
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.617,23	0,00	-34.617,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.882,59	0,00	-18.882,59
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.441,26	0,00	-9.441,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.850,35	0,00	-1.850,35
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.009,28	0,00	-1.009,28
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-504,64	0,00	-504,64
911130501010000	ISS- Próprio	-3.910,45	0,00	-3.910,45
911130501020000	ISS- MDE	-2.133,00	0,00	-2.133,00
911130501030000	ISS- ASPS	-1.066,50	0,00	-1.066,50
SUBTOTAL I		**13.251.511,45**	**0,00**	**13.251.511,45**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.987.726,72**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	240.148,17	0,00	240.148,17
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.744.619,11	0,00	1.744.619,11
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.806,17	0,00	11.806,17
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.012,40	0,00	-11.012,40
TOTAL II		**1.985.561,05**	**0,00**	**1.985.561,05**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-17.777,76	0,00	-17.777,76
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	37.932,19	0,00	37.932,19
40	Atenção Básica	1.640.380,50	0,00	1.640.380,50
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.538.458,25	0,00	1.538.458,25
40	Vigilância Epidemiológica	3.946,81	0,00	3.946,81
40	Alimentação e Nutrição	6.139,29	0,00	6.139,29
SUBTOTAL I		**3.209.079,28**	**0,00**	**3.209.079,28**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 85
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.812,86	0,00	1.812,86
SUBTOTAL III		**1.812,86**	**0,00**	**1.812,86**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,20**	**3.207.266,42**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: Subfunções suprimidas na portaria 67/2012 referente porém utilizadas anteriormente.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Recurso 4760 encontra-se depositado juntamente com os recursos da vigilancia epidemiologica conta banco 06.0624010-3 na Caixa Economica Federal.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2016	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2016	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	29/07/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2016	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 86
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

PÃ¡gina 87
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

Internet	30/09/2016	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2015	26/02/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2016	31/05/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2016	30/09/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.960.755,31	4.900.881,72
2º Bimestre	4.960.755,31	5.203.356,35
3º Bimestre	4.960.755,31	5.292.696,61
4º Bimestre	4.960.755,31	4.635.389,77
5º Bimestre	4.960.755,31	0,00
6º Bimestre	4.960.759,32	0,00
TOTAL	**29.764.535,87**	**20.032.324,45**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	308.166,65	185.668,51
2º Bimestre	308.166,65	777.915,62
3º Bimestre	308.166,65	308.450,03
4º Bimestre	308.166,65	386.979,56
5º Bimestre	308.166,65	0,00
6º Bimestre	308.166,75	0,00
TOTAL	**1.849.000,00**	**1.659.013,72**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	807.601,79	264.692,90
2º Bimestre	807.601,79	209.635,64
3º Bimestre	807.601,79	207.139,94
4º Bimestre	807.601,79	466.141,16
5º Bimestre	807.601,79	0,00
6º Bimestre	807.602,05	0,00
TOTAL	**4.845.611,00**	**1.147.609,64**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-603.150,28	-595.257,97
2º Bimestre	-603.150,28	-667.602,48
3º Bimestre	-603.150,28	-608.767,57

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
4º Bimestre	-603.150,28	-505.933,56
5º Bimestre	-603.150,28	0,00
6º Bimestre	-603.150,47	0,00
TOTAL	**-3.618.901,87**	**-2.377.561,58**
TOTAL DA RECEITA	**32.840.245,00**	**20.461.386,23**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2015.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2015.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos

CPF: 28956877068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/06/2016 a 31/12/2016

Nome: João Mário Cristofari

CPF: 30556929004

Cargo/Função: Prefeito

Mandato - Início e Término: 01/01/2013 a 31/05/2016

Substitutos:

CPF: 28956877068 Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos Cargo: VICE-PREFEITO

Substituições:

Início: 01/02/2016 Término: 05/02/2016

Início: 01/03/2016 Término: 28/03/2016

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 88
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

PÃ¡gina 89
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 15
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 27 de Setembro de 2016

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 27/09/16 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 27/09/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E601.D0C6.BE5D.AD9F.C1AD.

PÃ¡gina 90
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 16
Peça 0431354
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E6BDD

PÃ¡gina 91
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2016 a 31/10/2016 - 5º Bimestre
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº | nr: 0 | compl: | Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br | E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN | Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 | Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO | E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☒ Outros: ALMOXARIFADO
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 92
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.191.982,75	2.380.784,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.002.922,20	952.029,03
RECEITA PATRIMONIAL	1.225.668,85	1.580.027,59
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	4.397,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.012.482,43	18.938.617,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.654,00	188.184,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**29.764.535,87**	**24.044.040,13**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.704.000,00	1.786.406,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	145.000,00	222.974,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.849.000,00**	**2.009.381,09**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	231.672,66
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	1.427.456,43
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	28.123,88
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**4.845.611,00**	**1.687.252,97**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.618.901,87**	**-2.852.710,43**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.840.245,00**	**24.887.963,76**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.021.245,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.945.652,51
Créditos Especiais	3.437.087,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.906.853,17
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.497.131,34**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	28.329.544,74
Liquidado	20.909.348,30

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

Pago	17.790.623,71
SALDO A LIQUIDAR	**7.420.196,44**
SALDO A PAGAR	**3.118.724,59**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	12.079.103,04
Liquidado	9.386.556,43
Pago	8.717.811,37
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.692.546,61**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**668.745,06**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	3.475.886,34
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.906.853,17
TOTAL	**7.382.739,51**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.077.603,59D	21.653.831,46D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.955.636,98D	25.345.301,94D
PASSIVO CIRCULANTE	4.043.568,23C	4.278.196,51C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	12.400.158,60C	16.923.896,05C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	25.589.513,74C	24.440.879,60C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.522.859,54D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.575.475,90D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.884.962,27D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	247.131,47D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	860.048,02D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	253.253,48D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	4.749.232,07D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.258.266,90C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.425.827,80C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	8.317,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.811.986,24C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	17.637.316,95C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	376.186,89C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	931.222,21C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	152.324,91D	44.693,94D
Bancos Conta Movimento	388.892,06D	332.414,94D
Bancos Conta Aplicação	3.238.439,19D	2.255.766,11D

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 93
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

PÃ¡gina 94
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.779.656,16D**	**2.632.874,99D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	43.915,00D	222.670,56D
Bancos Conta Aplicação	9.705.860,95D	11.707.230,13D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**9.749.775,95D**	**11.929.900,69D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**13.529.432,11D**	**14.562.775,68D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	10.102.076,95	3.628.000,86	3.209.389,39
2º Bimestre	3.828.111,30	4.615.883,40	4.081.885,56
3º Bimestre	5.907.039,10	4.511.479,58	3.851.187,06
4º Bimestre	1.967.650,86	2.809.973,07	2.904.631,65
5º Bimestre	2.675.910,51	4.261.410,25	3.399.523,29
6º Bimestre	2.739.029,53	5.765.086,40	4.569.026,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	29.559.851,37	28.348.036,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.999.908,75	1.310.577,29
RECEITAS DE CAPITAL	4.103.729,29	1.796.999,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.663.489,41	-3.516.262,20

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.000.000,00**	**27.939.351,09**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111053001000000000	TÍTULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0299/2012	30.995,26	0,00	30.995,26
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	19.630,13	0,00	19.630,13
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**50.625,39**	**0,00**	**50.625,39**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19329901020000	Rec da Dív Ativ ñ Tribut Insc Decisão - TCE	378,62	0,00	378,62
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**378,62**	**0,00**	**378,62**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

VALORES RECEBIDOS DO TÍTULO EXECUTIVO 336/2014

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	414.043,12	0,00	414.043,12
11120200020000	IPTU - MDE	225.843,06	0,00	225.843,06
11120200030000	IPTU - ASPS	112.921,29	0,00	112.921,29
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	108.048,46	0,00	108.048,46
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	58.920,94	0,00	58.920,94
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.460,47	0,00	29.460,47
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	4.222,53	0,00	4.222,53
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	2.303,21	0,00	2.303,21
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.151,60	0,00	1.151,60
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	9.594,76	0,00	9.594,76
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	5.233,53	0,00	5.233,53
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	2.616,76	0,00	2.616,76
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.978,83	0,00	1.978,83
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	1.079,45	0,00	1.079,45
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	539,68	0,00	539,68
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	168,44	0,00	168,44
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	91,94	0,00	91,94
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	45,90	0,00	45,90
11120800010000	ITBI - Próprio	115.290,07	0,00	115.290,07
11120800020000	ITBI - MDE	62.885,52	0,00	62.885,52
11120800030000	ITBI - ASPS	31.442,77	0,00	31.442,77
11130501010000	ISS - Próprio	378.613,02	0,00	378.613,02
11130501020000	ISS - MDE	198.657,35	0,00	198.657,35
11130501030000	ISS - ASPS	99.328,56	0,00	99.328,56

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 95
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.857.470,65	0,00	3.857.470,65
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	701.358,21	0,00	701.358,21
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.052.036,97	0,00	1.052.036,97
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.402.716,15	0,00	1.402.716,15
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	24.730,01	0,00	24.730,01
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.496,38	0,00	4.496,38
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	6.744,40	0,00	6.744,40
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	8.992,58	0,00	8.992,58
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	21.253,94	0,00	21.253,94
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.864,30	0,00	3.864,30
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	5.796,42	0,00	5.796,42
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.728,60	0,00	7.728,60
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.141.346,80	0,00	3.141.346,80
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	571.153,98	0,00	571.153,98
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	856.730,95	0,00	856.730,95
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.142.308,02	0,00	1.142.308,02
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	456.469,42	0,00	456.469,42
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	82.994,53	0,00	82.994,53
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	124.491,72	0,00	124.491,72
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	165.989,12	0,00	165.989,12
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	38.936,49	0,00	38.936,49
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	7.079,37	0,00	7.079,37
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	10.619,04	0,00	10.619,04
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	14.158,73	0,00	14.158,73
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.198,41	0,00	1.198,41
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	654,07	0,00	654,07
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,93	0,00	326,93
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	1.944,24	0,00	1.944,24
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.060,64	0,00	1.060,64
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	530,30	0,00	530,30
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	13.670,04	0,00	13.670,04
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	7.457,08	0,00	7.457,08
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	3.728,37	0,00	3.728,37
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.970,99	0,00	2.970,99
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.620,53	0,00	1.620,53
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	810,28	0,00	810,28
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	29.068,40	0,00	29.068,40
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	15.856,20	0,00	15.856,20
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	7.928,00	0,00	7.928,00
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	11.318,47	0,00	11.318,47
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	6.173,82	0,00	6.173,82
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	3.086,87	0,00	3.086,87
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.617,23	0,00	-34.617,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.882,59	0,00	-18.882,59

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 96
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.441,26	0,00	-9.441,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-2.826,60	0,00	-2.826,60
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.541,78	0,00	-1.541,78
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-770,89	0,00	-770,89
911130501010000	ISS- Próprio	-4.097,03	0,00	-4.097,03
911130501020000	ISS- MDE	-2.234,78	0,00	-2.234,78
911130501030000	ISS- ASPS	-1.117,39	0,00	-1.117,39
SUBTOTAL		**15.894.325,43**	**0,00**	**15.894.325,43**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.973.581,36**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	555.015,00	0,00	555.015,00
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.456.897,76	0,00	1.456.897,76
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.822,34	0,00	32.822,34
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.659,15	0,00	-22.659,15
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.741.893,20	0,00	2.741.893,20
TOTAL II		**4.763.969,15**	**0,00**	**4.763.969,15**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	437.862,04	0,00	437.862,04
20	Educação Infantil	468.326,68	0,00	468.326,68
20	Educação Especial	161.803,61	0,00	161.803,61
20	Transporte Rodoviário	487.609,58	0,00	487.609,58
31	Ensino Fundamental	1.825.459,26	0,00	1.825.459,26
31	Educação Infantil	982.841,53	0,00	982.841,53
31	Educação Especial	80.515,86	0,00	80.515,86
31	Transporte Rodoviário	47.683,01	0,00	47.683,01
SUBTOTAL I		**4.492.101,57**	**0,00**	**4.492.101,57**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		184.962,65	0,00	184.962,65
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		26.117,65	0,00	26.117,65
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,93**		**4.281.021,27**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 97
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

PÃ¡gina 98
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.857.470,65	0,00	3.857.470,65
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	701.358,21	0,00	701.358,21
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.052.036,97	0,00	1.052.036,97
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.402.716,15	0,00	1.402.716,15
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	24.730,01	0,00	24.730,01
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.496,38	0,00	4.496,38
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	6.744,40	0,00	6.744,40
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	8.992,58	0,00	8.992,58
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	21.253,94	0,00	21.253,94
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.864,30	0,00	3.864,30
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	5.796,42	0,00	5.796,42
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.728,60	0,00	7.728,60
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.141.346,80	0,00	3.141.346,80
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	571.153,98	0,00	571.153,98
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	856.730,95	0,00	856.730,95
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.142.308,02	0,00	1.142.308,02
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	456.469,42	0,00	456.469,42
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	82.994,53	0,00	82.994,53
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	124.491,72	0,00	124.491,72
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	165.989,12	0,00	165.989,12
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	38.936,49	0,00	38.936,49
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	7.079,37	0,00	7.079,37
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	10.619,04	0,00	10.619,04
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	14.158,73	0,00	14.158,73
SUBTOTAL		**13.709.466,78**	**0,00**	**13.709.466,78**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.741.893,36**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.741.893,20	0,00	2.741.893,20
TOTAL II		**2.741.893,20**	**0,00**	**2.741.893,20**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.825.459,26	0,00	1.825.459,26
31	Educação Infantil	982.841,53	0,00	982.841,53
31	Educação Especial	80.515,86	0,00	80.515,86
31	Transporte Rodoviário	47.683,01	0,00	47.683,01
SUBTOTAL I		**2.936.499,66**	**0,00**	**2.936.499,66**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		184.962,65	0,00	184.962,65
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		26.078,93	0,00	26.078,93

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 99
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,88**	**2.725.458,08**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2016

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	26.078,93	0,00	26.078,93
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	2.926.855,83	0,00	2.926.855,83
Total		**2.952.934,76**	**0,00**	**2.952.934,76**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**1.771.760,86**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2016

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.718.112,26	0,00	1.718.112,26
31	Educação Infantil	934.006,13	0,00	934.006,13
31	Educação Especial	76.857,86	0,00	76.857,86
TOTAL		**2.728.976,25**	**0,00**	**2.728.976,25**

% de Aplicação	**92,42**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2015	27.712,90	0,00	27.712,90
Plus do FUNDEB - Exercício de 2015	142.997,93	0,00	142.997,93
TOTAL	**170.710,83**	**0,00**	**170.710,83**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**8.535,54**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2016 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	414.043,12	0,00	414.043,12
11120200020000	IPTU - MDE	225.843,06	0,00	225.843,06
11120200030000	IPTU - ASPS	112.921,29	0,00	112.921,29
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	108.048,46	0,00	108.048,46
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	58.920,94	0,00	58.920,94
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.460,47	0,00	29.460,47
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	4.222,53	0,00	4.222,53
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	2.303,21	0,00	2.303,21

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.151,60	0,00	1.151,60
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	9.594,76	0,00	9.594,76
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	5.233,53	0,00	5.233,53
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	2.616,76	0,00	2.616,76
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.978,83	0,00	1.978,83
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	1.079,45	0,00	1.079,45
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	539,68	0,00	539,68
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	168,44	0,00	168,44
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	91,94	0,00	91,94
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	45,90	0,00	45,90
11120800010000	ITBI - Próprio	115.290,07	0,00	115.290,07
11120800020000	ITBI - MDE	62.885,52	0,00	62.885,52
11120800030000	ITBI - ASPS	31.442,77	0,00	31.442,77
11130501010000	ISS - Próprio	378.613,02	0,00	378.613,02
11130501020000	ISS - MDE	198.657,35	0,00	198.657,35
11130501030000	ISS - ASPS	99.328,56	0,00	99.328,56
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	3.857.470,65	0,00	3.857.470,65
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	701.358,21	0,00	701.358,21
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.052.036,97	0,00	1.052.036,97
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.402.716,15	0,00	1.402.716,15
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	24.730,01	0,00	24.730,01
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.496,38	0,00	4.496,38
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	6.744,40	0,00	6.744,40
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	8.992,58	0,00	8.992,58
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	21.253,94	0,00	21.253,94
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	3.864,30	0,00	3.864,30
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	5.796,42	0,00	5.796,42
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	7.728,60	0,00	7.728,60
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.141.346,80	0,00	3.141.346,80
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	571.153,98	0,00	571.153,98
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	856.730,95	0,00	856.730,95
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.142.308,02	0,00	1.142.308,02
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	456.469,42	0,00	456.469,42
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	82.994,53	0,00	82.994,53
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	124.491,72	0,00	124.491,72
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	165.989,12	0,00	165.989,12
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	38.936,49	0,00	38.936,49
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	7.079,37	0,00	7.079,37
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	10.619,04	0,00	10.619,04
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	14.158,73	0,00	14.158,73
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.198,41	0,00	1.198,41
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	654,07	0,00	654,07
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,93	0,00	326,93
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	1.944,24	0,00	1.944,24

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 100
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.060,64	0,00	1.060,64
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	530,30	0,00	530,30
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	13.670,04	0,00	13.670,04
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	7.457,08	0,00	7.457,08
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	3.728,37	0,00	3.728,37
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.970,99	0,00	2.970,99
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.620,53	0,00	1.620,53
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	810,28	0,00	810,28
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	29.068,40	0,00	29.068,40
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	15.856,20	0,00	15.856,20
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	7.928,00	0,00	7.928,00
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	11.318,47	0,00	11.318,47
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	6.173,82	0,00	6.173,82
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	3.086,87	0,00	3.086,87
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.617,23	0,00	-34.617,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.882,59	0,00	-18.882,59
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.441,26	0,00	-9.441,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-2.826,60	0,00	-2.826,60
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.541,78	0,00	-1.541,78
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-770,89	0,00	-770,89
911130501010000	ISS- Próprio	-4.097,03	0,00	-4.097,03
911130501020000	ISS- MDE	-2.234,78	0,00	-2.234,78
911130501030000	ISS- ASPS	-1.117,39	0,00	-1.117,39
SUBTOTAL I		**15.894.325,43**	**0,00**	**15.894.325,43**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.384.148,81**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	277.507,03	0,00	277.507,03
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.099.394,97	0,00	2.099.394,97
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.410,75	0,00	16.410,75
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.329,54	0,00	-11.329,54
TOTAL II		**2.381.983,21**	**0,00**	**2.381.983,21**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-17.777,76	0,00	-17.777,76
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	47.378,73	0,00	47.378,73
40	Atenção Básica	2.058.378,66	0,00	2.058.378,66
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.951.867,71	0,00	1.951.867,71
40	Vigilância Epidemiológica	6.161,43	0,00	6.161,43
40	Alimentação e Nutrição	15.171,00	0,00	15.171,00
SUBTOTAL I		**4.061.179,77**	**0,00**	**4.061.179,77**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 101
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.933,87	0,00	1.933,87
SUBTOTAL III		**1.933,87**	**0,00**	**1.933,87**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**25,54**	**4.059.245,90**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: SUBFUNÇÕES SUPRIMIDAS NA PORTARIA 67/2012, PORÉM UTILIZADAS ANTERIORMENTE

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO 4760 ENCONTRA-SE DEPOSITADO JUNTAMENTE COM OS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA CONTA BANCO 06.0624010-3 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2016	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2016	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	29/07/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2016	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLI-

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 102
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

			CAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/09/2016	www.jaguari.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLI-CAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/11/2016	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2015	26/02/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2016	31/05/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2016	30/09/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.960.755,31	4.900.881,72
2º Bimestre	4.960.755,31	5.203.356,35
3º Bimestre	4.960.755,31	5.292.696,61
4º Bimestre	4.960.755,31	4.635.389,77
5º Bimestre	4.960.755,31	4.011.715,68
6º Bimestre	4.960.759,32	0,00
TOTAL	**29.764.535,87**	**24.044.040,13**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	308.166,65	185.668,51
2º Bimestre	308.166,65	777.915,62
3º Bimestre	308.166,65	308.450,03
4º Bimestre	308.166,65	386.979,56
5º Bimestre	308.166,65	350.367,37
6º Bimestre	308.166,75	0,00
TOTAL	**1.849.000,00**	**2.009.381,09**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	807.601,79	264.692,90
2º Bimestre	807.601,79	209.635,64
3º Bimestre	807.601,79	207.139,94
4º Bimestre	807.601,79	466.141,16
5º Bimestre	807.601,79	539.643,33
6º Bimestre	807.602,05	0,00
TOTAL	**4.845.611,00**	**1.687.252,97**

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 103
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

PÃ¡gina 104
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-603.150,28	-595.257,97
2º Bimestre	-603.150,28	-667.602,48
3º Bimestre	-603.150,28	-608.767,57
4º Bimestre	-603.150,28	-505.933,56
5º Bimestre	-603.150,28	-475.148,85
6º Bimestre	-603.150,47	0,00
TOTAL	**-3.618.901,87**	**-2.852.710,43**
TOTAL DA RECEITA	**32.840.245,00**	**24.887.963,76**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2015.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2015.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos
CPF: 28956877068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/06/2016 a 31/12/2016

Nome: João Mário Cristofari
CPF: 30556929004
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2013 a 31/05/2016

Substitutos:

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

CPF: 28956877068 Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos Cargo: VICE-PREFEITO

Substituições:

Início: 01/02/2016 Término: 05/02/2016

Início: 01/03/2016 Término: 28/03/2016

Não houve substituições formais no 3º bimestre.

Não houve substituições formais no 4º bimestre.

Não houve substituições formais no 5º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 105
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 15
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 23 de Novembro de 2016

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ANDREA BUSATA BOLZAN em 23/11/16 e SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS em 23/11/16.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9CDA.FDFE.FDF5.E3F2.A741.

PÃ¡gina 106
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 16
Peça 0466307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 9051C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 87572046000163
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016 - 6º Bimestre — Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE JAGUARI
Logradouro: Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº — nr: 0 — compl: — Telefone: (55) 3255-1160
HomePage: www.jaguari.rs.gov.br — E-Mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Contabilista: ANDREA BUSATA BOLZAN — Número do CRC: 067278/O-7

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 03703992000101 — Telefone: (51)32366100
Responsável: JORGE LUIZ ALANO — E-Mail: delta@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☒ Outros: ALMOXARIFADO
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO RS
1603255000101	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 107
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 108
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.191.982,75	2.942.154,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.002.922,20	1.113.497,72
RECEITA PATRIMONIAL	1.225.668,85	1.880.867,34
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	5.205,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.012.482,43	25.152.665,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.654,00	276.403,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**29.764.535,87**	**31.370.792,78**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.704.000,00	2.199.298,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	145.000,00	279.374,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.849.000,00**	**2.478.672,44**
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	480.454,53
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	1.956.931,32
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	36.377,57
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**4.845.611,00**	**2.473.763,42**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.618.901,87**	**-3.723.925,39**
TOTAL DAS RECEITAS	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	32.021.245,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.723.991,67
Créditos Especiais	3.438.676,62
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.686.781,95
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.497.131,34**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	31.890.454,18
Liquidado	27.173.526,30

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 109
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Pago	24.483.890,86
SALDO A LIQUIDAR	**4.716.927,88**
SALDO A PAGAR	**2.689.635,44**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	12.054.109,93
Liquidado	9.557.577,50
Pago	9.121.102,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.496.532,43**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**436.475,46**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	3.475.886,34
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.686.781,95
TOTAL	**9.162.668,29**

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	20.077.603,59D	23.769.264,66D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.955.636,98D	30.775.962,53D
PASSIVO CIRCULANTE	4.043.568,23C	4.461.005,87C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	12.400.158,60C	17.223.308,39C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	25.589.513,74C	25.729.428,94C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.951.446,61D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.117.714,22D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.242.741,13D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	326.391,45D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.144.901,32D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	1.590.338,47D
TRIBUTÁRIAS	0,00	368.367,93D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.044.969,33D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.828.588,79C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.588.747,67C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	9.665,00C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.586.832,00C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	24.380.247,25C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	6.532.665,96C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	991.607,78C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	11.083,34D	4.852,03D
Bancos Conta Movimento	530.133,63D	725.324,44D
Bancos Conta Aplicação	3.238.439,19D	2.696.764,87D

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 110
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.779.656,16D**	**3.426.941,34D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	43.915,00D	42.630,04D
Bancos Conta Aplicação	9.705.860,95D	11.811.189,97D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**9.749.775,95D**	**11.853.820,01D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**13.529.432,11D**	**15.280.761,35D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	10.102.076,95	3.628.000,86	3.209.389,39
2º Bimestre	3.828.111,30	4.615.883,40	4.081.885,56
3º Bimestre	5.907.039,10	4.511.479,58	3.851.187,06
4º Bimestre	1.967.650,86	2.809.973,07	2.904.631,65
5º Bimestre	2.675.910,51	4.261.410,25	3.399.523,29
6º Bimestre	2.739.029,53	5.765.086,40	4.569.026,88

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	29.559.851,37	28.348.036,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.999.908,75	1.310.577,29
RECEITAS DE CAPITAL	4.103.729,29	1.796.999,69
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.663.489,41	-3.516.262,20

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.000.000,00**	**27.939.351,09**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111053004000000000	TITULO EXECUTIVO TCE/RS Nº0648/2009	20.011,91	0,00	20.011,91
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**20.011,91**	**0,00**	**20.011,91**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19329901020000	Rec da Dív Ativ ñ Tribut Insc Decisão - TCE	378,62	0,00	378,62
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**378,62**	**0,00**	**378,62**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

VALORES RECEBIDOS DO TÍTULO EXECUTIVO 336/2014

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	31.370.792,78	0,00	31.370.792,78
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.473.763,42	0,00	2.473.763,42
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.723.925,39	0,00	-3.723.925,39
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12100101020000	Contrib Serv inativ Pension p/ Assist Soc do Servi	332,78	0,00	332,78
12102907000000	Contribuição de Servidor Ativo Civil	783.222,66	0,00	783.222,66
13250103020000	Rec de Remun Dep Banc - PIES	3.523,04	0,00	3.523,04
13250103030000	Rec Remun Dep Banc - ESF	4.011,99	0,00	4.011,99
13250103040000	Rec Remun Dep Banc - EACS FEDERAL	519,27	0,00	519,27
13250103050000	Rec Remun Dep Banc - FB Básica	210,83	0,00	210,83
13250103060000	Rec Remun Dep Banc - SAMU/SALVAR	4.090,92	0,00	4.090,92
13250103080000	Rec Remun Dep Banc - BLINV	14.821,54	0,00	14.821,54
13250103090000	Rec Remun Dep Banc - BLVGS	3.075,37	0,00	3.075,37
13250103100000	Rec Remun Dep Banc - BLAFB	1.528,29	0,00	1.528,29
13250103110000	Rec Remun Dep Banc - BLATB	3.615,88	0,00	3.615,88
13250103130000	Rec Remun Dep Banc - Vig Verão Legal	2.953,65	0,00	2.953,65
13250103140000	Rec Remun Dep Banc - Verão Legal	7.209,43	0,00	7.209,43
13250103170000	Rec Remun Dep Banc - AIS SIMPA	7.930,03	0,00	7.930,03
13250103200000	Rec Remun Dep Banc - PIM	1.284,83	0,00	1.284,83
13250103210000	Rec Remun Dep Banc - PPV Enf Crack e Outras Drogas	3.180,62	0,00	3.180,62
13250103230000	Rec Remun Dep Banc - Diabetes Mellitus	86,42	0,00	86,42
13250103250000	Rec Remun Dep Banc - Eventos Adversos Surtos Epide	45,30	0,00	45,30
13250103260000	Rec Remun Dep Banc - Comp. Especificidades Regiona	55,18	0,00	55,18
13250103270000	Rec Remun Dep Banc - Núcleo de Apoio Atenção Básic	1.932,21	0,00	1.932,21
13250103290000	Rec Remun Dep Banc - Plano Enfrent. Desastres Amb	495,71	0,00	495,71
13250103310000	Rec Remun Dep Banc - FNSINVAN - Prog. de Financ. ações alim. e nutrição	285,56	0,00	285,56
13250103320000	Rec Remun Dep Banc - FNSBLINV - Construção de Academias	2.538,84	0,00	2.538,84
13250103330000	Rec Remun Dep Banc - FMS CIB 70/14 Aq. Fraldas Ins Hosp.	1.158,52	0,00	1.158,52

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 111
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13250103340000	Rec Remun Dep Banc - FMS CP 2013/2014 Aquis. Equip. Hospital	3.270,84	0,00	3.270,84
13250103360000	Rec Remun Dep Banc - ESF Federal	1.205,25	0,00	1.205,25
13250103370000	Rec Remun Dep Banc - FMS PMAQ	7.885,81	0,00	7.885,81
13250103380000	Rec Remun Dep Banc - FMS Incentivo de Protese	12.742,29	0,00	12.742,29
13250103390000	Rec Remun Dep Banc - FMS Pré-Natal Rede Cegonha	131,81	0,00	131,81
13250103400000	Rec Remun Dep Banc - FMS Aquisição Equip. UBS	5.347,31	0,00	5.347,31
13250110020000	Rec Remun Dep Banc - PAIF	146,78	0,00	146,78
13250110030000	Rec Remun Dep Banc - PAC I	1.086,80	0,00	1.086,80
13250110040000	Rec Remun Dep Banc - PFMC/CREAS	1,63	0,00	1,63
13250110050000	Rec Remun Dep Banc - PVMC	157,30	0,00	157,30
13250110060000	Rec Remun Dep Banc - IGDBF	4.058,97	0,00	4.058,97
13250110070000	Rec Remun Dep Banc - PBT	41,90	0,00	41,90
13250110090000	Rec Remun Dep Banc - IGD/SUAS	809,66	0,00	809,66
13250110100000	Rec Remun Dep Banc - FMCA	14.658,22	0,00	14.658,22
13250110110000	Rec Remun Dep Banc - PFMC III	3.710,20	0,00	3.710,20
13250110120000	Rec Remun Dep Banc - ACES SUAS	5.961,13	0,00	5.961,13
13250110130000	Rec Remun Dep Banc - FMAS - SCFV	2.807,06	0,00	2.807,06
13250110140000	Rec Remun Dep Banc - FMAS - PACA	6.359,75	0,00	6.359,75
13250111020000	Rec Remun Dep Banc - Salário Educação	13.843,97	0,00	13.843,97
13250111030000	Rec Remun Dep Banc - PNTE	461,57	0,00	461,57
13250111040000	Rec Remun Dep Banc - Merenda Escolar	2.898,42	0,00	2.898,42
13250111050000	Rec de Remun Dep Banc - PDDE	126,30	0,00	126,30
13250111070000	Rec Remun Dep Banc - PAR/ Construção de Escola	5.692,14	0,00	5.692,14
13250111080000	Rec Remun Dep Banc - Brasil Carinhoso	1.457,14	0,00	1.457,14
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.600.295,88	0,00	1.600.295,88
17213300010000	Piso de Atenção Básica - PAB- Fixo	343.373,29	0,00	343.373,29
17213300020300	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	69.983,90	0,00	69.983,90
17213300020500	Programa de Saúde da Família - PSF	128.865,00	0,00	128.865,00
17213300020600	Programa de Agentes Comunitários da Saúde PACS	167.310,00	0,00	167.310,00
17213300020800	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	78.086,18	0,00	78.086,18
17213301050000	Piso Fixo de Vigilancia em Saúde PFVS	42.655,42	0,00	42.655,42
17213301060000	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	12.479,12	0,00	12.479,12
17213301070000	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.637,72	0,00	2.637,72
17213301080000	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde - IPVS	8.517,12	0,00	8.517,12
17213302010000	Serv. Atendim. Móvel de Urgência - SAMU/SALVAR	170.625,00	0,00	170.625,00
17213400020000	Programa de Apoio à Pessoa Idosa - API	18.980,00	0,00	18.980,00
17213400060200	PAIF - Proteção atend. Integral a Familia	66.000,00	0,00	66.000,00
17213400060500	PFMC - Piso Fixo Média Complexidade	119.600,00	0,00	119.600,00
17213400990100	IGD - Índice Gestão Descentralizada - Bolsa Famili	28.297,33	0,00	28.297,33
17213400990200	IGD - Índice Descentralizada - SUAS	24.000,00	0,00	24.000,00
17213400990400	FMAS - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	85.697,49	0,00	85.697,49
17213400990500	Programa de Acolhimento à Criança e ao Adolescente	65.000,00	0,00	65.000,00
17213501000000	Transf do Salário Educação	285.565,04	0,00	285.565,04
17213502000000	Transf União Progra Dinheiro Direto na Escola PDDE	880,00	0,00	880,00
17213503000000	Transf FNDE ao Prog Nac. Alimentação Escolar PNAE	83.684,00	0,00	83.684,00
17213504000000	Transferencias Diretas do FNDE Referentes ao PNATE	36.733,41	0,00	36.733,41

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 112
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 113
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17223300030000	Programa Farmácia Básica	16.192,33	0,00	16.192,33
17223300120000	Programa PACS - Agente de Saúde	13.182,00	0,00	13.182,00
17223300130000	SAMU/SALVAR - ESTADO	61.392,54	0,00	61.392,54
17223300150000	PIES - Politica Estadual a Qualif. Atenção Básic	89.676,25	0,00	89.676,25
17223300160000	Nucleo de Apoio a Atenção Basica - Rec de Custeio	24.000,00	0,00	24.000,00
17223300170000	Programa Saúde da Familia - ESF	28.000,00	0,00	28.000,00
17223300190000	Aquisição e Dispensação de Fraldas - Resolução CIB/RS 70/14	16.195,36	0,00	16.195,36
17223300220000	Incetivo Laboratorios Regionais de Protese Dentaria	97.500,00	0,00	97.500,00
17223300230000	Ações de Prevenção da Dengue no Verão 2015/2016	2.520,00	0,00	2.520,00
17223300990100	PIM - Primeira Infancia Melhor	131.000,00	0,00	131.000,00
17223300990400	SUS SIA MÉDIA COMPLEXIDADE	70.156,69	0,00	70.156,69
17629900110000	Repasse referente ao Passe Livre Estudantil	1.739,16	0,00	1.739,16
17629900120000	FEAS	18.303,96	0,00	18.303,96
17639900000000	Outras Transf de Convênios dos Municípios	10.560,00	0,00	10.560,00
19122901000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	504,98	0,00	504,98
24710201000000	Construção Escola - Infraestrutura Escolar/PAR	1.307.610,51	0,00	1.307.610,51
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-32.642,60	0,00	-32.642,60
TOTAL		**23.882.502,61**	**0,00**	**23.882.502,61**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	414.411,35	0,00	414.411,35
11120200020000	IPTU - MDE	226.043,92	0,00	226.043,92
11120200030000	IPTU - ASPS	113.021,72	0,00	113.021,72
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	161.971,03	0,00	161.971,03
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	88.242,10	0,00	88.242,10
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	44.121,05	0,00	44.121,05
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	5.676,73	0,00	5.676,73
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.096,43	0,00	3.096,43
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.548,21	0,00	1.548,21
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	15.022,42	0,00	15.022,42
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	8.194,07	0,00	8.194,07
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	4.097,04	0,00	4.097,04
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	2.588,58	0,00	2.588,58
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	1.412,04	0,00	1.412,04
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	706,00	0,00	706,00
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	220,97	0,00	220,97
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	120,58	0,00	120,58
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	60,24	0,00	60,24
11120800010000	ITBI - Próprio	272.300,46	0,00	272.300,46
11120800020000	ITBI - MDE	148.527,57	0,00	148.527,57
11120800030000	ITBI - ASPS	74.263,80	0,00	74.263,80
11130501010000	ISS - Próprio	446.645,27	0,00	446.645,27
11130501020000	ISS - MDE	235.766,01	0,00	235.766,01

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130501030000	ISS - ASPS	117.882,92	0,00	117.882,92
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.348.399,31	0,00	5.348.399,31
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	970.846,75	0,00	970.846,75
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.452.523,27	0,00	1.452.523,27
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.936.697,93	0,00	1.936.697,93
17210103010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	221.730,21	0,00	221.730,21
17210103020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	120.943,76	0,00	120.943,76
17210103030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	60.471,88	0,00	60.471,88
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	27.144,79	0,00	27.144,79
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.935,42	0,00	4.935,42
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	7.402,95	0,00	7.402,95
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	9.870,65	0,00	9.870,65
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.504,52	0,00	25.504,52
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.637,12	0,00	4.637,12
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.955,64	0,00	6.955,64
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.274,24	0,00	9.274,24
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.924.823,43	0,00	3.924.823,43
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	713.604,28	0,00	713.604,28
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.070.406,38	0,00	1.070.406,38
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.427.208,63	0,00	1.427.208,63
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	511.468,66	0,00	511.468,66
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	92.994,42	0,00	92.994,42
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	139.491,55	0,00	139.491,55
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	185.988,93	0,00	185.988,93
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	49.043,62	0,00	49.043,62
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	8.917,03	0,00	8.917,03
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.375,52	0,00	13.375,52
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17.834,06	0,00	17.834,06
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.198,41	0,00	1.198,41
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	654,07	0,00	654,07
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,93	0,00	326,93
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	2.150,62	0,00	2.150,62
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.173,29	0,00	1.173,29
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	586,61	0,00	586,61
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	20.869,93	0,00	20.869,93
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	11.384,59	0,00	11.384,59
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	5.692,02	0,00	5.692,02
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	3.298,86	0,00	3.298,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.799,36	0,00	1.799,36
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	899,69	0,00	899,69
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	45.775,89	0,00	45.775,89
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	24.969,48	0,00	24.969,48
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	12.484,69	0,00	12.484,69

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 114
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	12.767,11	0,00	12.767,11
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	6.964,01	0,00	6.964,01
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	3.481,94	0,00	3.481,94
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.639,23	0,00	-34.639,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.894,60	0,00	-18.894,60
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.447,26	0,00	-9.447,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-2.826,60	0,00	-2.826,60
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.541,78	0,00	-1.541,78
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-770,89	0,00	-770,89
911130501010000	ISS- Próprio	-4.097,03	0,00	-4.097,03
911130501020000	ISS- MDE	-2.234,78	0,00	-2.234,78
911130501030000	ISS- ASPS	-1.117,39	0,00	-1.117,39
SUBTOTAL		**21.115.846,70**	**0,00**	**21.115.846,70**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.278.961,67**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	711.402,72	0,00	711.402,72
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.002.829,77	0,00	2.002.829,77
20	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.944,80	0,00	46.944,80
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.671,16	0,00	-22.671,16
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.586.874,44	0,00	3.586.874,44
TOTAL II		**6.325.380,57**	**0,00**	**6.325.380,57**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Ensino Fundamental	563.920,38	0,00	563.920,38
20	Educação Infantil	613.625,50	0,00	613.625,50
20	Educação Especial	204.259,84	0,00	204.259,84
20	Transporte Rodoviário	671.011,38	0,00	671.011,38
31	Ensino Fundamental	2.388.021,70	0,00	2.388.021,70
31	Educação Infantil	1.297.189,08	0,00	1.297.189,08
31	Educação Especial	106.078,84	0,00	106.078,84
31	Transporte Rodoviário	47.683,01	0,00	47.683,01
SUBTOTAL I		**5.891.789,73**	**0,00**	**5.891.789,73**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		15.932,29	0,00	15.932,29
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		30.057,11	0,00	30.057,11
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,68**		**5.845.800,33**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 115
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 116
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.348.399,31	0,00	5.348.399,31
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	970.846,75	0,00	970.846,75
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.452.523,27	0,00	1.452.523,27
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.936.697,93	0,00	1.936.697,93
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	27.144,79	0,00	27.144,79
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.935,42	0,00	4.935,42
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	7.402,95	0,00	7.402,95
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	9.870,65	0,00	9.870,65
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.504,52	0,00	25.504,52
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.637,12	0,00	4.637,12
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.955,64	0,00	6.955,64
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.274,24	0,00	9.274,24
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.924.823,43	0,00	3.924.823,43
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	713.604,28	0,00	713.604,28
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.070.406,38	0,00	1.070.406,38
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.427.208,63	0,00	1.427.208,63
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	511.468,66	0,00	511.468,66
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	92.994,42	0,00	92.994,42
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	139.491,55	0,00	139.491,55
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	185.988,93	0,00	185.988,93
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	49.043,62	0,00	49.043,62
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	8.917,03	0,00	8.917,03
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.375,52	0,00	13.375,52
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17.834,06	0,00	17.834,06
SUBTOTAL		**17.959.349,10**	**0,00**	**17.959.349,10**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.591.869,82**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.586.874,44	0,00	3.586.874,44
TOTAL II		**3.586.874,44**	**0,00**	**3.586.874,44**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.388.021,70	0,00	2.388.021,70
31	Educação Infantil	1.297.189,08	0,00	1.297.189,08

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Educação Especial	106.078,84	0,00	106.078,84
31	Transporte Rodoviário	47.683,01	0,00	47.683,01
SUBTOTAL I		**3.838.972,63**	**0,00**	**3.838.972,63**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		15.932,29	0,00	15.932,29
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		30.005,40	0,00	30.005,40
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**21,12**		**3.793.034,94**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2016

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13250102000000	Rec de Remun Depos Banc de Recurs Vinc - FUNDEB	30.005,40	0,00	30.005,40
17240100000000	Transf de Recursos do FUNDEB	3.602.806,71	0,00	3.602.806,71
Total		**3.632.812,11**	**0,00**	**3.632.812,11**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**2.179.687,27**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2016

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.272.080,60	0,00	2.272.080,60
31	Educação Infantil	1.250.156,19	0,00	1.250.156,19
31	Educação Especial	103.278,84	0,00	103.278,84
TOTAL		**3.625.515,63**	**0,00**	**3.625.515,63**
% de Aplicação				**99,80**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2015		27.712,90	0,00	27.712,90
Plus do FUNDEB - Exercício de 2015		142.997,93	0,00	142.997,93
TOTAL		**170.710,83**	**0,00**	**170.710,83**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**8.535,54**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2016 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 117
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120200010000	IPTU - Próprio	414.411,35	0,00	414.411,35
11120200020000	IPTU - MDE	226.043,92	0,00	226.043,92
11120200030000	IPTU - ASPS	113.021,72	0,00	113.021,72
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	161.971,03	0,00	161.971,03
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	88.242,10	0,00	88.242,10
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	44.121,05	0,00	44.121,05
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	5.676,73	0,00	5.676,73
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.096,43	0,00	3.096,43
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.548,21	0,00	1.548,21
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	15.022,42	0,00	15.022,42
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	8.194,07	0,00	8.194,07
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	4.097,04	0,00	4.097,04
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	2.588,58	0,00	2.588,58
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	1.412,04	0,00	1.412,04
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	706,00	0,00	706,00
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	220,97	0,00	220,97
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	120,58	0,00	120,58
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	60,24	0,00	60,24
11120800010000	ITBI - Próprio	272.300,46	0,00	272.300,46
11120800020000	ITBI - MDE	148.527,57	0,00	148.527,57
11120800030000	ITBI - ASPS	74.263,80	0,00	74.263,80
11130501010000	ISS - Próprio	446.645,27	0,00	446.645,27
11130501020000	ISS - MDE	235.766,01	0,00	235.766,01
11130501030000	ISS - ASPS	117.882,92	0,00	117.882,92
17210102010000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	5.348.399,31	0,00	5.348.399,31
17210102020000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	970.846,75	0,00	970.846,75
17210102040000	Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	1.452.523,27	0,00	1.452.523,27
17210102060000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.936.697,93	0,00	1.936.697,93
17210103010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	221.730,21	0,00	221.730,21
17210103020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	120.943,76	0,00	120.943,76
17210103030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	60.471,88	0,00	60.471,88
17210104010000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	157.576,84	0,00	157.576,84
17210104020000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	85.950,99	0,00	85.950,99
17210104030000	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	42.975,47	0,00	42.975,47
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	27.144,79	0,00	27.144,79
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.935,42	0,00	4.935,42
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	7.402,95	0,00	7.402,95
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	9.870,65	0,00	9.870,65
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.504,52	0,00	25.504,52
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.637,12	0,00	4.637,12
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.955,64	0,00	6.955,64
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.274,24	0,00	9.274,24
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.924.823,43	0,00	3.924.823,43
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	713.604,28	0,00	713.604,28
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	1.070.406,38	0,00	1.070.406,38
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.427.208,63	0,00	1.427.208,63

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 118
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 119
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	511.468,66	0,00	511.468,66
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	92.994,42	0,00	92.994,42
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	139.491,55	0,00	139.491,55
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	185.988,93	0,00	185.988,93
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	49.043,62	0,00	49.043,62
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	8.917,03	0,00	8.917,03
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	13.375,52	0,00	13.375,52
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17.834,06	0,00	17.834,06
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.198,41	0,00	1.198,41
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	654,07	0,00	654,07
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	326,93	0,00	326,93
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	2.150,62	0,00	2.150,62
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.173,29	0,00	1.173,29
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	586,61	0,00	586,61
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	20.869,93	0,00	20.869,93
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	11.384,59	0,00	11.384,59
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	5.692,02	0,00	5.692,02
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	3.298,86	0,00	3.298,86
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.799,36	0,00	1.799,36
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	899,69	0,00	899,69
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	45.775,89	0,00	45.775,89
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	24.969,48	0,00	24.969,48
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	12.484,69	0,00	12.484,69
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	12.767,11	0,00	12.767,11
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	6.964,01	0,00	6.964,01
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	3.481,94	0,00	3.481,94
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-34.639,23	0,00	-34.639,23
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-18.894,60	0,00	-18.894,60
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-9.447,26	0,00	-9.447,26
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-2.826,60	0,00	-2.826,60
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-1.541,78	0,00	-1.541,78
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-770,89	0,00	-770,89
911130501010000	ISS- Próprio	-4.097,03	0,00	-4.097,03
911130501020000	ISS- MDE	-2.234,78	0,00	-2.234,78
911130501030000	ISS- ASPS	-1.117,39	0,00	-1.117,39
SUBTOTAL I		**21.115.846,70**	**0,00**	**21.115.846,70**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.167.377,00**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	355.700,98	0,00	355.700,98
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.793.602,66	0,00	2.793.602,66
40	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.471,88	0,00	23.471,88
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.335,54	0,00	-11.335,54
TOTAL II		**3.161.439,98**	**0,00**	**3.161.439,98**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 120
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	-17.777,76	0,00	-17.777,76
40	Assistência à Criança e ao Adolescente	82.851,07	0,00	82.851,07
40	Atenção Básica	2.672.829,35	0,00	2.672.829,35
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.356.029,51	0,00	2.356.029,51
40	Vigilância Epidemiológica	9.516,00	0,00	9.516,00
40	Alimentação e Nutrição	15.171,00	0,00	15.171,00
SUBTOTAL I		**5.118.619,17**	**0,00**	**5.118.619,17**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.237,75	0,00	2.237,75
SUBTOTAL III		**2.237,75**	**0,00**	**2.237,75**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**24,23**	**5.116.381,42**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
SUBFUNC.TXT	SFU_09	0	0		A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.
BAL_VER.TXT	BAV_49	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 03, "S03", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 361.
BAL_VER.TXT	BAV_49	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 03, "S03", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 461.
BAL_VER.TXT	BAV_49	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 03, "S03", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 464.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 3540.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 3611.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 3617.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 4230.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 4540.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 4611.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 4640.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas,

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 121
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 15
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					dentro do grupo 5311.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 5312.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 5321.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 5322.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 6211.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 6311.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 6313.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 6314.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 6321.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 6322.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 7920.
BAL_VER.TXT	BAV_50	0	0	AVISO	A Soma do Saldo final das Contas Sintéticas nível 04, "S04", não fecha com a soma das contas Analíticas, dentro do grupo 8531.
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0		Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
CTA_DISP.TXT	CTV_17	0	0	AVISO	Não existe nenhuma conta do disponível com Recurso Vinculado entre 8001 e 9999 (Extra-Orçamentário)

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: SFU_09 - A(s) subfunção(ões) da(s) linha(s) 1, 2, 24, 25, 52, 53, 80, 81, 109, 110, 140, 141, 170, 171, 203, 204, 236, 237, 270, 271, 272, 305, 306, 307, 343, 344, 345, 379, 380, 414, 451, 452 e 490 difere(m) da Portaria MOG nº42/1999. Verifique tabela de subfunções na "ajuda" do PAD.

Justificativa: SUBFUNÇÕES SUPRIMIDAS NA PORTARIA 67/2012, PORÉM UTILIZADAS ANTERIORMENTE

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4760, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: RECURSO 4760 ENCONTRA-SE DEPOSITADO JUNTAMENTE COM OS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA CONTA BANCO 06.0624010-3 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	30/03/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/03/2016	www.jaguari.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	31/05/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	31/05/2016	www.jaguari.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	29/07/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2016	www.jaguari.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	30/09/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 122
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 16
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

	Internet	30/09/2016	www.jaguari.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	30/11/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/11/2016	www.jaguari.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	29/01/2017	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/01/2017	www.jaguari.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	29/07/2016	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL-MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2016	www.jaguari.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	30/01/2017	ATRIO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL-MURAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
	Jornal		Não Publicado
	Internet	30/01/2017	www.jaguari.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2015	26/02/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
1º Quadrimestre/2016	31/05/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI
2º Quadrimestre/2016	30/09/2016	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
30/04/2013	http://www.jaguari.rs.gov.br/transparencia

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LFR

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	31.370.792,78	0,00	31.370.792,78
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.723.925,39	0,00	-3.723.925,39

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 123
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 17
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	161.971,03	0,00	161.971,03
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	88.242,10	0,00	88.242,10
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	44.121,05	0,00	44.121,05
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	5.676,73	0,00	5.676,73
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	3.096,43	0,00	3.096,43
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	1.548,21	0,00	1.548,21
12100101020000	Contrib Serv inativ Pension p/ Assist Soc do Servi	332,78	0,00	332,78
12102907000000	Contribuição de Servidor Ativo Civil	783.222,66	0,00	783.222,66
13281000000000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.600.295,88	0,00	1.600.295,88
19122901000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	504,98	0,00	504,98
913281000000000	(R)Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	-32.642,60	0,00	-32.642,60
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**24.990.498,14**	**0,00**	**24.990.498,14**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.539.678,18	0,00	15.539.678,18
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900101000000	Proventos - Pessoal Civil	2.246.157,26	0,00	2.246.157,26
31900106000000	13 Salário - Pessoal Civil	194.598,83	0,00	194.598,83
31900301000000	Civis	227.323,09	0,00	227.323,09
31900303000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	18.356,97	0,00	18.356,97
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	613.859,20	0,00	613.859,20
31901107000000	Abono de Permanencia	39.533,84	0,00	39.533,84
31901148000000	Licença Prêmio Indenizada	111.044,01	0,00	111.044,01
31911399010000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	495.155,88	0,00	495.155,88
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**11.593.649,10**	**0,00**	**11.593.649,10**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	161.971,03	0,00	161.971,03
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	88.242,10	0,00	88.242,10
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	44.121,05	0,00	44.121,05
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**294.334,18**	**0,00**	**294.334,18**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 124
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 18
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.640,80	0,00	68.640,80
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
31900899040000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	68.640,80	0,00	68.640,80
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
85324020100000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 1º BIMESTRE	1.439,17	0,00	1.439,17
85324020200000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 2º BIMESTRE	1.192,89	0,00	1.192,89
85324020300000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 3º BIMESTRE	1.646,18	0,00	1.646,18
85324020400000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 4º BIMESTRE	1.307,75	0,00	1.307,75
85324020500000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 5º BIMESTRE	1.330,40	0,00	1.330,40
85324020600000000000	INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSORCIO PARA CONSOLIDAÇÃO - DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO ATUAL - 6º BIMESTRE	2.255,50	0,00	2.255,50
TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE		**9.171,89**	**0,00**	**9.171,89**

Total da Despesa com Pessoal	**11.308.486,81**	**0,00**	**11.308.486,81**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	4.852,03	0,00	4.852,03
1	11111190201010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	31.087,73	0,00	31.087,73
1	11111190301010000000	CEF - C/DISPONÍVEL C/C 20-8	50,00	0,00	50,00
1	11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	3,40	0,00	3,40
1	11111191201010000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	311,00	0,00	311,00
1	11111191201050000000	BANRISUL S/A - PMJ F.M.A.S-C/C04.023762.0-5	2,09	0,00	2,09
1	11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	57.556,60	0,00	57.556,60
1	11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
1	11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.05213.0-5	6.226,24	0,00	6.226,24
1	11111500301010300000	BANRISUL S/A - PMJ FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - C/A04.023762.0-5	2.725,11	0,00	2.725,11
1	11111500301020200032	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/A MASTER 04.031798.0-2	156.111,45	0,00	156.111,45
1	11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	399.998,09	0,00	399.998,09
1	11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	6.153,54	0,00	6.153,54
1	11111500302010400000	BANCO DO BRASIL S/A - CIDE C/A 8448-4	43,08	0,00	43,08
1	11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR-C/APLICAÇÃO 7225-7	8,92	0,00	8,92
1	11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	772,76	0,00	772,76
1	11111500302010800000	BANCO DO BRASL S/A - C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	2.480,79	0,00	2.480,79
1	11111500302030200011	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/A 12458-3	60.036,63	0,00	60.036,63
1	11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	8.989,07	0,00	8.989,07
1	11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	0,01	0,00	0,01
20	11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	595,91	0,00	595,91
31	11111500302040100000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB C/A 9.255-X	102.706,22	0,00	102.706,22
40	11111190202070000000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/C 7.367-9	8,60	0,00	8,60
40	11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	84.301,98	0,00	84.301,98
1001	11111190204050000000	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO C/C 8.333-X	8,60	0,00	8,60
1001	11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	53.357,52	0,00	53.357,52
1002	11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	31.947,89	0,00	31.947,89
1007	11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	5.732,00	0,00	5.732,00
1012	11111509901010000000	BANSICREDI S/A - CONTA FUNDAGRO	104,41	0,00	104,41

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 125
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 19
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 126
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 20
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1014	11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	61.587,50	0,00	61.587,50
1030	11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.634,31	0,00	1.634,31
1034	11111500302030200015	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12643-8	3.777,39	0,00	3.777,39
1035	11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
1046	11111500301030800000	BANRISUL S/A - PMJ C/A - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	559,54	0,00	559,54
1078	11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	59,22	0,00	59,22
1079	11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	178.861,58	0,00	178.861,58
1089	11111191204020000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/C 04.031010.0-5	6,40	0,00	6,40
1089	11111191204030000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2014 C/C 04.032096.0-4	2.715,77	0,00	2.715,77
1089	11111500301040200000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/A 04.031010.0-5	2.734,97	0,00	2.734,97
1091	11111500201010000000	CEF - REFORMA PRÉDIO DO ASILO C/ POUPANÇA 647031-4	64,23	0,00	64,23
1095	11111500302030200014	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12644-6	121.273,05	0,00	121.273,05
1106	11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	23.957,43	0,00	23.957,43
1115	11111191203010000000	BANRISUL S/A - PMJ PROG PROD AÇÕES HABIT PPC 2011 C/C 04.029839.0-6	11,48	0,00	11,48
1116	11111500201250000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA - C/POUPANÇA	56.818,75	0,00	56.818,75
1116	11111500303030800000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA- CAIXA FIC	82,25	0,00	82,25
1119	11111500201220000000	CEF - AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA C/P 647.053-2 CR 778879-12	12.532,13	0,00	12.532,13
1120	11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	47.208,97	0,00	47.208,97
1122	11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	38.412,10	0,00	38.412,10
1123	11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
1124	11111500202020000000	BANCO DO BRASIL S/A - PM JAGUARI - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/P 12.296-3	70.516,71	0,00	70.516,71
1125	11111190303440000000	CEF - AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA CR 788750/PRODESA/2013	2.397,12	0,00	2.397,12
1127	11111500201260000000	CEF - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA URBANA C/POPUPANÇA CR783468/MCIDADES/CAIXA	54.132,12	0,00	54.132,12
1127	11111500303030900000	CEF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS C/APLICAÇÃO CR 783468/2013	1.105,00	0,00	1.105,00
1129	11111500201310000000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF	20.010,92	0,00	20.010,92

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 127
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 21
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/ POUPANÇA 647061-3			
1129	11111500303031200000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/A 647061-3	2.486,21	0,00	2.486,21
1130	11111191203400000000	BANRISUL S/A - PMJ REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA LINHA 9 C/C 04.030233.0-5	3.460,40	0,00	3.460,40
1132	11111190204160000000	BANCO DO BRASIL S/A - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/C 12.296-3	297.946,39	0,00	297.946,39
1133	11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	320.792,16	0,00	320.792,16
1135	11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	11.887,08	0,00	11.887,08
1136	11111500201300000000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS CONTA POUPANÇA - CR784085/2013/ME/CAIXA	42.460,41	0,00	42.460,41
1136	11111500303031100000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS C/APLICAÇÃO - CR784085/2013/ME/CAIXA	2.502,80	0,00	2.502,80
1137	11111500201290000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	70.552,96	0,00	70.552,96
1137	11111500303031000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	49,75	0,00	49,75
1138	11111190303510000000	CEF- PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE C/C 139-5	0,01	0,00	0,01
4002	11111190303450000000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/C 136-0	2,85	0,00	2,85
4002	11111500303030600000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/A 136-0	1.946,69	0,00	1.946,69
4011	11111191202010300000	BANRISUL S/A - PMJ SAÚDE PERTO VOCÊ- C/C04.023755.0	10,99	0,00	10,99
4011	11111191202020300000	BANRISUL S/A - FMS PIES- C/C 04.029575.0-6	4.508,95	0,00	4.508,95
4011	11111191202021200000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CAPITAL C/C 04.030161.0-5	1,00	0,00	1,00
4011	11111191202021300000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CUSTEIO C/C 04.030162.0-2	1,00	0,00	1,00
4011	11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	97,08	0,00	97,08
4011	11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	5.405,19	0,00	5.405,19
4011	11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.107,06	0,00	1.107,06
4030	11111191202010700000	BANRISUL S/A - INVERNO GAUCHO C/C 0402364401	1,11	0,00	1,11
4040	11111500301020100006	BANRISUL S/A - VERÃO LEGAL C/A 04.023742.0-2	23.653,81	0,00	23.653,81
4040	11111500301020200011	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA	22.238,65	0,00	22.238,65

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		2012/2013- C/A 04.030158.0-6			
4040	11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	14.659,41	0,00	14.659,41
4050	11111191202020400000	BANRISUL S/A - FMS FARM. BASICA C/C04.029576.0-7	2,53	0,00	2,53
4050	11111191202022100000	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP	182,51	0,00	182,51
4050	11111500301020100008	BANRISUL S/A - PMJ FARMÁCIA BÁSICA C/A 04.020334.0-5	122,12	0,00	122,12
4051	11111191202020200000	BANRISUL S/A - FMS CONTR DIABETES -C/C 04.029577.0-4	1,00	0,00	1,00
4051	11111500301020100009	BANRISUL S/A - PMJ CONTR DIABETES C/A 04.023752.0-9	725,83	0,00	725,83
4080	11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	4,17	0,00	4,17
4090	11111500301020200027	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A MASTER 04.030159.0-7	41.846,96	0,00	41.846,96
4091	11111191202010500000	BANRISUL S/A - PMJ PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/C04.029633.0-5	2,50	0,00	2,50
4091	11111191202020600000	BANRISUL S/A - FMS PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/C04.029653.0-8	257,92	0,00	257,92
4091	11111500301020100004	BANRISUL S/A - PMJ PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/A04.029633.0-5	8.218,27	0,00	8.218,27
4091	11111500301020200006	BANRISUL S/A - FMS PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/A04.029653.0-8	12.110,60	0,00	12.110,60
4160	11111191202020100000	BANRISUL S/A - FMS PIM C/C 04.029578.0-1	6,82	0,00	6,82
4170	11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	117,65	0,00	117,65
4180	11111191202010200000	BANRISUL S/A - VIG VERÃOLEGAL C/C 04.023739.0-7	200,00	0,00	200,00
4180	11111500301020100005	BANRISUL S/A - VIG VERÃOLEGAL C/A 04.023739.0-7	24.759,93	0,00	24.759,93
4190	11111500301020200030	BANRISUL S/A - PMJ EVENTOS ADVER SURTOS EPIDEM DENGUE C/A MASTER 04.029634.0-2	567,75	0,00	567,75
4190	11111500301020200033	BANRISUL S/A - C/A FMS AÇOES PREV DENGUE VERAO 2015/2016 04.032148.0-2	4.293,66	0,00	4.293,66
4200	11111500301020200016	BANRISUL S/A - FMS PLANO DE ENFRENT. DESASTRES AMBIENTAIS C/A 04.0305320-5	4.163,47	0,00	4.163,47
4245	11111191202022200000	BANRISUL S/A - FMS C.P. 2013/2014 AQUIS.EQUIP. HOSP. C/C 04.031066.0-0	200,00	0,00	200,00
4245	11111500301020200022	BANRISUL S/A - FMS C.P. 2013/2014 AQUIS.EQUIP. HOSP. C/A 04.031066.0-0	12.682,56	0,00	12.682,56
4505	11111190302090000000	CEF - FNSBLINV C/C 006.0624014-6	57,85	0,00	57,85
4505	11111500201070000000	CEF - FNSBLINV C/P 013.0624014-9	118.252,52	0,00	118.252,52
4505	11111500303021200000	CEF - FNSBLINV C/ APLICAÇÃO 006.0624014-6	26.501,23	0,00	26.501,23
4510	11111190302010000000	CEF - CONTA PAB FIXO C/C 06.624008-1	50,00	0,00	50,00
4510	11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	2.207,17	0,00	2.207,17

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 128
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 22
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4520	11111190302080000000	CEF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-C/C 128-0	50,00	0,00	50,00
4520	11111500303020900000	CEF - ESF C/A 128-0	12,15	0,00	12,15
4521	11111190302120000000	CEF - PMJ PMAQ C/C 00600000132-8	50,00	0,00	50,00
4521	11111500201270000000	CEF - PMAQ CONTA POUPANÇA 132-8	78.412,56	0,00	78.412,56
4521	11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	27.345,72	0,00	27.345,72
4530	11111190302050000000	CEF - EACS C/C 006.00000114-0	50,00	0,00	50,00
4530	11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	14,61	0,00	14,61
4540	11111190202110000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/SAUDE BUCAL	2,65	0,00	2,65
4580	11111190302060000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	50,00	0,00	50,00
4580	11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	706,81	0,00	706,81
4590	11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	1,00	0,00	1,00
4590	1111150030102020005	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE- FUNDO MASTER C/C04.029614.0-6	88.847,71	0,00	88.847,71
4590	1111150030102020015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	5.957,88	0,00	5.957,88
4590	11111500302020100000	BANCO DO BRASIL S/A - AIS SIMP - C/A 7.049-1	38,05	0,00	38,05
4620	11111190302040000000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU C/C 624009-0	50,00	0,00	50,00
4620	11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	39.660,01	0,00	39.660,01
4710	11111190302030000000	CEF - CONTA VIGILÂNCIA C/C 06.624010-3	50,00	0,00	50,00
4710	11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	29.350,36	0,00	29.350,36
4770	11111190302020000000	CEF - CONTA FARMÁCIA BÁSICA C/C 06.624007-3	50,00	0,00	50,00
4770	11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	34.782,27	0,00	34.782,27
4929	11111190302100000000	CEF - FNSBLINV C/C CONST DE ACADEMIAS 006.624017-0	53,00	0,00	53,00
4929	11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.349,99	0,00	1.349,99
4929	11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.657,95	0,00	3.657,95
4929	11111500303020800000	CEF - FNBLINV C/A CONST. DE ACADEMIAS 006.6240017-0	46,75	0,00	46,75
4931	11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	20,79	0,00	20,79
4931	11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	15.449,93	0,00	15.449,93
4937	11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	257.457,83	0,00	257.457,83
4975	11111190302130000000	CEF - PMJ VIG PREV CONT DENGUE C/C 00600000133-6	28,50	0,00	28,50

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 129
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 23
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4975	11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE	12.663,30	0,00	12.663,30
4999	11111500201180000000	CEF - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRIAGEM E RECICLAGEM C/P 013.000125-0	27.442,76	0,00	27.442,76
4999	11111500303030400000	CEF - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRIAGEM E RECICLAGEM TRANSF. VOLUNTARIA C/A 125-5	3.347,85	0,00	3.347,85
TOTAL			**3.426.941,34**	**0,00**	**3.426.941,34**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11111060101010100000	BANCO DO BRASIL S/A C/C 5855-6	382,53	0,00	382,53
50	11111060101020200000	BANRISUL S/A C/C 04.029192.0-9	42.247,51	0,00	42.247,51
50	11411090801000100000	BB PREVD RF IMA-B - CONTA APLICAÇÃO	1.228.627,93	0,00	1.228.627,93
50	11411090801000200000	BB PREVID RF IRF - M1- CONTA APLICAÇÃO	131.847,20	0,00	131.847,20
50	11411090801000400000	BB PREVID RF IMAB 5 - CONTA APLICAÇÃO	684.930,91	0,00	684.930,91
50	11411090801000500000	BB PREVID RF IDKA2 - CONTA APLICAÇÃO	1.257.320,64	0,00	1.257.320,64
50	11411090801000600000	BB PREVID RF PERFIL - CONTA APLICAÇÃO	65.299,17	0,00	65.299,17
50	11411090801000700000	BB PREVID IMA GERAL EX- CONTA APLICAÇÃO	598.449,84	0,00	598.449,84
50	11411090802000400000	BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	546.091,88	0,00	546.091,88
50	11411090802000500000	BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP	586.201,92	0,00	586.201,92
50	11411090802000600000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	301.210,96	0,00	301.210,96
50	11411090803000100000	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF LP- APLICAÇÃO	927.561,42	0,00	927.561,42
50	11411090803000300000	CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF - APLICAÇÃO	186.578,56	0,00	186.578,56
50	11411090803000400000	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO - APLICAÇÃO	1.154.066,12	0,00	1.154.066,12
50	11411090803000500000	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	1.171.052,91	0,00	1.171.052,91
50	11411090803000600000	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	1.757.506,89	0,00	1.757.506,89
50	11411090803000700000	CAIXA FI BRASIL IRF -M 1 TP RF	1.214.443,62	0,00	1.214.443,62
TOTAL			**11.853.820,01**	**0,00**	**11.853.820,01**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 130
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 24
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21251030000000000007	PARCELAMENTO RPPS ATA 005/2012	10.713,49	0,00	10.713,49
21251030000000000013	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADPREV 00637/2016	3.647,35	0,00	3.647,35
22231010000000000001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 413.210-73/2015	480.454,53	0,00	480.454,53
22311020100000005254	MENKE ADVOGADOS	50.630,47	0,00	50.630,47
TOTAL		**545.445,84**	**0,00**	**545.445,84**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Ativo Circulante e Não Circulante - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	TESOURARIA GERAL	4.852,03	0,00	4.852,03
11111190201010000000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/C 7038-6	31.087,73	0,00	31.087,73
11111190202070000000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/C 7.367-9	8,60	0,00	8,60
11111190202110000000	BANCO DO BRASIL S/A - C/SAUDE BUCAL	2,65	0,00	2,65
11111190204050000000	BANCO DO BRASIL S/A - SALARIO EDUCACAO C/C 8.333-X	8,60	0,00	8,60
11111190204150000000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/C 12.331-5	2,30	0,00	2,30
11111190204160000000	BANCO DO BRASIL S/A - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/C 12.296-3	297.946,39	0,00	297.946,39
11111190301010000000	CEF - C/DISPONÍVEL C/C 20-8	50,00	0,00	50,00
11111190301030000000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/C 126-3	3,40	0,00	3,40
11111190302010000000	CEF - CONTA PAB FIXO C/C 06.624008-1	50,00	0,00	50,00
11111190302020000000	CEF - CONTA FARMÁCIA BÁSICA C/C 06.624007-3	50,00	0,00	50,00
11111190302030000000	CEF - CONTA VIGILÂNCIA C/C 06.624010-3	50,00	0,00	50,00
11111190302040000000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU C/C 624009-0	50,00	0,00	50,00
11111190302050000000	CEF - EACS C/C 006.00000114-0	50,00	0,00	50,00
11111190302060000000	CEF - COMPE ESPECIF. REG. - C/C 006.00123-9	50,00	0,00	50,00
11111190302080000000	CEF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- C/C 128-0	50,00	0,00	50,00
11111190302090000000	CEF - FNSBLINV C/C 006.0624014-6	57,85	0,00	57,85
11111190302100000000	CEF - FNSBLINV C/C CONST DE ACADEMIAS 006.624017-0	53,00	0,00	53,00
11111190302120000000	CEF - PMJ PMAQ C/C 00600000132-8	50,00	0,00	50,00
11111190302130000000	CEF - PMJ VIG PREV CONT DENGUE C/C 00600000133-6	28,50	0,00	28,50
11111190302140000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/C 006.00624027-8	20,79	0,00	20,79
11111190303440000000	CEF - AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA CR 788750/PRODESA/2013	2.397,12	0,00	2.397,12
11111190303450000000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/C 136-0	2,85	0,00	2,85
11111190303510000000	CEF- PROGRAMA PRÓ- TRANSPORTE C/C 139-5	0,01	0,00	0,01
11111191201010000000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/C 04.005213.0-5	311,00	0,00	311,00
11111191201030000000	BANRISUL S/A - MULTAS DE TRANSITO C/C 04.019731.0-2	59,22	0,00	59,22
11111191201050000000	BANRISUL S/A - PMJ F.M.A.S- C/C04.023762.0-5	2,09	0,00	2,09

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 131
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 25
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191202010200000	BANRISUL S/A - VIG VERÃOLEGAL C/C 04.023739.0-7	200,00	0,00	200,00
11111191202010300000	BANRISUL S/A - PMJ SAÚDE PERTO VOCÊ- C/C04.023755.0	10,99	0,00	10,99
11111191202010500000	BANRISUL S/A - PMJ PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/C04.029633.0-5	2,50	0,00	2,50
11111191202010700000	BANRISUL S/A - INVERNO GAUCHO C/C 0402364401	1,11	0,00	1,11
11111191202020100000	BANRISUL S/A - FMS PIM C/C 04.029578.0-1	6,82	0,00	6,82
11111191202020200000	BANRISUL S/A - FMS CONTR DIABETES -C/C 04.029577.0-4	1,00	0,00	1,00
11111191202020300000	BANRISUL S/A - FMS PIES- C/C 04.029575.0-6	4.508,95	0,00	4.508,95
11111191202020400000	BANRISUL S/A - FMS FARM. BASICA C/C04.029576.0-7	2,53	0,00	2,53
11111191202020500000	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/C04.029614.0-6	1,00	0,00	1,00
11111191202020600000	BANRISUL S/A - FMS PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/C04.029653.0-8	257,92	0,00	257,92
11111191202020700000	BANRISUL S/A - FMS CONTA GERAL C/C 04.023756.0-8	57.556,60	0,00	57.556,60
11111191202020800000	BANRISUL S/A - FMS SAMU SALVAR C/C 04.029579.0-9	117,65	0,00	117,65
11111191202021100000	BANRISUL S/A - FMS EACS C/C 04.030160.0-8	4,17	0,00	4,17
11111191202021200000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CAPITAL C/C 04.030161.0-5	1,00	0,00	1,00
11111191202021300000	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA- CUSTEIO C/C 04.030162.0-2	1,00	0,00	1,00
11111191202022100000	BANRISUL S/A - FMS CIB 70/14 AQ FRALDAS INS HOSP	182,51	0,00	182,51
11111191202022200000	BANRISUL S/A - FMS C.P. 2013/2014 AQUIS.EQUIP. HOSP. C/C 04.031066.0-0	200,00	0,00	200,00
11111191203010000000	BANRISUL S/A - PMJ PROG PROD AÇÕES HABIT PPC 2011 C/C 04.029839.0-6	11,48	0,00	11,48
11111191203400000000	BANRISUL S/A - PMJ REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA LINHA 9 C/C 04.030233.0-5	3.460,40	0,00	3.460,40
11111191204020000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/C 04.031010.0-5	6,40	0,00	6,40
11111191204030000000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2014 C/C 04.032096.0-4	2.715,77	0,00	2.715,77
11111191205010000000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/C04.030714.0-8	1,00	0,00	1,00
11111500201010000000	CEF - REFORMA PRÉDIO DO ASILO C/ POUPANÇA 647031-4	64,23	0,00	64,23
11111500201070000000	CEF - FNSBLINV C/P 013.0624014-9	118.252,52	0,00	118.252,52
11111500201180000000	CEF - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRIAGEM E RECICLAGEM C/P 013.000125-0	27.442,76	0,00	27.442,76
11111500201220000000	CEF - AQUISIÇÃO CAMINHÃO CAÇAMBA C/P 647.053-2 CR 778879-12	12.532,13	0,00	12.532,13
11111500201240000000	CEF - PMJ AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS C/POPUPANÇA 013/00624027-0	15.449,93	0,00	15.449,93
11111500201250000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME/CAIXA - C/POUPANÇA	56.818,75	0,00	56.818,75
11111500201260000000	CEF - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA URBANA C/POPUPANÇA CR783468/MCIDADES/CAIXA	54.132,12	0,00	54.132,12
11111500201270000000	CEF - PMAQ CONTA POUPANÇA 132-8	78.412,56	0,00	78.412,56
11111500201280000000	CEF- FNSBLINV CONST. DE ACADEMIAS C/ POUPANÇA 013/00624017-3	1.349,99	0,00	1.349,99
11111500201290000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	70.552,96	0,00	70.552,96

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 132
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 26
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500201300000000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS CONTA POUPANÇA - CR784085/2013/ME/CAIXA	42.460,41	0,00	42.460,41
11111500201310000000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/ POUPANÇA 647061-3	20.010,92	0,00	20.010,92
11111500202020000000	BANCO DO BRASIL S/A - PM JAGUARI - PAR - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/P 12.296-3	70.516,71	0,00	70.516,71
11111500301010100000	BANRISUL S/A - DISPONIVEL C/A 04.05213.0-5	6.226,24	0,00	6.226,24
11111500301010300000	BANRISUL S/A - PMJ FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL - C/A04.023762.0-5	2.725,11	0,00	2.725,11
11111500301020100004	BANRISUL S/A - PMJ PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/A04.029633.0-5	8.218,27	0,00	8.218,27
11111500301020100005	BANRISUL S/A - VIG VERÃOLEGAL C/A 04.023739.0-7	24.759,93	0,00	24.759,93
11111500301020100006	BANRISUL S/A - VERÃO LEGAL C/A 04.023742.0-2	23.653,81	0,00	23.653,81
11111500301020100008	BANRISUL S/A - PMJ FARMÁCIA BÁSICA C/A 04.020334.0-5	122,12	0,00	122,12
11111500301020100009	BANRISUL S/A - PMJ CONTR DIABETES C/A 04.023752.0-9	725,83	0,00	725,83
11111500301020200005	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE-FUNDO MASTER C/C04.029614.0-6	88.847,71	0,00	88.847,71
11111500301020200006	BANRISUL S/A - FMS PPV ENF CRACK E OUTRAS DROGAS C/A04.029653.0-8	12.110,60	0,00	12.110,60
11111500301020200011	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2012/2013- C/A 04.030158.0-6	22.238,65	0,00	22.238,65
11111500301020200012	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO C/A 04.030162.0-2	97,08	0,00	97,08
11111500301020200013	BANRISUL S/A - FMS NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA - CAPITAL C/A 04.030161.0-5	5.405,19	0,00	5.405,19
11111500301020200015	BANRISUL S/A - FMS SIA SUS MEDIA COMPLEXIDADE C/A F. AUTOMATICO 04.029614.0-6	5.957,88	0,00	5.957,88
11111500301020200016	BANRISUL S/A - FMS PLANO DE ENFRENT. DESASTRES AMBIENTAIS C/A 04.0305320-5	4.163,47	0,00	4.163,47
11111500301020200022	BANRISUL S/A - FMS C.P. 2013/2014 AQUIS.EQUIP. HOSP. C/A 04.031066.0-0	12.682,56	0,00	12.682,56
11111500301020200024	BANRISUL S/A - FMS CIB 72/2013 PRE NATAL REDE CEGONHA C/A MASTER 04.031242.0-6	1.107,06	0,00	1.107,06
11111500301020200027	BANRISUL S/A - FMS ESF - C/A MASTER 04.030159.0-7	41.846,96	0,00	41.846,96
11111500301020200029	BANRISUL S/A - FMS VERÃO NUMA BOA 2014 2015 C/A MASTER 04.031449.0-1	14.659,41	0,00	14.659,41
11111500301020200030	BANRISUL S/A - PMJ EVENTOS ADVER SURTOS EPIDEM DENGUE C/A MASTER 04.029634.0-2	567,75	0,00	567,75
11111500301020200032	BANRISUL S/A - FMS INCENTIVO PROTESE DENTÁRIA C/A MASTER 04.031798.0-2	156.111,45	0,00	156.111,45
11111500301020200033	BANRISUL S/A - C/A FMS AÇOES PREV DENGUE VERAO 2015/2016 04.032148.0-2	4.293,66	0,00	4.293,66
11111500301030800000	BANRISUL S/A - PMJ C/A - ALIENACAO BENS - REC LIVRES	559,54	0,00	559,54
11111500301040200000	BANRISUL S/A - FMAS FEAS 2013 C/A 04.031010.0-5	2.734,97	0,00	2.734,97
11111500301050100000	BANRISUL S/A - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO C/A 04.030714.0-8	320.792,16	0,00	320.792,16
11111500302010100000	BANCO DO BRASIL S/A - FPM C/A 7038-6	399.998,09	0,00	399.998,09
11111500302010300000	BANCO DO BRASIL S/A - MEIO AMBIENTE C/A 8691-6	6.153,54	0,00	6.153,54
11111500302010400000	BANCO DO BRASIL S/A - CIDE C/A 8448-4	43,08	0,00	43,08

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 133
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 27
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500302010600000	BANCO DO BRASIL S/A - ITR- C/APLICAÇÃO 7225-7	8,92	0,00	8,92
11111500302010700000	BANCO DO BRASIL S/A - SIMPLES NACIONAL C/APLICAÇÃO 9.424-2	772,76	0,00	772,76
11111500302010800000	BANCO DO BRASL S/A - C/ APLICAÇÃO LEI KANDIR 283141-4	2.480,79	0,00	2.480,79
11111500302020100000	BANCO DO BRASIL S/A - AIS SIMP - C/A 7.049-1	38,05	0,00	38,05
11111500302020200000	BANCO DO BRASIL S/A - ASPS C/A 7367-9	84.301,98	0,00	84.301,98
11111500302030200008	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PVMC C/A 12.004-9	0,02	0,00	0,02
11111500302030200011	BANCO DO BRASIL S/A - FMAS PACA C/A 12458-3	60.036,63	0,00	60.036,63
11111500302030200012	BANCO DO BRASIL C/A ACE SUAS TRAB 12640-3	47.208,97	0,00	47.208,97
11111500302030200013	BANCO DO BRASIL C/A BL GBF FNAS 12641-1	61.587,50	0,00	61.587,50
11111500302030200014	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12644-6	121.273,05	0,00	121.273,05
11111500302030200015	BANCO DO BRASIL C/A BL PSEMC FNAS 12643-8	3.777,39	0,00	3.777,39
11111500302030200016	BANCO DO BRASIL C/A BL GSUAS FNAS 12642-X	23.957,43	0,00	23.957,43
11111500302030200017	BANCO DO BRASIL C/A BL PSB FNAS 12645-4	38.412,10	0,00	38.412,10
11111500302040100000	BANCO DO BRASIL S/A - FUNDEB C/A 9.255-X	102.706,22	0,00	102.706,22
11111500302040200000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE PDDE C/A 10.843-X	1.634,31	0,00	1.634,31
11111500302040300000	BANCO DO BRASIL S/A - MDE - C/A 5.424-0	595,91	0,00	595,91
11111500302040400000	BANCO DO BRASIL S/A - SALÁRIO EDUCAÇÃO C/A 8.333-X	53.357,52	0,00	53.357,52
11111500302040500000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE/PNATE C/A 8.398-4	5.732,00	0,00	5.732,00
11111500302040600000	BANCO DO BRASIL S/A - MERENDA ESCOLAR C/A 10.138-9	31.947,89	0,00	31.947,89
11111500302040800000	BANCO DO BRASIL S/A - FNDE BRASIL CARINHOSO C/A 12.480-X	11.887,08	0,00	11.887,08
11111500302050100000	BANCO DO BRASIL S/A - MSD C/APLICAÇÃO 10950-9	257.457,83	0,00	257.457,83
11111500302060100000	BANCO DO BRASIL S/A - FMCA C/A Nº 12.475-3	178.861,58	0,00	178.861,58
11111500303010100000	CEF - C/DISPONÍVEL C/APLICAÇÃO 20-8	8.989,07	0,00	8.989,07
11111500303010200000	CEF - CONTA ARRECADAÇÃO IPTU C/A 126-3	0,01	0,00	0,01
11111500303020100000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLVGS C/A 006.00624010-3	29.350,36	0,00	29.350,36
11111500303020200000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLATB C/A 006.00624008-1	2.207,17	0,00	2.207,17
11111500303020300000	CEF - FMS JAGUARI FNS BLAFB C/A 006.00624007-3	34.782,27	0,00	34.782,27
11111500303020400000	CEF - PM DE JAGUARI COMPE ESPECIF. REG. - C/A 006.00123-9	706,81	0,00	706,81
11111500303020500000	CEF - PM DE JAGUARI EACS C/AP 006.00000114-0	14,61	0,00	14,61
11111500303020600000	CEF - FMS BLMAC- SALVAR SAMU - APLICAÇÃO	39.660,01	0,00	39.660,01
11111500303020700000	CEF - FNSINVAN C/A 006.0624019-7	3.657,95	0,00	3.657,95
11111500303020800000	CEF - FNBLINV C/A CONST. DE ACADEMIAS 006.6240017-0	46,75	0,00	46,75
11111500303020900000	CEF - ESF C/A 128-0	12,15	0,00	12,15
11111500303021000000	CEF - PMAQ C/A 132-8	27.345,72	0,00	27.345,72
11111500303021100000	CEF - VIG PREV CONTRA DENGUE	12.663,30	0,00	12.663,30
11111500303021200000	CEF - FNSBLINV C/ APLICAÇÃO 006.0624014-6	26.501,23	0,00	26.501,23
11111500303030400000	CEF - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRIAGEM E RECICLAGEM TRANSF. VOLUNTARIA C/A 125-5	3.347,85	0,00	3.347,85
11111500303030600000	CEF - ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS C/A 136-0	1.946,69	0,00	1.946,69
11111500303030800000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR	82,25	0,00	82,25

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 134
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 28
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	772489/2012/ME/CAIXA- CAIXA FIC			
11111500303030900000	CEF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS C/APLICAÇÃO CR 783468/2013	1.105,00	0,00	1.105,00
11111500303031000000	CEF - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 789862/2013/ME/CAIXA	49,75	0,00	49,75
11111500303031100000	CEF - COMPLEMENTAÇÃO DO ESTÁDIO DOS EUCALIPTOS C/APLICAÇÃO - CR784085/2013/ME/CAIXA	2.502,80	0,00	2.502,80
11111500303031200000	CEF- CALÇAMENTO ACESSO IF CHAPADÃO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA C/A 647061-3	2.486,21	0,00	2.486,21
11111509901010000000	BANSICREDI S/A - CONTA FUNDAGRO	104,41	0,00	104,41
11233080000000000001	Construção de Quadra Poliesportiva -CR 388.845-04	48.750,00	0,00	48.750,00
11233080000000000002	Construção Unidade Básica de Saúde - Bairro Rivera	102.000,00	0,00	102.000,00
11233080000000000003	Complexo Poliesportivo Guarani	20.000,00	0,00	20.000,00
11233080000000000005	Pavimentação de Acesso IFF - CR 797232/2013	121.875,00	0,00	121.875,00
11233080000000000006	Construção Escola 12 Salas TC FNDE	1.519.655,49	0,00	1.519.655,49
11233080000000000007	Construção Escola PROINFÂNCIA C - T FNDE	805.463,29	0,00	805.463,29
11233080000000000009	Construção Quadras Linha 11 e Rincao Boa Esperança -CR 789862/2013	146.250,00	0,00	146.250,00
11233080000000000010	Complementação do Estádio dos Eucaliptos - CR 784085/2013	121.875,00	0,00	121.875,00
11233080000000000012	Termo de Compromisso-Ampliação da Escola Educação Infantil TIA MANA	500.000,00	0,00	500.000,00
11234090000000000008	RECURSOS NAAB 2015	6.000,00	0,00	6.000,00
11234090000000000009	RECURSOS SAMU 2015	10.232,09	0,00	10.232,09
11234090000000000010	RECURSOS PIM 2015	11.000,00	0,00	11.000,00
11234090000000000011	RECURSOS FARMÁCIA BÁSICA/DIABETES MELLITUS 2015	4.626,38	0,00	4.626,38
11234090000000000013	RECURSOS ESF 2015	4.000,00	0,00	4.000,00
11234090000000000015	Convênio AJ/006/16 RECONSTRUÇÃO DA PONTE JULIO DE CASTILHOS	3.230.700,00	0,00	3.230.700,00
11234090000000000016	RECURSOS SAMU 2016	61.392,54	0,00	61.392,54
11234090000000000017	RECURSOS FARMÁCIA BÁSICA 2016	13.879,14	0,00	13.879,14
11234090000000000018	RECURSOS PIM 2016	31.000,00	0,00	31.000,00
11234090000000000019	RECURSOS ESF 2016	37.014,00	0,00	37.014,00
11234090000000000020	RECURSOS NAAB 2016	54.000,00	0,00	54.000,00
11234090000000000021	RECURSOS ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2016	15.066,00	0,00	15.066,00
11234090000000000022	RECURSOS PIES 2016	108.965,41	0,00	108.965,41
11341010000000000000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	1.298,21	0,00	1.298,21
11381990001000000000	CLEOMAR CRIVELARO	890,00	0,00	890,00
11381990002000000000	RUBEN CARLOS DOS SANTOS	771,00	0,00	771,00
11381990003000000000	TASCHETTO E TONDOLO LTDA	451,74	0,00	451,74
11381990004000000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	1.019.545,48	0,00	1.019.545,48
11384990100000000000	Creditos a Receber - IPE	5.010,74	0,00	5.010,74
11411020000000000000	AÇÕES	5.195,68	0,00	5.195,68
12121049900030000000	POR EMPRESTIMOS	12.500,00	0,00	12.500,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 135
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 29
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**11.446.348,53**	**0,00**	**11.446.348,53**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Obrigações Financeiras - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21143010100000000001	FGTS	4.430,55	0,00	4.430,55
21143010100000000002	INSS	37.144,74	0,00	37.144,74
21311010100000000001	ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INT. SOCIAIS	10.000,00	0,00	10.000,00
21311010100000000006	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	17.411,75	0,00	17.411,75
21311010100000000008	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI	1.173,00	0,00	1.173,00
21311010100000000009	RENI NICOLA BENVEGNU	682,00	0,00	682,00
21311010100000000013	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS	8.452,03	0,00	8.452,03
21311010100000000022	JOSÉ LUIZ LIMANA ME	2.122,50	0,00	2.122,50
21311010100000000024	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	880,80	0,00	880,80
21311010100000000027	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A	547,20	0,00	547,20
21311010100000000031	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	6.120,00	0,00	6.120,00
21311010100000000039	EDI LAMAR BALBUENO DA CUNHA	470,00	0,00	470,00
21311010100000000044	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	2.338,00	0,00	2.338,00
21311010100000000047	AFONSO ITAMAR MINUSSI GAZOLA	190,00	0,00	190,00
21311010100000000049	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	23.179,70	0,00	23.179,70
21311010100000000051	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	37.597,96	0,00	37.597,96
21311010100000000055	MARIO DOS SANTOS SIQUEIRA JUNIOR	1.000,00	0,00	1.000,00
21311010100000000058	AERTON MIQUELIN BOLZAN 94274720063	1.400,00	0,00	1.400,00
21311010100000000062	MARIA NELCI GASTALDO	532,04	0,00	532,04
21311010100000000070	CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	27.362,61	0,00	27.362,61
21311010100000000072	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	668,15	0,00	668,15
21311010100000000076	VENTURINI E CIA LTDA	1.610,00	0,00	1.610,00
21311010100000000078	CILON BALBONI	343,00	0,00	343,00
21311010100000000079	LANSER COMÉRCIO E SUPRIM. ESCRITÓRIO LTDA	1.001,00	0,00	1.001,00
21311010100000000080	J. M. C. - JEFERSON MATEUS DA SILVA VARGAS	141,00	0,00	141,00
21311010100000000083	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO-TÉCNICA EXTINTORES -	2.355,00	0,00	2.355,00
21311010100000000084	CELSO VANTE DENARDI-ME	4.308,00	0,00	4.308,00
21311010100000000088	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	3.540,00	0,00	3.540,00
21311010100000000097	CENTERMEDI COM.PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	388,50	0,00	388,50
21311010100000000098	DEIVIDI DALOSTO DA SILVA	4.679,00	0,00	4.679,00
21311010100000000099	BRUNO DOS SANTOS CAMARGO- LABORATÓRIO BIOSUL	1.586,00	0,00	1.586,00
21311010100000000101	BERTICELLI & SONZA LTDA	4.045,19	0,00	4.045,19
21311010100000000104	VALMOR ANIBALE	4.090,00	0,00	4.090,00
21311010100000000107	DALOMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME	2.350,00	0,00	2.350,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 136
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 30
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21311010100000000109	CONSELHO REG. DE DESENVOLVIMENTO VALE DO JAGUARI	1.448,00	0,00	1.448,00
21311010100000000110	PAULO VICENTE CALLEGARO	1.097,25	0,00	1.097,25
21311010100000000111	BERTONCELLI & RIGHES LTDA	90,00	0,00	90,00
21311010100000000116	DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	1.960,10	0,00	1.960,10
21311010100000000118	LUCILENE FERRARI DOS SANTOS	33,77	0,00	33,77
21311010100000000121	LOJA GUERRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA	234,00	0,00	234,00
21311010100000000126	VILSON MARCON KELLER	382,00	0,00	382,00
21311010100000000128	MEDPLUS. COM. ARTIGOS MÉDICOS LTDA	3.816,50	0,00	3.816,50
21311010100000000130	ANDRE ANTONIO CRESTANI	600,00	0,00	600,00
21311010100000000133	VEISA VEICULOS LTDA	3.862,86	0,00	3.862,86
21311010100000000135	CARMELITA NELITA COSTA ME	11.560,00	0,00	11.560,00
21311010100000000138	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	30.941,88	0,00	30.941,88
21311010100000000141	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	41.420,00	0,00	41.420,00
21311010100000000147	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	8.583,00	0,00	8.583,00
21311010100000000152	SILVIA ADRIANA STANGHERLIN - ME	190,00	0,00	190,00
21311010100000000153	RIO GRANDE DO SUL- PODER JUDICIÁRIO	686,86	0,00	686,86
21311010100000000159	JOAO ADROALDO DA SILVA - MECÂNICA MENSIL -	784,50	0,00	784,50
21311010100000000161	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	4.453,43	0,00	4.453,43
21311010100000000166	MADEMAX PNEUS LTDA	130,00	0,00	130,00
21311010100000000184	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	26.066,50	0,00	26.066,50
21311010100000000185	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	7.868,74	0,00	7.868,74
21311010100000000186	GILSANI GUERRA- CASA DAS RAÇÕES	150,00	0,00	150,00
21311010100000000191	ANTONIO CLER LANES	165,00	0,00	165,00
21311010100000000192	COMERCIAL AGROPECUARIA VALE DO JAGUARI LTDA ME - A	6.751,00	0,00	6.751,00
21311010100000000198	SALBEGO E CIA LTDA	6.252,50	0,00	6.252,50
21311010100000000200	RADIO JAGUARI LTDA	2.098,00	0,00	2.098,00
21311010100000000202	ORIDES ELCONIDES LANES	37,31	0,00	37,31
21311010100000000203	LISANDRO SCALVENZI	74,62	0,00	74,62
21311010100000000205	HELIO LUIZ CALLEGARO	37,31	0,00	37,31
21311010100000000206	JOÃO ANTONIO TASQHETTO BACCIN	111,93	0,00	111,93
21311010100000000207	VILMAR PAULO BIASI	37,31	0,00	37,31
21311010100000000210	RGE Sul Distribuidora de Energia S/A	46.673,52	0,00	46.673,52
21311010100000000213	CAUBI L. G.SCOLARI	2.877,37	0,00	2.877,37
21311010100000000219	CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	2.819,02	0,00	2.819,02
21311010100000000220	BRUM SESTI & SESTI LTDA - ME	43,30	0,00	43,30
21311010100000000224	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	286,00	0,00	286,00
21311010100000000227	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	354,00	0,00	354,00
21311010100000000232	ADÃO EDIRSON TEXEIRA FERNANDES - ME	13.872,00	0,00	13.872,00
21311010100000000238	JORNAL A FOLHA LTDA - ME	120,00	0,00	120,00
21311010100000000241	ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE JAGUARI	7.123,00	0,00	7.123,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 137
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 31
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21311010100000000242	TARQUINIO LENA MATANA	1.130,00	0,00	1.130,00
21311010100000000243	VALDIR ANTONIO TURCHIELLO	808,12	0,00	808,12
21311010100000000244	MITRA DIOCESA DE SANTA MARIA - FILIAL	1.157,00	0,00	1.157,00
21311010100000000246	DELEGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS	1.832,98	0,00	1.832,98
21311010100000000248	GRÁFICA LENA LTDA.	462,00	0,00	462,00
21311010100000000250	ANALISES CLINICAS JAGUARI LTDA	1.882,00	0,00	1.882,00
21311010100000000254	FERNANDES E BONOTTO LTDA	11.403,60	0,00	11.403,60
21311010100000000261	SUSEP - FUNDO PENITENCIÁRIO	903,46	0,00	903,46
21311010100000000265	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS	1.702,04	0,00	1.702,04
21311010100000000266	JOÃO RONALDO BUZATTI	9.227,94	0,00	9.227,94
21311010100000000275	VIVO S.A.	606,29	0,00	606,29
21311010100000000279	CONSORCIO INT. DA R. C DO ES. DO RIO GRANDE DO SUL	8.267,27	0,00	8.267,27
21311010100000000290	PEDRO SANSÃO FERNANDES	620,00	0,00	620,00
21311010100000000294	RECEITA FEDERAL	55.000,00	0,00	55.000,00
21311010100000000296	EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDI LTDA	800,00	0,00	800,00
21311010100000000299	INSS	857,57	0,00	857,57
21311010100000000301	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	2.520,00	0,00	2.520,00
21311010100000000302	DARZONI SONZA CRIVELLARO 88267911049	750,00	0,00	750,00
21311010100000000310	DIMASTER - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3.908,20	0,00	3.908,20
21311010100000000313	IPERGS	5.010,74	0,00	5.010,74
21311010100000000318	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	779.699,03	0,00	779.699,03
21311010100000000346	ANÍZIO DE OLIVEIRA FELICIANI	20,00	0,00	20,00
21311010100000000355	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLIC-FADEP	464,34	0,00	464,34
21311010100000000359	COMERCIAL ANO LUZ LTDA	98,00	0,00	98,00
21311010100000000409	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	1.284,00	0,00	1.284,00
21311010100000000421	CARMEN R P LIXINSKI MICROEMPRESA - ME	245,00	0,00	245,00
21311010100000000465	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	12.678,60	0,00	12.678,60
21311010100000000466	VALDECIR DVORANOVISKI	21.608,36	0,00	21.608,36
21311010100000000487	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI LTDA	690,00	0,00	690,00
21311010100000000501	KARINE DUARTE	130,50	0,00	130,50
21311010100000000503	JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA	50,00	0,00	50,00
21311010100000000508	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME	987,00	0,00	987,00
21311010100000000526	VALTER LUIZ COMPAGNONI	37,31	0,00	37,31
21311010100000000527	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	31.639,15	0,00	31.639,15
21311010100000000534	RENATO BOLZAN	25,00	0,00	25,00
21311010100000000550	CLOVIS FERNANDO BEN BRUM	1.480,00	0,00	1.480,00
21311010100000000569	JORGE FERRET FAGUNDES	43,59	0,00	43,59
21311010100000000604	JAIR CHRIST - ME	308,00	0,00	308,00
21311010100000000628	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	3.556,15	0,00	3.556,15
21311010100000000665	GABRIEL TAMBARA SIMMI	25,00	0,00	25,00
21311010100000000666	JOAO MARIO CRISTOFARI	713,70	0,00	713,70

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 138
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 32
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21311010100000000719	JOÃO VLADEMIR EUZEBIO PRESTES 67867693068	1.080,00	0,00	1.080,00
21311010100000000720	GRAFICA A NOTÍCIA LTDA	1.270,00	0,00	1.270,00
21311010100000000728	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	629,80	0,00	629,80
21311010100000000743	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.710,16	0,00	4.710,16
21311010100000000747	JOSE JAIME ALVES MASSIRER	634,00	0,00	634,00
21311010100000000896	DIONÍSIO SALIN	3.800,00	0,00	3.800,00
21311010100000000932	ROGÉRIO FEIJO KOZOROSKI	1.056,00	0,00	1.056,00
21311010100000001012	MTX CONSTRUCOES LTDA - ME	28.065,27	0,00	28.065,27
21311010100000001033	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	15.735,00	0,00	15.735,00
21311010100000001035	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	3.140,00	0,00	3.140,00
21311010100000001053	FABRICIO LENZ	748,00	0,00	748,00
21311010100000001085	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	12.985,90	0,00	12.985,90
21311010100000001101	HAILE ZEUL PANISSON TASCHETTO	1.000,00	0,00	1.000,00
21311010100000001111	LUCIANA CRIVELARO E OUTROS	1.338,48	0,00	1.338,48
21311010100000001138	TERESINHA MARIA GRAEFF - ME	3.843,00	0,00	3.843,00
21311010100000001148	COPETRAT COM. PEÇAS P/ TRATORES LTDA	1.134,00	0,00	1.134,00
21311010100000001173	GABRIELA TEIXEIRA SALVANY - EPP	16.494,43	0,00	16.494,43
21311010100000001256	GAMA COM. PROD. SERV. SERIGRÁFICOS LTDA	180,00	0,00	180,00
21311010100000001273	RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	8.529,08	0,00	8.529,08
21311010100000001274	BARONESA LTDA - EPP	808,23	0,00	808,23
21311010100000001276	FRIGGI & ARAUJO AUTO POSTO LTDA	16.188,63	0,00	16.188,63
21311010100000001280	LITORAL M COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO EIREL ME	5.401,00	0,00	5.401,00
21311010100000001288	ARTHUR LUIZ BACCIN	37,31	0,00	37,31
21311010100000001291	CARNIELUTTI GRAFICA LTDA - ME	800,00	0,00	800,00
21311010100000001326	ANGELA L. G MEDEIROS	528,00	0,00	528,00
21311010100000001333	OI MOVEL S.A	52,73	0,00	52,73
21311010100000001346	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	1.704,00	0,00	1.704,00
21311010100000001353	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI-EPP	9.296,00	0,00	9.296,00
21311010100000001367	CSA COM.SUPRIM.E ASSISTENCIA TEC. DE MAQ.COPIADORA	4.755,87	0,00	4.755,87
21311010100000001370	DRI E DIEFENBACH LTDA - ME	2.387,00	0,00	2.387,00
21311010100000001371	EDILIANE PIECHA FELICIANI CHAVES BRONDANI	880,00	0,00	880,00
21311010100000001392	MARLON PIRES NICOLA	940,00	0,00	940,00
21311010100000001415	JAQUELINE APARECIDA DVORANOVSKI PIVETTA	174,00	0,00	174,00
21311010100000001417	MECANICA MENSIL LTDA EPP	95,00	0,00	95,00
21311010100000001419	NILTO ATZLER	400,00	0,00	400,00
21311010100000001425	ROBERT DE AZEVEDO NADALON E OUTROS	1.914,87	0,00	1.914,87
21311010100000001427	V.R.SOARES FOTOGRAFIAS	90,00	0,00	90,00
21311010100000001436	TADIELLO & BOLZAN LTDA - ME	400,00	0,00	400,00
21311010100000001442	JOSCELAINE DE FATIMA DAL BEM DOS SANTOS	350,00	0,00	350,00
21311010100000001445	WILLIAM GOMES VIEIRA	95,00	0,00	95,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 139
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 33
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 140
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 34
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21311010100000001450	LUIZ CARLOS ZUCHETTO	650,00	0,00	650,00
21311010100000001451	FELICE AUTOMOVEIS LTDA	2.558,00	0,00	2.558,00
21311010100000001462	FRANCIELE VILLANOVA	48,20	0,00	48,20
21311010100000001470	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO SA	458,96	0,00	458,96
21311010100000001473	JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY	11.175,45	0,00	11.175,45
21311010100000001498	NEUAGRO FRUTICULTURA E COMERCIO DE PLANTAS LTDA -	3.222,00	0,00	3.222,00
21311010100000001504	LINHA MÉDICA EQUIPAMENTOS PARA MEDICINA LTDA	2.050,00	0,00	2.050,00
21311010100000001506	ANSUS SERVIÇOS LTDA	3.951,25	0,00	3.951,25
21311010100000001508	DAIANA BACCIN PIECHA	329,65	0,00	329,65
21311010100000001528	LETÍCIA OSÓRIO COMIS	19,40	0,00	19,40
21311010100000001533	PERCIO EDUARDO KLAUS-RETROMAC	7.800,00	0,00	7.800,00
21311010100000003948	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	15.837,61	0,00	15.837,61
21311010100000003964	JUARES PINTO DE VARGAS 49545302020	1.050,00	0,00	1.050,00
21311010100000003970	JORGE MARCOLINO DOMINGUES SALES 36694533004	150,00	0,00	150,00
21311010100000003971	TORRES & NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	15.907,71	0,00	15.907,71
21311010100000003972	DAGUIMAR ZIBICOSKI REOLON	37,31	0,00	37,31
21311020100000005256	LUCIANO GUEDES REGINATO	31.533,84	0,00	31.533,84
21311039902000000000	DEMAIS CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	436.255,46	0,00	436.255,46
21790010000000000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	1.019.545,48	0,00	1.019.545,48
21881010100000000000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	118.325,81	0,00	118.325,81
21881010200000000000	INSS	15.553,69	0,00	15.553,69
21881011101000000000	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO IPERGS A RECOLHER-EXECUTIVO/INDIRETAS	29.202,03	0,00	29.202,03
21881011105000000000	RETENÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AO IPERGS - DESCONTO JUDICIAL	25.485,46	0,00	25.485,46
21881011301000000000	RETENÇÕES SINJA	6.605,67	0,00	6.605,67
21881011302000000000	ASERJ	81,12	0,00	81,12
21881011400000000000	RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS	89,11	0,00	89,11
21881011501000000000	DESCONTO CONSIGNADOS CAIXA FEDERAL	37.441,29	0,00	37.441,29
21881011502000000000	CONSIGNADOS BANRISUL	2.635,03	0,00	2.635,03
21881011700000000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	10.355,00	0,00	10.355,00
21881040300991200000	INSS / SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	13.161,82	0,00	13.161,82
21881040300991600000	SAC- APAE	1.621,60	0,00	1.621,60
21881040300993800000	FUNPREV CONSIGNAÇÕES E DESCONTOS	22.572,34	0,00	22.572,34
21891140000000000001	CONSORCIO INTERM.DE DES.SUST. CAMINHOS DAS ORIGENS	501,00	0,00	501,00
TOTAL		**3.404.746,29**	**0,00**	**3.404.746,29**
Total das Deduções (Total AC + ANC - Obrig. Financ.)				**8.041.602,24**
Total da Dívida Consolidada				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Excluído RPPS - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2016

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 141
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 35
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

- 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142040100000000001	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	873.026,24	0,00	873.026,24
21142080000000000011	PARCELAMENTO RPPS ATA 005/2012	24.387,56	0,00	24.387,56
21142080000000000020	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADPREV 00637/2016	143.579,26	0,00	143.579,26
22142010000000000003	LEI 2722/09 - PREV	967.187,19	0,00	967.187,19
22142010000000000004	PARCELAMENTO RPPS ATA 005/2012	292.650,72	0,00	292.650,72
22142010000000000005	TERMO DE PARCELAMENTO 1119/2014	728.532,21	0,00	728.532,21
22142010000000000006	TERMO DE PARCELAMENTO 00612/2015	1.025.418,93	0,00	1.025.418,93
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	2.490.811,53	0,00	2.490.811,53
TOTAL		**6.545.593,64**	**0,00**	**6.545.593,64**

5.2.4.5 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	25.612.767,43	0,00	25.612.767,43
22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.008,08	0,00	-11.008,08
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.170.565,44	0,00	-4.170.565,44
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	46.606.818,06	0,00	46.606.818,06
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-2.652.282,87	0,00	-2.652.282,87
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-2.352.831,58	0,00	-2.352.831,58
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-7.589.058,28	0,00	-7.589.058,28
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-41.765.404,90	0,00	-41.765.404,90
TOTAL		**13.678.434,34**	**0,00**	**13.678.434,34**

5.2.4.6 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Ativo Circulante e Não Circulante - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111060101010100000	BANCO DO BRASIL S/A C/C 5855-6	382,53	0,00	382,53
11111060101020200000	BANRISUL S/A C/C 04.029192.0-9	42.247,51	0,00	42.247,51
11411090801000100000	BB PREVD RF IMA-B - CONTA APLICAÇÃO	1.228.627,93	0,00	1.228.627,93
11411090801000200000	BB PREVID RF IRF - M1- CONTA APLICAÇÃO	131.847,20	0,00	131.847,20
11411090801000400000	BB PREVID RF IMAB 5 - CONTA APLICAÇÃO	684.930,91	0,00	684.930,91

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11411090801000500000	BB PREVID RF IDKA2 - CONTA APLICAÇÃO	1.257.320,64	0,00	1.257.320,64
11411090801000600000	BB PREVID RF PERFIL - CONTA APLICAÇÃO	65.299,17	0,00	65.299,17
11411090801000700000	BB PREVID IMA GERAL EX- CONTA APLICAÇÃO	598.449,84	0,00	598.449,84
11411090802000400000	BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RF	546.091,88	0,00	546.091,88
11411090802000500000	BANRISUL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LP	586.201,92	0,00	586.201,92
11411090802000600000	BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	301.210,96	0,00	301.210,96
11411090803000100000	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF LP- APLICAÇÃO	927.561,42	0,00	927.561,42
11411090803000300000	CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF - APLICAÇÃO	186.578,56	0,00	186.578,56
11411090803000400000	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO - APLICAÇÃO	1.154.066,12	0,00	1.154.066,12
11411090803000500000	CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	1.171.052,91	0,00	1.171.052,91
11411090803000600000	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	1.757.506,89	0,00	1.757.506,89
11411090803000700000	CAIXA FI BRASIL IRF -M 1 TP RF	1.214.443,62	0,00	1.214.443,62
TOTAL		**11.853.820,01**	**0,00**	**11.853.820,01**

5.2.4.7 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Obrigações Financeiras - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21311039902000000000	DEMAIS CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	220,00	0,00	220,00
21411020000000000000	IRPJ A RECOLHER	123,84	0,00	123,84
21881010800000000000	ISS	253,00	0,00	253,00
21881049900991300000	IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	308,84	0,00	308,84
TOTAL		**905,68**	**0,00**	**905,68**
Total das Deduções (Total AC + ANC - Obrig. Financ.)				**11.852.914,33**
Total da Dívida Consolidada				**1.825.520,01**

5.2.4.8 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	5.720,90	0,00	5.720,90
TOTAL		**5.720,90**	**0,00**	**5.720,90**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 142
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 36
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21149901000000	Operações de Crédito Internas Programa Pró- Transporte	480.454,53	0,00	480.454,53
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**480.454,53**	**0,00**	**480.454,53**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**480.454,53**	**0,00**	**480.454,53**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 143
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 37
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 144
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 38
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	134.899,25	1.277.797,34	0,00	1.277.797,34	1.412.696,59
20	4.201,82	167.869,62	0,00	167.869,62	172.071,44
31	0,00	169.358,15	0,00	169.358,15	169.358,15
40	634,08	931.903,21	0,00	931.903,21	932.537,29
50	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
1001	0,00	11.656,14	0,00	11.656,14	11.656,14
1002	0,00	1.614,25	0,00	1.614,25	1.614,25
1007	0,00	5.744,85	0,00	5.744,85	5.744,85
1018	0,00	31.135,17	0,00	31.135,17	31.135,17
1030	0,00	576,40	0,00	576,40	576,40
1034	0,00	2.920,00	0,00	2.920,00	2.920,00
1088	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00
1089	3.075,10	2.713,80	0,00	2.713,80	5.788,90
1090	0,00	407,51	0,00	407,51	407,51
1105	0,00	1.894,50	0,00	1.894,50	1.894,50
1116	18.810,40	0,00	0,00	0,00	18.810,40
1122	0,00	1.165,25	0,00	1.165,25	1.165,25
1126	32.511,15	0,00	0,00	0,00	32.511,15
1129	59.885,76	0,00	0,00	0,00	59.885,76
1136	49.583,79	0,00	0,00	0,00	49.583,79
1137	77.301,29	0,00	0,00	0,00	77.301,29
4011	0,00	770,00	0,00	770,00	770,00
4050	0,00	9.621,39	0,00	9.621,39	9.621,39
4091	0,00	245,00	0,00	245,00	245,00
4245	0,00	2.050,00	0,00	2.050,00	2.050,00
4521	0,00	3.816,50	0,00	3.816,50	3.816,50
4590	0,00	8.267,27	0,00	8.267,27	8.267,27
4620	0,00	39.660,00	0,00	39.660,00	39.660,00
4770	0,00	3.965,40	0,00	3.965,40	3.965,40
4929	0,00	14.483,69	0,00	14.483,69	14.483,69
4937	55.232,82	0,00	0,00	0,00	55.232,82
TOTAL	**436.475,46**	**2.689.635,44**	**0,00**	**2.689.635,44**	**3.126.110,90**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 145
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 39
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	7.072,00	236.334,22	0,00	236.334,22	243.406,22
20	0,00	900,58	0,00	900,58	900,58
40	0,00	214.933,27	0,00	214.933,27	214.933,27
50	5.720,90	5.110,00	0,00	5.110,00	10.830,90
1002	0,00	4.042,32	0,00	4.042,32	4.042,32
1089	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00
1090	0,00	180,00	0,00	180,00	180,00
1105	0,00	400,00	0,00	400,00	400,00
1116	72.965,54	0,00	0,00	0,00	72.965,54
1122	0,00	2.278,07	0,00	2.278,07	2.278,07
1129	78.954,45	0,00	0,00	0,00	78.954,45
1132	1.817.601,88	0,00	0,00	0,00	1.817.601,88
1136	106.762,10	0,00	0,00	0,00	106.762,10
1137	107.473,29	0,00	0,00	0,00	107.473,29
1138	0,00	1.019.545,48	0,00	1.019.545,48	1.019.545,48
1140	0,00	3.224.200,00	0,00	3.224.200,00	3.224.200,00
4505	191.132,81	0,00	0,00	0,00	191.132,81
4521	0,00	200,00	0,00	200,00	200,00
4770	0,00	2.588,54	0,00	2.588,54	2.588,54
4931	0,00	3.215,40	0,00	3.215,40	3.215,40
4937	108.849,46	0,00	0,00	0,00	108.849,46
TOTAL	**2.496.532,43**	**4.716.927,88**	**0,00**	**4.716.927,88**	**7.213.460,31**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		737.409,54	0,00	737.409,54	
20		595,91	0,00	595,91	
31		102.706,22	0,00	102.706,22	
40		84.310,58	0,00	84.310,58	
50		11.853.820,01	0,00	11.853.820,01	
1001		53.366,12	0,00	53.366,12	
1002		31.947,89	0,00	31.947,89	
1007		5.732,00	0,00	5.732,00	
1012		104,41	0,00	104,41	
1014		61.587,50	0,00	61.587,50	
1030		1.634,31	0,00	1.634,31	
1034		3.777,39	0,00	3.777,39	
1035		0,02	0,00	0,02	
1046		559,54	0,00	559,54	
1078		59,22	0,00	59,22	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 146
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 40
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1079		178.861,58	0,00	178.861,58	
1089		5.457,14	0,00	5.457,14	
1091		64,23	0,00	64,23	
1095		121.273,05	0,00	121.273,05	
1106		23.957,43	0,00	23.957,43	
1115		11,48	0,00	11,48	
1116		56.901,00	48.750,00	105.651,00	
1119		12.532,13	0,00	12.532,13	
1120		47.208,97	0,00	47.208,97	
1122		38.412,10	0,00	38.412,10	
1123		2,30	0,00	2,30	
1124		70.516,71	-70.516,71	0,00	
1125		2.397,12	0,00	2.397,12	
1126		0,00	32.511,15	32.511,15	
1127		55.237,12	-32.511,15	22.725,97	
1129		22.497,13	121.875,00	144.372,13	
1130		3.460,40	0,00	3.460,40	
1132		297.946,39	1.590.172,20	1.888.118,59	
1133		320.792,16	0,00	320.792,16	
1135		11.887,08	0,00	11.887,08	
1136		44.963,21	121.875,00	166.838,21	
1137		70.602,71	146.250,00	216.852,71	
1138		0,01	1.019.545,48	1.019.545,49	
1140		0,00	3.230.700,00	3.230.700,00	
4002		1.949,54	0,00	1.949,54	
4011		11.131,27	0,00	11.131,27	
4030		1,11	0,00	1,11	
4040		60.551,87	0,00	60.551,87	
4050		307,16	13.879,14	14.186,30	
4051		726,83	0,00	726,83	
4080		4,17	0,00	4,17	
4090		41.846,96	0,00	41.846,96	
4091		20.589,29	0,00	20.589,29	
4160		6,82	0,00	6,82	
4170		117,65	0,00	117,65	
4180		24.959,93	0,00	24.959,93	
4190		4.861,41	0,00	4.861,41	
4200		4.163,47	0,00	4.163,47	
4245		12.882,56	0,00	12.882,56	
4505		144.811,60	102.000,00	246.811,60	
4510		2.257,17	0,00	2.257,17	
4520		62,15	0,00	62,15	
4521		105.808,28	0,00	105.808,28	
4530		64,61	0,00	64,61	
4540		2,65	0,00	2,65	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 147
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 41
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4580		756,81	0,00	756,81	
4590		94.844,64	0,00	94.844,64	
4620		39.710,01	0,00	39.710,01	
4710		29.400,36	0,00	29.400,36	
4770		34.832,27	0,00	34.832,27	
4929		5.107,69	20.000,00	25.107,69	
4931		15.470,72	0,00	15.470,72	
4937		257.457,83	0,00	257.457,83	
4975		12.691,80	0,00	12.691,80	
4999		30.790,61	0,00	30.790,61	
TOTAL		15.280.761,35	6.344.530,11	21.625.291,46	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
31	RECURSOS FUNDEB
40	ASPS
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
1003	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ESTADO
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO
1012	FUNDAGRO
1013	COTA-PARTE - CIDE
1014	IGD/BF
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
1033	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PBT
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL
1037	COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL
1046	ALIENAÇÃO DE BENS
1047	CREAS / PROJETO SENTINELA
1078	MULTAS DE TRANSITO
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
1088	FNAS - PROTEÇÃO BÁSICA PBVII
1089	FEAS
1090	PAIF
1091	REFORMA DO PRÉDIO DO ASILO
1093	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
1095	FMAS - PFMC 3
1097	MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO - CR0311004-10/09
1099	PROJETO CURTINDO A TERCEIRA IDADE - CONV.754650/10
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
1106	IGD/SUAS

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 148
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 42
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1107	M. CIDADES - CALÇAMENTO I- CR 758974/2011
1108	M. CIDADES - CALÇAMENTO II- CR 766636/2011
1109	MIN.ESP/Q.POLIESP. LINHA 9/CR759307/2011
1110	MIN.ESP/Q.POLIESP. IJUCAPIRAMA/CR759315/2011
1115	PPC 2011/2012 -CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA
1117	AQUISIÇÃO TRATOR DE ESTEIRAS CR 777663/2012/MAPA/CAIXA
1118	CONTRATO DE REPASSE 777746/2012/MAPA/Rolo Compactador
1119	CONTRATO DE REPASSE 778879/2012/MAPA/Caminhão
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL
1121	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES
1124	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
1125	MAPA- Caminhão Caçamba
1126	CALÇAMENTO CR 783468/2013/MCIDADES/CAIXA
1127	CONTRATO DE REPASSE 783468/2013/MCIDADES
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA
1130	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LINHA 9
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
1136	CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS
1137	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE
1139	PROGRAMA LEITE GAÚCHO
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS
4002	ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA
4030	INVERNO GAUCHO
4040	VERÃO GAUCHO
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO
4051	DIABETES MELLITUS
4080	EACS - ESTADO
4090	ESF - ESTADO
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL
4180	SANITARIA
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4200	PLANO DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES AMBIENTAIS
4245	REGIONALIZAÇÃO-Aquisição de Equipamentos para Hospital
4267	CONSULTA POPULAR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS
4510	PAB FIXO
4520	ESF - SAUDE DA FAMILIA
4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 149
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 43
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE
4540	SAUDE BUCAL - FEDERAL
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL
4620	SAMU/SALVAR - RECURSO FEDERAL
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE
4770	FARMACIA BASICA FIXA
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS
4975	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE
4999	SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2015 - 01/01/2015 a 31/12/2015

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120200010000	IPTU - Próprio	358.772,04	0,00	358.772,04
11120200020000	IPTU - MDE	195.694,47	0,00	195.694,47
11120200030000	IPTU - ASPS	97.848,40	0,00	97.848,40
11120431010100	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	108.371,75	0,00	108.371,75
11120431010200	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	59.111,92	0,00	59.111,92
11120431010300	IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	29.555,95	0,00	29.555,95
11120431020100	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	9.464,08	0,00	9.464,08
11120431020200	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	5.162,27	0,00	5.162,27
11120431020300	IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	2.581,14	0,00	2.581,14
11120431030100	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	7.232,85	0,00	7.232,85
11120431030200	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	3.945,22	0,00	3.945,22
11120431030300	IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	1.972,61	0,00	1.972,61
11120431060100	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	1.389,81	0,00	1.389,81
11120431060200	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	656,93	0,00	656,93
11120431060300	IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	328,42	0,00	328,42
11120431070100	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	70,87	0,00	70,87
11120431070200	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	26,52	0,00	26,52
11120431070300	IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	13,23	0,00	13,23
11120800010000	ITBI - Próprio	142.483,64	0,00	142.483,64
11120800020000	ITBI - MDE	77.718,35	0,00	77.718,35
11120800030000	ITBI - ASPS	38.859,19	0,00	38.859,19
11130501010000	ISS - Próprio	442.193,27	0,00	442.193,27
11130501020000	ISS - MDE	195.998,77	0,00	195.998,77
11130501030000	ISS - ASPS	97.999,92	0,00	97.999,92
11212100000000	Tx de Controle de Fiscalização Ambiental	17.234,41	0,00	17.234,41

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11212500000000	Tx de Licença p/ Func.Estab.Comerc.Industr.Servico	79.784,21	0,00	79.784,21
11212900000000	Tx de Licença para Execução de Obras	13.194,78	0,00	13.194,78
11213100000000	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	68.205,56	0,00	68.205,56
11219900000000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder da Polícia	578,40	0,00	578,40
11222800000000	Tx de Cemitérios	3.623,13	0,00	3.623,13
11229000000000	Tx de Limpeza Pública	255.572,75	0,00	255.572,75
11229900040000	Tx de Emissão de Certidões	1.830,57	0,00	1.830,57
12102907000000	Contribuição de Servidor Ativo Civil	833.136,12	0,00	833.136,12
12300000000000	Contrib. p/ o Custeio do Serv. Iluminação Pública	240.397,78	0,00	240.397,78
17210102010000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- PROPRIO	4.659.090,76	0,00	4.659.090,76
17210102020000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- MDE	847.107,29	0,00	847.107,29
17210102040000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- ASPS	1.270.660,54	0,00	1.270.660,54
17210102060000	Cota- Parte do Fundo de Participação dos Municipios - COTA MENSAL- FUNDEB	1.694.214,27	0,00	1.694.214,27
17210103010000	Cota-Extra do FPM - 1%Cota Entregue no Mês de Dezembro - PRÓPRIO	204.298,21	0,00	204.298,21
17210103020000	Cota-Extra do FPM - 1%Cota Entregue no Mês de Dezembro - MDE	111.435,38	0,00	111.435,38
17210103030000	Cota-Extra do FPM - 1%Cota Entregue no Mês de Dezembro - ASPS	55.717,68	0,00	55.717,68
17210104010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Julho- PRÓPRIO	55.142,52	0,00	55.142,52
17210104020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Julho- MDE	30.077,73	0,00	30.077,73
17210104030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Julho- ASPS	15.038,84	0,00	15.038,84
17210105010000	Cota-Parte do ITR - Próprio	22.070,28	0,00	22.070,28
17210105020000	Cota-Parte do ITR - MDE	4.012,76	0,00	4.012,76
17210105030000	Cota-Parte do ITR - ASPS	6.018,95	0,00	6.018,95
17210105040000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	8.025,35	0,00	8.025,35
17213600010000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	25.590,49	0,00	25.590,49
17213600020000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	4.652,86	0,00	4.652,86
17213600040000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	6.979,21	0,00	6.979,21
17213600050000	Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	9.305,64	0,00	9.305,64
17220101010000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	3.561.009,45	0,00	3.561.009,45
17220101020000	Cota-Parte do ICMS - MDE	647.456,31	0,00	647.456,31
17220101040000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	971.184,39	0,00	971.184,39
17220101050000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.294.912,56	0,00	1.294.912,56
17220102010000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	527.699,71	0,00	527.699,71
17220102020000	Cota-Parte do IPVA - MDE	95.945,41	0,00	95.945,41
17220102030000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	143.918,10	0,00	143.918,10
17220102040000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	191.890,84	0,00	191.890,84
17220104010000	Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	68.596,71	0,00	68.596,71
17220104020000	Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	12.472,16	0,00	12.472,16

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 150
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 44
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17220104040000	Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	18.708,19	0,00	18.708,19
17220104050000	COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	24.944,27	0,00	24.944,27
17220113000000	Cota-Parte Contribuição Interv Domínio Economico	7.728,83	0,00	7.728,83
19113800010000	Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	1.336,56	0,00	1.336,56
19113800020000	Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	569,01	0,00	569,01
19113800030000	Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	284,54	0,00	284,54
19114000010000	Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	2.183,78	0,00	2.183,78
19114000020000	Multa/Juro Mora do ISS - MDE	1.191,17	0,00	1.191,17
19114000030000	Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	595,64	0,00	595,64
19119901010000	Multas e Juros de Mora das Taxas	1.497,61	0,00	1.497,61
19122902000000	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor	2.645,19	0,00	2.645,19
19131100010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	63.549,92	0,00	63.549,92
19131100020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	34.664,71	0,00	34.664,71
19131100030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	17.332,39	0,00	17.332,39
19131300010000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	2.588,61	0,00	2.588,61
19131300020000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	1.412,16	0,00	1.412,16
19131300030000	Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	706,06	0,00	706,06
19139900010000	Multa/Juro Mora Div Ativ das Taxas	19.416,58	0,00	19.416,58
19311100010000	Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	76.183,51	0,00	76.183,51
19311100020000	Rec Div Ativ do IPTU - MDE	41.555,65	0,00	41.555,65
19311100030000	Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	20.777,83	0,00	20.777,83
19311300010000	Rec Div Ativ do ISS - Próprio	9.750,66	0,00	9.750,66
19311300020000	Rec Div Ativ do ISS - MDE	5.318,74	0,00	5.318,74
19311300030000	Rec Div Ativ do ISS - ASPS	2.659,57	0,00	2.659,57
19319901010000	REceita da Dívida Ativa das Taxas	52.369,39	0,00	52.369,39
911120200010000	(R) IPTU - PRÓPRIO	-23.319,56	0,00	-23.319,56
911120200020000	(R) IPTU - MDE	-11.858,62	0,00	-11.858,62
911120200030000	(R) IPTU - ASPS	-5.929,88	0,00	-5.929,88
911120800010000	(R) ITBI -Próprio	-1.609,19	0,00	-1.609,19
911120800020000	(R) ITBI- MDE	-877,73	0,00	-877,73
911120800030000	(R) ITBI- ASPS	-438,87	0,00	-438,87
911229000000000	(R) Taxa de Limpeza Pública	-16.225,33	0,00	-16.225,33
917220101010000	(R) Cota-Parte do ICMS - Próprio	-29,67	0,00	-29,67
917220101020000	(R) Cota-Parte do ICMS - MDE	-5,39	0,00	-5,39
917220101040000	(R) Cota-Parte do ICMS - ASPS	-8,09	0,00	-8,09
919131100010000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU -Próprio	-43.661,99	0,00	-43.661,99
919131100020000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	-23.815,63	0,00	-23.815,63
919131100030000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	-11.907,82	0,00	-11.907,82
919139900010000	(R) Multa/Juro Mora Div Ativ das Taxas	-180,29	0,00	-180,29
TOTAL		**20.205.636,24**	**0,00**	**20.205.636,24**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 151
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 45
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 152
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 46
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2015 - 01/01/2015 a 31/12/2015

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.932.762,44	0,00	1.932.762,44	1,1068	2.139.181,47
Fevereiro	1.819.010,73	0,00	1.819.010,73	1,0994	1.999.820,40
Março	2.045.826,32	0,00	2.045.826,32	1,0936	2.237.315,66
Abril	1.408.326,69	0,00	1.408.326,69	1,0805	1.521.696,99
Maio	1.623.551,17	0,00	1.623.551,17	1,0707	1.738.336,24
Junho	1.892.321,43	0,00	1.892.321,43	1,0664	2.017.971,57
Julho	1.501.521,88	0,00	1.501.521,88	1,0592	1.590.411,98
Agosto	1.344.638,23	0,00	1.344.638,23	1,0531	1.416.038,52
Setembro	1.303.106,63	0,00	1.303.106,63	1,0489	1.366.828,54
Outubro	1.182.487,51	0,00	1.182.487,51	1,0342	1.222.928,58
Novembro	1.574.770,20	0,00	1.574.770,20	1,0164	1.600.596,43
Dezembro	2.577.313,01	0,00	2.577.313,01	1,0044	2.588.653,19
TOTAL	**20.205.636,24**	**0,00**	**20.205.636,24**		**21.439.779,57**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: OS VALORES INCLUIDOS COMO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ESTÃO REGISTRADOS EM VALORES A RECEBER NOS CRÉDITOS A CURTO PRAZO NO ATIVO. RECURSO 1116 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA :R$ 48.750,00; RECURSO 4505 CONSTRUÇÃO DE UBS : R$ 102.000,00; RECURSO 4929 COMPLEXO POLIESPORTIVO GUARANI: R$ 20.000,00; RECURSO 1129 PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO IFF :R$ 121.875,00 ; RECURSO 1124 FOI SUBTRAIDO O SALDO E REPASSADO A DISPONIBILIDADE PARA O RECURSO 1132 : R$ 1.519.655,49 (A RECEBER)+ R$ 70.516,71 (RECURSO 1124) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS REPASSE DO FNDE; RECURSOS 1126 E 1127 : R$ 32.511,15 FOI CORRIGIDO OS LANÇAMENTOS PARA AJUSTES POIS A DESPESA ESTAVAM EM UM VINCULO E A RECEITA EM OUTRO MAS TRATA-SE DO MESMO PROJETO; RECURSO 1137 CONSTRUÇÃO QUADRAS LINHA 11 E RINCÃO DA BOA ESPERANÇA :R$ 146.250,00; RECURSO 1136 COMPLEMENTAÇÃO DO ESTADIO DOS EUCALIPTOS : R$ 121.875,00; RECURSO 1140 RECONSTRUÇÃO DA PONTE JULIO DE CASTILHOS : R$ 3.230.700,00; RECURSO 4050 FARMÁCIA BÁSICA DO ESTADO 2016 : R$ 13.879,14; RECURSO 1138 OPERAÇÕS DE CRÉDITO INTERNA PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE VALORES A RECEBER : R$ 1.019.545,48

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	4.960.755,31	4.900.881,72
2º Bimestre	4.960.755,31	5.203.356,35
3º Bimestre	4.960.755,31	5.292.696,61
4º Bimestre	4.960.755,31	4.635.389,77
5º Bimestre	4.960.755,31	4.011.715,68
6º Bimestre	4.960.759,32	7.326.752,65
TOTAL	**29.764.535,87**	**31.370.792,78**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	308.166,65	185.668,51
2º Bimestre	308.166,65	777.915,62
3º Bimestre	308.166,65	308.450,03
4º Bimestre	308.166,65	386.979,56
5º Bimestre	308.166,65	350.367,37
6º Bimestre	308.166,75	469.291,35
TOTAL	**1.849.000,00**	**2.478.672,44**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	807.601,79	264.692,90
2º Bimestre	807.601,79	209.635,64
3º Bimestre	807.601,79	207.139,94
4º Bimestre	807.601,79	466.141,16
5º Bimestre	807.601,79	539.643,33
6º Bimestre	807.602,05	786.510,45
TOTAL	**4.845.611,00**	**2.473.763,42**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-603.150,28	-595.257,97
2º Bimestre	-603.150,28	-667.602,48
3º Bimestre	-603.150,28	-608.767,57
4º Bimestre	-603.150,28	-505.933,56
5º Bimestre	-603.150,28	-475.148,85
6º Bimestre	-603.150,47	-871.214,96
TOTAL	**-3.618.901,87**	**-3.723.925,39**

TOTAL DA RECEITA	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2015.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2016.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2015.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2016.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2015.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2016.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2016 - 01/01/2016 a 31/12/2016

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.901.049,70	0,00	2.901.049,70
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 153
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 47
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.901.049,70**	**0,00**	**2.901.049,70**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21149901000000	Operações de Crédito Internas Programa Pró- Transporte	480.454,53	0,00	480.454,53
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**480.454,53**	**0,00**	**480.454,53**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos
CPF: 28956877068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/06/2016 a 31/12/2016

Nome: João Mário Cristofari
CPF: 30556929004
Cargo/Função: Prefeito
Mandato - Início e Término: 01/01/2013 a 31/05/2016

Substitutos:

CPF: 28956877068 Nome: Sedinei Rodrigues dos Santos Cargo: VICE-PREFEITO

Substituições:

Início: 01/02/2016 Término: 05/02/2016

Início: 01/03/2016 Término: 28/03/2016

Não houve substituições formais no 3º bimestre.
Não houve substituições formais no 4º bimestre.
Não houve substituições formais no 5º bimestre.
Não houve substituições formais no 6º bimestre.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Destaca-se 2016 por tratar-se de um exercício financeiro com diversas dificuldades financeiras, especialmente no que diz respeito aos repasses do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na área de Saúde e Educação. Importante também informar aqui os valores das perdas ocasionadas pela redução de transferências constitucionais ,especificamente no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), causadas principalmente pela desaceleração da atividade econômica do País iniciada em 2015 e com fortes reflexos em 2016. Pode-se citar por exemplo a situação do FPM que apresentou queda de -6,2% o que significa dizer que deixaram de ingressar aos cofres Municipais a importancia de R$ 495.733,00 (FONTE SITE DA FAMURS) . É de suma importância destacar que o Município de Jaguari nos últimos dois anos enfrentou diversas situações de adversidades climáticas , em 2015 foram 3 situações declaradas , sendo a Declaração de Situação de Emergência por motivo de estiagem,a Declaração de Situação de Emergência por motivo de enxurradas e ainda uma nova inundação e seguido de um forte vendaval. Além que em 2015 sofremos mais dois grandes baques que foi a possibilidade de fechamento de nosso Hospital o que também gerou a Declaração de Situação de Emergência no setor hospitalar. Ainda em 2015 a Declaração de Situação de Emergência diante do desabamento de um vão da ponte rodoviária Julio de Castilhos, ocorrido em maio/2015, interrompendo o principal acesso à zona central da cidade e de ligação com a região centro oeste do Estado (Decreto Executivo nº 043/2015); todos estes fatos supra citados tiverem reflexos diretos no exercício financeiro de 2016, onde não foi possível a recuperação financeira do Município; ainda neste ano de 2016 foi declarada a situação de Emergência por nova enxurrada no mês de outubro o que causou graves prejuízos ao Município que infelizmente teve que usar de todas as suas possibilidades para recompor ao menos o setor viário municipal muito atingido sem ao menos ter possibilidade financeira para isso.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

PÃ¡gina 154
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 48
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

PÃ¡gina 155
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 49
Peça 0516335
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C3EF1

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

JAGUARI, 30 de Janeiro de 2017

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54E4.5683.B68A.DC2D.B3C8.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	23.769.264,66
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.469.571,38
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	7.392.812,08
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.028.167,17
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	11.816.385,65
ESTOQUES	62.328,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.775.962,53
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35.966,83
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	23.466,83
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	12.500,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	93.801,16
IMOBILIZADO	30.646.194,54
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**54.545.227,19**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	4.461.005,87
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	167.966,82
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	14.360,84
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.975.317,08
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	1.019.545,48
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	283.691,81
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	17.223.308,39
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.013.789,05
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	480.454,53
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	50.630,47
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	13.678.434,34
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**21.684.314,26**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	17.987.111,01
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**32.860.912,93**
TOTAL	**54.545.227,19**

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 1 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 156

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**15.280.761,35**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	15.280.761,35
ATIVO PERMANENTE	**39.264.465,84**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	39.264.465,84
TOTAL	**54.545.227,19**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**10.623.386,86**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	3.409.926,55
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	2.496.532,43
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	4.716.927,88
PASSIVO PERMANENTE	**18.274.387,71**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.051.079,32
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	17.223.308,39
TOTAL	**28.897.774,57**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**25.647.452,62**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-1.224.826,68
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-171.243,00
31	RECURSOS FUNDEB	-66.651,93
40	ASPS	-1.060.184,27
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	11.842.083,43
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	41.709,98
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	26.291,32
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	-12,85
1012	FUNDAGRO	104,41

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 2 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 157

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

Código do Recurso	Descrição	Valor
1014	IGD/BF	61.587,50
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-31.135,17
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.057,91
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	857,39
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	559,54
1078	MULTAS DE TRANSITO	59,22
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	178.861,58
1088	FNAS - PROTEÇÃO BÁSICA PBVII	-120,00
1089	FEAS	-3.331,76
1090	PAIF	-587,51
1091	REFORMA DO PRÉDIO DO ASILO	64,23
1095	FMAS - PFMC 3	121.273,05
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	-2.294,50
1106	IGD/SUAS	23.957,43
1115	PPC 2011/2012 -CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS	11,48
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA	-34.874,94
1119	CONTRATO DE REPASSE 778879/2012/MAPA/Caminhão	12.532,13
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	47.208,97
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	34.968,78
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1124	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	70.516,71
1125	MAPA- Caminhão Caçamba	2.397,12
1126	CALÇAMENTO CR 783468/2013/MCIDADES/CAIXA	-32.511,15
1127	CONTRATO DE REPASSE 783468/2013/MCIDADES	55.237,12
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA	-116.343,08
1130	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LINHA 9	3.460,40
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013	-1.519.655,49
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	320.792,16
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	11.887,08
1136	CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS	-111.382,68
1137	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA	-114.171,87
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	-1.019.545,47
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS	-3.224.200,00
4002	ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS	1.949,54
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	10.390,43

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 3 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 158

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

Código do Recurso	Descrição	Valor
4030	INVERNO GAUCHO	1,11
4040	VERÃO GAUCHO	60.551,87
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	-9.314,23
4051	DIABETES MELLITUS	726,83
4080	EACS - ESTADO	1.688,67
4090	ESF - ESTADO	41.846,96
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS	20.344,29
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	2.207,54
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	117,65
4180	SANITARIA	24.959,93
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.861,41
4200	PLANO DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES AMBIENTAIS	4.163,47
4245	REGIONALIZAÇÃO-Aquisição de Equipamentos para Hospital	10.832,56
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	-46.321,21
4510	PAB FIXO	2.286,33
4520	ESF - SAUDE DA FAMILIA	62,15
4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	101.820,94
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	14.986,53
4540	SAUDE BUCAL - FEDERAL	2,65
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS	756,81
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL	86.577,37
4620	SAMU/SALVAR - RECURSO FEDERAL	50,01
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE	29.400,36
4770	FARMACIA BASICA FIXA	28.278,33
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-9.376,00
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO	12.255,32
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	93.375,55
4975	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE	12.691,80
4999	SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	30.790,61
Total		4.657.374,49

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 4 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 159

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.771.865,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.426.941,34
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	7.249.232,82
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.028.167,17
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	5.195,68
ESTOQUES	62.328,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.774.862,53
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	35.966,83
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	23.466,83
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	12.500,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	93.801,16
IMOBILIZADO	30.645.094,54
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**42.546.727,92**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	4.460.100,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	167.966,82
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	14.360,84
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.975.097,08
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	1.019.545,48
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	283.129,97
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	3.544.874,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.013.789,05
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	480.454,53
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	50.630,47
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**8.004.974,24**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	14.873.801,92
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	19.667.951,76
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**34.541.753,68**
TOTAL	**42.546.727,92**

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 5 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 160

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**3.426.941,34**
Contas escriturareis da Classe 1 com atributo F	3.426.941,34
ATIVO PERMANENTE	**39.119.786,58**
Contas escriturareis da Classe 1 com atributo P	39.119.786,58
TOTAL	**42.546.727,92**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**10.611.650,28**
Contas escriturareis do Grupo 2.1 com atributo F	3.409.020,87
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	2.490.811,53
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	4.711.817,88
PASSIVO PERMANENTE	**4.595.953,37**
Contas escriturareis do Grupo 2.1 com atributo P	1.051.079,32
Contas escriturareis do Grupo 2.2 com atributo P	3.544.874,05
TOTAL	**15.207.603,65**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**27.339.124,27**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-1.224.826,68
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	-171.243,00
31	RECURSOS FUNDEB	-66.651,93
40	ASPS	-1.060.184,27
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	41.709,98
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	26.291,32
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	-12,85
1012	FUNDAGRO	104,41
1014	IGD/BF	61.587,50

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 6 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 161

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

Código do Recurso	Descrição	Valor
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	-31.135,17
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.057,91
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	857,39
1035	PROG.ERRADIC. TRABALHO INFANTIL	0,02
1046	ALIENAÇÃO DE BENS	559,54
1078	MULTAS DE TRANSITO	59,22
1079	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	178.861,58
1088	FNAS - PROTEÇÃO BÁSICA PBVII	-120,00
1089	FEAS	-3.331,76
1090	PAIF	-587,51
1091	REFORMA DO PRÉDIO DO ASILO	64,23
1095	FMAS - PFMC 3	121.273,05
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	-2.294,50
1106	IGD/SUAS	23.957,43
1115	PPC 2011/2012 -CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS	11,48
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA	-34.874,94
1119	CONTRATO DE REPASSE 778879/2012/MAPA/Caminhão	12.532,13
1120	FMAS- AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	47.208,97
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	34.968,78
1123	FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES	2,30
1124	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	70.516,71
1125	MAPA- Caminhão Caçamba	2.397,12
1126	CALÇAMENTO CR 783468/2013/MCIDADES/CAIXA	-32.511,15
1127	CONTRATO DE REPASSE 783468/2013/MCIDADES	55.237,12
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA	-116.343,08
1130	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LINHA 9	3.460,40
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR N°17662/2013	-1.519.655,49
1133	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	320.792,16
1135	APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	11.887,08
1136	CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS	-111.382,68
1137	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA	-114.171,87
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	-1.019.545,47
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS	-3.224.200,00
4002	ALIENAÇÃO DE BENS - ASPS	1.949,54
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	10.390,43
4030	INVERNO GAUCHO	1,11

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 7 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 162

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

Código do Recurso	Descrição	Valor
4040	VERÃO GAUCHO	60.551,87
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	-9.314,23
4051	DIABETES MELLITUS	726,83
4080	EACS - ESTADO	1.688,67
4090	ESF - ESTADO	41.846,96
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS	20.344,29
4160	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	2.207,54
4170	SAMU/SALVAR - RECURSO ESTADUAL	117,65
4180	SANITARIA	24.959,93
4190	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.861,41
4200	PLANO DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES AMBIENTAIS	4.163,47
4245	REGIONALIZAÇÃO-Aquisição de Equipamentos para Hospital	10.832,56
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	-46.321,21
4510	PAB FIXO	2.286,33
4520	ESF - SAUDE DA FAMILIA	62,15
4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	101.820,94
4530	EACS - AGENTES COM. DE SAUDE	14.986,53
4540	SAUDE BUCAL - FEDERAL	2,65
4580	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS	756,81
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL	86.577,37
4620	SAMU/SALVAR - RECURSO FEDERAL	50,01
4710	TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE	29.400,36
4770	FARMACIA BASICA FIXA	28.278,33
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-9.376,00
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO	12.255,32
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	93.375,55
4975	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE	12.691,80
4999	SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	30.790,61
Total		-7.184.708,94

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 8 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 163

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	11.997.399,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	42.630,04
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	143.579,26
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	11.811.189,97
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.100,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	1.100,00
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**11.998.499,27**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	905,68
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	220,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	123,84
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	561,84
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	13.678.434,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	13.678.434,34
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**13.679.340,02**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-1.680.840,75
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-1.680.840,75**
TOTAL	**11.998.499,27**

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 9 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 164

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**11.853.820,01**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	11.853.820,01
ATIVO PERMANENTE	**144.679,26**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	144.679,26
TOTAL	**11.998.499,27**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**1.691.671,65**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**11.736,58**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	905,68
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	5.720,90
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	5.110,00
PASSIVO PERMANENTE	**13.678.434,34**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	13.678.434,34
TOTAL	**13.690.170,92**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	11.842.083,43
Total		11.842.083,43

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 10 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 165

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7007.6286.29A7.F792.16EE.

Balanço Patrimonial

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

e. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL DE FORMA PORMENORIZADA FORAM INCLUIDAS NO PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

JAGUARI , 30 de Janeiro de 2017

Gestor responsável pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016 - Sedinei Rodrigues dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

ACESSO A0647 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516338 | Página da peça 11 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 166

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2016

PM DE JAGUARI

2º Semestre

61602113605188785

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

PÃ¡gina 167
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0516336
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E7F54

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI

CNPJ: 87572046000163

ORGÃO Nº: 51000

Cód. Barras do RVE Vinculado: 61601113605188785

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	24.990.498,14

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.308.486,81**	**45,25%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**480.454,53**	**1,92%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 87572046000163

Entidade: PM DE JAGUARI

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17, ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDAD.EBF0.217F.960F.F5E3.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2016

PM DE JAGUARI

2º Semestre

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	737.409,54	0,00
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	595,91	0,00
31	RECURSOS FUNDEB	102.706,22	0,00
40	ASPS	84.310,58	0,00
50	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	220,00	10.830,90
1001	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	11.656,14	0,00
1002	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	1.614,25	4.042,32
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	5.732,00	0,00
1030	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	576,40	0,00
1034	PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	2.920,00	0,00
1089	FEAS	5.457,14	0,00
1116	CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR772489/2012/ME/CAIXA	18.810,40	72.965,54
1122	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	1.165,25	2.278,07
1126	CALÇAMENTO CR 783468/2013/MCIDADES/CAIXA	32.511,15	0,00
1129	CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA	59.885,76	78.954,45
1132	CONSTRUÇÃO ESCOLA - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº17662/2013	0,00	1.817.601,88
1136	CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS	49.583,79	106.762,10
1137	CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA	77.301,29	107.473,29
1138	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	0,00	1.019.545,48
1140	RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS	0,00	3.224.200,00
4011	INCENTIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA	770,00	0,00
4050	FARMACIA BASICA - ESTADO	9.621,39	0,00
4091	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS	245,00	0,00
4245	REGIONALIZAÇÃO-Aquisição de Equipamentos para Hospital	2.050,00	0,00
4505	BLOCO DE INVESTIMENTOS	0,00	191.132,81
4521	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	3.816,50	200,00
4590	TETO FINANCEIRO - SIA SUS - PROD AMBULATORIAL	8.267,27	0,00
4620	SAMU/SALVAR - RECURSO FEDERAL	39.660,00	0,00
4770	FARMACIA BASICA FIXA	3.965,40	2.588,54
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE / PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	14.483,69	0,00
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BLOCO INVESTIMENTO OU CONVÊNIO	0,00	3.215,40
4937	MELHORIAS SANITÁRIAS	55.232,82	108.849,46
SUBTOTAL		1.330.567,89	6.750.640,24

PÃ¡gina 168
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0516336
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E7F54

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17, ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDAD.EBF0.217F.960F.F5E3.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2016

PM DE JAGUARI

2º Semestre

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

TOTAL	8.081.208,13

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
1	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	7.072,00	675.287,05	236.334,22
20	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	3.605,91	0,00	167.869,62	900,58
31	RECURSOS FUNDEB	0,00	0,00	66.651,93	0,00
40	ASPS	0,00	0,00	848.226,71	214.933,27
1007	TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	0,00	0,00	12,85	0,00
1018	CONTRIB. CUSTEIO SERV ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	31.135,17	0,00
1088	FNAS - PROTEÇÃO BÁSICA PBVII	120,00	0,00	0,00	0,00
1089	FEAS	0,00	0,00	331,76	3.000,00
1090	PAIF	0,00	0,00	407,51	180,00
1105	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	1.894,50	400,00
SUBTOTAL		3.725,91	7.072,00	1.791.817,10	455.748,07
TOTAL			10.797,91		2.247.565,17

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	3.725,91
Não Processados	7.072,00
Subtotal	10.797,91

Exercício Atual

Processados	1.791.817,10
Não Processados	455.748,07
Subtotal	2.247.565,17

Total Ex Anterior + Ex Atual	2.258.363,08

PÃ¡gina 169
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0516336
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E7F54

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17, ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDAD.EBF0.217F.960F.F5E3.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2016

PM DE JAGUARI

2º Semestre

61602113605188785

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

16.0.0.3
30/01/2017
09:57:03

JAGUARI, 30 de Janeiro de 2017 .

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

JOÃO MARTINS PINHEIRO
Responsável pela Administração Financeira

JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO
Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 170
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0516336
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E7F54

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17, ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e JOAO MARTINS PINHEIRO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDAD.EBF0.217F.960F.F5E3.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D984.F9A7.1BD4.C133.FC8F.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.994.634,00	27.994.634,00	30.125.539,83	2.130.905,83
RECEITA TRIBUTARIA	2.119.635,81	2.119.635,81	2.837.745,68	718.109,87
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.706.922,20	2.706.922,20	3.312.795,93	605.873,73
RECEITA PATRIMONIAL	1.225.668,85	1.225.668,85	1.848.224,74	622.555,89
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	14.825,64	5.205,00	-9.620,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.465.927,50	21.465.927,50	21.565.790,69	99.863,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	461.654,00	461.654,00	555.777,79	94.123,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.845.611,00	4.845.611,00	2.473.763,42	-2.371.847,58
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	1.500.000,00	480.454,53	-1.019.545,47
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	3.316.011,00	1.956.931,32	-1.359.079,68
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	26.600,00	36.377,57	9.777,57
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	32.840.245,00	32.840.245,00	32.599.303,25	-240.941,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	32.840.245,00	32.840.245,00	32.599.303,25	-240.941,75
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	32.840.245,00	32.840.245,00	32.599.303,25	-240.941,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superavit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Creditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

ACESSO 91D37 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516337 | Página da peça 1 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 171

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D984.F9A7.1BD4.C133.FC8F.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	26.992.530,04	26.560.148,78	24.665.621,95	24.272.476,60	21.833.753,44	1.894.526,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.655.884,93	16.070.734,82	15.608.318,98	15.539.678,18	14.619.564,91	462.415,84
Juros e Encargos da Divida	140.000,00	295.100,00	289.268,65	289.268,65	274.907,81	5.831,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.196.645,11	10.194.313,96	8.768.034,32	8.443.529,77	6.939.280,72	1.426.279,64
DESPESAS DE CAPITAL (X)	3.817.864,96	7.816.888,65	7.224.832,23	2.901.049,70	2.650.137,42	592.056,42
INVESTIMENTOS	3.042.494,96	6.341.688,65	5.758.500,08	1.434.717,55	1.351.772,09	583.188,57
Inversões Financeiras	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Amortização da Dívida	767.870,00	1.467.700,00	1.466.332,15	1.466.332,15	1.298.365,33	1.367,85
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.210.850,00	1.120.093,91	0,00	0,00	0,00	1.120.093,91
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	32.021.245,00	35.497.131,34	31.890.454,18	27.173.526,30	24.483.890,86	3.606.677,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	32.021.245,00	35.497.131,34	31.890.454,18	27.173.526,30	24.483.890,86	3.606.677,16
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	708.849,07	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	32.021.245,00	35.497.131,34	32.599.303,25	27.173.526,30	24.483.890,86	3.606.677,16

ACESSO 91D37 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516337 | Página da peça 2 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 172

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D984.F9A7.1BD4.C133.FC8F.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	24.267.384,00	24.267.384,00	25.295.153,69	1.027.769,69
RECEITA TRIBUTARIA	2.119.635,81	2.119.635,81	2.837.745,68	718.109,87
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	246.922,20	246.922,20	329.942,28	83.020,08
RECEITA PATRIMONIAL	129.418,85	129.418,85	280.571,46	151.152,61
RECEITA DE SERVIÇOS	14.825,64	14.825,64	5.205,00	-9.620,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.465.927,50	21.465.927,50	21.565.790,69	99.863,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.654,00	290.654,00	275.898,58	-14.755,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.845.611,00	4.845.611,00	2.473.763,42	-2.371.847,58
OPERACOES DE CRÉDITO	1.500.000,00	1.500.000,00	480.454,53	-1.019.545,47
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.316.011,00	3.316.011,00	1.956.931,32	-1.359.079,68
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.600,00	26.600,00	36.377,57	9.777,57
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	29.112.995,00	29.112.995,00	27.768.917,11	-1.344.077,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	29.112.995,00	29.112.995,00	27.768.917,11	-1.344.077,89
DÉFICIT (VII)	-	-	1.392.901,15	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	29.112.995,00	29.112.995,00	29.161.818,26	-1.344.077,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-

ACESSO 91D37 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516337 | Página da peça 3 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 173

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D984.F9A7.1BD4.C133.FC8F.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	24.331.130,04	23.802.992,69	21.936.986,03	21.548.950,68	19.110.227,52	1.866.006,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.042.484,93	13.360.578,73	12.903.556,10	12.834.915,30	11.914.802,03	457.022,63
Juros e Encargos da Divida	140.000,00	295.100,00	289.268,65	289.268,65	274.907,81	5.831,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.148.645,11	10.147.313,96	8.744.161,28	8.424.766,73	6.920.517,68	1.403.152,68
DESPESAS DE CAPITAL (X)	3.812.864,96	7.816.888,65	7.224.832,23	2.901.049,70	2.650.137,42	592.056,42
INVESTIMENTOS	3.037.494,96	6.341.688,65	5.758.500,08	1.434.717,55	1.351.772,09	583.188,57
Inversões Financeiras	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Amortização da Dívida	767.870,00	1.467.700,00	1.466.332,15	1.466.332,15	1.298.365,33	1.367,85
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	28.293.995,00	31.769.881,34	29.161.818,26	24.450.000,38	21.760.364,94	2.608.063,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	28.293.995,00	31.769.881,34	29.161.818,26	24.450.000,38	21.760.364,94	2.608.063,08
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	28.293.995,00	31.769.881,34	29.161.818,26	24.450.000,38	21.760.364,94	2.608.063,08

ACESSO 91D37 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516337 | Página da peça 4 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 174

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D984.F9A7.1BD4.C133.FC8F.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.727.250,00	3.727.250,00	4.830.386,14	1.103.136,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.460.000,00	2.460.000,00	2.982.853,65	522.853,65
RECEITA PATRIMONIAL	1.096.250,00	1.096.250,00	1.567.653,28	471.403,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.000,00	171.000,00	279.879,21	108.879,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	3.727.250,00	3.727.250,00	4.830.386,14	1.103.136,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	3.727.250,00	3.727.250,00	4.830.386,14	1.103.136,14
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	3.727.250,00	3.727.250,00	4.830.386,14	1.103.136,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-

ACESSO 91D37 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516337 | Página da peça 5 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 175

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D984.F9A7.1BD4.C133.FC8F.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	2.661.400,00	2.757.156,09	2.728.635,92	2.723.525,92	2.723.525,92	28.520,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.613.400,00	2.710.156,09	2.704.762,88	2.704.762,88	2.704.762,88	5.393,21
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000,00	47.000,00	23.873,04	18.763,04	18.763,04	23.126,96
DESPESAS DE CAPITAL (X)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	1.060.850,00	970.093,91	0,00	0,00	0,00	970.093,91
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	3.727.250,00	3.727.250,00	2.728.635,92	2.723.525,92	2.723.525,92	998.614,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	3.727.250,00	3.727.250,00	2.728.635,92	2.723.525,92	2.723.525,92	998.614,08
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.101.750,22	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	3.727.250,00	3.727.250,00	4.830.386,14	2.723.525,92	2.723.525,92	998.614,08

ACESSO 91D37 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516337 | Página da peça 6 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 176

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D984.F9A7.1BD4.C133.FC8F.

Balanço Orçamentário

PM DE JAGUARI | ORGÃO Nº: 51000 | CNPJ: 87572046000163 | 01/01/2016 a 31/12/2016

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	16.197,44	315.175,90	14.088,48	3.495.041,94	-85.979,61	3.414.555,56	404.560,05	21.388,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	1.542.640,95	-376.186,89	1.166.454,06	376.186,89	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.197,44	315.175,90	14.088,48	1.952.400,99	290.207,28	2.248.101,50	28.373,16	21.388,15
DESPESAS DE CAPITAL	3.521.702,55	1.312.808,79	345.998,96	81.147,79	2.350.396,14	2.349.662,68	375,67	2.911.619,74
INVESTIMENTOS	3.521.702,55	1.312.808,79	345.998,96	81.147,79	2.350.396,14	2.349.662,68	375,67	2.911.619,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.537.899,99	1.627.984,69	360.087,44	3.576.189,73	2.264.416,53	5.764.218,24	404.935,72	2.933.007,89

c. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE FORMA PORMENORIZADA FORAM INCLUIDAS NO PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

JAGUARI , 30 de Janeiro de 2017

Gestor responsável pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016 - Sedinei Rodrigues dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

ACESSO 91D37 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 0516337 | Página da peça 7 | Processo 01818-0200/16-2 | PÁgina 177

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2016
Periodo: 2º Semestre
PM DE JAGUARI

51604111627225877

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

30/01/2017
13:55:36
3.0.0.6 Pág.: 1/5

Nome da Entidade: PM DE JAGUARI
CNPJ: 87572046000163
ORGÃO Nº: 51000
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 61602113605188785 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: ARTEMIO RIGHI
Telefone: (55)32551559
e-mail: tributos@jaguari.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: LEI 2.246
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 29/12/2000
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
30558239072	Jose Ivonir dos Santos Araujo	Oficial Administrativo	pessoal@jaguari.rs.gov.br	(55) 9653-7510

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
1393999093	Rosana da Silva Bolzan
552672033	Zelia Maria Carvalho Betim

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 25/10/2016, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE6.3093.E22A.9AAF.2BEA.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2016, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2016 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2016 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2016 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE6.3093.E22A.9AAF.2BEA.

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2016, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2016.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2016.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE6.3093.E22A.9AAF.2BEA.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2016 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a inexistência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Analisando-se a evolução dos restos a pagar por recursos vinculados e das disponibilidades financeiras existentes no encerramento do exercício, constata-se que a insuficiência de R$ 2.258.363,08 apurada ao final desse exercício, correspondente a 21,84% do total dos Restos a Pagar, foi inferior àquela apurada no exercício imediatamente anterior, restando comprovada a adoção de medidas que objetivem o alcance do equilíbrio das contas públicas, atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2016.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 30/04/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE6.3093.E22A.9AAF.2BEA.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2016

Periodo: 2º Semestre

PM DE JAGUARI

PM DE JAGUARI, 30/01/2017

_____

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

_____

Jose Ivonir dos Santos Araujo
Responsável pelo Controle Interno

PÃ¡gina 182
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0517413
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 7E39B

Assinado digitalmente por: JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 30/01/17 e ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1FE6.3093.E22A.9AAF.2BEA.

PÃ¡gina 183

Processo 01818-0200/16-2

Página da peça 1

Peça 0516339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 36EFF

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**39.918.354,45**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.828.588,79**
IMPOSTOS	2.301.214,06
TAXAS	527.374,73
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.588.747,67**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.258.805,39
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	329.942,28
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**9.665,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.665,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.586.832,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	730.852,86
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.855.979,14
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**24.380.247,25**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	20.426.735,24
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	295.145,30
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.613.366,71
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**6.532.665,96**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**991.607,78**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	8.471,80
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	28.613,35
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	954.522,63
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**32.786.870,46**
PESSOAL E ENCARGOS	**12.951.446,61**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	10.553.568,16
ENCARGOS PATRONAIS	1.891.120,10
BENEFÍCIOS A PESSOAL	506.758,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**3.117.714,22**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.246.157,26
PENSÕES	227.323,09
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2.804,33
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	641.429,54

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D73.C57E.4C31.6B4D.5BFE.

Conta	Valor
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**7.242.741,13**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.882.036,18
SERVIÇOS	5.360.704,95
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**326.391,45**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	289.268,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA	37.122,80
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**1.144.901,32**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	819.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	18.984,80
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	155.476,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	116.817,20
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	34.623,32
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**1.590.338,47**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**368.367,93**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	368.367,93
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**6.044.969,33**
PREMIAÇÕES	390,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	89.655,93
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	5.184.079,87
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	770.843,53
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**7.131.483,99**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D73.C57E.4C31.6B4D.5BFE.

PÃ¡gina 184
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0516339
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 36EFF

PÃ¡gina 185

Processo 01818-0200/16-2

Página da peça 3

Peça 0516339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 36EFF

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**34.944.389,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.828.588,79**
IMPOSTOS	2.301.214,06
TAXAS	527.374,73
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**329.942,28**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	329.942,28
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**9.665,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.665,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**739.701,83**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	451.375,97
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	288.325,86
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**24.380.247,25**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	20.426.735,24
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	295.145,30
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.613.366,71
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**6.532.665,96**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**123.577,94**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	8.471,80
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	28.613,35
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	86.492,79
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**24.876.164,67**
PESSOAL E ENCARGOS	**12.720.164,08**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	10.322.285,63
ENCARGOS PATRONAIS	1.891.120,10
BENEFÍCIOS A PESSOAL	506.758,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**644.233,87**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2.804,33
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	641.429,54

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D73.C57E.4C31.6B4D.5BFE.

Conta	Valor
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**7.221.050,94**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.881.649,09
SERVIÇOS	5.339.401,85
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**326.391,45**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	289.268,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA	37.122,80
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**1.144.901,32**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	819.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	18.984,80
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	155.476,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	116.817,20
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	34.623,32
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**1.590.338,47**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**368.367,93**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	368.367,93
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**860.716,61**
PREMIAÇÕES	390,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	89.655,93
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	770.670,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**10.068.224,38**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D73.C57E.4C31.6B4D.5BFE.

PÃ¡gina
186

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
4

Peça
0516339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
36EFF

PÃ¡gina 187

Processo 01818-0200/16-2

Página da peça 5

Peça 0516339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 36EFF

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**4.973.965,40**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.258.805,39**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.258.805,39
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.847.130,17**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	279.476,89
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.567.653,28
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**868.029,84**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	868.029,84
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**7.910.705,79**
PESSOAL E ENCARGOS	**231.282,53**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	231.282,53
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**2.473.480,35**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.246.157,26
PENSÕES	227.323,09
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D73.C57E.4C31.6B4D.5BFE.

PÃ¡gina 188

Processo 01818-0200/16-2

Página da peça 6

Peça 0516339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 36EFF

Conta	Valor
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**21.690,19**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	387,09
SERVIÇOS	21.303,10
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**5.184.252,72**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	5.184.079,87
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	172,85
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-2.936.740,39**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D73.C57E.4C31.6B4D.5BFE.

PÃ¡gina
189

Processo 01818-0200/16-2

Página da peça
7

Peça 0516339

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
36EFF

b. Notas Explicativas

AS NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DE FORMA PORMENORIZADA FORAM INCLUIDAS NO PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

JAGUARI , 30 de Janeiro de 2017

Gestor responsável pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016 - Sedinei Rodrigues dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contabilista

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 30/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 30/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1D73.C57E.4C31.6B4D.5BFE.

Processo
01818-0200/16-2

Peça
0558969

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
FE34F

Recibo de Informações Nº 11/2016

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Lei da Transparência - LC nº 131/2009

Órgão: PM DE JAGUARI
Encerramento: 19/12/2016 às 10h e 53min
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 11551

Justificativa/Observação:

Pergunta	Resposta
Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)	
- Natureza da receita	S
- Previsão dos valores da receita	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)	
- A prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior e o respectivo parecer prévio	N
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	N
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	N
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N
Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)	
Existência do PPA	S
Existência da LDO	N
Existência da LOA	N

Recibo emitido em 22/03/2017 às 15:47

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.86DF.50B0.F521.9682.B10B.

Processo
01818-0200/16-2

Peça
0558969

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
FE34F

Código de Autenticação

IBCD2-ACSF6-VIAU4

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.86DF.50B0.F521.9682.B10B.

Processo
01818-0200/16-2

Peça
0558971

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
20095

Recibo de Informações Nº 11/2016

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Aplicação da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011

Órgão: PM DE JAGUARI
Encerramento: 19/12/2016 às 10h e 53min
Site: www.jaguari.rs.gov.br
População: 11551

Justificativa/Observação:

Pergunta	Resposta
Pedido de informações por meio da internet (Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	S
Relatório de pedidos de informação (Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011)	N
Informações organizacionais (Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011)	
- Registro de Competências	N
- Estrutura Organizacional	S
- Endereço de Unidades	S
- Telefone da Unidade	S
- Horário de Atendimento	S
Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
Informações sobre licitações e seus editais e resultados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
Informações sobre contratos celebrados (Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	N
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N
Administração do patrimônio público - Imóveis (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C91C.9036.EF37.C35D.C2E3.

Processo
01818-0200/16-2

Peça
0558971

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
20095

Administração do patrimônio público - Veículos (Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	
Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N
Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	
- Relação dos servidores	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	N
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S
Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011) - Nome do beneficiário	N
- Cargo do beneficiário	N
- Número de diárias usufruídas por afastamento	N
- Período de afastamento	N
- Motivo do afastamento	N
- Local de destino	N
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	N
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	N
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	N
- Existência de histórica das informações (art. 8º)	N
Publicação de respostas a perguntas mais frequentes (Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011)	N
Ferramenta de pesquisa (Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011)	S
Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria) (Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011)	S
Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,70
Instrumento Normativo local que regulamente a LAI (Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011)	N
Serviços e atividades de interesse coletivo - Executivo (Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)	
Disponibilização de três serviços e atividades	N
Disponibilização superior a 6 serviços e atividades	N

Recibo emitido em 22/03/2017 às 15:46

Código de Autenticação

IBCD2-ACSF6-VIAU4

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C91C.9036.EF37.C35D.C2E3.

Processo
01818-0200/16-2

Peça
0558973

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
71CC3



Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

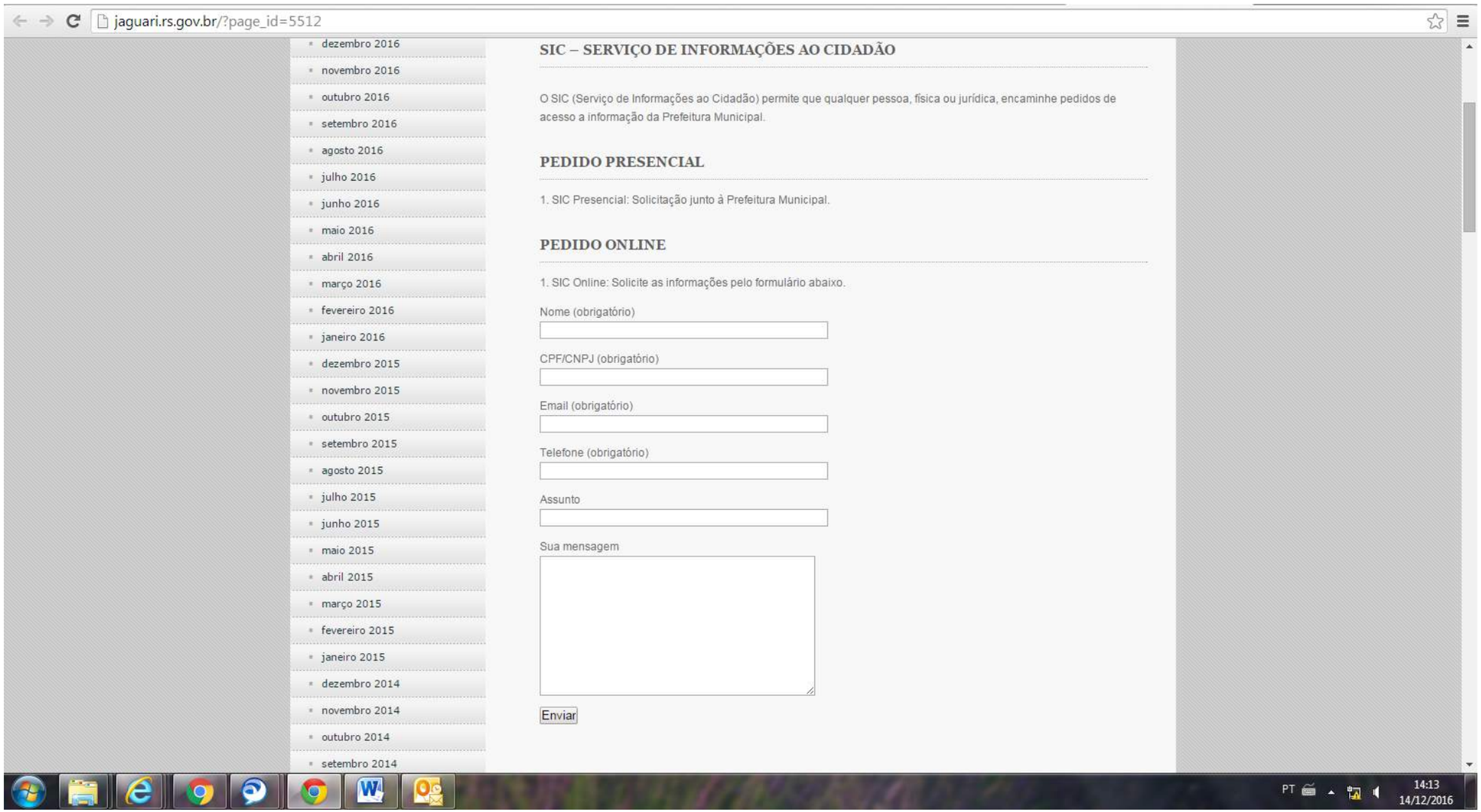

PÃ¡gina 196
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

Servidores da Secretaria da Saúde de Jaguari promovem mutirão contra a Dengue

7.12.2016



Um grupo de servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Jaguari, integrado por: Agentes de Combate à Endemia, funcionários do ESF Rivera e Agentes Comunitários de Saúde, estiveram promovendo no dia 01 deste mês, um mutirão no Bairro Rivera, com o objetivo de conscientizar a comunidade para a limpeza de terrenos baldios, bem como do [...]

Saúde na Prática: Projeto da Secretaria da Saúde de Jaguari é premiado

7.12.2016

O Projeto “Saúde na Prática” desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde de Jaguari através do ESF Rivera tem [...]



Projeto Reciclação de Jaguari recebe mais um prêmio por sua eficácia

7.12.2016

O projeto Reciclação desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Jaguari, recentemente [...]



Definidas as equipes que participarão na Copa Verão de Futsal de Jaguari

7.12.2016

Já estão definidas as 16 equipes que estarão participando da 4ª Copa Verão Intermunicipal de Futsal de Jaguari [...]



Ver mais

Editais e Licitações

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2016

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

PÃ¡gina 197
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016

Ver mais

Previsão do Tempo



- dezembro 2016
- novembro 2016
- outubro 2016
- setembro 2016
- agosto 2016
- julho 2016
- junho 2016
- maio 2016
- abril 2016
- março 2016
- fevereiro 2016
- janeiro 2016
- dezembro 2015
- novembro 2015
- outubro 2015
- setembro 2015
- agosto 2015
- julho 2015
- junho 2015
- maio 2015
- abril 2015
- março 2015
- fevereiro 2015
- janeiro 2015
- dezembro 2014
- novembro 2014
- outubro 2014
- setembro 2014
- agosto 2014
- julho 2014
- junho 2014
- maio 2014
- abril 2014
- março 2014
- fevereiro 2014
- janeiro 2014
- dezembro 2013
- novembro 2013
- outubro 2013
- setembro 2013
- agosto 2013
- julho 2013
- junho 2013
- maio 2013
- abril 2013
- março 2013
- fevereiro 2013
- janeiro 2013
- agosto 2012
- julho 2012
- junho 2012
- maio 2012
- abril 2012
- março 2012
- fevereiro 2012

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

PÃ¡gina 198
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

- janeiro 2012
- dezembro 2011
- novembro 2011
- outubro 2011
- setembro 2011
- agosto 2011
- julho 2011
- junho 2011
- maio 2011
- março 2011
- fevereiro 2011
- janeiro 2011
- dezembro 2010
- novembro 2010
- outubro 2010
- setembro 2010
- agosto 2010
- julho 2010
- junho 2010













Concursos

- Concurso PIM
- Concursos

A Prefeitura

- Legislação
  - LDO 2010
  - LOA 2010
  - PPA 2010/2013
  - LDO 2011
  - LOA 2011
  - LDO 2012
  - LDO 2014
  - PPA 2014/2017
  - LOA 2014
- Contas Públicas
- Repasses Recursos Federais
  - RRF 2012
  - RRF 2013
  - RRF 2014
  - RRF 2015
  - RRF 2016
- Processos seletivos
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
- Contato
- Licitações
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
- Súmulas de contratos
  - Contratos Adm 2010
  - Contratos Adm 2011
  - Contratos Adm 2012
  - Contratos Adm 2013
  - Contratos Adm 2014
  - Contratos Adm 2015

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

PÃ¡gina 199
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

- Contratos Adm 2016
- Secretarias
- Decretos
- Bolsa Familia
- Defesa Civil de Jaguari
- Lei de Acesso a Informação
- Ações em Destaque
  - Verão Legal
  - Implantação do Creas
  - Esportes e Integração
  - Distribuição de Calcário
  - Frentes de Trabalho
  - Aparelhamento das Escolas
  - Grupos de Recicladores
  - Frota de veículos
- Rádio Prefeitura
- SIC
- Licença Ambiental
- Perguntas Frequentes
- FUNPREV
  - 2016
  - 2017

A Cidade

- História
- Localização
- Pontos Turísticos
- Rota Turística
- Vídeos
- Eventos
  - Carnaval de Rua
  - Feicoagro
  - Grito do Nativismo
  - Veloterra
- Telefones Úteis
- ODM
- Mapa Turístico

Transparência Pública

- Portal da Transparência

Vídeo Destaque

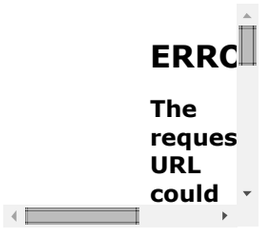

Horário de atendimento:
7h30min às 13h30min

A Prefeitura

- Legislação
  - LDO 2010
  - LOA 2010
  - PPA 2010/2013
  - LDO 2011
  - LOA 2011
  - LDO 2012
  - LDO 2014
  - PPA 2014/2017
  - LOA 2014
- Contas Públicas
- Repasses Recursos Federais
  - RRF 2012
  - RRF 2013
  - RRF 2014
  - RRF 2015
  - RRF 2016

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

PÃ¡gina 200
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

- Processos seletivos
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
- Contato
- Licitações
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
- Súmulas de contratos
  - Contratos Adm 2010
  - Contratos Adm 2011
  - Contratos Adm 2012
  - Contratos Adm 2013
  - Contratos Adm 2014
  - Contratos Adm 2015
  - Contratos Adm 2016
- Secretarias
- Decretos
- Bolsa Familia
- Defesa Civil de Jaguari
- Lei de Acesso a Informação
- Ações em Destaque
  - Verão Legal
  - Implantação do Creas
  - Esportes e Integração
  - Distribuição de Calcário
  - Frentes de Trabalho
  - Aparelhamento das Escolas
  - Grupos de Recicladores
  - Frota de veículos
- Rádio Prefeitura
- SIC
- Licença Ambiental
- Perguntas Frequentes
- FUNPREV
  - 2016
  - 2017

A Cidade

- História
- Localização
- Pontos Turísticos
- Rota Turística
- Vídeos
- Eventos
  - Carnaval de Rua
  - Feicoagro
  - Grito do Nativismo
  - Veloterra
- Telefones Úteis
- ODM
- Mapa Turístico

Transparência Pública

- Portal da Transparência

Endereço

- Prefeitura Municipal de Jaguari
- Praça Gilson Carlos Reginato, S/N
- Fone: (55) 3255-1559
- Jaguari - RS
- CEP 97.760-000

© 2016 Prefeitura de Jaguari | Painel Administrativo | Desenvolvido por RSWA Soluções para Internet.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.



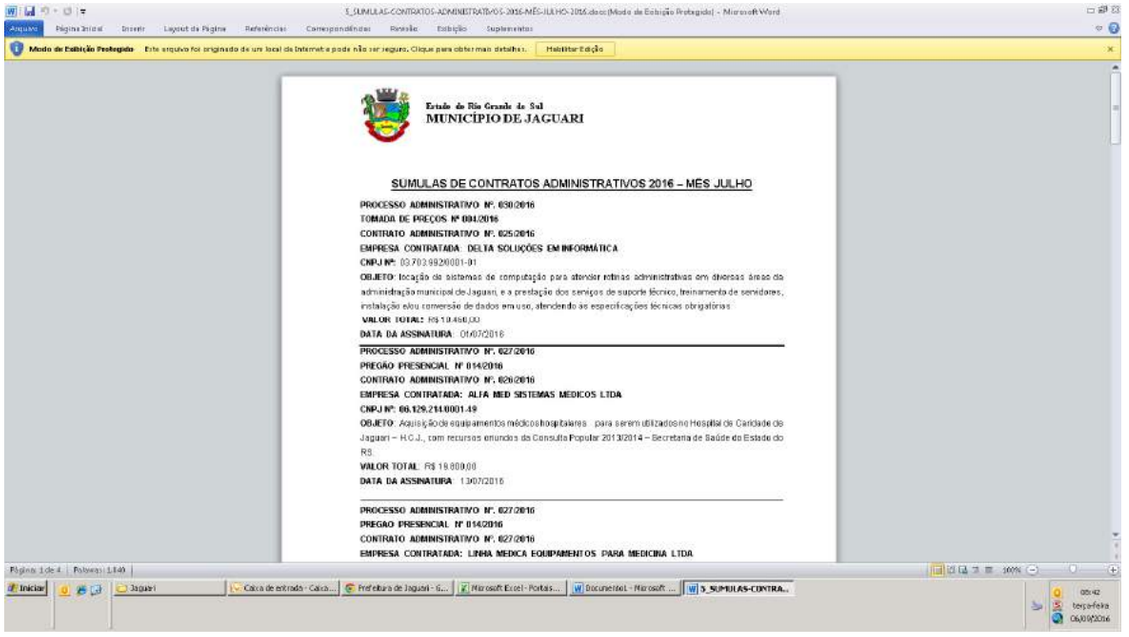

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

PÃ¡gina 202
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

Concursos

- Concurso PIM
- Concursos

A Prefeitura

- Legislação
  - LDO 2010
  - LOA 2010
  - PPA 2010/2013
  - LDO 2011
  - LOA 2011
  - LDO 2012
  - LDO 2014
  - PPA 2014/2017
  - LOA 2014
- Contas Públicas
- Repasses Recursos Federais
  - RRF 2012
  - RRF 2013
  - RRF 2014
  - RRF 2015
  - RRF 2016
- Processos seletivos
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
- Contato
- Licitações
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
- Súmulas de contratos
  - Contratos Adm 2010
  - Contratos Adm 2011
  - Contratos Adm 2012
  - Contratos Adm 2013
  - Contratos Adm 2014
  - Contratos Adm 2015
  - Contratos Adm 2016
- Secretarias
- Decretos
- Bolsa Familia
- Defesa Civil de Jaguari
- Lei de Acesso a Informação
- Ações em Destaque
  - Verão Legal
  - Implantação do Creas
  - Esportes e Integração
  - Distribuição de Calcário

Secretarias

Gabinete do Prefeito:
Prefeito: João Mário Cristofari
Fone: 55-3255-1559, ramal 204
E-mail: prefeito@jaguari.rs.gov.br

Vice-Prefeito:
Sedinei Rodrigues dos Santos
Fone: 55-3255-1559 ramais 204 e 208
E-mail: sidijaguari@gmail.com

Chefia de Gabinete do Prefeito:
Chefe de Gabinete: Anízio de Oliveira Feliciani
Fone: 55-3255-1559, ramal 204, 208
E-mail: gabinete@jaguari.rs.gov.br

Assessoria Jurídica do Município:
Assessor: Dr. Eduardo da Fonseca Diefenbach
Fone: 55-3255-1559 ramal 207
E-mail: juridico@jaguari.rs.gov.br

Assessoria de Comunicação:
Assessor de Comunicação: Miguel Monte
Fone: 55-3255-1559, ramal 208
E-mail: imprensa@jaguari.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa:
Secretário: Cevy Rinaldo Tambara Filho
Fone: 55-3255-1559, ramal 210
E-mail: adm@jaguari.rs.gov.br

Setor de Pessoal:
Fone: 55-3255-1559, ramal 210
E-mail: pessoal@jaguari.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:
Secretário: Gabriel Fleck da Rosa
Fone: 55-3255-1559 ramal 202
E-mail: agricultura@jaguari.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Secretário: Renato Bolzan
Fone: 55-3255-1559 ramal 219
E-mail: planejamento@jaguari.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Finanças, Indústria e Comércio:
Secretário:
Coordenadora: Andrea Bolzan
Fone: 55-3255-1559, ramal 214
E-mail: financeiro@jaguari.rs.gov.br

Setor de Contabilidade:
Fone: 55-3255-1559, ramal 214
E-mail: contabilidade@jaguari.rs.gov.br

Setor de Tributação:
Fone: 55-3255-1559, ramal 203

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

PÃ¡gina 203
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

- Frentes de Trabalho
- Aparelhamento das Escolas
- Grupos de Recicladores
- Frota de veículos
- Rádio Prefeitura
- SIC
- Licença Ambiental
- Perguntas Frequentes

A Cidade

- História
- Localização
- Pontos Turísticos
- Rota Turística
- Vídeos
- Eventos
  - Carnaval de Rua
  - Feicoagro
  - Grito do Nativismo
  - Veloterra
- Telefones Úteis
- ODM
- Mapa Turístico

Transparência Pública

- Portal da Transparência

Vídeo Destaque





Horário de atendimento:
7h30min às 13h30min

A Prefeitura

- Legislação
  - LDO 2010
  - LOA 2010
  - PPA 2010/2013
  - LDO 2011
  - LOA 2011
  - LDO 2012
  - LDO 2014
  - PPA 2014/2017
  - LOA 2014
- Contas Públicas
- Repasses Recursos Federais
  - RRF 2012
  - RRF 2013
  - RRF 2014
  - RRF 2015
  - RRF 2016
- Processos seletivos
  - 2013
  - 2014
  - 2015
  - 2016
- Contato
- Licitações
  - 2009
  - 2010
  - 2011
  - 2012
  - 2013
  - 2014
  - 2015

E-mail: icms@jaguari.rs.gov.br ou tributos@jaguari.rs.gov.br

Setor de Compras:
Fone: 55-3255-1559, ramal 218
E-mail: compra@jaguari.rs.gov.br

Setor de Licitação:
Fone: 55-3255-1559, ramal 211
E-mail: compra@jaguari.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Educação:
Secretária: Nádia Sonza Compagnoni
Fone: 55-3255-2765
E-mail: sme@jaguari.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Secretário: Robert de Azevedo Nadalon
Coordenadora: Elisangela Bolzan
Fone: 55-3255-1506
E-mail: smasjaguari@yahoo.com.br

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos:
Secretário: Ronaldo Zanini Bertolo
Fone: 55-3255-1807
E-mail: turismo@jaguari.rs.gov.br

Núcleo Municipal de Cultura:
Dirigente: Elimar Franco Frasson
Fone: 55-3255-1807
E-mail: turismo@jaguari.rs.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde:
Secretária: Carmen Lúcia Turchetti
Fone: 55-3255-1719
E-mail: saudejaguari@gmail.com

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito:
Secretário: Hélio Genésio Pivetta
Secretário-Adjunto: Paulo Raiter
Fone: 55-3255-1559 ramais 202 e 223
E-mail: obras@jaguari.rs.gov.br

Núcleo Municipal de Trânsito:
Dirigente: Antônio Carlos Graciano Coelho
Fone: 55-3255-1559, ramal 223
E-mail: obras@jaguari.rs.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social:
CRAS
Coordenadora: Neiva Andrade
Fone: 55-3255-2767

Centro de Referência Especializada de Assistência Social:
CREAS
Coordenadora: Daiana Schneider Vieira
Fone: 55-3255-1506

Horário de atendimento da Prefeitura: 7h30min às 12horas e das 13 horas as 16h30min.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

PÃ¡gina 204
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0558973
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 71CC3

- 2016
- Súmulas de contratos
  - Contratos Adm 2010
  - Contratos Adm 2011
  - Contratos Adm 2012
  - Contratos Adm 2013
  - Contratos Adm 2014
  - Contratos Adm 2015
  - Contratos Adm 2016
- Secretarias
- Decretos
- Bolsa Familia
- Defesa Civil de Jaguari
- Lei de Acesso a Informação
- Ações em Destaque
  - Verão Legal
  - Implantação do Creas
  - Esportes e Integração
  - Distribuição de Calcário
  - Frentes de Trabalho
  - Aparelhamento das Escolas
  - Grupos de Recicladores
  - Frota de veículos
- Rádio Prefeitura
- SIC
- Licença Ambiental
- Perguntas Frequentes

A Cidade

- História
- Localização
- Pontos Turísticos
- Rota Turística
- Vídeos
- Eventos
  - Carnaval de Rua
  - Feicoagro
  - Grito do Nativismo
  - Veloterra
- Telefones Úteis
- ODM
- Mapa Turístico

Transparência Pública

- Portal da Transparência

Endereço

- Prefeitura Municipal de Jaguari
- Praça Gilson Carlos Reginato, S/N
- Fone: (55) 3255-1559
- Jaguari - RS
- CEP 97.760-000

© 2016 Prefeitura de Jaguari | Painel Administrativo | Desenvolvido por RSWA Soluções para Internet.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

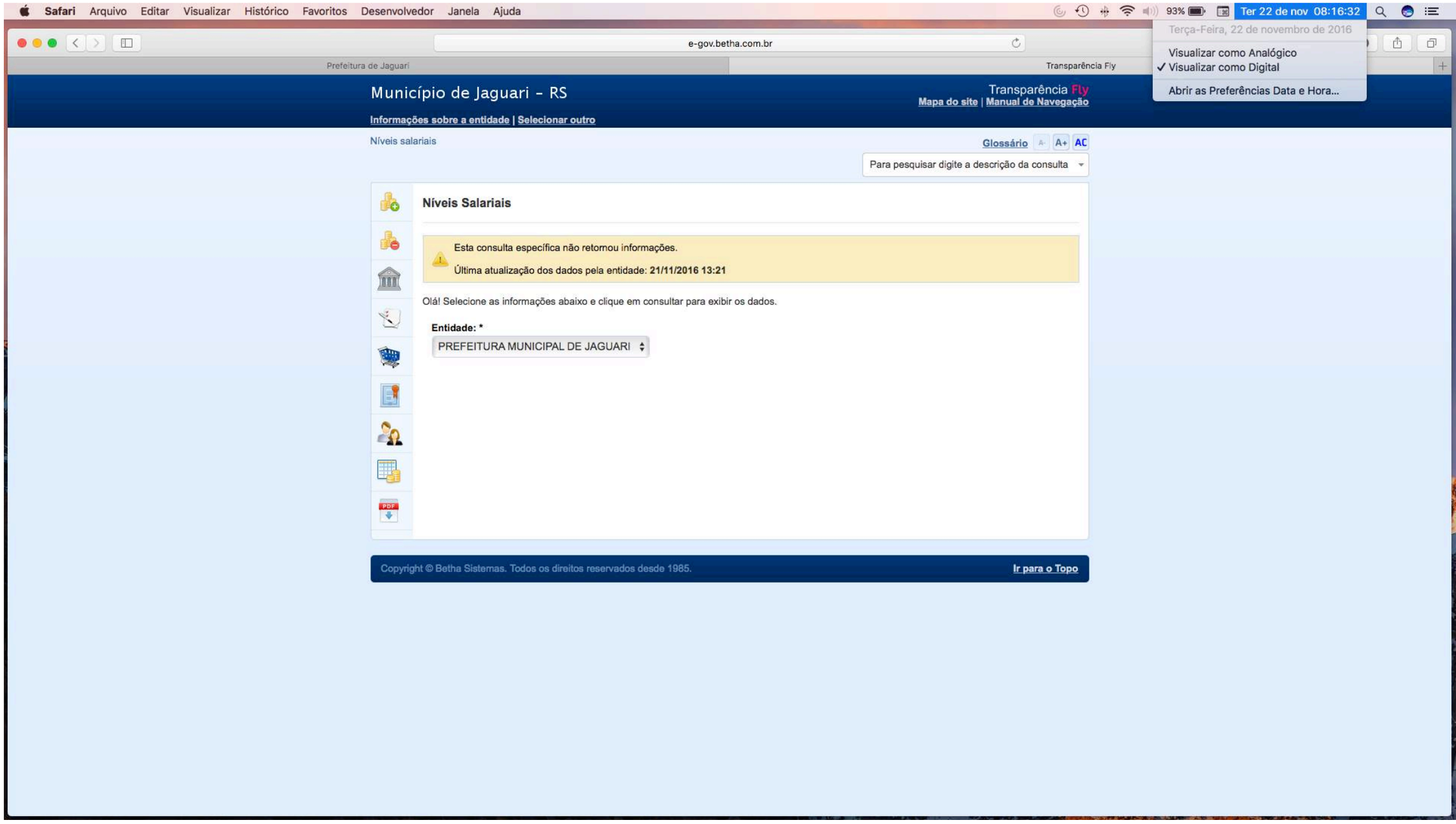

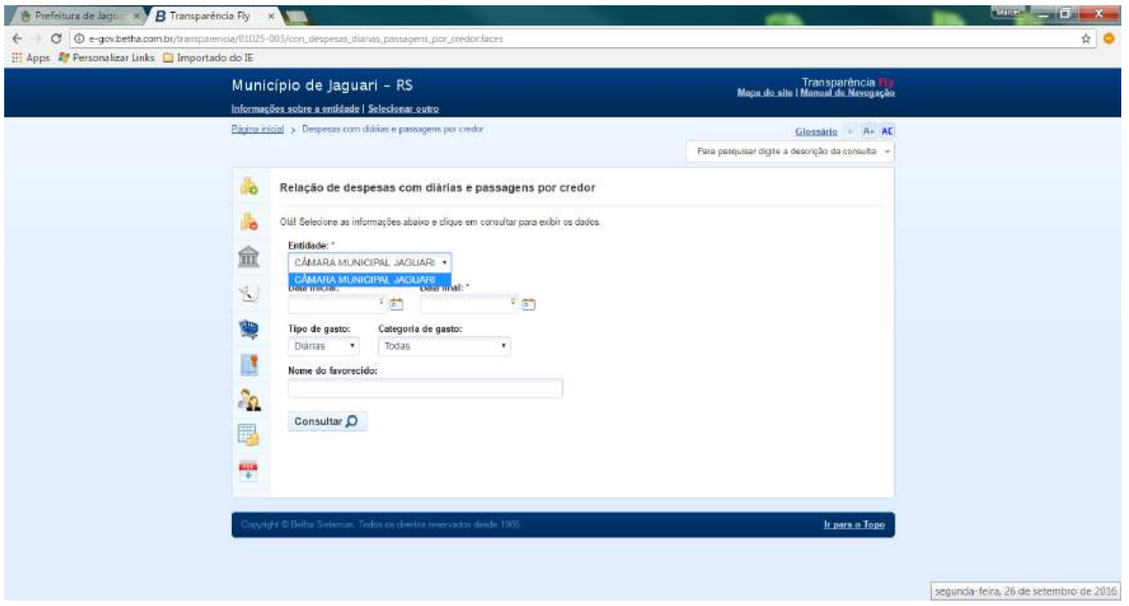

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

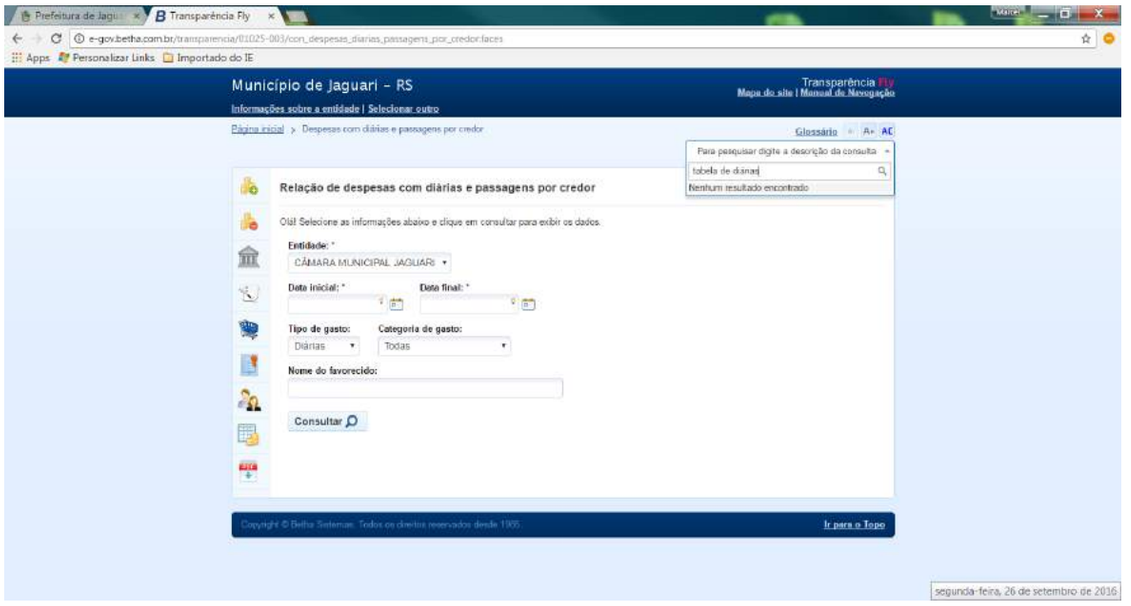

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

Questão 10 – o site não apresenta seção específica de Programas, Ações, Projetos e Obras.

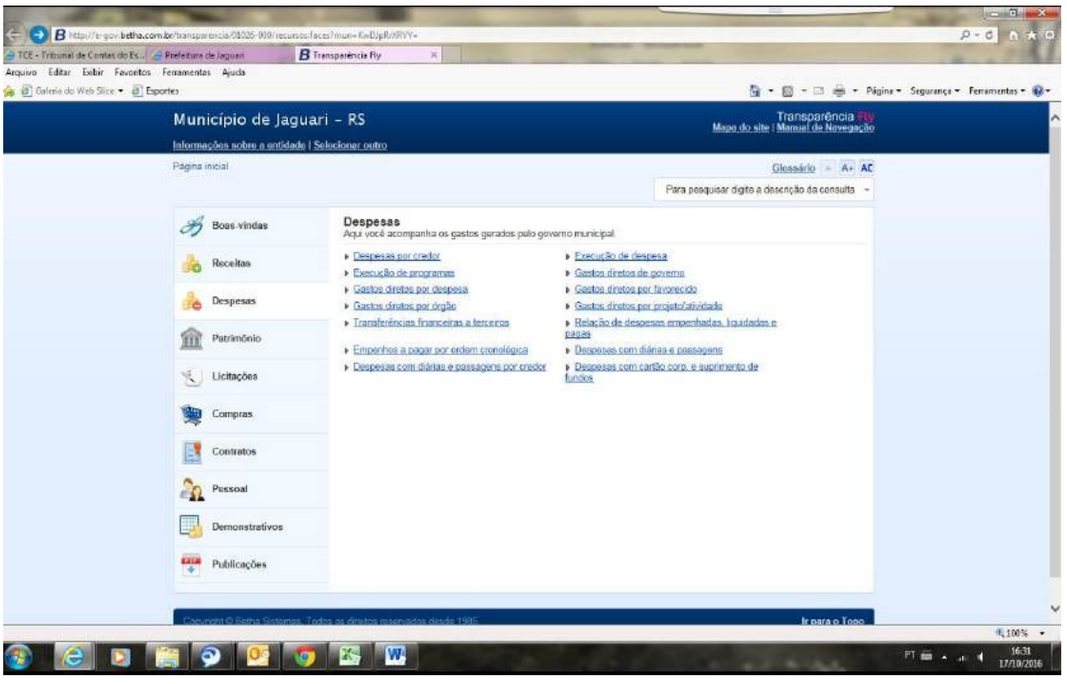

Questões 11 e 12 – o site não apresenta ferramenta de pesquisa adequada.

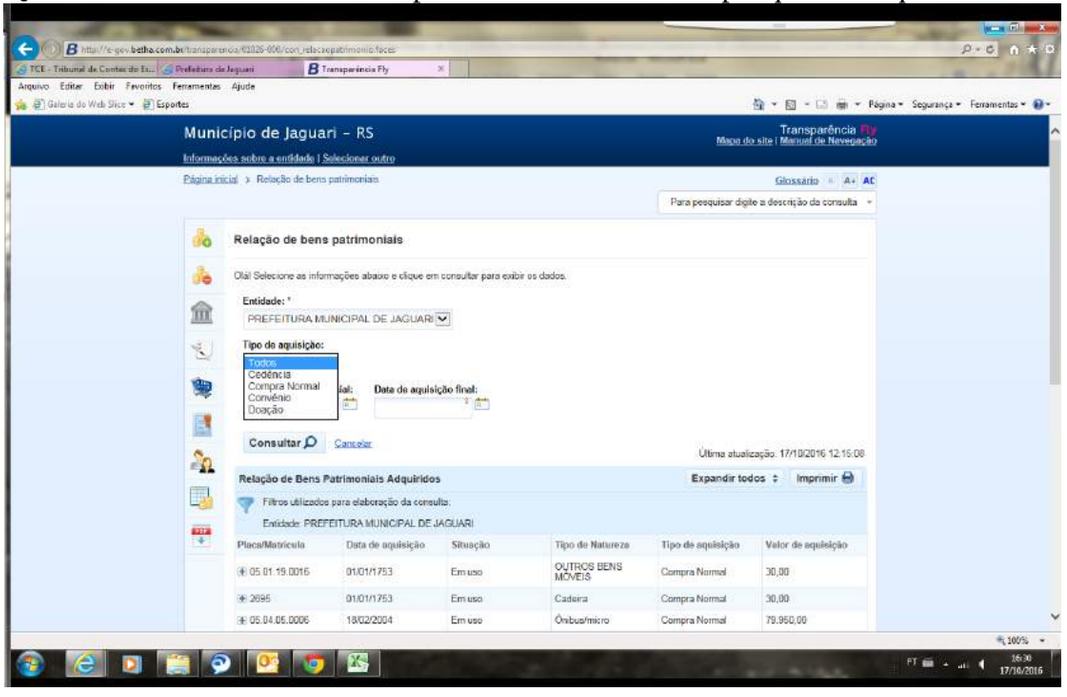

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB34.EB45.AA39.2D0A.88EE.

Processo 01818-0200/16-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 1

Peça 0585797

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 4C275

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61601113605188785), foi ajustado d

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Atenção Básica (modalidade de aplicação 71)	40	-17.777,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	40	82.851,07
Atenção Básica	40	2.672.829,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	2.356.029,51
Vigilância Epidemiológica	40	9.516,00
Alimentação e Nutrição	40	15.171,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	2.237,75
Contas da Receitas		
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	19131300020000	1.799,36
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	19131300030000	899,69
Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	19311100010000	45.775,89
Rec Div Ativ do IPTU - MDE	19311100020000	24.969,48
Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	19311100030000	12.484,69
Rec Div Ativ do ISS - Próprio	19311300010000	12.767,11
Rec Div Ativ do ISS - MDE	19311300020000	6.964,01
Rec Div Ativ do ISS - ASPS	19311300030000	3.481,94
(R) IPTU - PRÓPRIO	911120200010000	-34.639,23
(R) IPTU - MDE	911120200020000	-18.894,60
(R) IPTU - ASPS	911120200030000	-9.447,26
(R) ITBI -Próprio	911120800010000	-2.826,60
(R) ITBI- MDE	911120800020000	-1.541,78
(R) ITBI- ASPS	911120800030000	-770,89
ISS- Próprio	911130501010000	-4.097,03
ISS- MDE	911130501020000	-2.234,78
ISS- ASPS	911130501030000	-1.117,39
IPTU - Próprio	11120200010000	414.411,35
IPTU - MDE	11120200020000	226.043,92
IPTU - ASPS	11120200030000	113.021,72
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	11120431010100	161.971,03
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	11120431010200	88.242,10
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	11120431010300	44.121,05
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	11120431020100	5.676,73
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	11120431020200	3.096,43
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	11120431020300	1.548,21
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	11120431030100	15.022,42
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	11120431030200	8.194,07
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	11120431030300	4.097,04
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	11120431060100	2.588,58

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E307.E3C7.866A.286F.FF58.

Processo 01818-0200/16-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 0585797

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 4C275

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	11120431060200	1.412,04
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	11120431060300	706,00
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	11120431070100	220,97
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	11120431070200	120,58
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	11120431070300	60,24
ITBI - Próprio	11120800010000	272.300,46
ITBI - MDE	11120800020000	148.527,57
ITBI - ASPS	11120800030000	74.263,80
ISS - Próprio	11130501010000	446.645,27
ISS - MDE	11130501020000	235.766,01
ISS - ASPS	11130501030000	117.882,92
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	17210102010000	5.348.399,31
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	17210102020000	970.846,75
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	17210102040000	1.452.523,27
COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	17210102060000	1.936.697,93
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	17210103010000	221.730,21
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	17210103020000	120.943,76
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	17210103030000	60.471,88
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	17210104010000	157.576,84
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	17210104020000	85.950,99
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	17210104030000	42.975,47
Cota-Parte do ITR - Próprio	17210105010000	27.144,79
Cota-Parte do ITR - MDE	17210105020000	4.935,42
Cota-Parte do ITR - ASPS	17210105030000	7.402,95
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	17210105040000	9.870,65
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	17213600010000	25.504,52
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	17213600020000	4.637,12
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	17213600040000	6.955,64
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	17213600050000	9.274,24
Cota-Parte do ICMS - Próprio	17220101010000	3.924.823,43
Cota-Parte do ICMS - MDE	17220101020000	713.604,28
Cota-Parte do ICMS - ASPS	17220101040000	1.070.406,38
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	17220101050000	1.427.208,63
Cota-Parte do IPVA - Próprio	17220102010000	511.468,66
Cota-Parte do IPVA - MDE	17220102020000	92.994,42
Cota-Parte do IPVA - ASPS	17220102030000	139.491,55
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	17220102040000	185.988,93
Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	17220104010000	49.043,62
Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	17220104020000	8.917,03
Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	17220104040000	13.375,52
COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17220104050000	17.834,06
Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	19113800010000	1.198,41
Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	19113800020000	654,07
Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	19113800030000	326,93

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E307.E3C7.866A.286F.FF58.

Processo 01818-0200/16-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	19114000010000	2.150,62
Multa/Juro Mora do ISS - MDE	19114000020000	1.173,29
Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	19114000030000	586,61
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	19131100010000	20.869,93
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	19131100020000	11.384,59
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	19131100030000	5.692,02
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	19131300010000	3.298,86
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**5.116.381,42**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**21.115.846,70**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**24,23**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 06/02/2017

EDUARDO LEHNEN

Auditor Público Externo.

Página da peça 3

Peça 0585797

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 4C275

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E307.E3C7.866A.286F.FF58.

Processo 01818-0200/16-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61601113605188785), fo

Página da peça 1

Peça 0585814

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 21CE9

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Ensino Fundamental	20	563.920,38
Ensino Fundamental	31	2.388.021,70
Educação Infantil	20	613.625,50
Transporte Rodoviário	31	47.683,01
Educação Especial	20	204.259,84
Educação Especial	31	106.078,84
Transporte Rodoviário	20	671.011,38
Educação Infantil	31	1.297.189,08
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	15.932,29
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	30.057,11
Contas da Receitas		
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - MDE	19131300020000	1.799,36
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - ASPS	19131300030000	899,69
Rec Div Ativ do IPTU - Próprio	19311100010000	45.775,89
Rec Div Ativ do IPTU - MDE	19311100020000	24.969,48
Rec Div Ativ do IPTU - ASPS	19311100030000	12.484,69
Rec Div Ativ do ISS - Próprio	19311300010000	12.767,11
Rec Div Ativ do ISS - MDE	19311300020000	6.964,01
Rec Div Ativ do ISS - ASPS	19311300030000	3.481,94
(R) IPTU - PRÓPRIO	911120200010000	-34.639,23
(R) IPTU - MDE	911120200020000	-18.894,60
(R) IPTU - ASPS	911120200030000	-9.447,26
(R) ITBI -Próprio	911120800010000	-2.826,60
(R) ITBI- MDE	911120800020000	-1.541,78
(R) ITBI- ASPS	911120800030000	-770,89
ISS- Próprio	911130501010000	-4.097,03
ISS- MDE	911130501020000	-2.234,78
ISS- ASPS	911130501030000	-1.117,39
IPTU - Próprio	11120200010000	414.411,35
IPTU - MDE	11120200020000	226.043,92
IPTU - ASPS	11120200030000	113.021,72
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - Próprio	11120431010100	161.971,03
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - MDE	11120431010200	88.242,10
IRRF Ativos/Inativos Executivo/Indiretas - ASPS	11120431010300	44.121,05
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - Próprio	11120431020100	5.676,73
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - MDE	11120431020200	3.096,43
IRRF Ativos / Inativos do Legislativo - ASPS	11120431020300	1.548,21
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	11120431030100	15.022,42

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B8.C9AB.B35C.1548.12C6.

Processo 01818-0200/16-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 0585814

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 21CE9

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	11120431030200	8.194,07
IRRF Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	11120431030300	4.097,04
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - Próprio	11120431060100	2.588,58
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - MDE	11120431060200	1.412,04
IRRF - Prest Serv Terceiros Executivo - ASPS	11120431060300	706,00
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - Próprio	11120431070100	220,97
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - MDE	11120431070200	120,58
IRRF - Prest Serv Terceiros Legislativo - ASPS	11120431070300	60,24
ITBI - Próprio	11120800010000	272.300,46
ITBI - MDE	11120800020000	148.527,57
ITBI - ASPS	11120800030000	74.263,80
ISS - Próprio	11130501010000	446.645,27
ISS - MDE	11130501020000	235.766,01
ISS - ASPS	11130501030000	117.882,92
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - Próprio	17210102010000	5.348.399,31
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - MDE	17210102020000	970.846,75
Cota-Parte do FPM - Cota mensal - ASPS	17210102040000	1.452.523,27
COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	17210102060000	1.936.697,93
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZ.-Próprio	17210103010000	221.730,21
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO - MDE	17210103020000	120.943,76
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM DEZEMBRO-ASPS	17210103030000	60.471,88
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-Próprio	17210104010000	157.576,84
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-MDE	17210104020000	85.950,99
COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREG.EM JULHO-ASPS	17210104030000	42.975,47
Cota-Parte do ITR - Próprio	17210105010000	27.144,79
Cota-Parte do ITR - MDE	17210105020000	4.935,42
Cota-Parte do ITR - ASPS	17210105030000	7.402,95
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	17210105040000	9.870,65
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - Próprio	17213600010000	25.504,52
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - MDE	17213600020000	4.637,12
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - ASPS	17213600040000	6.955,64
Transferencia Financeira - L.C.N° 87/96 - FUNDEB	17213600050000	9.274,24
Cota-Parte do ICMS - Próprio	17220101010000	3.924.823,43
Cota-Parte do ICMS - MDE	17220101020000	713.604,28
Cota-Parte do ICMS - ASPS	17220101040000	1.070.406,38
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	17220101050000	1.427.208,63
Cota-Parte do IPVA - Próprio	17220102010000	511.468,66
Cota-Parte do IPVA - MDE	17220102020000	92.994,42
Cota-Parte do IPVA - ASPS	17220102030000	139.491,55
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	17220102040000	185.988,93
Cota-Parte do IPI/Exportação - Próprio	17220104010000	49.043,62
Cota-Parte do IPI/Exportação - MDE	17220104020000	8.917,03
Cota-Parte do IPI/Exportação - ASPS	17220104040000	13.375,52
COTA-PARTE DO IPI/Exportação - FUNDEB	17220104050000	17.834,06

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B8.C9AB.B35C.1548.12C6.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Multa/Juro Mora do IPTU - Próprio	19113800010000	1.198,41
Multa/Juro Mora do IPTU - MDE	19113800020000	654,07
Multa/Juro Mora do IPTU - ASPS	19113800030000	326,93
Multa/Juro Mora do ISS - Próprio	19114000010000	2.150,62
Multa/Juro Mora do ISS - MDE	19114000020000	1.173,29
Multa/Juro Mora do ISS - ASPS	19114000030000	586,61
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - Próprio	19131100010000	20.869,93
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - MDE	19131100020000	11.384,59
Multa/Juro Mora Div Ativ do IPTU - ASPS	19131100030000	5.692,02
Multa/Juro Mora Div Ativ do ISS - Próprio	19131300010000	3.298,86
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**5.845.800,33**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**21.115.846,70**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**27,68**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 15/02/2017

EDUARDO LEHNEN
Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B8.C9AB.B35C.1548.12C6.

Processo 01818-0200/16-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.

Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por recurso vinculado, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 61601113605188785), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

CNPJ: 87572046000163

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1	134.899,25	1.277.797,34	1.412.696,59	7.072,00	236.334,22	243.406,22	454.279,57	-1.201.823,24
20	4.201,82	167.869,62	172.071,44	0,00	900,58	900,58	595,91	-172.376,11
31	0,00	169.358,15	169.358,15	0,00	0,00	0,00	102.706,22	-66.651,93
40	634,08	931.903,21	932.537,29	0,00	214.933,27	214.933,27	84.310,58	-1.063.159,98
50	220,00	0,00	220,00	5.720,90	5.110,00	10.830,90	11.853.820,01	11.842.769,11
1001	0,00	11.656,14	11.656,14	0,00	0,00	0,00	53.366,12	41.709,98
1002	0,00	1.614,25	1.614,25	0,00	4.042,32	4.042,32	31.947,89	26.291,32
1007	0,00	5.744,85	5.744,85	0,00	0,00	0,00	5.744,85	0,00
1012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,41	104,41
1014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.587,50	61.587,50
1018	0,00	31.135,17	31.135,17	0,00	0,00	0,00	31.135,17	0,00
1030	0,00	576,40	576,40	0,00	0,00	0,00	1.634,31	1.057,91
1034	0,00	2.920,00	2.920,00	0,00	0,00	0,00	3.777,39	857,39
1035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
1046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559,54	559,54
1078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,22	59,22
1079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.861,58	178.861,58
1088	120,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00
1089	3.075,10	2.713,80	5.788,90	0,00	3.000,00	3.000,00	8.788,90	0,00
1090	0,00	407,51	407,51	0,00	180,00	180,00	587,51	0,00
1091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,23	64,23
1095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.273,05	121.273,05
1105	0,00	1.894,50	1.894,50	0,00	400,00	400,00	2.294,50	0,00
1106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.957,43	23.957,43
1115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,48	11,48
1116	18.810,40	0,00	18.810,40	72.965,54	0,00	72.965,54	105.651,00	13.875,06
1119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.532,13	12.532,13
1120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.208,97	47.208,97
1122	0,00	1.165,25	1.165,25	0,00	2.278,07	2.278,07	38.412,10	34.968,78
1123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,30	2,30
1124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.397,12	2.397,12
1126	32.511,15	0,00	32.511,15	0,00	0,00	0,00	32.511,15	0,00
1127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.725,97	22.725,97
1129	59.885,76	0,00	59.885,76	78.954,45	0,00	78.954,45	144.372,13	5.531,92
1130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.460,40	3.460,40
1132	0,00	0,00	0,00	1.817.601,88	0,00	1.817.601,88	1.888.118,59	70.516,71
1133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.792,16	320.792,16
1135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.887,08	11.887,08
1136	49.583,79	0,00	49.583,79	106.762,10	0,00	106.762,10	166.838,21	10.492,32
1137	77.301,29	0,00	77.301,29	107.473,29	0,00	107.473,29	216.852,71	32.078,13
1138	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.545,48	1.019.545,48	1.019.545,49	0,01
1140	0,00	0,00	0,00	0,00	3.224.200,00	3.224.200,00	3.230.700,00	6.500,00
4002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949,54	1.949,54
4011	0,00	770,00	770,00	0,00	0,00	0,00	11.131,27	10.361,27
4030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,11	1,11

Página da peça 1

Peça 0639962

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 88879

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C422.3C01.130A.D011.FECD.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.

Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: JAGUARI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

CNPJ: 87572046000163

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
4040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.551,87	60.551,87
4050	0,00	9.621,39	9.621,39	0,00	0,00	0,00	14.186,30	4.564,91
4051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726,83	726,83
4080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,17	4,17
4090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.846,96	41.846,96
4091	0,00	245,00	245,00	0,00	0,00	0,00	20.589,29	20.344,29
4160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,82	6,82
4170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,65	117,65
4180	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.959,93	24.959,93
4190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.861,41	4.861,41
4200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.163,47	4.163,47
4245	0,00	2.050,00	2.050,00	0,00	0,00	0,00	12.882,56	10.832,56
4505	0,00	0,00	0,00	191.132,81	0,00	191.132,81	246.811,60	55.678,79
4510	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.257,17	2.257,17
4520	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,15	62,15
4521	0,00	3.816,50	3.816,50	0,00	200,00	200,00	105.808,28	101.791,78
4530	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,61	64,61
4540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,65	2,65
4580	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756,81	756,81
4590	0,00	8.267,27	8.267,27	0,00	0,00	0,00	94.844,64	86.577,37
4620	0,00	39.660,00	39.660,00	0,00	0,00	0,00	39.710,01	50,01
4710	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.400,36	29.400,36
4770	0,00	3.965,40	3.965,40	0,00	2.588,54	2.588,54	34.832,27	28.278,33
4929	0,00	14.483,69	14.483,69	0,00	0,00	0,00	25.107,69	10.624,00
4931	0,00	0,00	0,00	0,00	3.215,40	3.215,40	15.470,72	12.255,32
4937	55.232,82	0,00	55.232,82	108.849,46	0,00	108.849,46	257.457,83	93.375,55
4975	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.691,80	12.691,80
4999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.790,61	30.790,61
	TOTAIS:		3.126.110,90			7.213.460,31	21.379.643,28	
				TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:				2.504.011,26

Observações finais:

- Foi deduzida a disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (R$ 737.409,54 – peça 516335, pág. 39), nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 18/2015 (Anexo I, Modelo 7), para a cobertura dos Valores Restituíveis (R$ 283.129,97), inscritos no Passivo Circulante (peça 516335, págs. 30/34).

- Nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 18/2015 (Anexo I, Modelo 7), foi ajustada a disponibilidade financeira dos Recursos 1007, 1018, 1088, 1089, 1090 e 1105, proveniente de créditos a receber da União/Estado, apresentadas no Modelo 9 (peça 516336), descaracterizando a insuficiência financeira desses recursos.

- Os ajustes efetuados aumentaram a insuficiência financeira apresentada no Modelo 9 (peça 516336), de R$ 2.258.363,08 para R$ 2.504.011,26.

SICM/SAG, em 20/04/2017

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C422.3C01.130A.D011.FECD.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

DENISE CUNHA IBAÑEZ

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C422.3C01.130A.D011.FECD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Processo nº 01818-02.00/16-2
Poder Executivo: JAGUARI
Administração: João Mário Cristofari
Sedinei Rodrigues dos Santos
Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016

Senhora Coordenadora:

Consoante o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - e o art. 5º, Inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – RITCE, Resolução TCE/RS nº 1028/2015, compete a esta Corte de Contas fiscalizar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades municipais, dos dispositivos constantes no referido diploma legal. Assim, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do Executivo referente ao encerramento do exercício financeiro de 2016.

A análise foi procedida através dos dados fornecidos pelo Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, bem como aqueles encaminhados pelos responsáveis pelo Controle Interno do Município.

Os pontos supracitados foram objeto de verificação na presente Instrução Técnica, visando à avaliação da gestão fiscal do exercício financeiro de 2016. Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros mandamentos legais tais como a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos a LRF), Lei de Acesso a Informação (Lei Complementar nº 12.527/2011), caso o Município possua mais de 10.000 habitantes, e, além destes, as Resoluções e Instruções Normativas emitidas pelo TCE/RS com o objetivo de que a fiscalização que lhe foi atribuída pelos normativos mencionados possa ser exercida de forma eficaz. Neste sentido, cumpre mencionar a Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015 que regulamenta a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como acerca das normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados relativos aos órgãos e entes da esfera municipal.

Nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS nº 766/2007 e nº 1052/2015 e Instruções Normativas TCE/RS nº 01/2016 e nº 25/2007, foram utilizadas as informações provenientes do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, que compreende o conjunto de dados e informações contábeis gerados pelas entidades da esfera municipal e colocados à disposição do TCE/RS para consultas e análises.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 219
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Nesse contexto, o Programa Autenticador de Dados – PAD (programa disponibilizado pelo TCE/RS aos jurisdicionados para o funcionamento adequado do SIAPC) gera relatórios bimestrais, denominados Relatórios de Validação e Encaminhamento – RVE, contendo dados e informações contábeis acerca da execução orçamentária coletados do sistema contábil do jurisdicionado, os quais são encaminhados ao TCE/RS, após a realização de testes de consistências lógicas e contábeis.

O exame realizado foi baseado pelos documentos de códigos de barras nºs 61601113605188785 e 51604111627225877, tendo sido levadas em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, sendo efetuados os respectivos ajustes, quando necessários.

1- DA ENTREGA

1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

O Relatório da Gestão Fiscal está previsto no art. 54 da LRF. Deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, ao final de cada quadrimestre, contendo comparativo dos limites de despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito, indicação de medidas corretivas caso ultrapasse um dos limites, bem como, no último quadrimestre, demonstrativos do montante das disponibilidades e da inscrição em Restos a Pagar.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu, através da Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015, o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização que lhe é atribuída:

> *Art. 3º*
>
> *§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) corresponderá:*
>
> *I – no Poder Executivo, ao Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites, o qual conterá o resultado da apuração da Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito e dos Restos a Pagar, detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE);*

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no art. 2º, inciso II e artigo 8º, inciso II da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral, a saber:

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 220
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Art. 2º Para o exame das contas de governo dos Prefeitos Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos:

(...)

II – a cada quadrimestre ou semestre, conforme o número de habitantes do Município, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ambos gerados pelo SIAPC/PAD e pelo Sistema Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, respectivamente; e

(...)

Artigo 8º Os documentos referidos no artigo 2º, inciso II, e no artigo 4º, inciso II, deverão ser entregues nos seguintes prazos:

I – Municípios com cinquenta mil habitantes ou mais – exigibilidade quadrimestral, no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício, encerrados nos meses de abril, agosto e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente; e

II – Municípios com menos de cinquenta mil habitantes – exigibilidade semestral, no primeiro e segundo semestres do exercício, encerrados no mês de junho e dezembro: até o último dia útil do mês subsequente.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Verifica-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 1052/2015 e na Instrução Normativa nº 18/2015.

1.2 – Do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os procedimentos para remessa destas informações está previsto na Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015 , que assim determina:

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 221
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

> *Art. 3º As informações e os dados a serem remetidos a este Tribunal de Contas, para os fins de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, correspondem àqueles constantes no Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), o qual conterá informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).*
>
> *§ 1º O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) integrará o Processo de Contas de Governo do Poder Executivo e de Gestão do Poder Legislativo.*

As informações mínimas que o RVE deve conter estão previstas na Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007, art. 8º, § 4º , a seguir:

> *I - Identificação do órgão/entidade com o uso de código de barras;*
>
> *II - Identificação dos Responsáveis nos termos do art. 1º da Resolução nº 766, de 2007;*
>
> *III - Relatórios com informações detalhadas e/ou com parâmetros e totalizadores dos dados e das informações constantes dos arquivos digitais, de acordo com os critérios estabelecidos por este TCE/RS;*
>
> *IV - Justificativas e observações efetuados pelos responsáveis dos órgãos/entidades;*
>
> *V - Campos próprios para identificação e aposição das assinaturas do responsável pelo órgão/entidade, do contabilista, do responsável pelo preenchimento dos dados e das informações ou outra identificação julgada necessária por este TCE/RS;*
>
> *VI - Outras informações de interesse deste Tribunal.*

Os prazos para remessa destes dados e informações, a ser realizada bimestralmente de modo acumulado no período que se inicia em janeiro, é até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Observa-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS nº 25/2007.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 222
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

2- DA TRANSPARÊNCIA

2.1 – Das Publicações

2.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF
Artigo 55, § 2º, da LC Federal nº 101/2000

A LRF determina que o RGF deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subseqüente ao de referência.

É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. A divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Constata-se que o Poder publicou e divulgou os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

2.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Artigo 52 da LC Federal nº 101/2000

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, a obrigatoriedade do Poder Executivo publica-lo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A LC nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece as normas para sua elaboração e publicação. O RREO abrangerá os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de todos os poderes, que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 223
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Período	Prazo	Datas das Publicações			Peça/Pág.	Dias de Atraso		
		Mural	Jornal	Internet		Mural	Jornal	Internet
6ºB	30-01-16	29-01-16		29-01-16	278057, págs. 15/16 *	0		0
1ºB	30-03-16	30-03-16		30-03-16	516335, págs. 15/16	0		0
2ºB	**30-05-16**	**31-05-16**		**31-05-16**	**516335, págs. 15/16**	**1**		**1**
3ºB	30-07-16	29-07-16		29-07-16	516335, págs. 15/16	0		0
4ºB	30-09-16	30-09-16		30-09-16	516335, págs. 15/16	0		0
5ºB	30-11-16	30-11-16		30-11-16	516335, págs. 15/16	0		0

* Processo de Contas de Governo nº 02345-0200/15-8.

Verifica-se que as publicações e divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária não foram procedidas, em sua totalidade, de acordo com o disposto no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

2.2 – Das Audiências Públicas

O objetivo da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos de governo. Um dos meios de assegurar que o cidadão exercite a participação popular é a audiência pública, considerada um ambiente propício para a conscientização e discussão da sociedade.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, a LRF, estabelece que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública nas Casas Legislativas municipais.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

As audiências públicas, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo (peça 516335, pág. 16), foram realizadas nas seguintes datas e locais:

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias atraso
3ºQ/15	29-02-16	26-02-16	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
1ºQ/16	31-05-16	31-05-16	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0
2ºQ/16	30-09-16	30-09-16	CAMARA DE VEREADORES DE JAGUARI	0

Verifica-se que o Poder realizou as audiências públicas dentro dos prazos dispostos no § 4º do artigo 9º da LC Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 224
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

2.3 – Da Lei da Transparência

A transparência, um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem importante papel na viabilização da participação da sociedade na gestão e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, permitindo o fortalecimento do controle social.

Visando tornar tal tarefa efetiva, o caput do art. 48 da referida lei, especifica quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- As versões simplificadas desses documentos.

Inicialmente, salienta-se que a divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal já foram objeto de análise nesta Instrução Técnica nos itens 2.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e 2.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Desse modo, no que diz respeito ao caput do art. 48 da LRF, a análise realizada neste item (2.3 – Da Lei da Transparência), limita-se a verificar a divulgação pelos Municípios dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, além das prestações de contas com o respectivo parecer prévio.

Outrossim, é averiguado neste item o cumprimento do inciso II do citado artigo da LRF, o qual determina a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Nesse sentido, a LC nº 131/2009 – conhecida como Lei da Transparência – acrescentou dispositivos à LRF, destacando-se o art. 48-A que indica quais informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público, elucidando o inciso II, do art. 48 da LRF. Assim, quanto à despesa, está previsto a disponibilização de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, informando o número do processo, o bem fornecido ou seviço prestado, pessoa beneficiária do pagamento e procedimento licitatório realizado. Já no que se refere a receita, deve ser informado à sociedade o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 225
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Normatizando o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto Federal nº 7.185/2010 elencou quais informações, relativas à despesa e à receita, deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público para assegurar a transparência na gestão fiscal:

> *Art. 7° [...]*
>
> *I - quanto à despesa:*
>
> *a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;*
>
> *b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;*
>
> *c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;*
>
> *d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;*
>
> *e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;*
>
> *f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.*
>
> *II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:*
>
> *a) previsão;*
>
> *b) lançamento, quando for o caso;*
>
> *c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.*

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Registre-se que foram localizadas as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2016, assim como da Prestação de Contas do ano anterior, e as respectivas publicações de PPA, LDO e LOA, no sítio oficial do Poder (http://jaguari.rs.gov.br/), em Contas Públicas, Prestação de Contas e Legislação, respectivamente.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 226
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Assim, restaram afastadas as irregularidades apuradas em pesquisa efetuada em 19/12/2016, constantes no Recibo de Informação nº 11/2016 (peça 558.969), concluindo-se pelo cumprimento das exigências do caput do art. 48 e dos incisos I e II do art. 48-A, ambos da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009.

2.4 – Da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011

A Constituição federal de 1988 em seu inciso XXXIII, art. 5º, prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, de órgãos públicos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade. Estabelece, ainda, que a lei disciplinará as formas de participação dos usuários na administração pública regulando "o acesso dos usuários a registros administrativos sobre atos de governo".

Neste sentido, a Lei de Acesso a Informação – LAI veio regulamentar este direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

O art. 8º, §1º, da referida lei, estabelece quais informações mínimas deverão ser divulgadas pelos órgãos públicos, em local de amplo acesso, idependente de requerimento, quais sejam:

> *I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
>
> *II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*
>
> *III - registros das despesas;*
>
> *IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
>
> *V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;*
>
> *VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

Ademais, a LAI, em seu art. 8º,§3º, institui os requisitos que o sítio dos órgãos públicos deverão atender :

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 227
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*
>
> *II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*
>
> *III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*
>
> *IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*
>
> *V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*
>
> *VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*
>
> *VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;*
>
> *VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.*

Por fim, cabe referir que constitui conduta ilícita, ensejando responsabilização do agente público, "recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa" (art. 32, III, Lei nº 12.527/2011).

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se demonstra no Recibo (peça 558971) e Anexos (peça 558973).

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 228
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

3- DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Controle Interno é o controle decorrente de órgão integrante da própria estrutura em que se insere o órgão controlado[1]. A Resolução TCE/RS nº 936/2012, em seu art. 2º assim define:

> *I – controle interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*
>
> *II – sistema de controle interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;*
>
> *III – unidade central de controle interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno; (...).*

O Controle Interno deve ser uma atividade permanente dentro da organização, seguindo manuais de boas práticas, devendo apontar e solucionar determinados desvios dos objetivos traçados pela organização[2].

Uma das atividades do Sistema de Controle Interno - SCI é a prestação de apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua missão institucional. Esse apoio consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno dentro do órgão.

O art. 31 da CF/88 dispõe em seu *caput* que a fiscalização dos municípios será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

O artigo 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, informa que cabe ao Poder Executivo Municipal, mediante lei de sua iniciativa, instituir o Sistema de Controle Interno, prevendo que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI.

A LRF também atribuiu novas responsabilidades ao controle interno. Em seu art. 54, parágrafo único, estabelece que os Relatórios de Gestão

[1] CHAVES, Renato Santos. Controles na Administração Pública. Instituto Serzedello Corrêa, Tribunal de Contas da União – agosto/2012.
[2] LIMA, Luiz Henrique. Controle Externo. Elsevier, 5ª edição. 2013.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 229
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Fiscal, quadrimestrais, assinados pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados no seu art. 20, serão também assinados pelo controle interno.

De posse destas informações, inicia-se a análise referente ao Sistema de Controle Interno Municipal.

3.1- Da Instituição

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 2.246, de 29-12-2000, em observância ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e na Resolução TCE/RS nº 936/2012.

3.2- Da Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 2º Semestres do exercício de 2016 contêm assinatura digital do responsável pelo Controle Interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015 e no parágrafo único do artigo 54 da LC Federal nº 101/2000.

3.3- Da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno

Nos termos dispostos no art. 2º, inciso II da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, o Relatório de Gestão Fiscal deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno.

A Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016 dispõe sobre os critérios para a elaboração da manifestação conclusiva para a Unidade de Controle Interno.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controla Interno devem ser entregues a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 8º da Resolução nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Em observância à Resolução TCE/RS nº 1052/2015 e à Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016, as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF foram entregues nos prazos estabelecidos (peças 394685 e 517413).

4- DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19 da LRF dispõe que a despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 230
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Quanto à repartição do limite global, esse não poderá exceder os seguintes percentuais:

Esfera municipal	6% (seis por cento) para o Legislativo
	54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre através do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente, cujas informações devem ser elaboradas de forma individual, pelas Entidades do Poder Executivo Municipal, ou seja, Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Cabe ao Tribunal de Contas alertar os Poderes ou órgãos quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

Entretanto se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

1. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

2. Criação de cargo, emprego ou função;

3. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

5. Contratação de hora extra, salvo as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos em lei o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

1. Receber transferências voluntárias;

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 231
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

2. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

3. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Apresenta-se quadro-resumo contendo os limites da despesa com pessoal, preconizados na LRF:

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “b” do inciso III do artigo 20	54,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	51,30%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	48,60%

Em face ao exposto, procede-se à análise.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2, do 1º e 2º Semestres de 2016 (peças 394523 e 516336), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Período	2ºS/2016	Mês Referência	Dez/16

Envios em 2016

Em R$

Período	R C L	D P	%
1ºS/16	23.330.438,16	10.364.896,38	44,43
2ºS/16	24.990.498,14	11.308.486,81	45,25

RCL = Receita Corrente Líquida
DP = Despesa com Pessoal

Considerando que os percentuais apurados no exercício de 2016 são inferiores ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LC Federal nº 101/2000 e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "b", todos da referida lei, não houve emissão de alerta ao Poder em tela.

Conclui-se, na análise da tabela, que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

5- DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1- Do Artigo 42 da LC Federal nº 101/2000

O Executivo apresentou o Demonstrativo dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa – Modelo 7, do exercício de 2016 (peça 516335, págs. 37 a 43).

Considerando que, ao final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas como Restos a Pagar, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, buscou-se, junto ao SIAPC, o valor dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2016, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, e, dentre os liquidados, aqueles que não haviam sido pagos durante o exercício de 2016, os quais são demonstrados no quadro a seguir, com as respectivas disponibilidades financeiras, para possibilitar a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LC Federal nº 101/2000.

Cabe referir que, após análise, foram realizados ajustes nas disponibilidades financeiras do Recurso Livre – 0001 e de determinados recursos vinculados, conforme consta no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 639962).

Em R$

Recurso	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
0001	1.156.917,50	227.625,40	1.384.542,90	454.279,57	930.263,33
0020	87.234,44	900,58	88.135,02	595,91	87.539,11
0031	169.358,15	0,00	169.358,15	102.706,22	66.651,93
0040	193.326,18	38.190,58	231.516,76	84.310,58	147.206,18

Legenda dos códigos dos Recursos Vinculados
0001 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0020 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
0031 RECURSOS FUNDEB
0040 ASPS

Conclui-se, na análise da tabela, que o Executivo não atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal nº 101/2000, tendo em vista que não há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nos recursos relacionados na tabela acima, que não foram pagas dentro do mesmo.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 233
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 16
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

5.2- Do Equilíbrio Financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de2016, do disposto no § 1º, do art. 1º, da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal (Executivo e Indiretas Municipais), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência disponibilidade financeira suficiente para inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de2016. O Demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 234
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 17
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

disponibilidade de caixa e está devidamente detalhado no Relatório de Validação e Encaminhamento (Item 5.2.7). Deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

As informações constantes no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 516336), demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, no total de R$ 2.258.363,08.

Contudo, após análise, foram realizados ajustes nas disponibilidades financeiras do Recurso Livre – 0001 e de determinados recursos vinculados, conforme consta no 3emonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 639962).

Em R$

Restos a Pagar com Insuficiência Financeira					
Recurso	**Exercícios Anteriores**		**Exercício Atual**		**CGC**
	Processados	**Não Processados**	**Processados**	**Não Processados**	
0001	0,00	7.072,00	958.417,02	236.334,22	87572046000163
0020	3.605,91	0,00	167.869,62	900,58	87572046000163
0031	0,00	0,00	66.651,93	0,00	87572046000163
0040	0,00	0,00	848.226,71	214.933,27	87572046000163
Subtotal	3.605,91	7.072,00	2.041.165,28	452.168,07	
TOTAL				**2.504.011,26**	

Legenda dos códigos dos Recursos Vinculados
0001 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0020 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
0031 RECURSOS FUNDEB
0040 ASPS

Exercício	**RESTOS A PAGAR**			**INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**		
	Valor* (R$)	**Relativo Base Fixa****	**Evolução Anual (%)**	**Valor* (R$)**	**Relativo Base Fixa****	**Evolução Anual (%)**
2012	2.796.989,73	100,00	-	1.373.163,71	100,00	-
2013	2.400.083,05	85,81	-14,19	1.308.139,55	95,26	-4,74
2014	9.999.142,20	357,50	0,00	2.000.109,26	145,66	52,90
2015	10.029.699,37	358,59	0,31	3.130.011,62	227,94	56,49
2016	10.339.571,21	369,67	3,09	2.504.011,26	182,35	-20,00

(*) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2016.
(**) Base fixa: exercício de 2012.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 235
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 18
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observa-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2016, no valor de R$ 2.504.011,26, é superior em 82,35% em relação a apresentada no encerramento do exercício de 2012, demonstrando uma situação de DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO durante esta gestão.

Assim, conclui-se pelo não atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

6- DO ENDIVIDAMENTO

A correta administração da dívida pública é essencial para o equilíbrio entre receitas e despesas, haja vista que, quando mal administrada, gera grande potencial para causar danos às finanças do ente governamental. Este assunto é de tal relevância que o art. 35 da Constituição Federal de 1988 dispõe que os Estados não intervirão nos seus Municípios, exceto, entre outros motivos, para reorganizar as finanças municipais do ente que suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior.

A LRF estabeleceu regras mais rígidas para o endividamento público, inclusive redefiniu conceitos da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto nº 93.872/1986.

Nesse sentido, pode-se definir dívida pública consolidada ou fundada como montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Já a dívida pública mobiliária é representada por títulos emitidos pela União, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária significa emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária, excluindo os juros.

É oportuno salientar que o § 4º do artigo 29 estatui que o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 236
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 19
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Destaca-se que conforme inciso III, art. 167 da Constituição Federal de 1988, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta. Essa norma, conhecida como “regra de ouro”, objetiva dificultar a contratação de empréstimos para financiar gastos correntes, evitando que o ente público tome emprestado de terceiros para pagar despesas correntes, como pessoal e juros. Portanto, não deve haver endividamento direcionado para manutenção da máquina pública administrativa.

Quanto aos limites para a dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia, eles serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo.

Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre com exceção dos municípios com população inferior a 50 mil habitantes, que podem usufruir de regras especiais de aplicação das determinações constantes na LRF, entre as quais se inclui a apuração semestral dos limites da dívida consolidada.

Conforme Incisos VI e IX do art. 52 da Constituição Federal de 1988, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Municípios.

Portanto, coube à Resolução Senado Federal nº 40/2001 dispor sobre tais matérias.

Cumpre salientar que, conforme tal Resolução, a dívida pública consolidada representa o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, ou seja, a dívida pública mobiliária pertence ao montante único de cálculo do limite legal.

Com intuito de calcular o limite legal, é utilizado o conceito de dívida consolidada líquida. Trata-se da dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Logo, o limite da dívida consolidada líquida municipal, conforme inciso II, art. 3º da Resolução Senado Federal nº 40/2001, é de 120%.

Salienta-se que, conforme § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

O art. 31 da LRF prevê que se a dívida consolidada municipal ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 237
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 20
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido será submetido a certos deveres e sanções:

1. Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

2. Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Ressalta-se que estas restrições aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Caso ocorra vencimento do prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

Quanto à fiscalização, conforme inciso IV do art. 59 da LRF, o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

Também compete à Corte de Contas, consoante inciso III, § 1º do artigo supracitado, emitir alerta aos Poderes ou órgãos fiscalizados sobre a extrapolação de 90% dos respectivos limites das dívidas consolidada e mobiliária. Em vista disso, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites examinados pelo TCE/RS.

LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Inciso II, art. 3º da Resolução Senado Federal nº 40/2001	120,00%
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso III do § 1º do artigo 59	108,00%

Em face ao exposto, procede-se à análise.

O Executivo apresentou os valores relativos ao Endividamento do 1º e 2º Semestres de 2016 no Modelo 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e os respectivos percentuais de endividamento descritos no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peças 394523 e 516336), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e pela Portaria STN nº 637/2012.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 238
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 21
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

			Em R$
Período	**R C L**	**D C L**	**%**
1ºS/16	23.330.438,16	0,00	0,00
2ºS/16	24.990.498,14	0,00	0,00

RCL = Receita Corrente Líquida
DCL = Dívida Consolidada Líquida

O Poder Executivo não apresenta Dívida Consolidada Líquida - DCL, atendendo, assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Verifica-se, também, que o mesmo não apresenta dívida decorrente de emissão de títulos (Dívida Pública Mobiliária), atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

7- DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Conforme art. 32 da LRF, o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada Município, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

Consoante art. 40 da LRF, os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto naquele artigo e as normas do art. 32.

Por fim, conforme art. 38 da LRF, a operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as seguintes exigências:

1. Realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

2. Deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 239
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 22
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

3. Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

4. Estará proibida:

4.1 Enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

4.2 No último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária compõem a dívida flutuante; logo, não compõem a dívida fundada do ente, tampouco entram nos limites ao endividamento público. As operações de crédito por ARO também não serão computadas para efeito do que dispõe a regra de ouro, desde que liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Ato contínuo, conforme Inciso VII do art. 52 da Constituição Federal de 1988, compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos Municípios.

Portanto, coube à Resolução Senado Federal nº 43/2001 dispor sobre tais matérias.

Os limites legais das operações de crédito e assuntos correlatos, assim como os percentuais para emissão alerta sobre a extrapolação de 90% dos respectivos limites são os seguintes:

LIMITES EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
1) Limite legal para contratação de operações de crédito - Inciso I, art. 7º da Resolução Senado Federal nº 43/2001	16,00%
1.1) Limite para emissão de alerta - Inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF	14,40%
2) Limite legal para concessão de garantias - Art. 9º da Resolução Senado Federal nº 43/2001	22,00%
2.1) Limite para emissão de alerta - Inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF	19,80%
3) Limite legal ampliado para concessão de garantias - Parágrafo único do art. 9º da Resolução Senado Federal nº 43/2001	32,00%
3.1) Limite para emissão de alerta - Inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF	28,80%
4) Contratação de operações por ARO - Art. 10 da Resolução Senado Federal nº 43/2001	7,00%
4.1) Limite para emissão de alerta – Inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF	6,30%

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 240
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 23
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

Consoante § 5º do art. 31 da LRF, as normas referentes à recondução da dívida pública consolidada serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Ainda, de acordo com o inciso II do art. 59 da LRF, o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará os limites e condições para realização de operações de crédito.

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Consideradas as informações do Modelo 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito e os respectivos percentuais descritos no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (peça 516336) e, ainda, os dados constantes do SIAPC, constatou-se que:

Operações de Crédito Internas e Externas

As Operações de Crédito Internas e Externas, no exercício de 2016, atingiram o montante de R$ 480.454,53, representando, em relação à Receita Corrente Líquida do mesmo período, um percentual de 1,92%, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Operações de Crédito p/ Antecipação de Receita

O Executivo não apresenta saldo na conta Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, atendendo o inciso II do art. 38 da LC Federal nº 101/2000.

8 – DO CUSTEIO DE DESPESAS PARA OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Os recursos públicos municipais são arrecadados objetivando sua aplicação na execução das competências que ao Município estão determinadas constitucionalmente, tais como saúde, educação, saneamento, transporte municipal, etc.

O art. 30 da CF/88, em seus incisos III e V dispõe:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *(...)*
>
> *III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina 241
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 24
Peça 0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 44F37

> *(...)*
>
> *V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

Assim, aos Municípios coube exercer, com os recursos que lhes foram destinados, as competências postas, fundamentalmente, nos artigos 23, 30 e 195 da Lei Magna.

Há instrumentos jurídicos que permitem que o Ente Municipal custeie despesas de outros entes da Federação. Para que haja esta colaboração, há que se observar, além da oportunidade e conveniência, matéria a ser exaurida em sede local, os regramentos constitucionais e legais aplicáveis à esta espécie de ajuste e que não haja desvio do cumprimento das competências do município.

Portanto, para que seja possível o custeio de despesas de um ente por outro, conforme artigo 62 da LRF, é necessário que todos os requisitos abaixo sejam cumpridos cumulativamente:

- Autorização na LDO;
- Autorização na LOA;
- Existencia de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Em face ao exposto, procede-se à verificação.

No caso em análise, o município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação no exercício de 2016 (peça 516335, pág. 16).

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

PÃ¡gina
242
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
25
Peça
0691786
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
44F37

9- DA CONCLUSÃO

Do exame realizado, salienta-se a existência de itens passíveis de esclarecimento, pelos Srs. João Mário Cristofari e Sedinei Rodrigues dos Santos:

Item 2.1.2 - Da Publicação do RREO: art. 52 da LC Federal nº 101/2000;

Item 2.4 – Da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12527, de 18-11-2011;

Item 5.1 - Restos a Pagar – art. 42 da LC Federal nº 101/2000;

Item 5.2 - Equilíbrio Financeiro - § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

É a Instrução Técnica Final.

Assinado digitalmente por: DENISE CUNHA IBANEZ em 17/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5003.E065.1B08.7F97.74B2.

Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 21/08/2017.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: MARIA LUIZA REGINATO em 21/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F3A.A381.9F3C.0E92.3AEF.

O processo encontra-se em condições de seguir seu trâmite regular.

Em 21/08/2017.

Vicente Francisco Alves Júnior,
Supervisor, em substituição.

Assinado digitalmente por: VICENTE FRANCISCO ALVES JUNIOR em 21/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.41DD.051C.BCAB.FB65.6B4D.

Processo 01818-0200/16-2

Página da peça 1

Peça 0521106

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 7B081

NOTAS EXPLICATIVAS
Município de Jaguari
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Exercício de:2016

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**27.994.634,00**	**27.994.634,00**	**30.125.539,83**	**2.130.905,83**
Receita Tributária	2.119.635,81	2.119.635,81	2.837.745,68	718.109,87
Receita de Contribuições	2.706.922,20	2.706.922,20	3.312.795,93	605.873,73
Receita Patrimonial	1.225.668,85	1.225.668,85	1.848.224,74	622.555,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.825,64	14.825,64	5.205,00	-9.620,64
Transferências Correntes	21.465.927,50	21.465.927,50	21.565.790,69	99.863,19
Outras Receitas Correntes	461.654,00	461.654,00	555.777,79	94.123,79
Receitas de Capital (II)	**4.845.611,00**	**4.845.611,00**	**2.473.763,42**	**-2.371.847,58**
Operações de Crédito	1.500.000,00	1.500.000,00	480.454,53	-1.019.545,47
Alienação de Bens	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.316.011,00	3.316.011,00	1.956.931,32	-1.359.079,68
Outras Receitas de Capital	26.600,00	26.600,00	36.377,57	9.777,57
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**32.840.245,00**	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**	**-240.941,75**
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	**0,0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**32.840.245,00**	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**	**-240.941,75**
Déficit (VII)				
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**32.840.245,00**	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**	**-240.941,75**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Irêa Bueno Sc...
Contadora
CRC 067278/...
Portaria ...

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Página 246 | Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2 | Peça 0521106 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO 7B081

Município de Jaguari
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Exercício de :2016

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	**26.992.530,04**	**26.560.148,78**	**24.666.055,95**	**24.272.476,60**	**21.833.753,44**	**1.894.092,83**
Pessoal e Encargos Sociais	15.655.884,93	16.070.734,82	15.608.318,98	15.539.678,18	14.619.564,91	462.415,84
Juros e Encargos da Dívida	140.000,00	295.100,00	289.268,65	289.268,65	274.907,81	5.831,35
Outras Despesas Correntes	11.196.645,11	10.194.313,96	8.768.468,32	8.433.529,77	6.939.280,72	1.425.845,64
Despesas de Capital (X)	**3.817.864,96**	**7.816.888,65**	**7.224.832,23**	**2.901.049,70**	**2.650.137,42**	**592.056,42**
Investimentos	3.042.494,96	6.341.688,65	5.758.500,08	1.434.717,55	1.351.772,09	583.188,57
Inversões Financeiras	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Amortização da Dívida	767.870,00	1.467.700,00	1.466.332,15	1.466.332,15	1.298.365,33	1.367,85
Reserva de Contingência (XI)	**150.000,00**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**1.060.850,00**	**970.093,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**970.093,91**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**32.021.245,00**	**35.497.131,34**	**31.890.888,18**	**27.173.526,30**	**24.483.890,96**	**3.606.243,16**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**32.021.245,00**	**35.497.131,34**	**31.890.888,18**	**27.173.526,30**	**24.483.890,86**	**3.606.243,16**
Superávit (XVI)			708.415,07			
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**32.021.245,00**	**35.497.131,34**	**32.599.303,25**	**27.173.526,30**	**24.483.890,86**	**3.606.243,16**

Iréa Busata Bol...
Contadora
CRC 067278/...
Portaria 190/...

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

PÁgina 247 | Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3 | Peça 0521106 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO 7B081

Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias. O quadro a seguir demonstra, resumidamente, sua execução durante o exercício financeiro:

Receitas		Despesas			
Nautreza da Receita	**Valor arrecadado**	**Natureza da Despesa**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
7.0.0.0.00.00 – Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 2.478.672,44	3.0.9.1.00.00 – Despesas Correntes Intraorçamentárias	R$ 2.728.635,92	R$ 2.723.525,92	R$ 2.723.525,92
8.0.0.0.00.00 – Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	4.0.9.1.00.00 – Despesas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**R$ 2.478.672,44**	**TOTAL**	**R$ 2.728.635,92**	**R$ 2.723.525,92**	**R$ 2.723.525,92**

Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária: o valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que, no exercício totalizaram R$ 3.723.925,39. A pormenorização das deduções da receita é a seguinte:

- Deduções de receita por renúncia (art. 14 da LC nº 101/2000)	R$ 0,00
- Deduções de receita por restituições	R$ 0,00
- Deduções de receita por descontos concedidos	R$ 91.819,90
- Deduções de receita por compensação	R$ 0,00
- Deduções de receita para formação do Fundeb	R$ 3.586.874,42
- Deduções de receita por retificações	R$ 0,00
- Outras Deduções de receita	R$45.231,07

Nota 5 - Repasses Concedidos: de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, ao Regime Próprio de Previdência Social e aos órgãos da Administração Indireta, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Contadora
CRC 067278/O
Portaria 1500

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Repasses concedidos ao Poder Legislativo	R$ 819.000,00
Repasses concedidos ao RPPS	R$ 0,00
Repasses concedidos aos órgãos da Administração Indireta	R$ 0,00
Total dos repasses concedidos	**R$ 819.000,00**

Nota 6 - Utilização do Superávit Financeiro: Não houve no exercício de 2016 utilização de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior para a abertura de créditos adicionais;

Nota 7 – Créditos Adicionais Reabertos: de acordo com o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, em 2016 não houve a reabertura de créditos especiais que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses de 2015.

Nota 8 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2016, foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/1964, e escrituradas como restos a pagar processados e não processados. Durante o exercício, foram consideradas despesas orçamentárias incorridas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, também aquelas inscritas em restos a pagar não processados, que foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados, nos termos dos artigos 36 e 103, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 18/2015, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Téa Bustina Bo...
Contadora
CRC 067278/...
Portaria Tod...

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Página 249 | Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5 | Peça 0521106 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO 7B081

Município de Jaguari
Balanço Financeiro
Exercício de:2016

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior(2015)
Receita Orçamentária (I)	1	**R$ 32.599.303,25**	**R$ 27.939.351,09**
Ordinária		**R$ 12.624.103,04**	**R$ 11.582.493,39**
Vinculada		**R$ 19.975.200,21**	**R$ 16.356.857,70**
Recursos Vinculados à Educação	2	R$ 8.110.322,47	R$ 6.559.813,52
Recursos Vinculados à Saúde	3	R$ 4.863.266,97	R$ 4.457.797,19
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	4	R$ 4.830.386,14	R$ 3.599.035,89
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	5	R$ 698.705,79	R$ 278.533,57
Outras Destinações de Recursos	6	R$ 1.472.518,84	R$ 1.461.677,53
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**R$ 880.853,26**	**R$ 948.110,41**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		R$ 864.000,00	R$ 910.500,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		R$16.853,26	R$ 37.610,41
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Recebimentos Extraorçamentários (III)	7	**R$ 13.624.557,65**	**R$ 10.753.658,07**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		R$ 13.843,69	R$ 13.595,97
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		R$ 9.394,57	R$ 6.561,90
Demais Obrigações a Curto Prazo		R$ 6.188.895,96	R$ 5.092.346,51
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		R$ 4.720.313,12	R$ 1.628.508,83
Inscrição de Restos a Pagar Processados		R$ 2.691.548,51	R$ 3.576.829,73
RP PROCESSADOS PAGOS		R$ 561,80	R$ 435.815,13
Outros Recebimentos Extraorçamentários	8	0,00	0,00

Lisa Busana [illegible]
Contadora
CRC 067278 [illegible]
Portaria [illegible]

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

PÁgina 250 | Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9 | Peça 0521106 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO 7B081

Saldo do Exercício Anterior (IV)		**R$ 13.549.372,15**	**R$ 11.481.250,74**
Aplicações no Mercado Aberto		R$ 12.123.089,56	R$ 10.116.182,58
Banco Conta Movimento		R$ 593.881,61	R$ 570.117,14
Bancos c/ Vinculadas		R$ 107,06	R$ 107,06
Poupança		R$ 821.210,58	R$ 790.772,06
Tesouraria Geral		R$ 11.083,34	R$ 4.071,90
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**R$ 60.654.086,31**	**R$51.122.370,31**

Município de Jaguari
Balanço Financeiro
Exercício de: 2016

DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior (2015)**
Despesa Orçamentária (VI)	**8**	**R$ 32.670.587,97**	**R$ 27.931.508,56**
Ordinária		**R$ 11.464.946,82**	**R$ 10.006.754,83**
Vinculada		**R$ 21.205.641,15**	**R$ 17.924.753,73**
Recursos Destinados à Educação	**2**	R$ 6.219.953,48	R$ 6.761.561,83
Recursos Destinados à Saúde	**3**	R$ 6.825.908,82	R$ 7.019.906,61
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS	**4**	R$ 2.728.635,92	R$ 2.313.380,72
Recursos Destinados à Assistência Social	**5**	R$ 304.031,52	R$ 442.705,65
Outras Destinações de Recursos	**6**	R$ 5.127.111,41	R$ 1.387.198,92
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**R$ 885.576,14**	**R$ 928.500,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		R$ 864.000,00	R$ 928.500,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		R$ 21.576,14	
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**7**	**R$ 11.805.116,64**	**R$ 8.712.875,88**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		R$ 2.209.963,11	R$ 1.873.871,93
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		R$ 3.555.606,93	R$ 1.525.494,57

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Outros Pagamentos Extraorçamentários		R$ 6.039.546,60	R$ 5.313.509,38
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**R$ 15.292.805,56**	**R$ 13.549.372,15**
Aplicações no Mercado Aberto		R$ 13.951.964,03	R$ 12.123.089,56
Bancos Conta Movimento		R$ 767.993,51	R$ 593.988,67
Poupança		R$ 567.995,99	R$ 821.210,58
Tesouraria Geral		R$ 4.852,03	R$ 11.083,34
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**R$ 60.654.086,31**	**R$ 51.122.256,59**

Notas Explicativas do Balanço Financeiro

Nota 1 - Receitas Orçamentárias: são apresentadas com exclusão das operações intraorçamentárias (já detalhadas em nota explicativa do Balanço Orçamentário) e liquidas das deduções ocorridas. O detalhamento das deduções da receita orçamentária **do exercício de 2016** é apresentado no quadro a seguir:

Natureza da Dedução de Receita	Exercício Atual
9.1.1.1.0.00.00.00 - (R) DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS	R$ 75.569,56
9.1.2.0.0.00.00.00 - (R) DEDUCOES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
9.1.3.2.5.00.00.00 - (R) DEDUCOES DA RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00
9.1.3.2.8.00.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 32.642,60
9.1.7.2.1.01.02.06 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM	R$ 1.936.697,93
9.1.7.2.1.01.05.04 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR	R$ 9.870,65
9.1.7.2.1.33.00.00 - (R) DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00
9.1.7.2.1.34.00.00 - (R) DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	0,00
9.1.7.2.1.35.00.00 - (R) DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00
9.1.7.2.1.36.00.05 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS DESONERACAO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	R$ 9.274,24
9.1.7.2.2.01.01.05 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB – ICMS	R$ 1.427.208,63
9.1.7.2.2.01.02.04 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB – IPVA	R$ 185.988,91
9.1.7.2.2.01.04.05 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPI/EXPORTACAO	R$ 17.834,06
9.1.7.2.2.33.00.00 - (R) DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE	0,00
9.1.7.2.4.01.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA DAS TRANSFERENCIAS DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
9.1.7.6.0.00.00.00 - (R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
9.1.9.1.1.00.00.00 - (R) DEDUÇÃO DAS MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00
9.1.9.1.3.00.00.00 - (R) DEDUÇÃO DAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00
9.1.9.3.1.00.00.00 - (R) DEDUÇÃO DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
9.1.9.9.0.99.00.00 - (R) DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS	R$ 28.838,81
9.2.4.7.0.00.00.00 - (R) DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00
	0,00
Total das Deduções da Receita Orçamentária	**R$ 3.723.925,39**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Nota 2 - Recursos Vinculados à Educação: estão representados nessas linhas, os valores relativos às receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações voltadas à educação. Calha observar que, de acordo com o disposto na Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2011, daquela Corte de Contas, os gastos constitucionais do Município com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representaram, em 2016, **27,68 %** da receita resultante de impostos e transferências.
O quadro a seguir detalha as receitas e despesas executadas **no exercício de 2016 :**

Fonte de Recursos	Receitas Arrecadadas (valor líquido)	Despesas Empenhadas
0020 - MDE	R$ 2.738.557,84	R$ 2.048.575,78
0031 – FUNDEB	R$ 3.632.812,13	R$ 3.838.972,63
1001- QUOTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 299.409,01	R$ 192.270,27
1002- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R$ 86.582,42	R$ 91.418,70
1007- TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO DA UNIÃO	R$ 37.194,98	R$ 42.876,19
1030- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	R$ 1.006,30	R$ 621,40
1124- PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	R$ 1.313.302,65	0,00
1135- APOIO A CRECHES – BRASIL CARINHOSO	R$ 1.457,14	R$ 5.218,51
Totais de Receitas e Despesas Vinculadas à Educação	**R$ 8.110.322,47**	**R$ 6.219.953,48**

Nota 3 - Recursos Vinculados à Saúde: referem-se aos valores relativos das receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde os quais representaram **24,23 %** da receita resultante de impostos e transferências, conforme a metodologia de cálculo do TCE/RS. O detalhamento das fontes de recursos obedece a padronização estabelecida pela Portaria SES/RS nº 882/2012.

Fonte de Recursos	Receitas Arrecadadas (valor líquido)	Despesas Empenhadas
0040 – ASPS	R$ 3.163.677,73	R$ 5.185.953,56
4011- INCENTIVO PARA FARMÁCIA BÁSICA	R$ 119.263,31	R$ 145.335,71
4040- VERÃO GAÚCHO	R$ 7.209,43	0,00
4050 – FAMÁCIA BÁSICA ESTADO	R$ 33.757,04	R$ 50.624,73
4051- DIABETES MELLITUS	R$ 86,42	0,00
4080- FACS ESTADO	R$ 13.182,00	R$ 13.182,00
4090- ESF - ESTADO	R$ 32.011,99	R$ 241,99
4091- AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS	R$ 3.180,62	R$ 9.149,13
4160- PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	R$ 132.284,83	R$ 112.829,33
4170- SAMU/SALVAR – RECURSO ESTADUAL	R$ 61.392,54	R$ 63.689,50
4180- SANITÁRIA	R$ 2.953,65	0,00
4190- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 2.858,96	0,00
4200 – PLANO DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRES AMBIENTAIS	R$ 495,71	0,00
4245 – REGIONALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL	R$ 3.270,84	R$ 21.850,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

4505- BLOCO DE INVESTIMENTOS	R$ 14.821,54	0,00
4510- PAB FIXO	R$ 346.989,17	R$ 337.418,46
4520- ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 130.070,25	R$ 132.377,01
4521- PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE -PMAQ	R$ 85.971,99	R$ 58.452,66
4530- EACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R$ 167.829,27	R$175.565,03
4580- COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R$ 55,18	0,00
4590- TETO FINANCEIRO – SIA SUS – PRODUÇÃO AMBULATORIAL	R$ 78.086,72	R$ 41.914,16
4620- SAMU/SALVAR – RECURSO FEDERAL	R$ 174.715,92	R$ 173.461,00
4710- TETO FINANCEIRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 54.247,91	R$ 70.574,75
4760- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM VISA – PAB VISA	R$ 15.116,84	0,00
4770- FARMÁCIA BÁSICA FIXA FEDERAL	R$ 71.512,19	R$ 49.124,63
4929-ACADEMIAS DA SAÚDE/PROGRAMAFINANCIAMENTO AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$ 2.824,40	R$ 87.591,06
4931- AQUISIÇÃO DA SAÚDE /PROGRAMA FINAN. AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$ 5.347,31	R$ 96.574,11
4937- MELHORIAS SANITÁRIAS	R$ 26.178,72	0,00
4975- VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE	R$ 2.461,29	0,00
4999- SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R$ 111.413,20	0,00
Totais de Receitas e Despesas Vinculadas à Saúde	**R$ 4.863.266,97**	**R$ 6.825.908,82**

Nota 4 -Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS: os valores informados nessas linhas se referem as receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta dos recursos que, nos termos da Lei Municipal nº 2.200 de 31 de dezembro de 1999 são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, conforme o seguinte detalhamento.

Receitas Previdenciárias		Despesas Previdenciárias	
Especificação	**Valor arrecadado**	**Especificação**	**Valor empenhado**
Contribuições dos Segurados	R$ 783.555,44	Aposentadorias	R$ 2.440.756,09
Contribuições Patronais	R$ 900.932,88	Pensões	R$ 245.680,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	Outros Benefícios Previdenciários (salário família, salario maternidade, auxílio doença)	0,00
Rendimentos das Aplicações do RPPS (valor líquido)	R$ 1.567.653,28	Compensação Previdenciária	0,00
Outras receitas previdenciárias	R$ 279.879,21	Sentenças Judiciais	0,00
Contribuições em Regime de Parcelamento	R$ 1.298.365,33	Despesas Administrativas do RPPS	R$ 42.199,77
Total das Receitas Previdenciárias	**R$ 4.830.386,14**	**Total das Despesas Previdenciárias**	**R$ 2.728.635,92**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Nota 5 - Recursos Destinados à Assistência Social: os valores informados nessas linhas referem-se à execução de receitas e despesas vinculadas à assistência social, nos termos dos arts. 194, 203 e 204 da Constituição da República e de mais leis que regulam o SUAS.

Fonte de Recursos	Receitas Arrecadadas (valor líquido)	Despesas Empenhadas
1014- IGD/BF	R$ 32.356,30	R$ 2.505,00
1033- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PBT	R$ 41,90	0,00
1034 – PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	R$ 20.066,80	R$ 20.440,00
1035- PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	R$ 157,30	0,00
1079- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ 29.803,52	R$ 3.500,00
1089- FEAS	R$ 20.292,90	R$ 23.089,80
1090- PAIF	R$ 66.146,78	R$ 76.322,71
1095- FMAS – PFMC3	R$ 3.710,20	0,00
1105- PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 119.601,63	R$ 78.108,33
1106 – IGD / SUAS	R$ 24.809,66	R$ 4.083,58
1120- FMAS – AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL	R$ 5.961,13	R$ 37.025,88
1122- SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	R$ 88.504,55	R$ 55.311,10
1133- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R$ 287.253,12	R$ 3.645,12
Totais de Receitas e Despesas Vinculadas à Assistência Social	**R$ 698.705,79**	**R$ 304.031,52**

Nota 6 - Outras Destinações de Recursos: os valores informados nessa linha se referem às receitas e despesas orçamentárias das seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos	Receitas Arrecadadas (valor líquido)	Despesas Empenhadas
1018- CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 329.942,28	R$ 318.085,94
1037 – COTA – PARTE – FUNDO ESPECIAL	R$ 81.470,38	0,00
1116- CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLIESPORTIVAS CR 772489/2012/ME	R$ 78.885,38	0,00
1119- CONTRATO DE REPASSE 778879/2012/MAPA/Caminhão	R$ 197.987,77	0,00
1121- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	R$ 3.304,08	0,00
1127 - CONTRATO DE REPASSE 783468/2013/MCIDADES	R$ 103.262,63	0,00
1129- CALÇAMENTO CR 797232/2013/MAPA/CAIXA	R$ 124.950,07	0,00
1130- REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LINHA 9	R$ 1.639,26	R$ 28.312,30
1136 – CONTRATO DE REPASSE 784085/2013/M. ESPORTES/CAIXA/ ESTADIO DOS EUCALIPTOS	R$ 7.902,37	0,00
1137- CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS /CR 789862/2013/ME/CAIXA	R$ 6.206,92	0,00
1138 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – PROGRAMA PRÓ TRANSPORTE	R$ 480.454,53	R$ 1.500.000,00
1139- PROGRAMA LEITE GAÚCHO	R$ 56.513,17	R$ 56.513,17
1140- RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE RODAGEM JULIO DE CASTILHOS	0,00	R$ 3.224.200,00
Totais de Receitas e Despesas de Outras Destinações de Recursos	**R$ 1.472.518,84**	**R$ 5.127.111,41**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Nota 7 – Recebimentos e pagamentos extraorçamentários: os itens desses grupos correspondem aos ingressos e dispêndios que, na forma do parágrafo único do art. 3º a art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 se referem a operações que não transitam pelo orçamento, bem como as inscrições e pagamentos de restos a pagar processados e não processados. O quadro a seguir mostra a movimentação **ocorrida no exercício financeiro de 2016:**

Título / Subtítulo	Ingressos	Dispêndios
5.3.1.7.0.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	R$ 4.720.313,12	0,00
5.3.2.7.0.00.00 -RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCICIO	R$ 2.692.110,31	0,00
6.3.1.4.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS - PAGOS	0,00	R$ 2.209.963,11
6.3.2.2.0.00.00 – RP PROCESSADOS - PAGOS	0,00	R$ 3.555.606,93
1.1.3.5.0.00.00 - DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 13.843,69	R$11.510,31
1.1.3.8.1.06.00 - VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	R$ 9.394,57	R$ 10.265,65
1.1.3.8.1.08.00 - CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	0,00	0,00
1.1.3.8.1.09.00 - CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	0,00	0,00
1.1.3.8.1.10.00 - AUXILIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR	0,00	0,00
1.1.3.8.1.11.00 - CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXILIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.00 - CONSIGNACOES	R$ 2.846.941,49	R$ 2.670.534,83
Outros recebimentos extraorçamentários	R$ 3.341.954,47	
Outros pagamentos extraorçamentários		R$ 3.347.235,81
Total de recebimentos e pagamentos extraorçamentários	**R$ 13.624.557,65**	**R$ 11.805.116,64**

Nota 8 –Despesas Orçamentárias: são apresentados os valores empenhados, com exclusão das operações intraorçamentárias, já detalhadas em nota explicativa do Balanço Orçamentário. O detalhamento por fonte/destinação de recursos é explicitado nas Notas 2, 3, 4, 5 e 6.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

PÁgina 256 | Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12 | Peça 0521106 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO 7B081

Município de Jaguari
Balanço Patrimonial
Exercício de: 2016

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior (2015)
Ativo Circulante	**1 e 2**	**R$ 23.769.264,66**	**R$ 20.077.603,59**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3	R$ 3.469.571,38	R$ 3.823.571,16
Créditos a Curto Prazo	4	R$ 8.420.979,25	R$ 6.491.977,64
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	5	R$ 11.816.385,65	R$ 9.711.056,63
Estoques	6	R$ 62.328,38	R$ 50.998,16
VPD Pagas Antecipadamente	7	R$ 0,00	R$ 0,00
Total do Ativo Circulante		**R$ 23.769.264,66**	**R$ 20.077.603,59**
Ativo Não Circulante		**R$ 30.775.962,53**	**R$ 21.955.636,98**
Realizável a Longo Prazo		R$ 35.966,83	R$ 1.189.219,02
Créditos a Longo Prazo	4	R$ 35.966,83	R$ 1.189.219,02
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos	8	R$ 93.801,16	R$ 61.539,60
Imobilizado	9 e 10	R$ 30.646.194,54	R$ 20.704.878,36
Intangível	11	0,00	
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		**R$ 30.775.962,53**	**R$ 21.955.636,98**
TOTAL DO ATIVO		**R$ 54.545.227,19**	**R$ 42.033.240,57**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior (2015)**
Passivo Circulante		**R$ 4.461.005,87**	**R$ 4.043.568,23**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	12	R$ 167.966,82	R$ 725.765,79
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	13	R$ 14.360,84	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	14	R$ 2.975.317,08	R$ 3.210.511,38
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	15	R$ 123,84	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	16	R$ 1.019..545,48	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	17	R$ 283.691,81	R$ 107.291,06
Total do Passivo Circulante	18	**R$ 4.461.005,87**	**R$ 4.043.568,23**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

PÁgina 257 | Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13 | Peça 0521106 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO 7B081

Passivo Não Circulante		**R$ 17.223.308,39**	**R$ 12.400.158,60**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	12	R$ 3.013.789,05	R$ 3.905.801,13
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	13	R$ 480.454,53	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	14	R$ 50.630,47	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	15	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	16	R$ 13.678.434,34	R$ 8.494.354,47
Demais Obrigações a Longo Prazo	17	0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**R$ 17.223.308,39**	**R$ 12.400.158,60**
TOTAL DO PASSIVO		**R$ 21.684.314,26**	**R$ 16.443.726,83**
Patrimônio Líquido	**19 e 20**		
Patrimônio Social e Capital Social		R$ 14.873.801,92	R$ 13.432.153,72
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	- R$ 139.915,20
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		R$ 17.987.111,01	R$ 12.297.275,22
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	
Total do Patrimônio Líquido		**R$ 32.860.912,93**	**R$ 25.589.513,74**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**R$ 54.545.227,19**	**R$ 42.033.240,57**

Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

Nota 1 – Contexto Operacional: o Município de Jaguari, entidade Jurídica de Direito Público, é compreendido, na Administração Direta, pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto por 10 Secretarias Municipais,05 Fundos Especiais e o Poder Legislativo.

Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis: o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nota 3 – Caixa e Equivalente de Caixa: compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Em 2016, o Caixa e Equivalentes de Caixa totalizou R$ 3.469.571,38. Na comparação com o exercício anterior verifica-se um decréscimo de 9,26%.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Nota 4 – Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos: os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, ou seja, já deduzidos os ajustes para perdas, por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa de curto prazo, transferências constitucionais, legais e voluntárias da União ou do Estado, empréstimos e financiamentos concedidos e demais créditos. Valores realizáveis em até 12 meses foram classificados no curto prazo, e representam 99,57% do total de créditos. O restante, correspondente a 0,43% do total, que representa os valores realizáveis após 12 meses da data da publicação das demonstrações contábeis, foi classificado no ativo não circulante. Especificamente em relação à dívida ativa, os valores a curto prazo, foram estimados pela média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios e o longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa. Já o ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa, foi efetuado considerando a média ponderada dos recebimentos de cada tributo/crédito em relação aos respectivos montantes inscritos nos três últimos exercícios, obtendo-se, assim, percentual médio de recebimentos. A partir desse dado, foi possível estimar os valores das perdas esperadas referentes à dívida ativa, que foram registradas por meio em contas redutoras do ativo.,

O quadro a seguir detalha a composição dos saldos existentes em 31/12/2016;

Créditos de Curto Prazo	Saldo	Créditos de Longo Prazo	Saldo
1.1.2.1.0.00 - CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	R$ 143.579,26	1.2.1.1.1.01 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	
1.1.2.2.0.00 - CLIENTES		1.2.1.1.1.02 - CLIENTES	
1.1.2.3.0.00 – CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	R$ 6.973.744,34	1.2.1.1.1.03 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	
1.1.2.4.0.00 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		1.2.1.1.1.04 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R$ 2.657.206,89
1.1.2.5.0.00 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R$ 273.804,65	1.2.1.1.1.05 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	R$ 92.661,36
1.1.2.6.0.00 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	R$ 1.683,83	1.2.1.1.1.99 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-R$ 2.726.401,42
1.1.2.9.0.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		1.2.1.2.0.00 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	R$ 12.500,00
1.1.3.1.0.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	R$ 200,00		
1.1.3.2.0.00 - TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR			
1.1.3.3.0.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.1.3.4.0.00 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	R$ 1.298,21		
1.1.3.5.0.00 - DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS			
1.1.3.8.0.00 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	R$ 1.026.668,96		
1.1.3.9.0.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			
Total dos Créditos a Receber de Curto Prazo	**R$ 8.420.979,25**	**Total dos Créditos a Receber de Longo Prazo**	**R$ 35.966,83**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Nota 5 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: os saldos apresentados no corpo da demonstração se referem aos valores líquidos, já descontadas as perdas, bem como as aplicações das disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), as quais se processaram de acordo com as a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

Título / Subtítulo	Saldo
1.1.4.1.1.01 – Títulos Públicos	
1.1.4.1.1.02 - Ações	R$ 5.195,68
1.1.4.1.1.03 – Derivativos	
1.1.4.1.1.09 – APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA – RPPS	R$ 11.811.189,97
1.1.4.1.1.10 - APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	
1.1.4.1.1.11 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	
1.1.4.1.1.12 - APLICACOES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	
1.1.4.1.1.13 - TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	
1.1.4.1.1.14 - APLICACOES COM A TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	
1.1.4.9.0.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	
Total dos Investimentos a Aplicações Temporárias a Curto Prazo	**R$ 11.816.385,65**

Nota 6 – Estoques: compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração, com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. Em 2016, o Estoque apresentou um saldo final de R$ 62.328,38, sofrendo um acréscimo de 22,21% em relação ao ano de 2015.

Nota 7 – VPD Pagas Antecipadamente: Não houve ocorrência de VPD pagas antecipadamente

Nota 8 – Investimentos: os Investimentos compreendem as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante, nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem à manutenção da atividade da entidade.

Nota 9 – Imobilizado – Bens Móveis: os saldos apresentados correspondem aos valores líquidos (já descontada a depreciação e ajuste a valor recuperável) constantes no inventário geral realizado no período de 04 de julho a 29 de agosto de 2016. Quanto aos bens adquiridos anteriormente, tendo em vista que necessitam ser submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável, somente após o encerramento dessa primeira etapa, passará a ser aplicada a depreciação. Em 2016 os Bens Móveis totalizaram o valor de R$ 9.854.885,38, representando 32,09% do total do ativo imobilizado. A tabela a seguir demonstra a composição dos bens móveis:

Título / Subtítulo	Saldo
1.2.3.1.1.01 - MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	
1.2.3.1.1.02 - BENS DE INFORMATICA	R$ 608.184,69
1.2.3.1.1.03 - MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 391.458,38
1.2.3.1.1.04 - MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	
1.2.3.1.1.05 - VEICULOS	R$ 4.109.996,38
1.2.3.1.1.06 - PECAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	
1.2.3.1.1.07 - BENS MOVEIS EM ANDAMENTO	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

1.2.3.1.1.08 - BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	
1.2.3.1.1.09 - ARMAMENTOS	
1.2.3.1.1.10 - SEMOVENTES	
1.2.3.1.1.99 - DEMAIS BENS MOVEIS	R$ 4.745.245,93
1.2.3.8.1.01 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	
1.2.3.9.1.01 - (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS	
Total de Bens Móveis	**R$ 9.854.885,38**

Nota 10 – Imobilizado – Bens Imóveis: os saldos apresentados compreendem os bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso. Visando espelhar a realidade patrimonial para elaboração do Balanço, em observância às normas vigentes, deu-se início aos procedimentos de inventário, avaliação / reavaliação, depreciação e quando cabível, a amortização ou exaustão dos bens imóveis, nos termos da regulamentação legal. Ainda, cumpre relatar que, através da Comissão criada pela Portaria nº 212/2016, determinou-se o encaminhamento à Contadoria, a relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados, e segregação dos bens por utilização, o que ocorreu. Em síntese, os bens imóveis contribuíram com 67,91% para a formação do Ativo Imobilizado.

Título / Subtítulo	Saldo
1.2.3.2.1.01 - BENS DE USO ESPECIAL	R$ 15.693.077,15
1.2.3.2.1.04 - BENS DOMINICAIS	
1.2.3.2.1.05 - BENS DE USO COMUM DO POVO	R$ 5.162.000,00
1.2.3.2.1.06 - BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO	
1.2.3.2.1.99 - DEMAIS BENS IMOVEIS	
1.2.3.8.1.02 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	
1.2.3.8.1.04 - (-) EXAUSTÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	
1.2.3.8.1.06 - (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	
1.2.3.9.1.02 - (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS	
Total de Bens Imóveis	**R$ 20.855.077,15**

Nota 11 – Ativo Intangível: nos Bens Intangíveis estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção das ações de governo ou exercidos com essa finalidade. No caso do Município, esta rubrica não possui saldo.

Nota 12 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo e a Longo Prazo: compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações. No curto prazo foram classificados os valores exigíveis em até 12 meses da data das demonstrações contábeis. O restante das obrigações dessa natureza foram classificados no longo prazo. O quadro a seguir demonstra, para efeitos de comparação, os valores registrados a curto e a longo prazo:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	Saldo	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	Saldo
2.1.1.1.0.00 - PESSOAL A PAGAR	0,00	2.2.1.1.0.00 - PESSOAL A PAGAR	
2.1.1.2.0.00 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	2.2.1.2.0.00 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	R$ 3.013.789,05
2.1.1.3.0.00 – BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	R$ 0,00	2.2.1.3.0.00 – BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	
2.1.1.4.0.00 – ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R$ 1.082.568,35	2.2.1.4.0.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
Total a Curto Prazo	**R$ 1.082.568,35**	**Total a Longo Prazo**	**R$ 3.013.789,05**

Nota 13 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e Longo Prazo: os saldo são apresentados pelos valores líquidos das obrigações, devidamente ajustado em 31/12/2016, e compreendem as obrigações financeira internas do Município a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimento no curto prazo (12 meses) e longo prazo. Somando-se os valores registrados e curto e a longo prazo, verifica-se que os Empréstimos e Financiamentos totalizaram, no final do exercício, um montante de R$ 494.815,37. A tabela abaixo demonstra analiticamente, os valores a curto e a longo prazo e as respectivas contas retificadoras de encargos a apropriar:

Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	Saldo	Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	Saldo
2.1.2.1.0.00 - EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		2.2.2.1.0.00 - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	
2.1.2.2.0.00 - EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO		2.2.2.2.0.00 - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	
2.1.2.3.0.00 - FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		2.2.2.3.0.00 - FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	R$ 480.454,53
2.1.2.4.0.00 - FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO - EXTERNO		2.2.2.4.0.00 - FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - EXTERNO	
2.1.2.5.0.00 - JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	R$ 14.360,84	2.2.2.5.0.00 - JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	
2.1.2.6.0.00 - JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO		2.2.2.6.0.00 - JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	
2.1.2.8.0.00 - (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTERNO		2.2.2.8.0.00 - (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTERNO	
2.1.2.9.0.00 - (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – EXTERNO		2.2.2.9.0.00 - (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - EXTERNO	
Total a Curto Prazo	**R$ 14.360,84**	**Total a Longo Prazo**	**R$ 480.454,53**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Página 262 | Processo 018I8-0200/16-2
Página da peça 18 | Peça 0521106 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO 7B081

Nota 14 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto e a Longo Prazo: os valores registrados nesses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Compreende também obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive, os precatórios decorrentes dessas obrigações, e os valores inscritos em restos a pagar processados. Os saldos apresentados compreendem os valores empenhados e liquidados e também aqueles que, embora não empenhados, foram reconhecidos pelo regime de competência. Em síntese, verifica-se que os valores registrados a curto prazo totalizaram R$ 2.060.719,54, representando uma diminuição de 14% em relação ao ano anterior. Já os valores contabilizados no longo prazo somaram R$ 50.630,47 referente a precatório a pagar para Menke Advogados, com acréscimo em relação ao ano anterior.

Nota 15 – Obrigações Fiscais a Curto e a Longo Prazo: compreende o saldo das obrigações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, relativas a impostos, taxas e contribuições devidas à União, ao Estado e a Municípios. Os valores registrados no curto prazo totalizaram em 2016 totalizaram R$ 123,84.

Nota 16 – Provisões a Curto e a Longo Prazo: segundo o MCASP, as provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. No longo prazo, as provisões apresentaram um acréscimo de 61 % (R$ 8.494.354,47=2015) em relação ao exercício anterior. A variação é resultante, principalmente, das atualizações das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Provisões a Curto Prazo	Saldo	Provisões a Longo Prazo	Saldo
2.1.7.1.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		2.2.7.1.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO	
		2.2.7.2.0.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R$ 13.678.434,34
2.1.7.3.0.00 - PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		2.2.7.3.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO	
2.1.7.4.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		2.2.7.4.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO	
2.1.7.5.0.00 - PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO		2.2.7.5.0.00 - PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	
2.1.7.6.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		2.2.7.6.0.00 - PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	
2.1.7.9.0.00 - OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	R$ 1.019.545,48	2.2.7.9.0.00 - OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	
Total a Curto Prazo	**R$ 1.019.545,48**	**Total a Longo Prazo**	**R$ 13.678.434,34**

Nota 17 - Demais Obrigações a Curto Prazo e a Longo Prazo: o grupo Demais Obrigações a Curto Prazo sofreu um acréscimo de 147 % em relação ao exercício anterior e representou, no final do exercício de 2016, 7,11 % do passivo circulante. Não houve registros de Demais Obrigações a Longo Prazo

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Demais Obrigações a Curto Prazo	Saldo	Demais Obrigações a Longo Prazo	Saldo
2.1.8.1.0.00 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		2.2.8.1.0.00 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO	
2.1.8.2.0.00 - OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS		2.2.8.2.0.00 - OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO	
2.1.8.3.0.00 - ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR		2.2.8.3.0.00 - DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A LONGO PRAZO	
2.1.8.4.0.00 - DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A CURTO PRAZO		2.2.8.4.0.00 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	
2.1.8.5.0.00 - DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR			
2.1.8.6.0.00 - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR			
2.1.8.8.0.00 - VALORES RESTITUÍVEIS	R$ 287.933,07	2.2.8.8.0.00 - VALORES RESTITUÍVEIS	
2.1.8.9.0.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R$ 501,00	2.2.8.9.0.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	
Total a Curto Prazo	**R$ 288.434,07**	**Total a Longo Prazo**	**0,00**

Nota 18 – Dívida Flutuante: conforme o art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, os componentes da dívida flutuante são aqueles compromissos contraídos por período limitado de tempo (curto prazo), quer na sua condição de valores de terceiros, quer para atender às necessidades de caixa momentâneas, realizadas independentemente de autorização orçamentária, bem como os valores dos restos a pagar. A Dívida Flutuante de 2016 totalizou em R$ 10.815.067,17(INCLUINDO A ENTIDADE CAMARA). Especificamente em relação aos Restos a Pagar, que compreendem as despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de Dezembro, distinguindo-se os processados dos não processados, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 18/2015, do Tribunal de Contas do Estado, tem-se, como regra, a necessidade de recursos financeiros para honrar estes compromissos, observando que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão destinados somente para seu objeto de vinculação. O estoque de restos a pagar em 31/12/2016 somou R$ 10.339.571,21, sendo que, deste total, R$ 2.258.363,08, ou seja, 21,84% foram inscritos sem a necessária disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Quadro Sintético da Dívida Flutuante				
Descrição	**Saldo do Exercício Anterior**	**Inscrições no Exercício**	**Baixas no Exercício**	**Saldo para o Exercício Seguinte**
Restos a Pagar Processados	R$ 3.936.917,17	R$ 2.691.548,51	R$ 3.931.330,32	R$ 3.126.110,90
Restos a Pagar Não Processados	R$ 5.166.408,82	R$ 4.719.879,12	R$ 2.238.616,86	R$ 7.213.460,31
Serviço da Dívida a Pagar		R$ 1.802.210,76	R$ 1.619.883,10	R$ 182.327,66
Consignações	R$ 116.807,75	R$ 6.188.895,96	R$ 6.017.770,64	R$ 287.933,07
Depósitos de Diversas Origens				
Credores, Entidades e Agentes				
Totais	**R$ 9.220.133,74**	**R$ 15.402.534,35**	**R$ 13.807.600,92**	**R$ 10.815.067,17**

Nota 19 – Patrimônio Liquido: compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos de Patrimônio Social e Capital Social, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados e Ações / Cotas em Tesouraria. Após apuração do resultado do exercício, que evidenciou um superávit de R$ 32.860.912,93, o Patrimônio Líquido apresentou um acréscimo de 28% em relação ao ano de 2015 (R$ 25.589.513,74).

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Nota 20 – Ajustes de Exercício Anteriores: de acordo com o MCASP, os ajustes de exercícios anteriores são relacionados com registros decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, omissão de registro, ou retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Não houve registros nesta rubrica.

Município de JAGUARI
Demonstração das Variações Patrimoniais
Exercício de:2016

	Nota	Exercício Atual (R$)	Exercício Anterior 2015(R$)
Variações Patrimoniais Aumentativas		**39.918.354,45**	**29.247.501,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.828.588,79	2.257.216,25
Contribuições		2.588.747,67	1.615.095,49
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		9.665,00	5.581,52
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.586.832,00	1.950.257,14
Transferências e Delegações Recebidas		24.380.247,25	21.633.772,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	1	6.532.665,96	1.417,52
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2	991.607,78	1.784.16076
Total das Variações Patrimoniais Aumentativos (I)		**39.918.354,45**	**29.247.501,26**
Variações Patrimoniais Diminutivas		**32.786.870,46**	**27.278.686,22**
Pessoal e Encargos		12.951.446,61	12.120.482,72
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		3.117.714,22	2.908.932,99
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		7.242.741,13	8.792.257,53
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		326.391,45	160.097,10
Transferências e Delegações Concedidas		1.144.901,32	1.382.593,18
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3	1.590.338,47	77.155,53
Tributárias		368.367,93	275.670,50
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4	6.044.969,33	1.561.496,67
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**32.786.870,46**	**27.278.686,22**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	5	**7.131.483,99**	**1.968.815,04**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota 1 – Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos: em relação a esse item cabe destacar que, em razão do processo de convergência aos padrões de contabilidade estabelecido pelas NBCASP, e de acordo com o MCASP, foram efetuados vários ajustes para a adoção do valor de mercado para bens do ativo. As incorporações de ativos tiveram aumento de R$ 6.155.008,25 em relação ao ano anterior, e foram impactadas, principalmente por fatores como a reavaliação dos bens imóveis do Município.

Item / Subitem	Valor R$
4.6.1.1.0.00 - REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	**6.156.425,77**
4.6.1.2.0.00 – REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	
4.6.1.9.0.00 – REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS	
4.6.2.1.0.00 – GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	
4.6.2.2.0.00 – GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	
4.6.2.3.0.00 – GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	
4.6.2.9.0.00 – GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS	
4.6.3.1.0.00 – GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS	
4.6.3.2.0.00 – GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS	
4.6.3.3.0.00 – GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS	
4.6.3.9.0.00 – OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	
4.6.4.0.1.01 – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	**376.240,19**
4.6.5.1.0.00 - REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	
4.6.5.2.0.00 - REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	
4.6.5.3.0.00 - REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	
Total das valorizações e ganhos com ativos e desincorporações de passivos	6.532.665,96

Nota 2 – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos. Em 2016, os registros nesse item somaram R$ 123.577,94, conforme o quadro que segue:

Item / Subitem	Valor R$
4.9.1.0.1.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO	
4.9.2.1.0.00 - RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	8.471,80
4.9.2.2.0.00 - DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS	
4.9.7.1.1.00 - REVERSÃO DE PROVISÕES – CONSOLIDAÇÃO	
4.9.7.2.0.00 - REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS	
4.9.9.1.0.00 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	
4.9.9.2.0.00 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS	
4.9.9.3.0.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES	
4.9.9.4.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS	
4.9.9.5.0.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS	
4.9.9.6.0.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	43.317,27

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

4.9.9.7.0.00 - VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS	
4.9.9.9.0.00 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	71.788,87
Total das Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**123.577,94**

Nota 3 – Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos: em função da continuidade do cumprimento da implantação dos procedimentos contábeis relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no âmbito do Governo Municipal, nesse item, os registros da reavaliação do ativo imobilizado, da depreciação, amortização e exaustão somaram R$ 139.915,20. Já o item "VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS" somou R$ 1.450.423,27.

Item / Subitem	Valor R$
3.6.1.1.0.00 - REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	R$ 139.915,20
3.6.1.2.0.00 - REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	
3.6.1.3.0.00 - REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS	
3.6.1.4.0.00 - REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	
3.6.1.5.0.00 - REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	
3.6.1.6.0.00 - REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	
3.6.1.7.0.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS	R$ 1.450.423,27
3.6.1.8.0.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	
3.6.2.1.0.00 - PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	
3.6.2.2.0.00 - PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	
3.6.2.3.0.00 - PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	
3.6.2.9.0.00 - PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS	
3.6.3.1.0.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	
3.6.3.2.0.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS	
3.6.3.3.0.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES	
3.6.3.9.0.00 - OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS	
3.6.4.0.1.00 - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	
3.6.5.0.1.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	
Total das desvalorizações e perdas de ativos e incorporações de passivos	**R$ 1.590.338,47**

Nota 4 – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: compreende o somatório das demais variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado negativo da equivalência patrimonial, dividendos. Em 2016, os registros nesse item somaram R$ 860.716,61. Também se destacam nesse item, as VPD de constituição de provisões,com destaque para as provisões matemáticas previdenciárias do RPPS . O quadro a seguir detalha a composição das outras variações patrimoniais diminutivas:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

Item / Subitem	Valor R$
3.9.1.0.0.00 - PREMIAÇÕES	390,00
3.9.2.1.0.00 - RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
3.9.4.0.0.00 - INCENTIVOS	89.655,93
3.9.5.0.0.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
3.9.6.0.0.00 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
3.9.7.1.0.00 - VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	
3.9.7.2.0.00 - VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	
3.9.7.3.0.00 - VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS	
3.9.7.4.0.00 - VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS	
3.9.7.5.0.00 - VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS	
3.9.7.6.0.00 - VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP	
3.9.7.9.0.00 - VPD DE OUTRAS PROVISÕES	
3.9.9.1.0.00 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	
3.9.9.2.0.00 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS	
3.9.9.3.0.00 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES	
3.9.9.4.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	
3.9.9.6.0.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.9.9.9.0.00 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	770.670,68
Total das outras variações patrimoniais diminutivas	**860.716,61**

Nota 5 – Resultado Patrimonial do Período: como resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, tem-se que o resultado patrimonial foi de R$ 7.131.483,99. Comparativamente ao ano anterior, verifica-se uma variação de 262%, (2015= R$ 1.968.815,04).

Andréa Busata Bof...
Contadora
CRC 067278/O-...
Portaria 15/...

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B258.B8F9.5371.23AF.B690.

PÃ¡gina
268

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
1

Peça
0508755

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
27BB9

ATA Nº 001/2017

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), no Centro Administrativo Municipal de Jaguari, reuniram-se os servidores representantes do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNPREV, Artêmio Righi, Presidente do FUNPREV e representante do Conselho Administrativo, Rafael da Silva Durgante, Gestor e representante do Conselho Administrativo do FUNPREV, Renato Bolzan, Gestor, membro do Comitê de Investimento e representante do Conselho Administrativo do FUNPREV, Robert de Azevedo Nadalon, membro do Comitê de Investimento, Luitimar Santolin Anselva e José Ivonir dos Santos Araujo, representantes do Conselho Administrativo do FUNPREV, Jairo Dalcin Anselva, Izabete Giacomelli e Auri Cadó, representantes do Conselho Fiscal do FUNPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, inciso III, letra "h", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o Art. 2° da Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores efetivos do Município de que trata o Art. 40 da Constituição República, é apresentado o **Relatório e Parecer dos representantes do FUNPREV sobre a Gestão Operacional, Econômica e Financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2016**, nos seguintes termos: **1.** Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o Art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes; **2.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011. **3.** O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição da República foi assegurado, pois: **3.1** A Lei Municipal nº 2.200, de 31.12.1999 que instituiu o RPPS contempla, no artigo 3º a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados; cumpre

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A2E.5DBA.5E0C.D853.CE05.

informar que as alíquotas vigentes são regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.120 de 19.08.2016; **3.2** Durante o exercício de 2016 foram repassados de forma parcial os repasses das contribuições à unidade gestora do RPPS; sendo que em agosto de 2016 foi efetivado termo de parcelamento entre o Município e o FUNPREV devidamente aprovado por este Conselho; **3.3.** A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade; **3.4.** Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente até a competência julho de 2016, sendo que as parcelas referentes a cota patronal e a recuperação de passivo atuarial das competências de agosto até dezembro de 2016, incluindo o 13º salário, ainda encontram-se pendentes de recolhimento, sendo oportuno ressaltar que a cota laboral e os parcelamentos vigentes estão sendo recolhidos; **4.** O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; **5.** Está sendo atendida a determinação posta no Art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24.07.1991; **6.** As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do Art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008; **7.** O pagamento dos benefícios previdenciarios, previstos na Lei Municipal nº 2.200 de 31.12.1999, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamento, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do Art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do Art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008; **8.** O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em março de 2016, pela empresa CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S – EPP- CNPJ 02.696.620/0001-32 , com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008. **9.** Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A2E.5DBA.5E0C.D853.CE05.

com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio. **10.** Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social: **10.1** Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; **10.2** Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; **10.3** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA; **10.4** Demonstrativo Previdenciário; **10.5** Demonstrativos Contábeis; **10.6** Encaminhamento da legislação completa do RPPS. Concluindo, à vista do relatório, o Conselho Administrativo do FUNPREV, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguari foram atendidas, à exceção do recolhimento das parcelas da cota patronal e recuperação do passivo atuarial relativos às competências de agosto a dezembro de 2016, incluído o 13º salário, que se encontram pendentes de pagamento, o que será notificado ao novo Prefeito Municipal, que assumiu a Administração do Município em 01.01.2017, para que sejam tomadas as devidas providências necessárias à regularização. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e julgada conforme a legislação pertinente, vai assinada pelos representantes do Conselho de Administração, e demais presentes.

Artêmio Righi _____ Rafael da Silva Durgante _____

Renato Bolzan _____ Robert de Azevedo Nadalon _____

Luitimar Santolin Anselva _____ José Ivonir dos Santos Araujo _____

Jairo Dalcin Anselva _____ Izabete Giacomelli _____

Auri Cadó _____

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A2E.5DBA.5E0C.D853.CE05.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "g", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todas as contas bancárias do Poder Executivo, em uso e com movimentação, foram devidamente conciliadas durante o exercício financeiro de 2016 , em periodicidade semanal, e que as inconsistências verificadas, decorrentes de erros e omissões foram devida e tempestivamente ajustadas.

Jaguari, em 26 de janeiro de 2017.

ANDREA BUSATA BOLZAN
Contadora CRC 067278/O-7
Portaria 190/04

Ratifico as informações acima.

Jaguari, em 26 de janeiro de 2017.

Sedinei Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal Gestão 2016

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e ANDREA BUSATA BOLZAN em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F68.2C02.904C.EBBB.0DF5.

PÃ¡gina
272

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
1

Peça
0508754

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
E1C13



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "f", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, bem como a Lei Estadual nº 12.980, de 05 de junho de 2008 e o art. 15 da Resolução nº 963/2012, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que trata a referida Lei, sendo que as mesmas estão adequadamente arquivadas e a disposição dos interessados no Setor de Pessoal junto a Secretaria de Gestão Administrativa.

Jaguari, 26 de janeiro de 2017.

Sedinei Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal Gestão 2016

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEEC.3957.BEC7.0E11.606D.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Jaguari

DECLARAÇÃO

Nos termo do art. 2º, inciso III, letra "e", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, DECLARO que as leis que compõe o processo orçamentário do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito autorizadas para o exercício financeiro de 2016, foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema Base de Legislação Municipal (BLM), instituído pela Resolução nº 843/2009 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado.

Jaguari,26 de janeiro de 2017

Rafael da Silva Durgante

Técnico em Contabilidade/ Operador responsável BLM

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBA1.935B.E3F9.8650.3648.

PÃ¡gina
274

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
1

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno

Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

RELATÓRIO E PARECER
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Jaguari vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra *"b"* da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.246 de 29/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 109 de 30/10/2001, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 021 de 23/01/2009, 254 de 01/06/2011 e Portaria n°281/2015 de 01/07/2015.
2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: são examinados assuntos de acordo com as demandas existentes, analisa-se a questão de processos licitatórios, Setor Contábil, Setor Patrimonial, Folha de Pagamento entre outros. Foram realizadas reuniões, emitidos relatórios e enviadas ao Poder Executivo recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.
3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

3.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
275

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
2

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessores. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
276

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
3

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos em prazo inferior a 30 dias.

3.2 Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de Tributação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 277
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

d) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário não encontra-se atualizado, sendo que está em fase de estudo a atualização da atual planta de valores. O mesmo cadastro é utilizado também, como referência, para o ITBI.

e) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas guias de arrecadação, as quais compravam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

f) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria), taxa de aprovação de projetos, e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo), foi constado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida,

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 278
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.

g) Os relatórios produzidos pela fiscalização e os autos de infração lavrados indicam que a mesma tem atuado sistematicamente, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados;

h) Também foi possível verificar que, relativamente à cobrança da Contribuição de Melhoria, a execução das obras que propiciaram valorização dos imóveis por elas beneficiados, foi prevista em lei específica e prévia, respeitado o princípio da anterioridade para cada obra;

i) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2016 foi de R$ 329.942,28 se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

j) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

3.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
279
Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
6
Peça
0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
DE4B1

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em alguns processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Tributação e Setor Jurídico efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.403 de 29/11/1978;

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2016, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como a Provisão Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias,

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 280
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

3.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município:

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no exercício de 2015, no montante de R$ 1.500.000,00 com a finalidade de Obras de Pavimentação e qualificação das vias urbanas integrantes do Programa Pró-Transporte. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 3.004 de 02/07/2014 e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);
b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida 0 RCL arrecadada (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);
c) O comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11/5% da Receita Corrente Líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

Quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2015 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
281

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
8

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;
b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 2.088 de 10/06/1997 efetivamente cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observador os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;
c) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros, verificamos que, após a apuração dos fatos e responsabilização, houve o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais municipais pertinentes, especialmente quanto ao prazo, valores das parcelas, e regularidade dos recolhimentos.

3.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;
c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 282
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

g) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

h) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1°-A da Lei 9.717/1998);

i) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

j) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

k) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

l) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

m) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
283

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
10

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

n) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR).

3.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é descentralizada, sob a responsabilidade de cada Secretaria que mantém o cadastro das viaturas, resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Livro de Bordo, que em sua maioria é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota, consubstanciadas nos seguintes itens:

a) Os boletins diários dos veículos contém ausência de registro de viagem, com dados do motorista responsável, quilometragem realizada na viagem, local de partida e de destino, combustível consumido e solicitação de qual autoridade/servidor.
b) Problemas de comunicação e gerenciamento quanto à necessidade de manutenção das viaturas, gerando contratações irregulares, especialmente por meio de processos de dispensa de licitação que não se amoldam às situação do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, acarretando fracionamento da despesa.

3.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
284
Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
11
Peça
0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
DE4B1

patrimoniais foram auditados o sistema de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que está em fase de implementação a movimentação patrimonial junto à Contadoria para a adequação dos saldos;

b) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

c) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao principio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daquelas adquiridas através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.

3.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 285
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Setor de Compras aponta dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro. Em decorrência disso, é comum que ordens de contratação cheguem ao setor poucos dias antes da data aprazada pela Secretaria para a execução do objeto.

Há problemas na gestão e fiscalização dos contratos administrativos em vigor, onde não há registro de atos de fiscalização, o que dificulta o acompanhamento da execução do objeto, dificultando a análise, quando do recebimento definitivo, pela Administração Pública Municipal.

3.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 286
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2015.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 2.309 de 17/01/2002 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3.3.90.46.01.00.00.00 - Indenização Auxílio-Alimentação, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Nos termos da Lei nº 1.900 de 27/06/1991 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício.

c) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

d) Verificamos também, que foram empenhados na rubrica 3.1.90.11.07.00.00.00 R$ 39.533,84 a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Federal. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa nº 18/2015,

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
287

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
14

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

do TCE/RS, também não devem computar os Gastos com Pessoal;

e) As despesas da "cota patronal" suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio/contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08.99.04.00.00 - Contrib. da Ent. Para o Atend. a Saúde do Servidor. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2016 importou em R$ 613.859,20 os quais também não serão considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/R, no Processo nº 445-02.00/02-0;

f) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99.01.00.00 - Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2016 foi de R$ 24.990.498,14 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas(R$)	RCL %	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	11.308.486,81	45,25%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	637.691,48	2,55%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	12.020.480,07	48,10%	57%	60%

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
288

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
15

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

3.10 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência:

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
l) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
m) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
n) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
o) A conta do regime é distinta da conta do Município;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 289
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 16
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

p) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

q) O Município recolheu e repassou os valores descontados dos Servidores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal; porém em relação a cota-patronal as parcelas a partir de agosto de 2016 estão em atraso;

r) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

s) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;

3.11 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado pela Lei Municipal n.º2.292 de 15 de outubro de 2001, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

No exercício de 2016, foram beneficiadas 4 entidades com recursos públicos, sendo, todas entidades privadas sem fins lucrativos que receberam auxílios, contribuições ou subvenções sociais.

Quanto às entidades privadas sem fins lucrativos, verificou-se, de modo geral, que os repasses de recursos públicos são realizados à vista de termo formal de convênio. Entretanto, estes nem sempre são acompanhados do competente plano de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993. Neste ponto, é importante frisar que o plano de trabalho e aplicação dos recursos deve ser elaborado de forma pormenorizada pela entidade requerente, para permitir à Administração Pública avaliar, de maneira efetiva, a conveniência do investimento público, bem como fiscalizar todas as etapas do objeto, conferindo a prestação de contas em cotejo com os objetivos previstos quando da celebração do respectivo ajuste. Ademais, é o plano que expressamente prevê e autoriza as despesas da entidade, vinculando, assim, a aplicação

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 290
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 17
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

do recurso repassado e permitindo aos responsáveis pela análise das prestações de contas terem certeza acerca da admissibilidade de determinados gastos.

3.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2016, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 291
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 18
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
-diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

3.13 Manifestações sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou os atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2016, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 292
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 19
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de reenquadramentos;
- decorrentes de reintegrações;

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;
- decorrentes de aposentadoria;

c) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE n.º 688/2004 e 988/2013):

- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;

d) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, estando sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

e) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

f) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 293
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 20
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 98 da Resolução do TCE/RS nº 1.028/2015).

4. Analise das demonstrações contábeis e demais Considerações:

a) Em análise da execução do orçamento do exercício de 2016, pode-se dizer que houve o equilíbrio entre a Receita, inicialmente estimada, em relação à efetiva mente arrecadada, onde se verifica que a receita estimada foi de R$ 32.840.245,00 e a arrecadada foi de R$ 32.599.303,25, contatando-se desta forma, uma arrecadação menor de R$240.941,75.

b) A receita realizada no exercício de 2015 totalizou em R$27.939.351,09, considerando que no exercício de 2016 o valor total arrecadado foi de R$32.599.303,25, constata-se que houve assim, um acréscimo da arrecadação na ordem de 16,68% em relação ao exercício de 2015.

c) A despesa realizada no exercício de 2015 resultou no valor de R$ R$ 27.219.818,25 que em comparação ao exercício de 2016 foi no valor de R$ 31.890.454,18, verificou-se assim, que houve um acréscimo de 17,16 %.

d) A despesa com educação atingiu o percentual de 27,68 da receita constitucional, portanto, 2,32% a menor que o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município que é de 30%, se levarmos em consideração a Lei Municipal 2.861 de 23 de dezembro de 2011 que regulamentou o parágrafo 1° do Artigo 185 da Lei Orgânica, o percentual fica acima do limite de 30% pois pode-se considerar as despesas não computadas pelo cálculo do TCE, porém o percentual está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal cujo limite mínimo é de 25%,

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
294

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
21

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

e) A despesa com saúde também alcançou o percentual de 24,23% da receita constitucional, superando em 9,23% o limite constitucional exigido.

f) De outra forma, a despesa com pessoal atingiu o percentual de 45,25% da receita corrente líquida, portanto bem abaixo do limite constitucional permitido que é de 54%.

4.1) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrições previstas na Instrução Normativa nº 20/2006 do Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2016 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R$ 7.206.388,31, e o saldo de restos a pagar não processados de exercícios anteriores é de R$ 7.072,00 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 3.122.384,99, bem como restos a pagar de exercícios anteriores no montante de R$ 3.725,91. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2016 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2016

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	737.409,54	0,00
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	595,91	0,00
31	Transferências do FUNDEB	102.706,22	0,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	84.310,58	0,00
50	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	220,00	10.830,90

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Sistema de Controle Interno
Av. 7 de Setembro – n.º 150 – Praça Gilson Carlos Reginato
Jaguari – RS – CEP: 97.760-000

1001	Quota Parte Salário Educação	11.656,14	0,00
1002	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE	1.614,25	4.042,32
1007	Transporte Escolar – Recurso União	5.732,00	0,00
1030	Programa Dinheiro Direto na Escola	576,40	0,00
1034	Programa de Apoio ao Idoso	2.920,00	0,00
1089	Feas	5.457,14	0,00
1116	Construção de 2 Quadras Poliesportivas CR 772489/2012/Me/Caixa	18.810,40	72.965,54
1122	SCFC - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	1.165,25	2.278,07
1126	Calçamento CR 783468/2013/Mapa/Caixa	32.511,15	0,00
1129	Calçamento CR 797232/2013/Mapa/Caixa	59.885,76	78.954,45
1132	Construção Escola - Termo de Compromisso Par Nº 17662/2013	0,00	1.817.601,88
1136	Contrato de Repasse 784085/2013M. Esportes/Caixa/Estado dos Eucaliptos	49.583,79	106.762,10
1137	Construção de 2 Quadras Poliesportivas / CR 789862/2013/ME/Caixa	77.301,29	107.473,29
1138	Operação de Crédito Internas Programa Pró-Transporte	0,00	1.019.545,48
1140	Reconstrução e Reforma da Ponte de Rodagem Julio de castilhos	0,00	3.224.200,00
4011	Incentivo a Atenção Básica	770,00	0,00
4050	Farmácia Básica - Estado	9.621,39	0,00
4091	Ações Sócio Educativas	245,00	0,00
4245	Regionalização – Aquisição de Equipamentos para Hospital	2.050,00	0,00
4505	Bloco de Investimentos	0,00	191.132,81
4521	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	3.816,50	200,00
4590	Teto Financeiro - SIA SUS - Prod. Ambulatorial	8.267,27	0,00
4620	Samu/Salvar – Recurso Federal	39.660,00	0,00
4770	Farmácia Básica Fixa	3.965,40	2.588,54

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 296
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 23
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

4929	Academias da Saúde/Programa Finan. Ações de Alimentação e Nutrição	14.483,69	0,00
4931	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Bloco Investimento ou Convênio	0,00	3.215,40
4937	Melhorias Sanitárias	55.232,82	108.849,46
SUBTOTAL		1.330.567,89	6.750.640,24
TOTAL			**8.081.208,13**

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira			
		De Exercícios Anteriores		Do Exercício Atual	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	0,00	7.072,0	675.287,05	236.334,22
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.605,91	0,00	167.869,62	900,58
31	Transferências FUNDEB	0,00	0,00	66.651,93	0,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	0,00	0,00	848.226,71	214.933,27
1007	Transporte Escolar - Recurso União	0,00	0,00	12,85	0,00
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública	0,00	0,00	31.135,17	0,00
1088	FNAS - Proteção Básica	120,00	0,00	0,00	0,00
1089	FEAS	0,00	0,00	331,76	3.000,00
1090	PAIF	0,00	0,00	407,51	180,00
1105	Piso Fixo de Média Complexidade	0,00	0,00	1.894,50	400,00
SUBTOTAL		3.725,91	7.072,00	1.791.817,10	455.748,07
TOTAL			10.797,91	2.247.565,17	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 297
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 24
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	3.725,91
Não Processados	7.072,00
Subtotal	10.797,91

Exercício Atual

Processados	1.791.817,10
Não Processados	455.748,07
Subtotal	2.247.565,17
TotalEx. Anterior + Ex. Atual	2.258.363,08

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção das fontes abaixo discriminadas, que revelam insuficiência financeira.

1	Recurso Livre
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
31	Transferências FUNDEB
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
1107	Transporte Escolar – Recurso União
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública
1088	FNAS - Proteção Básica
1089	Feas
1090	Paif
1105	Piso Fixo de Média Complexidade

4.2) Despesa com Pessoal

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
298

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
25

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 24.990.498,14
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 11.308.486,81= 45,25% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 12.145.382,10 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 12.820.125,55 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 13.494.869,00 = 54,00% s/RCL

4.3) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2016 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	R$ 24.990.498,14
Dívida Consolidada	R$ 0,00 = 0,00% s/RCL
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	= 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	= 120% s/RCL

4.4) Alienação de bens móveis e imóveis

No exercício de 2016, houve a alienação de bem integrante do ativo, no entanto, o processo foi declarado deserto.

4.5) Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2016, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
299

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
26

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais da legislação Municipal vigente.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4.6) Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 300
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 27
Peça 0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO DE4B1

atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

4.6.1) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2016, mediante a aplicação do seguinte teste:

Restos a Pagar Recurso Livre (Exercícios Anteriores)	R$ 7.072,00
Restos a Pagar (Exercícios Anteriores)	R$ 3.725,91
Restos a Pagar/2016 – Recursos Livres (Executivo)	R$ 1.649.030,81
Restos a Pagar/2016 – Recursos Vinculados (Executivo)	R$ 8.668.691,59
Restos a Pagar/2016 – Legislativo	R$ 5.235,23
Restos a Pagar/2016 – RPPS	R$ 11.050,90
Total de Restos a Pagar	**R$ 10.344.806,44**

O Saldo Financeiro de R$ 15.292.805,56 (incluindo o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31.12.2016, conforme termo de conferência de caixa assim distribuído:

- Em caixa	4.852,03
- Em Recursos Livres	737.409,54
- Em Recursos Vinculados	2.684.689,77
- No Poder Legislativo	12.044,21
- No RPPS (FUNPREV)	11.853.820,01
- TOTAL	**R$ 15.292.805,56**

4.6.2) Balanço Patrimonial: a situação do Patrimônio Financeiro do Município é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	R$ 23.781.308,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 30.839.730,52
TOTAL	**R$ 54.621.039,39**

PASSIVO CIRCULANTE	R$ 4.467.160,20
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 17.223.308,39

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
301

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
28

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

TOTAL	**R$ 21.690.468,59**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 32.930.570,80
TOTAL	**R$ 54.621.039,39**

ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 15.292.805,56	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 10.633.297,35
ATIVO PERMANETE	R$ 39.328.233,83	PASSIVO PERMANETE	R$ 18.274.387,71
TOTAL	**R$ 54.621.039,39**	**TOTAL**	**R$ 28.907.685,06**
		SALDO PATRIMONIAL	**R$ 25.713.354,33**

SALDO PATRIMONIAL: R$ 25.713.354,33

4.6.3) Dívida Pública

DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

Parcelamento junto ao FUNPREV 2009	R$ 967.187,19
Parcelamento junto ao FUNPREV 2012	R$ 327.751,77
Parcelamento junto ao FUNPREV 2014	R$ 728.532,21
Operação de Crédito	R$ 480.454,53
Parcelamento junto ao FUNPREV 2015	R$ 1.025.418,93
Parcelamento junto ao FUNPREV 2016	R$ 229.390,92
TOTAL	

4.6.4) Dívida Flutuante (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de R$ 10.815.067,17, encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 7.216.782,47
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R$ 3.128.023,97
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	R$ 182.327,66
DEPÓSITO	R$ 287.933,07
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**R$ 10.815.067,17**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
302
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
29
Peça
0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
DE4B1

4.7) Demonstrações das Variações Patrimoniais: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 15) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

(+) Variações Aumentativas	R$ 40.786.118,54
(-) Variações Diminutivas	R$ 33.608.485,01
(=) RESULTADO PATROMINIAL	**R$ 7.177.633,53**

4.8)Metas Fiscais

4.8.1) Resultado Primário

O Resultado Primário foi de R$ 4.100.409,93, destacamos que a meta fixada na LDO /2016 era de R$ (748.216,00).

4.8.2) Resultado Nominal

O Resultado Nominal foi de R$ 169.272,95, sendo que o fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2016 era de R$ 1.069.283,00.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
303

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
30

Peça
0508757

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
DE4B1

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2016, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

Considerando que os recursos vinculados encontram-se todos depositados em contas bancárias específicas obedecendo a origem e destinação específicas de cada um, não se utilizando dessa forma de recursos vinculados para outras finalidades.

Finalmente, considerando que o Município atendeu aos índices Constitucionais previstos tanto na saúde como na educação e ainda atendeu a legislação vigente em relação ao percentual permitido por lei com gastos com pessoal, salvo melhor juízo, somos pelo parecer favorável às contas do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2016.

É o relatório e parecer.

Jaguari, 30 de janeiro de 2017.

José Ivonir dos Santos Araujo	Rosana da Silva Bolzan	Zelia Carvalho Betim
Presidente UCCI	Membro	Membro

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina
304
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
31
Peça
0508757
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
DE4B1

CLÍNICA DR. ALCEU BERTICELLI
CRM-RS 11203
Videoendoscopia – Cirurgia Geral
e Videolaparoscópica

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a paciente Zelia Betim necessita de 15 dias de dispensa do trabalho, a contar dessa data.

CID10: K80.0

Paciente concorda que conste o CID10 no atestado.

Jaguari,24 de janeiro de 2017.

Dr. Alceu Berticelli
Clínica e Cirurgia Geral
CRM/RS 11203

Dr. Alceu Berticelli CRM11203

Consultório: Avenida 7 de Setembro, 945
Fone/Fax: (0xx) 255-1244 – Cel. 9975-1656
Residência: Rua Gal. Osório, 1940
Fone: (0xx) 255-1193 – Jaguari - RS

Recebido
João Martins Pinheiro
Sec. de Finanças
Portaria 003/2017
P.M. JAGUARI - RS
24/1

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17 e JOSE IVONIR DOS SANTOS ARAUJO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA6B.6471.B4F6.5BF7.382D.

PÃ¡gina 305
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - EXERCÍCIO DE 2016

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura, relativo ao **exercício de 2016**, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação econômico-financeira do Município, nos termo do art. 2º, inciso III, letra "a", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

I. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o exercício de 2016, de nº 3.091, de 29 de dezembro de 2015, estimou a receita em R$ 32.840.245,00 (trinta e dois milhões oitocentos e quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais), e fixou a despesa em R$ 32.840.245,00 (trinta e dois milhões oitocentos e quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais), sendo que o Orçamento destinado a Câmara de Vereadores no exercício foi de R$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais) e o orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos servidores foi fixado em R$ 3.727.250,00 (três milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Entretanto, a abertura de créditos adicionais do Poder Executivo incluindo Fundo de Previdência no correr do exercício, como também a transferência de créditos especiais, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA (exceto Câmara de Vereadores).....R$ 32.021.245,00
CRÉDITOS ADIC. SUPLEMENTARES .....R$ 5.723.991,67
(-) REDUÇÕES .....R$ 5.686.781,95
CRÉDITOS ADIC. ESPECIAIS.....R$ 3.438.676,62
DESPESA AUTORIZADA .....R$ 35.497.131,34

1.2 CRÉDITOS ADICIONAIS

No exercício considerado, foram autorizados créditos adicionais que somaram R$ 9.162.668,29, sendo suplementares no montante de R$ 5.723.991,67 e especiais que totalizaram R$ 3.438.676,62, e utilizados os recursos abaixo discriminados, de acordo com o art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Reduções de Dotações	R$ 5.686.781,95
Auxílios e convênios	R$ 3.475.886,34

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 306
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

1.3 ANÁLISE DA RECEITA – CONSOLIDADA (PREFEITURA E R.P.P.S.)

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 32.599.303,25, verificando-se uma arrecadação **a menor** de R$ 240.941,75 (0,7336%).

O comportamento da receita no exercício considerado traduz-se no quadro a seguir:

TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	**29.764.535,87**	**31.370.792,78**	**1.606.256,91**
Receita Tributária	2.191.982,75	2.942.154,05	750.171,30
Receita de Contribuições	1.002.922,20	1.113.497,72	110.575,52
Receita Patrimonial	1.225.668,85	1.880.867,34	655.198,49
Receita de Serviços	14.825,64	5.205,00	- 9.620,64
Transferências Correntes	25.012.482,43	25.152.665,11	140.182,68
Outras Receitas Correntes	316.654,00	276.403,56	- 40.250,44
RECEITAS DE CAPITAL	**4.845.611,00**	**2.473.763,42**	**- 2.371.847,58**
Operações de Crédito	1.500.000,00	480.454,53	-1.019.545,47
Alienação de Bens	3.000,00	0,00	- 3.000,00
Transferências de Capital	3.316.011,00	1.956.931,32	- 1.359.079,68
Outras Transferências de Capital	26.600,00	36.377,57	9.777,57
DEDUÇÕES P/FORMAÇÃO FUNDEB	**3.618.901,87**	**3.723.925,39**	**(105.023,52)**
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.849.000,00**	**2.478.672,44**	**1.448.672,44**
TOTAL	**32.840.245,00**	**32.599.303,25**	**- 240.941,75**

As transferências da União e do Estado, no montante de R$ 24.826.916,69, corresponderam a 76,16**%** (em 2015 = 80,77% e em 2014 = 79,45%) do total arrecadado. O ICMS (R$ 7.136.042,72 = +10,22 % em relação a 2014) representou **21,89%** (em 2015 = 23,17% e em 2014 = 22,71%) do total arrecadado, enquanto que o FPM (R$ 10.398.116,41 = + 16,27% em relação a 2014 considerando os repasses extras de julho e dezembro) representou **31,90%** do total arrecadado (em 2015 = 32,01% e em 2014 = 30,84%).

A receita realizada no exercício de 2015 totalizou em R$ 27.939.351,09.

Considerando que no exercício de 2016 o valor total arrecadado foi de R$ 32.599.303,25 constata-se que houve, assim, um **acréscimo** da arrecadação na ordem de **16,68%** em relação ao exercício 2015 (2,31% de 2015 em relação a 2014).

Cumpre destacar aqui os valores das perdas ocasionadas pela redução de transferências constitucionais, especificamente no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), causadas principalmente pela desaceleração da atividade econômica do País em 2016. Segundo estudos divulgados pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS indicam que o Município de Jaguari teve perdas de aproximadamente 6,20% em seus repasses.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 307
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

1.4 ANÁLISE DA DESPESA

A despesa inicialmente autorizada, de R$ 32.021.245,00 foi alterada conforme os créditos adicionais citados no item 1.2, para R$ 35.497.131,34.

A despesa realizada (empenhada) alcançou o montante total de R$ 31.890.454,18 (Poder Executivo incluindo RPPS), importância que se distribuiu da seguinte forma:

TÍTULOS	FIXADA COM ALTERAÇÕES	EMPENHADA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES	26.560.148,78	24.665.621,95	(1.894.526,83)
DESPESAS DE CAPITAL	7.816.888,65	7.224.832,23	(592.056,42)
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.120.093,91	0,00	(1.120.093,91)
TOTAL	**35.497.131,34**	**31.890.454,18**	**3.606.677,16**

1.4.1 - EDUCAÇÃO - A despesa com **EDUCAÇÃO**, para fins de limite constitucional, totalizou R$ 5.845.800,33 (total geral em educação R$ 6.429.536,09) que representa 27,68**%** (em 2015 = 32,09% e em 2014=35,78%) da Receita Constitucional.

a) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003 e a Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no exercício de 2016, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Projeto / Atividade	Valor Liquidado (R$)
Supervisão Pedagógica e Coordenação Administrativa - M D E	364.979,91
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - M D E	200.012,23
Ensino Fundamental - Fundeb	2.388.021,70
Educação Especial - Fundeb	106.078,84
Educação Especial - MDE	204.881,24
Aplicação Salário Educação	161.961,96
Transporte Escolar – Ensino Fundamental	676.989,41
Transporte Escolar - Educação Infantil	84.301,17
Educação Infantil – Creche - Fundeb	587.139,52
Educação Infantil – Creche - MDE	329.347,69
Educação Infantil – Pré Escola - Fundeb	710.049,56
Educação Infantil – Pré Escola - MDE	287.648,20

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 308
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

Aplicação Salário Educação – Educação Infantil	30.308,31
Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental e AEE	108.443,80
Programa de Alimentação Escolar - Creche	48.784,14
Programa de Alimentação Escolar – Pré Escola	51.399,08
Passe Livre Estudantil	1.739,16
Incentivo ao Ensino de Graduação	87.450,17
Atividades Culturais e Históricas	22.281,04
Liquidações de Empenhos Anteriores - MDE	5.141,90
Liquidações de Empenhos Anteriores - LIVRE	1.630,75
Liquidações de Empenhos Anteriores - VINCULADO	1.005.470,24
T O T A L Liquidado ----------	**7.464.060,02**

Obs.: a especificação dos Projetos /Atividades está de acordo com o previsto na L.O.A.

b) Despesas não computáveis para os fins do art. 212 da CF/88:

Do total liquidado na função 12 – Educação deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/1996, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para os fins do art. 212 da Constituição Federal:

Projeto / Atividade	Valor Liquidado (R$)
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	4.085,54
Educação Especial – Programa Dinheiro Direto na Escola	621,40
Aplicação Salário Educação	161.961,96
Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Convênio União	42.876,19
Educação Infantil – Creche – MDE – Apoio a Creches Brasil Carinhoso	5.218,51
Aplicação Salário Educação – Educação Infantil	30.308,31
Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental e AEE	108.443,80
Programa de Alimentação Escolar - Creche	48.784,14
Programa de Alimentação Escolar – Pré Escola	51.399,08
Passe Livre Estudantil	1.739,16
Incentivo ao Ensino de Graduação	87.450,17
Atividades Culturais e Históricas	22.281,04
Liquidações de Empenhos Anteriores - LIVRE	1.630,75
Liquidações de Empenhos Anteriores - VINCULADO	1.005.470,24
T O T A L Liquidado ----------	**1.572.270,29**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 309
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

c) Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Código do recurso vinculado	Descrição da Subfunção	Valor Contábil (R$)
20	Ensino Fundamental	563.920,38
20	Educação Infantil	613.625,50
20	Educação Especial	204.259,84
20	Transporte Rodoviário	671.011,38
31	Ensino Fundamental	2.388.021,70
31	Educação Infantil	1.297.189,08
31	Educação Especial	106.078,84
31	Transporte Rodoviário	47.683,01
Subtotal		**5.891.789,73**
(-) Despesas Liquidadas com PLUS do FUNDEB		15.932,99
(-) Despesas Liquidadas com rendimentos MDE + FUNDEB		30.057,11
Gastos constitucionais com Educação		**5.845.800,03**

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	21.115.846,70
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (30% conforme Lei Orgânica)	6.325.380,57
Total das despesas liquidadas (Função 12)	7.464.060,02
(-) Rendimentos de aplicações financeiras (MDE + Fundeb)	30.057,11
(-) Plus do FUNDEB aplicado no exercício	15.932,29
(-) Despesas não computáveis (despesas liquidadas – item D)	1.572.270,29
(=) Valor investido em Educação conforme índice constitucional	5.845.800,33
(=) Valor Total Aplicado	**27,68 %**

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 310
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

d) F U N D E B

O Município, no exercício de 2016, nos termos do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/07, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino público foi **superavitário** em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

	Descrição	VALOR (R$)
4.1.7.2.4.01.00.00	Transferências Recebidas do FUNDEB	3.602.806,71
(-) 9.1.7.2.00.00	Dedução de Receita para o FUNDEB	3.586.874,42
	Superávit	15.932,29

A receita arrecada foi de R$ 3.602.806,71 (três milhões seiscentos e dois mil oitocentos e seis reais e setenta e um centavos), as deduções das receitas somam R$ 3.586.874,42 (três milhões quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), de onde podemos concluir que o Município foi **superavitário em R$ 15.932,29** , sendo assim o valor superavitário deve ser deduzido dos gastos com a educação, eis que este "ganho" deve ser aplicado além dos 30% na Manutenção e Desenvolvimento da Educação previstos na Lei Orgânica.

Do total das receitas do FUNDEB a legislação determina que o percentual mínimo de 60% seja destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério. No exercício de 2016 o Município despendeu 99,80% deste total, onde inferimos que o Município atendeu o disposto legal.

1.4.2 – SAÚDE - A despesa com **SAÚDE**, também para fins de limite constitucional, totalizou R$ 5.116.381,42 (total geral em saúde R$ 6.869.222,26) que representa 24,23**%** (em 2015 = 28,58% e em 2014=17,35%) da Receita Constitucional.

Importante demonstrar a execução de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2016, compreendendo as despesas liquidadas na função 10, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

a) Despesas totais liquidadas na Saúde:

Projeto / Atividade	Valor Liquidado (R$)
Manutenção das ações em saúde (restos não processados 2015 liquidados em 2016)	R$ 264.684,65
Manutenção das ações em saúde (empenhos liquidados 2016)	R$ 2.418.221,23
Manutenção das Atividades do Hospital de Caridade de Jaguari	R$ 2.199.577,37

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 311
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

Manutenção Consórcio / CI - Centro	R$ 17.777,76
EACS – Estratégias Agentes Comunitários de Saúde	R$ 294.135,27
Vigilância e Prevenção de Violência e Acidentes	R$ 1.307,00
CP 2013/2014 Aquisição de Equipamentos Hospital de Jaguari	R$ 21.850,00
Academia de Saúde - Poliesportivo	R$ 102.762,06
FMS Aquisição de Equipamentos para UBS	R$ 93.358,71
Assistência Farmacêutica Básica	R$ 147.027,19
PIM – Primeira Infância Melhor	R$ 195.680,40
Plano de Aplicação Recursos PAB - Fixo	R$ 368.353,69
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 78.783,75
SAMU Salvar	R$ 237.150,50
PIES – Politica de Incentivo Estadual a Qualificação At. Básica em Saúde	R$ 61.524,27
ESF – Estratégias Saúde da Família	R$ 214.773,25
NAAB – Saúde Mental – Núcleo de Apoio a Atenção Básica	R$ 110.341,00
Teto Financeiro Sia/Sus – Produtividade Ambulatorial	R$ 41.914,16
T O T A L Liquidado ----------→	**R$ 6.869.222,26**

Obs.: a especificação dos Projetos /Atividades está de acordo com o previsto na L.O.A.

b) Despesas não computáveis:

Do liquidado na função 10 – Saúde, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que se referem a gastos não relacionados com ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012:

Projeto / Atividade	Valor Liquidado (R$)
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados (restos não processados 2015 liquidados em 2016)	R$ 98.874,01
EACS – Estratégias Agentes Comunitários de Saúde - EACS Federal	R$ 175.565,03
EACS – Estratégias Agentes Comunitários de Saúde - EACS Estadual	R$ 13.182,00
Vigilância e Prevenção de Violência e Acidentes – Teto Fin. Vig. em saúde	R$ 1.307,00
CP 2013/2014 Aquisição de Equipamentos Hospital de Jaguari	R$ 21.850,00
Academia de Saúde - Poliesportivo	R$ 87.591,06
FMS Aquisição de Equipamentos para UBS	R$ 93.358,71
Assistência Farmacêutica Básica - Estado	R$ 50.624,73
Assistência Farmacêutica Básica - Federal	R$ 46.536,09
PIM – Primeira Infância Melhor	R$ 112.829,33
Plano de Aplicação Recursos PAB - Fixo	R$ 337.418,46
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 69.267,75

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 312
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

SAMU Salvar - Estado	R$ 63.689,50
SAMU Salvar - Federal	R$ 173.461,00
PIES – Politica de Incentivo Estadual a Qualificação At. Básica em Saúde	R$ 61.524,27
ESF – Estratégias Saúde da Família - Estado	R$ 241,99
ESF – Estratégias Saúde da Família - Federal	R$ 132.377,01
NAAB – Saúde Mental – Núcleo de Apoio a Atenção Básica – Incentivo para Atenção Básica	R$ 83.811,44
NAAB – Saúde Mental – Núcleo de Apoio a Atenção Básica – Ações Socio Educativa	R$ 9.149,13
Teto Financeiro Sia/Sus – Produtividade Ambulatorial	R$ 41.914,16
Programa de Melhoria ao Acesso e da Qualidade	R$ 58.252,66
T O T A L Liquidado ----------→	**R$ 1.732.825,33**

c) Especificação da Aplicação dos Recursos computáveis em Saúde:

Projeto/Atividade – recurso 40	Valor Liquidado (R$)
Atenção Básica – Modalidade de Aplicação 71	(-) R$ 17.777,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 82.851,07
Atenção Básica	R$ 2.672.829,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 2.356.029,51
Vigilância Epidemiológica	R$ 9.516,00
Alimentação e Nutrição	R$ 15.171,00
TOTAL Liquidado	**R$ 5.118.619,17**

e) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Especificação	**Valor**
Total das Receitas Vinculadas	R$ 21.115.846,70
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)	R$ 3.161.439,98
Total das despesas liquidadas na saúde	R$ 6.869.222,26
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios	R$ 1.732.825,33
(=) Total das despesas liquidadas com recursos ASPS	R$ 5.136.396,93
(-) rendimento de aplicação financeira - ASPS	R$ 2.237,75
(-) Atenção Básica – Modalidade de Aplicação 71	R$ 17.777,76
(=) Valor Total Aplicado - ASPS	R$ 5.116.381,42
Percentual aplicado	***24,23%***

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 313
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

1.4.3 – DESPESA COM PESSOAL- A despesa com **PESSOAL** (do Executivo) alcançou o valor de R$ 11.308.486,81 (8,71% maior em relação a 2015) o que correspondeu a 45,25**%** (em 2015 = 46,25% e em 2014 = 47,81%) da Receita Corrente Líquida que foi, nos últimos 12 meses, de R$ 24.990.498,14 (11,92% maior em relação a 2015).

Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R.C.L.)	R$ 24.990.498,14
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 11.308.486,81 = 45,25% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da L.R.F.	R$ 12.145.382,10 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da L.R.F.	R$ 12.820.125,54 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da L.R.F.	R$ 13.494.868,99 = 54,00% s/RCL

1.4.4 – DESPESA TOTAL - A despesa total realizada (empenhada) no exercício de **2016** importou em **R$ 32.670.153,97**, que em comparação ao exercício de **2015**, no valor de **R$ 31.003.998,72** verifica-se que houve um **acréscimo de 5,37%,** destacando-se as despesas de capital no valor de R$ 7.225.116,23 (22,11% da despesa total), sendo R$ 213.613,11 em equipamentos e material permanente, R$ 5.190.390,48 em obras e instalações, R$ 100.548,26 em restituições de convênios, R$ 196.008,95 em aquisições de imóveis, R$ 1.466.332,15 na amortização de dívidas contratadas. As Despesas Correntes, também chamadas de custeio importaram em R$ 25.445.037,74 (77,89% da despesa total).

Verifica-se, então, que na execução orçamentária em relação ao exercício anterior (2016 x 2015), a receita teve um **crescimento de 16,68%** e a despesa executada um **crescimento de 5,37%**.

1.5 CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária, excluindo-se a receita e despesa do FUNPREV (R$ 2.478.672,44 e R$ 2.723.525,92, apresentou-se da seguinte forma:

RECEITA ARRECADADA = R$ 30.120.630,81
X
DESPESA REALIZADA (LIQUIDADA) = R$ 25.226.748,93

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO R$ 4.893.881,88

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 314
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

O **SUPERÁVIT** verificado no exercício de 2016 deve-se principalmente as receitas de transferência de contratos/convênios com a União e o Estado, redução nas despesas de custeio/correntes e transferência a título de repatriação (FPM) e antecipação do ICMS.

2. GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

2.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentárias, além daquelas que, por sua natureza, independe de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no final do exercício, excluído o RPPS.

As operações financeiras se processaram conforme o demonstrativo a seguir:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2016

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	737.409,54	0,00
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	595,91	0,00
31	Transferências do FUNDEB	102.706,22	0,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	84.310,58	0,00
50	Regime Próprio de Previdência Social -RPPS	220,00	10.830,90
1001	Quota Parte Salário Educação	11.656,14	0,00
1002	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE	1.614,25	4.042,32
1007	Transporte Escolar – Recurso União	5.732,00	0,00
1030	Programa Dinheiro Direto na Escola	576,40	0,00
1034	Programa de Apoio ao Idoso	2.920,00	0,00
1089	Feas	5.457,14	0,00
1116	Construção de 2 Quadras Poliesportivas CR 772489/2012/Me/Caixa	18.810,40	72.965,54

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 315
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 11
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

1122	SCFC - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	1.165,25	2.278,07
1126	Calçamento CR 783468/2013/Mapa/Caixa	32.511,15	0,00
1129	Calçamento CR 797232/2013/Mapa/Caixa	59.885,76	78.954,45
1132	Construção Escola - Termo de Compromisso Par Nº 17662/2013	0,00	1.817.601,88
1136	Contrato de Repasse 784085/2013M. Esportes/Caixa/Estado dos Eucaliptos	49.583,79	106.762,10
1137	Construção de 2 Quadras Poliesportivas / CR 789862/2013/ME/Caixa	77.301,29	107.473,29
1138	Operação de Crédito Internas Programa Pró-Transporte	0,00	1.019.545,48
1140	Reconstrução e Reforma da Ponte de Rodagem Julio de castilhos	0,00	3.224.200,00
4011	Incentivo a Atenção Básica	770,00	0,00
4050	Farmácia Básica - Estado	9.621,39	0,00
4091	Ações Sócio Educativas	245,00	0,00
4245	Regionalização – Aquisição de Equipamentos para Hospital	2.050,00	0,00
4505	Bloco de Investimentos	0,00	191.132,81
4521	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	3.816,50	200,00
4590	Teto Financeiro - SIA SUS - Prod. Ambulatorial	8.267,27	0,00
4620	Samu/Salvar – Recurso Federal	39.660,00	0,00
4770	Farmácia Básica Fixa	3.965,40	2.588,54
4929	Academias da Saúde/Programa Finan. Ações de Alimentação e Nutrição	14.483,69	0,00

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 316
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

4931	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Bloco Investimento ou Convênio	0,00	3.215,40
4937	Melhorias Sanitárias	55.232,82	108.849,46
SUBTOTAL		1.330.567,89	6.750.640,24
TOTAL			**8.081.208,13**

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira**			
		De Exercícios Anteriores		**Do Exercício Atual**	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**	**PROCESSADOS**	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	0,00	7.072,0	675.287,05	236.334,22
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.605,91	0,00	167.869,62	900,58
31	Transferências FUNDEB	0,00	0,00	66.651,93	0,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	0,00	0,00	848.226,71	214.933,27
1007	Transporte Escolar - Recurso União	0,00	0,00	12,85	0,00
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública	0,00	0,00	31.135,17	0,00
1088	FNAS - Proteção Básica	120,00	0,00	0,00	0,00
1089	FEAS	0,00	0,00	331,76	3.000,00
1090	PAIF	0,00	0,00	407,51	180,00
1105	Piso Fixo de Média Complexidade	0,00	0,00	1.894,50	400,00
SUBTOTAL		3.725,91	7.072,00	1.791.817,10	455.748,07
TOTAL		10.797,91		2.247.565,17	

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 317
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 13
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	3.725,91
Não Processados	7.072,00
Subtotal	10.797,91

Exercício Atual

Processados	1.791.817,10
Não Processados	455.748,07
Subtotal	2.247.565,17
TotalEx. Anterior + Ex. Atual	2.258.363,08

O saldo financeiro de **R$ 15.292.805,56** (incluído o saldo do RPPS e do Poder Legislativo), confere com o constante no Disponível do Balanço Financeiro, bem como a existência verificada em 31 de dezembro de 2016, conforme Termo de Conferência de Caixa, assim distribuído:

- Em caixa	4.852,03
- Em Recursos Livres	737.409,54
- Em Recursos Vinculados	2.684.689,77
- No Poder Legislativo	12.044,21
- No RPPS (FUNPREV)	11.853.820,01
- TOTAL	**R$ 15.292.805,56**

2.2 BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o patrimônio do Município, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações em determinado momento, consideradas a origem e a aplicação dos recursos à disposição da azienda pública.

A situação do Patrimônio Financeiro do Município, segundo este Balanço, é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	R$ 23.781.308,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 30.839.730,52
TOTAL	**R$ 54.621.039,39**

PASSIVO CIRCULANTE	R$ 4.467.160,20
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 17.223.308,39

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 318
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 14
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

TOTAL	**R$ 21.690.468,59**
PATRIMONIO LÍQUIDO	R$ 32.930.570,80
TOTAL	**R$ 54.621.039,39**

ATIVO		**PASSIVO**	
ATIVO FINANCEIRO	R$ 15.292.805,56	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 10.633.297,35
ATIVO PERMANETE	R$ 39.328.233,83	PASSIVO PERMANETE	R$ 18.274.387,71
TOTAL	**R$ 54.621.039,39**	**TOTAL**	**R$ 28.907.685,06**
		SALDO PATRIMONIAL	**R$ 25.713.354,33**

SALDO PATRIMONIAL: R$ 25.713.354,33

2.3 DÍVIDA PÚBLICA

a) DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)

- Parcelamento junto ao FUNPREV/2009 R$ 967.187,19
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2012 R$ 327.751,77
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2014 R$ 728.532,21
- Operação de Crédito R$ 480.454,53
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2015 R$ 1.025.418,93
- Parcelamento junto ao FUNPREV/2016 R$ 229.390,92

b) DÍVIDA FLUTUANTE (curto prazo)

A Dívida Flutuante do Município, no montante de R$ 9.220.515,62 encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$	5.520.097,66
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R$	3.583.610,21
DEPÓSITOS	R$	116.807,75
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**R$**	**9.220.515,62**

Quanto aos Restos a Pagar/2015 do Executivo, no valor de R$ 9.102.161,85, desdobram-se em:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR – 2015

Cód. Recurso	**Nome do Recurso**	**Inscritos em Restos a Pagar com Suficiência Financeira**

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 319
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 15
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado
1	Recuso Livre	767.005,98	0,00
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	544,20	0,00
31	Transferências do FUNDEB	386.953,78	0,00
40	Ações e Serviços Pùblicos de Sáude - ASPS	53.483,91	0,00
50	Regime Próprio de Previdência Social -RPPS	220,00	8.820,90
1001	Quota Parte Salário Educação	0,00	2.427,50
1002	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE	0,00	5.173,58
1014	IGD/BF	750,00	0,00
1030	Programa Dinheiro Direto na Escola	400,00	0,00
1079	Fundo Municipal Criança e Adolescente	1.416,00	0,00
1088	FNAS - Proteção Básica	7,40	0,00
1089	Feas	2.540,24	0,00
1090	PAIF	6.230,68	2.469,85
1105	Piso Fixo de Média Complexidade	2.514,04	0,00
1106	IGD/SUAS	329,45	97,50
1116	Construção de 2 Quadras Poliesportivas Cr 772489/2012/ME/CAIXA	0,00	200.832,81
1119	Contrato de Repasse 778879/2012/MAPA/Caminhão	185.710,20	0,00
1120	FMAS-Ações Complementares de Proteção Social	2.638,77	0,00
1121	Plano Municipal de Saneamento Básico	0,00	41.668,19
1122	SCFC - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	4.378,58	2.931,43

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 320
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 16
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

1126	Calçamento CR 783468/2013/MCidades/Caixa	0,00	133.901,38
1129	Calçamento CR 797232/2013/Mapa/Caixa	0,00	243.749,43
1132	Construção Escola - Termo de Compromisso Par Nº 17662/2013	15.061,39	2.812.204,61
1133	Fundo Municipal do Idoso	0,00	104.057,41
1135	Apoio a Creches – Brasil Carinhoso	4.097,70	3.724,43
1136	Contrato de Repasse 784085/2013M. Esportes/Caixa/Estado dos Eucaliptos	0,00	243.750,00
1137	Construção de Duas Quadras Poliesportivas / CR 789862/2013/ME/Caixa	0,00	292.500,00
4011	Incentivo a Atenção Básica	43.393,70	100,00
4050	Farmácia Básica - Estado	0,00	2.138,00
4091	Ações Socio Educativas	390,00	0,00
4160	Programa Primeira Infância Melhor	9.606,57	0,00
4505	Bloco de Investimentos	0,00	264.915,70
4510	Pab Fixo	22.808,71	0,00
4520	PSF - Saúde da Família	10.379,48	0,00
4530	Pacs – Agentes Com. de Saúde	12.672,00	0,00
4590	Teto Financeiro - SIA SUS - Prod. Ambulatorial	0,00	27.171,12
4710	Teto Financ. Da Vig. em Saúde	3.945,00	870,00
4770	Farmácia Básica Fixa	1.360,00	5.890,77
4931	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Bloco Investimento ou Convênio	35.000,00	0,00
4937	Melhorias Sanitárias	0,00	250.000,00
4999	Sistema de Tratamento de Destinação de Resíduos Sólidos	120.502,45	0,00
SUBTOTAL		1.694.340,23	4.649.394,61

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 321
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 17
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

TOTAL	**6.343.734,84**

Cód. Recurso	Nome do Recurso	Inscritos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira			
		De Exercícios Anteriores		Do Exercício Atual	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	Recurso Livre	0,00	9.126,54	732.501,59	323.132,74
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	0,00	1.500,00	443.603,41	6.706,00
31	Transferências FUNDEB	0,00	0,00	66.005,00	0,00
40	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	0,00	0,00	970.930,57	168.706,61
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública	0,00	0,00	20.626,64	0,00
1088	FNAS - Proteção Básica	112,60	0,00	0,00	0,00
1089	FEAS	0,00	0,00	534,86	0,00
1105	Piso Fixo de Média Complexidade	0,00	0,00	6.554,92	0,00
1122	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	0,00	0,00	0,00	2.475,45
4510	Pab Fixo	0,00	0,00	1.067,35	0,00
4770	Farmácia Básica Fixa	0,00	0,00	0,00	4.842,73
SUBTOTAL		112,60	10.626,54	2.241.824,34	505.863,53
TOTAL			**10.739,14**		**2.747.687,87**

TOTAL DE RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	112,60
Não Processados	10.626,54

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 322
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 18
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

Subtotal	10.739,14

Exercício Atual

Processados	2.241.824,34
Não Processados	505.863,53
Subtotal	2.747.687,87
Total Ex. Anterior + Ex. Atual	2.758.427,01

Analisando-se os quadros acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção das fontes abaixo discriminadas, que revelam insuficiência financeira.

1	Recurso Livre
20	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
31	Transferências FUNDEB
40	Ações e Serviços Pùblicos de Sáude - ASPS
1018	Contribuição Custeio Iluminação Pública
1088	FNAS - Proteção Básica
1089	Feas
1105	Piso Fixo de Média Complexidade
1122	SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo
4510	Pab Fixo
4770	Farmácia Básica Fixa

2.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

As alterações experimentadas pelo patrimônio do Município estão demonstradas na Demonstração das Variações Patrimoniais e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

(+) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R$	29.247.501,26
(-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R$	27.278.686,22

(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO R$ 1.968.815,04

3. METAS FISCAIS

3.1 Resultado Primário

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 323
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 19
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

O **Resultado Primário**, principal indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município para honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). No exercício de 2015, o **RESULTADO PRIMÁRIO** foi de **R$1.503.972,90** destacamos que a meta fixada na LDO/2015 era de **422.092,16.**

3.2 Resultado Nominal

O **Resultado Nominal** apurado foi de **R$1.296.922,73** , o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que consiste na verificação do saldo do endividamento líquido do período. Por esta metodologia, leva-se em consideração a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2015 foi de **R$ 1.455.010,48 .**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do exercício foram mantidas todas as secretarias em funcionando normalmente. O Controle Interno teve autonomia para desenvolver suas atividades. Destaca-se tratar de um exercício financeiro com diversas dificuldades financeira, especialmente no que diz respeito aos repasses do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na área de Saúde e Educação. Importante também informar aqui os valores das perdas ocasionadas pela redução de transferências constitucionais ,especificamente no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 324
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 20
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), causadas principalmente pela desaceleração da atividade econômica do País em 2015.

Segundo estudos divulgados pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS que indicam que no FPM para o Município de Jaguari, teve perdas de 7,4% na arrecadação resultando em R$712.134,00 que deixaram de ingressar nos cofres do Município, da mesma forma o ICMS repassado segundo o estudo divulgado resultou em perdas de 4,69% do previsto o que representou perdas para o Município de Jaguari no montante de R$318.952,00. Registre-se que os dados aqui relatados foram extraídos do site da FAMURS.

Não obstante as perdas financeiras sofridas pelo Município no exercício de 2015, destacamos a dificuldade enfrentada no decorrer da gestão do atual governo, sendo este seu segundo mandato, desde o exercício financeiro de 2011.

Numa breve demonstração da dificuldade vivenciada por nosso Município, afastando a questão da diminuta receita, as situações de anormalidades ocasionadas nos últimos anos foram determinantes para isso, como destacamos:

- **a Declaração de Situação de Emergência por motivo de estiagem,** verificada ao final do ano de 2011 e perdurando por quase todo o ano de 2012, com reflexo no ano subsequente (Decreto Executivo nº 007/2012 prorrogado pelo Decreto nº 041/2012);

- **a Declaração de Situação de Emergência por motivo de enxurradas,** com intensidade nos meses de junho e julho/2014 (Decreto Executivo nº 051/2014);

- **a Declaração de Situação de Emergência no setor hospitalar,** em janeiro/2015 como decorrência da cessação das atividades pelo então gestor, o que vem demandando um sacrifício enorme do Município para manter o atendimento através de um novo gestor diante da falta de repasses governamentais (Decreto Executivo nº 004/2015);

- **a Declaração de Situação de Emergência diante do desabamento de um vão da ponte rodoviária Julio de Castilhos,** ocorrido em maio/2015, interrompendo o principal acesso à zona central da cidade e de ligação com a região centro oeste do Estado (Decreto Executivo nº 043/2015);

- e, se não bastasse todos esses infortúnios, nosso Município foi duramente atingido por **uma nova inundação e seguido de um forte vendaval**, ambos ocorridos no mês de **outubro/2015**, sendo determinante a declaração de outras duas situações de emergência (Decretos Executivos nº 085 e nº 086/2015). Ainda em **dezembro/2015** declarou-se através do Decreto Executivo n° 109/2015 nova situação de emergência pelo Município, por **inundação** código 1.2.1.00.

Outro ponto fundamental que demonstra a preocupação da atual administração em cumprir com a legislação vigente e deve ser destacado dizem respeito aos dados referentes à

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

PÃ¡gina 325
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 21
Peça 0508753
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BE1EB

educação e saúde que estão ressaltados e analisados neste relatório, com dispêndios de **32,09% (R$ 5.976.879,98) na educação e 28,58% (R$ 5.322.238,36) na saúde**, em relação à Receita Constitucional, cumprindo fielmente os preceitos constitucionais mínimos.

Gostaríamos de destacar no caso da despesa em saúde o esforço para ,mantermos o Hospital de Caridade de Jaguari em funcionamento, tendo em vista a cessação das atividades pelo então gestor que administrou a unidade hospitalar de 2009 a janeiro de 2015. A necessidade de manutenção através da contratação de um novo gestor para a continuidade das atividades era urgente e necessário para garantirmos a população o direito constitucional à saúde com atendimento de qualidade , este esforço representou para o Município um aumento significativo dos investimentos na área de saúde . Totalizamos um acréscimo de R$ 2.350.765,04 em relação ao exercício financeiro de 2014, significa dizer que o Município aplicou 79% a mais em 2015 em relação ao exercício anterior (2014= R$ 2.971.473,32 e 2015= R$ 5.322.238,36).

Quanto as despesas com **pessoal** (do Executivo), destacamos novamente, que o percentual legal em 2015, atingiu **46,59%** (R$ 10.402.216,89), **abaixo** do limite legal e também abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a luz de toda a realidade aqui apresentada e vivenciada pelo Município diante do conjunto de situações adversas entre elas a redução drástica de receita, as situações de emergências decretadas por intempéries ocorridas no ano de 2015 e o esforço realizado para a manutenção das atividades do Hospital de Caridade de Jaguari, é que justificamos a insuficiência financeira apresentada neste relatório e solicitamos uma analise que considere os aspectos aqui relatados em função das dificuldades enfrentadas.

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da gestão financeira e econômica do exercício de 2015, terceiro ano da segunda administração deste município, colocando-nos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando que toda a documentação legal, encontra-se a disposição na Contadoria Geral do Município.

Jaguari (RS), 29 de março de 2016.

Sedinei Rodriges dos Santos

Prefeito Municipal –2016

Assinado digitalmente por: ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO em 31/01/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D248.1D10.A64E.8F39.76DE.

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: Jaguari

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2016

PROCESSO: 1818-0200/16-2

1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1.1. Análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante Emenda Constitucional nº 59/2009 e Plano Nacional de Educação

O artigo 208, da Constituição Federal estabelece em seus incisos I e IV, que o dever do Estado com educação será efetivado mediante a garantia de:

> ***" I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009);***
>
> ***(...)***
>
> ***IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade."***

A Constituição Federal assegura o direito à Educação Infantil, não havendo discricionariedade do Administrador para sua concretização, conforme reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

> ***"A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. – Os Municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, artigo 211, §2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo artigo 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social (RE 410.715-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 3.2.2006)."***

Assinado digitalmente por: FERNANDO AUGUSTO WOBETO em 22/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8978.48FE.7497.0BEE.A689.

PÃ¡gina 327
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0695530
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C719C

Visando assegurar a implementação desse direito a um maior número de crianças, a Lei nº 10.172/2001 (que instituiu o Plano Nacional de Educação 2001/2010), considerando que a educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal e tendo em vista as condições limitantes das famílias trabalhadoras, monoparentais, nucleares, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece, estabeleceu como meta o atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos em 2010 e de 80% das com 4 e 5 anos, até o final de 2010.

A Emenda Constitucional nº 59/2009, dando nova redação ao artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, tornou obrigatória a matrícula das crianças de 4 e 5 anos. E estabeleceu que a implementação dessa norma deveria ocorrer progressivamente até 2016. O Plano Nacional de Educação 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, reiterou a obrigatoriedade de universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos até 2016, assim como a meta de atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de sua vigência.

Para a análise das taxas de atendimento em creche e pré-escola, utilizamos as Estimativas Populacionais do IBGE enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/DATASUS, para o ano de 2012. Nelas consta que a população do Município de Jaguari na faixa de 0 a 3 anos de idade é de 369 e de 199 na faixa etária de 4 e 5 anos.

No ano de 2016 frequentavam instituições de ensino **82** crianças de até três anos de idade e **164** com idade de 4 a 5 anos. Da relação do número de crianças atendidas (considerando-se aquelas atendidas, independente da etapa de ensino) com a população da faixa etária correspondente, temos uma taxa de **22,23%** de atendimento das crianças de 0 a 3 anos e de **82,42%** das crianças de 4 a 5 anos.

Idade do Aluno	Creche	Pré-Escola	Fundamental
Menor um ano			
Um ano	**10**		
Dois anos	**32**		
Três anos	**40**		
Quatro anos		**77**	
Cinco anos		**87**	
Seis anos			**99**
Sete anos ou +			
Soma	82	164	

Assinado digitalmente por: FERNANDO AUGUSTO WOBETO em 22/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8978.48FE.7497.0BEE.A689.

PÃ¡gina 328
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0695530
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C719C

Levando em conta o atendimento de 22,23% das crianças de 0 a 3 anos e de 82,42% das crianças de 4 a 5 anos, chega-se à necessidade de criação de **103** vagas em creche e de **35** vagas na pré-escola, totalizando **138** vagas na Educação Infantil, detalhadas a seguir:

Faixa de Idade do Aluno	Alunos	População	Taxa por Idade	Novas vagas		
				0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
0 a 3 anos	82	369	22,23%	103		
4 a 5 anos	164	199	82,42%		35	
0 a 5 anos	246	568	43,31%			138

A estrutura existente no Município de Jaguari em 2016, conforme o número de escolas, turmas, docentes e matrículas, por creches e pré-escolas, de acordo com as redes de ensino, está demonstrada a seguir:

Creches	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
Estabelecimentos			1	1	2
Turmas			6	2	8
Docentes			6	3	9
Matrículas			62	20	82

Pré-Escolas	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
Estabelecimentos			4	1	5
Turmas			10	2	12
Docentes			11	1	12
Matrículas			158	6	164

Nas análises efetuadas pelo Tribunal de Contas até o exercício de 2012 levou-se em conta os alunos matriculados em Creche e Pré-escola, independentemente da idade do aluno matriculado. Esta metodologia foi modificada a partir do exercício de 2013, levando-se em conta a idade do aluno matriculado, o que permite a verificação mais apurada do número de novas vagas a serem criadas. Nos demonstrativos a seguir são mostrados os esforços que o Município de Jaguari desenvolveu neste período:

Taxa de Atendimento Bruta da Educação Infantil, Jaguari, 2010 a 2012:

Ano	Alunos			Taxa de Atendimento			Posição Estadual	Vagas a criar PNE		
	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infantil	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infantil		Creche	Pré-Escolar	Ed. Infantil
2010	25	147	172	7,08%	64,19%	29,55%	351ª	152	82	234
2011	33	139	172	9,46%	61,23%	29,86%	363ª	142	88	230
2012	45	109	154	12,20%	54,78%	27,12%	412ª	140	90	230

Assinado digitalmente por: FERNANDO AUGUSTO WOBETO em 22/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8978.48FE.7497.0BEE.A689.

PÃ¡gina 329
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0695530
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C719C

Taxa de Atendimento por Idade do Aluno, Independentemente da Etapa de Ensino Matriculado, Jaguari, 2013 a 2016:

Ano	Idade dos Alunos			Taxa de Atendimento			Posição Estadual	Vagas a criar PNE		
	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos		0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
2013	55	132	187	14,91%	66,33%	32,92%	369ª	130	67	197
2014	76	143	219	20,60%	71,86%	38,56%	359ª	109	56	165
2015	73	144	217	19,78%	72,36%	38,20%	391ª	112	55	167
2016	82	164	246	22,23%	82,42%	43,31%	378ª	103	35	138

Consoante Execução Orçamentária, no Município de Jaguari, o investimento em Educação Infantil no ano de 2016 atingiu o montante de R$ 1.949.697,83. Foram utilizados recursos 0020 MDE - R$ 613.625,50 e recursos 0031 FUNDEB – R$ 1.297.189,08, totalizando liquidação de despesas com recursos próprios no montante de R$ 1.910.814,58. Com recursos 0001 – Livres liquidados R$ 0,00 e com Recursos 1000 – Vinculados R$ 38.883,25.

No Município de Jaguari os valores foram investidos na Educação Infantil, desde a Emenda Constitucional nº 59/2009 até o presente, de acordo com a natureza da despesa:

Ano	Pessoal e Encargos sociais	Juros Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Valor liquidado Ed. Infantil
2009	242.455,61		38.122,03	51,00			280.628,64
2010	246.203,81		64.477,09				310.680,90
2011	308.831,41		96.001,43	5.843,00			410.675,84
2012	356.897,09		74.830,56				431.727,65
2013	427.123,48		79.685,17	449,00			507.257,65
2014	876.623,32		248.402,91				1.125.026,23
2015	1.422.019,78		306.142,70	614,00			1.728.776,48
2016	1.711.823,24		221.501,02				1.933.324,26

Na categoria Investimentos na Educação Infantil as despesas liquidadas tiveram como origem as fontes de recursos listadas:

Ano /Fonte	0001- LIVRE	0020-MDE	0031-FUNDEB	1000-VINCULADOS	Investimentos
2009		51,00			51,00
2010					
2011		5.843,00			5.843,00
2012					
2013		449,00			449,00
2014					
2015		614,00			614,00
2016					

Assinado digitalmente por: FERNANDO AUGUSTO WOBETO em 22/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8978.48FE.7497.0BEE.A689.

PÃ¡gina 330
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0695530
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C719C

Para o ano de 2016, os repasses dos recursos do FUNDEB para o Município de Jaguari, de acordo com o número de matrículas, estão calculados a seguir:

Etapa	Nº Matrículas	Valor Retorno FUNDEB 2016 – R$
Educação Infantil – Rede Municipal	211	958.749,32
Educação Infantil - Conveniadas		0,00
Ensino Fundamental	488	2.039.231,27
Educação Especial	85	395.440,14
Educação Especial - Conveniadas		0,00
Atendimento Ed. Especializado	45	209.350,66
Educação de Jovens e Adultos		0,00
Indígena/Quilombola		0,00
Total do Retorno do FUNDEB	829	3.602.771,40

O valor orçado pelo Poder Executivo Municipal de Jaguari foi de R$ 3.600.000,00 e o total contabilizado do recurso FUNDEB alcançou R$ 3.602.806,71. A receita transferida pelo FUNDEB à Educação Infantil somou R$ 958.749,32 pelo atendimento prestado diretamente pela rede municipal de ensino e R$ 0,00 pelo atendimento prestado pelas entidades privadas conveniadas à Prefeitura, somando repasses no ano de 2016 de R$ 958.749,32.

Os recursos do FUNDEB liquidados na Educação Infantil somaram R$ 1.297.189,08, correspondendo a uma execução orçamentária de 135,30% do valor recebido – R$ 958.749,32.

Os recursos repassados pelo FUNDEB teriam acréscimo de R$ 564.474,40 para a Creche e R$ 277.197,25 para o Pré-Escolar, caso o Município de Jaguari tivesse atendido 50% da população de 0 a 3 anos (112 vagas) e 100% da população de 4 a 5 anos (55 vagas) no exercício de 2015, totalizando, em consequência, perda financeira efetiva na arrecadação municipal de R$ 841.671,65, no exercício em análise.

O não atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação no ano de 2015 ocasionou para 2016 perdas financeiras no repasse do FUNDEB no valor de R$ 841.671,65, ou seja, uma perda de 23,36% do valor do FUNDEB depositado (R$ 3.602.806,71). O valor representa 3,99% da receita de impostos (R$ 21.115.846,70) e 0,44% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal (R$ 189.901.204,00 - FEE-RS, 2014).

Para o ano de 2017, a perda estimada é de R$ 695.513,10 equivalente a 19,30% do retorno do FUNDEB de 2016; 3,29% da receita total de impostos de 2016 e 0,37% do PIB de 2014, motivada pela não criação de 103 vagas para a população de 0 a 3 anos e 35 vagas para a população de 4 e 5 anos no ano de 2016.

Assinado digitalmente por: FERNANDO AUGUSTO WOBETO em 22/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8978.48FE.7497.0BEE.A689.

PÃ¡gina 331
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0695530
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO C719C

O Município de Jaguari atendeu 82,42% das crianças de 4 e 5 anos. Ao não universalizar o atendimento educacional nessa faixa etária, o Município descumpriu o disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

Em relação às crianças de 0 a 3 anos, diante da baixa evolução verificada no Município (com apenas 22,23% de atendimento), não se vislumbra um movimento tendente ao atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação. Assim, entende-se deva o Gestor ser alertado para a necessidade de observância das estratégias previstas na Meta 1 do Plano Nacional de Educação, com vistas ao atingimento de referida meta até o final do decênio.

Assinado digitalmente por: FERNANDO AUGUSTO WOBETO em 22/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8978.48FE.7497.0BEE.A689.

PÃ¡gina 332
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0697579
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BBC92

PROCESSO Nº 001818-0200/16-2

EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI

ADMINISTRAÇÃO: João Mário Cristofari

Sedinei Rodrigues dos Santos

IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO/2016

Senhora Coordenadora:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame, tratando de matéria relativa às Contas de Governo.

Cabe destacar que, no exame das Contas de Governo, foi constatado:

1 – DA GESTÃO FISCAL

A Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016, realizada pelo Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG, deste Processo de Contas de Governo, concluiu pelo não atendimento dos seguintes dispositivos legais (peça 691786, página 25):

> Item 2.1.2 - Da Publicação do RREO: art. 52 da LC Federal nº 101/2000;
>
> Item 2.4 – Da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12527, de 18-11-2011;
>
> Item 5.1 - Restos a Pagar – art. 42 da LC Federal nº 101/2000;

Assinado digitalmente por: VLADIMIR COSTA DA SILVA em 24/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73A5.84B2.DD5A.732A.F104.

PÃ¡gina 333
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0697579
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BBC92

Item 5.2 - Equilíbrio Financeiro - § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

2 – INFORMAÇÃO - Relatório Educação Infantil (peça 695530)

A Análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante EC nº 59/2009 e Plano Nacional de Educação, revelou o que segue:

Em 2016, o Município não ofereceu o número de vagas suficientes para a universalização do atendimento na pré-escola, para crianças na faixa etária de 4 e 5 anos. Também apresentou baixo índice de atendimento em creche para crianças na faixa etária de 0 e 3 anos, de forma a atender a Meta 1 do PNE prevista na Lei Federal nº 13.005/2014.

3 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 - DOS DOCUMENTOS

Constata-se o desatendimento às exigências da Resolução nº 1.052/2015 no tocante ao não envio do seguinte documento:

3.1.1 - Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências.

4 – DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

4.1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 585814)**,** constata-se que o percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, pelo Executivo Municipal no exercício de 2016, **atendeu** ao disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual de 25% como aplicação mínima, conforme se demonstra:

Assinado digitalmente por: VLADIMIR COSTA DA SILVA em 24/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73A5.84B2.DD5A.732A.F104.

PÃ¡gina 334
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0697579
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO BBC92

Receita base de cálculo – R$	Valor aplicado - R$	%
21.115.856,70	5.845.800,23	27,68

4.2 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 585797), constata-se que o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, pelo Executivo Municipal no exercício de 2016, **atendeu** ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o percentual de 15% como aplicação mínima, conforme se demonstra:

Receita base de cálculo – R$	Valor aplicado – R$	%
21.115.846,70	5.116.381,42	24,23

CONCLUSÃO

Do presente Relatório, salienta-se a existência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas pelo Sr. João Mário Cristofari e Sedinei Rodrigues dos Santos.

- Da Gestão Fiscal – Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016 (peça 691786);

- Da Análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante EC nº 59/2009 e Plano Nacional de Educação (peça 695530).

- Do Relatório Geral de Consolidação das Contas, quanto ao item 3.1 – Dos Documentos.

À sua consideração.

Assinado digitalmente por: VLADIMIR COSTA DA SILVA em 24/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73A5.84B2.DD5A.732A.F104.

Em 23 de agosto de 2017

VLADIMIR COSTA DA SILVA
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: VLADIMIR COSTA DA SILVA em 24/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.73A5.84B2.DD5A.732A.F104.

Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 31/08/2017.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: MARIA LUIZA REGINATO em 31/08/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E99.FE7A.B42F.875C.3294.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 04/09/2017.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: VICENTE FRANCISCO ALVES JUNIOR em 04/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DC36.D597.0CDC.BA9D.793C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. ESTILAC XAVIER

Processo:	001818-0200/16-2
Órgão:	PM DE JAGUARI
Matéria:	Contas de Governo
Exercício:	2016

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação dos Srs. João Mário Cristofari, Sedinei Rodrigues dos Santos, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 691786 - Gestão Fiscal - Final, 697579 - Relatório Geral, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 14/09/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.48DA.74C0.7CB1.87B4.339E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 9580/2017

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo nº 001818-0200/16-2
Órgão: PM de Jaguari

Ao Senhor
João Mário Cristofari
PM de Jaguari
Rua Júlio de Castilhos, 2905 Centro
CEP 97760000 - Jaguari/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 718629, 691786, 697579, 695530 daqueles autos.

Em caso de processo eletrônico, o envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Laura Tein de Souza
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: LAURA TEIN DE SOUZA em 11/10/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.75B9.2134.5933.19F3.337E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 9581/2017

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Processo nº 001818-0200/16-2
Órgão: PM de Jaguari

Ao Senhor
Sedinei Rodrigues dos Santos
PM de Jaguari
Avenida Dr. Severiano de Almeida, 975 Casa Centro
CEP 97760000 - Jaguari/RS

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 718629, 691786, 697579, 695530 daqueles autos.

Em caso de processo eletrônico, o envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Laura Tein de Souza
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: LAURA TEIN DE SOUZA em 11/10/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A14.3FE2.4B76.FFAC.F307.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: João Mário Cristofari

Processo: 001818-0200/16-2
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Estilac Martins Rodrigues Xavier
Data decisão: 14/09/2017
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 718629, 691786, 697579, 695530
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 13/10/2017, no Boletim n° 1602/2017, considera-se publicado na data de 16/10/2017.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2017.

CARLA ATKINSON
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: CARLA ATKINSON em 13/10/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131E.6478.F61F.8362.FB4C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Sedinei Rodrigues dos Santos

Processo: 001818-0200/16-2
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Estilac Martins Rodrigues Xavier
Data decisão: 14/09/2017
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 718629, 691786, 697579, 695530
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 13/10/2017, no Boletim n° 1602/2017, considera-se publicado na data de 16/10/2017.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2017.

CARLA ATKINSON
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: CARLA ATKINSON em 13/10/17.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B526.155B.55D4.D92F.7B1F.



CORREIOS

INTIMAÇÃO TCE/RS

DESTINATÁRIO
SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
AV. DR SEVERIANO DE ALMEIDA-975-Casa
JAGUARI - RS
97760-000

AR943689352DN

SEDEX
TCE/RS
CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
18 OUT 2017
DR/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRAL DE ARs - 91040-973 - Porto Alegre - RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
Lista 635/2017. Processo: 1818-0200/16-2. Of. DCF-Gab.: 9581/2017. Setor: (0265) SEPROC.

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º __/__/__ __:__
2º __/__/__ __:__
3º

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

Assinado digitalmente por: CARLA ATKINSON em 21/11/17 e PEDRO ANTUNES DO NASCIMENTO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8928.303F.ECC6.14AB.164F.



CORREIOS

INTIMAÇÃO TCE/RS

DESTINATÁRIO
JOAO MARIO CRISTOFARI
RUA JULIO DE CASTILHOS-2905-
JAGUARI - RS
97760-000

AR943689349DN

SEDEX
TCE/RS
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
AC JAGUARI
18 OUT 2017
DR/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRAL DE ARs - 91040-973 - Porto Alegre - RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
Lista 635/2017. Processo: 1818-0200/16-2. Of. DCF-Gab.: 9580/2017. Setor: (0265) SEPROC.

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___:___
2ª ___/___/___ ___:___:___
3ª ___/___/___ ___:___:___

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
86950

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Juliano Cristofari

DATA DA ENTREGA
20/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE
408.299.220-9

Assinado digitalmente por: PEDRO ANTUNES DO NASCIMENTO em 29/01/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DBE.A250.CE28.D321.4586.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 1818-02.00/16-2
PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI/RS

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI, Administrador do Executivo Municipal de Jaguari/RS, por seu procurador infra-assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo do Exercício de 2016**,** conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Preliminarmente, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Jaguari/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Nesse sentido, tratam-se, os presentes esclarecimentos, de argumentos e fundamentos relativos ao exercício financeiro de 2016, em que houve transmissão de governo na data de 31/05/2016, onde o então Prefeito João Mário Cristofari transmitiu ao Senhor Sedinei Rodriges dos Santos o cargo de Prefeito de forma definitiva (conforme cópia da ata anexa).

Portanto, os esclarecimentos apresentados estão relacionados aos apontamentos com origem até 31/05/2016 , data na qual finda a responsabilidade do Gestor João Mário Cristofari.

DA GESTÃO FISCAL

2.1.2 - Da Publicação do RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3°, a obrigatoriedade do Poder Executivo publica-lo , até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Em face ao exposto , quanto ao atraso de um dia na publicação do 2° Bimestre de 2016, tanto no mural como no site da Prefeitura, cumpre esclarecer que houve um equivoco de preenchimento nas datas no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC, pois a data correta de publicação é de 30/05/2016, tanto para o site como para o mural.

O que ocorreu foi que o PAD (Programa Autenticador de Dados) do TCE /RS foi transmitido em 31/05/2016, o que ocasionou o equivoco na hora do preenchimento.

Junta-se para tal a comprovação de CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO emitida pela Secretaria de Gestão de que a data correta da publicação é de 30/05/2016.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Desse modo, impõe-se o afastamento do aponte.

2.4 - Lei de Acesso à Informação

A auditoria entende seja advertido o ora Esclarecente, quanto a omissões em dar execução aos termos da Lei federal nº 12.527/2011, chamada Lei de Transparência.

Cabe esclarecer que o Município já possui na página da internet - *http://jaguari.rs.gov.br/*, o que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) exige, em linguagem clara e de fácil acesso.

Há, também, no site, a página específica do Portal da Transparência (*http://www.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=KwDJpRrXRVY=*), que inclui despesas em tempo real, oportunizando aos munícipes as devidas informações acerca dos gastos ordinários da Municipalidade.

As alterações no site da Municipalidade, para adequação à Lei de Acesso à Informação, nos moldes delineados pela auditoria, estão sendo realizadas, sendo que diversas delas já foram efetivadas, e sua total conclusão deverá se concretizar com a atual Administração.

De salientar, em que pese o rol de inconsistências apresentada, que nenhuma informação deixa de ser repassada à sociedade, não havendo registros de negativas de prestação ou atendimento a alguma demanda suscitada à Municipalidade.

Desse modo, descabida a recomendação.

5.1 - Restos a Pagar

A auditoria alega afronta ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, tendo assim procedido para a sua constatação:

> *Considerando que, ao final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas como Restos a Pagar, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, buscou-se, junto ao SIAPC, o valor dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2016, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, e, dentre os liquidados, aqueles que*

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

não haviam sido pagos durante o exercício de 2016, os quais são demonstrados no quadro a seguir, com as respectivas disponibilidades financeiras, para possibilitar a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LC Federal nº 101/2000.

Somente isto.

Mas quais despesas, no caso do ora Esclarecente, foram contraídas entre 1º de maio e 31 de maio de 2016, que não puderam ser pagas até esta data? A auditoria não traz essa informação, essencial para configurar a afronta ao comando eleito.

A auditoria requer esclarecimentos quanto à alegação de insuficiência financeira no período compreendido pela exigência do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto aos recursos livres, MDE, ASPS, FUNDEB e Vigilância em Saúde.

Contudo, cumpre registrar que se tratam de despesas que decorrem de repasses que não são cumpridos pelos demais Entes federados.

A ação planejada existiu.

Por exemplo, vejam que se tratam de recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ora, mas o Município aplicou mais que o exigido constitucionalmente!

Aplicou em MDE 27,68%, representando, financeiramente, quase duzentos mil reais da receita constituída como base de cálculo para a educação.

Também verificou indisponibilidade financeira para quitação de despesas com ASPS.

Mas, nessa área, o Município gastou 9,23%, mais que a exigência constitucional.

Nesse sentido, como faltou, para cobrir despesas dessa natureza, se houve investimentos a mais nessa área?

Por isto que deveria, a auditoria, dizer quais foram as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres, que não foram quitadas em 31 de dezembro de 2016, período no qual o ora Esclarecente não estava mais à frente da gestão da Municipalidade.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Logo, a mera alegação de descumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve vir acompanhada destas circunstâncias, pois, isoladamente, não representa a verdadeira ação de gestão fiscal, planejada e transparente, que o Gestor buscou envidar desde 2013, tendo herdado, em 2009, insuficiência financeira havida desde 2008.

Isto que passou, no período de seu mandato, dificuldades sérias de insuficiência financeira, em face inequívocas dificuldades dos Municípios para saldar suas obrigações, uma vez que o Governo Federal, efetivamente, deixou de aportar recursos financeiros de competência e de direito do Município.

Novamente.

Qual despesa foi contraída a partir de 1º de maio de 2016, que não teve sua satisfação total até 31 de dezembro de 2016?

Sim, porque obrigação de despesa refere-se a despesa contratada, e é contraída no momento da assinatura do ajuste, sendo, o contrato administrativo ou instrumento congênere, o ato administrativo que resulta na obrigação da despesa.

Não é o empenho que cria a obrigação, pois, este, é sempre preexistente, inclusive, mesmo depois de efetuado, pode ser cancelado unilateralmente pela unidade orçamentária competente.

Conforme demonstram os próprios autos, por qualquer ângulo que se analise a questão trazida pela auditoria, se perceberá que é INEXISTENTE qualquer conduta praticada pelo Gestor para que se venha alegar irregularidade.

Ora, se foram investidos mais recursos em Saúde e Educação, é porque o Município e o então Gestor estavam comprometidos, efetivamente, com o bem estar e com o futuro da população, motivo pelo qual um eventual, pequeno e principalmente momentâneo déficit não redundaria na transformação deste mesmo Gestor em um criminoso.

Sim, diz-se isto pois a assunção de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira poderia, se assim compreendido, ou seja, se houvesse demonstrado o dolo em tais práticas, em delito previsto no artigo 359-C, do Código Penal, o que, desde já cumpre assentar, inexiste essa circunstância.

Efetivamente, o Gestor não desrespeitou a Lei Complementar nº 101/00, pois o que se viu foi a total inação da União e do Estado em disponibilizar recursos de direito da Municipalidade.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Ainda, não restou nem mesmo evidenciada a ocorrência da figura elementar do dispositivo legal, que é a ordenação ou a autorização de assunção de nova obrigação.

Vejam que também a auditoria não especifica quais obrigações foram assumidas nos dois últimos quadrimestres, e que, para estas, não houve disponibilidade financeira, ou os recursos existiam e foram transferidos para outras despesas prioritárias que aquelas assumidas a partir de 1º de maio de 2016.

Aliás, nem que estas despesas que não tiveram disponibilidade financeira foram assumidas originariamente pela Administradora Municipal.

E isso era essencial, pois se considerar que as obrigações assumidas são de caráter continuado ou permanente, a que não pode se furtar de atender, ou até mesmo, obrigações oriundas de situação imprevisível, excepcional, como casos de calamidade ou emergência, não há infração alguma ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a auditoria omite circunstâncias essenciais, eis que não especificou com clareza e detalhamento mínimo quais obrigações foram assumidas no período determinado pela lei.

Isto porque, a Lei de Responsabilidade Fiscal objetiva evitar que o gestor público gaste além da receita, isto é, além da dotação orçamentária.

O que se busca com a LRF neste aspecto é alcançar o equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

A amortização de dívidas inscritas e sua previsão nas leis orçamentárias formalizam a determinação de cumprimento das medidas tendentes à conquista deste objetivo.

A legislação evita que o Administrador acabe gerando *déficits* sucessivos ao longo dos anos, especialmente no último exercício fiscal do mandato.

Evidentemente, a assunção de novas despesas deve conter expressa disponibilidade de caixa, para que os pagamentos não venham a comprometer a execução orçamentária do próximo gestor.

No entanto, não se pode confundir a geração de novas despesas, sem a consequente previsão de caixa, com as despesas permanentes de caráter continuado ou com pequenas despesas, cuja finalidade e monta não indicam qualquer risco de comprometimento da gestão futura.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Ainda, não se pode desconsiderar situações anormais ou emergenciais, exatamente como ocorrido em 2016.

Outra questão de vital importância na análise das contas de qualquer exercício deve ser creditada ao comportamento da receita prevista no orçamento.

A projeção de gastos e a geração de despesas ficam vinculados à estimativa de arrecadação anual, através dos recursos de transferências e o resultado da receita própria.

Existem situações que não podem ser previstas ao longo do exercício financeiro, na medida em que os contribuintes possuem prazo legal de pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Municipal até o último dia útil do ano. Tais fatos podem ocasionar sérios problemas de ordem orçamentária, com evidente desequilíbrio das contas, porquanto o recurso estimado não aporta aos cofres.

Também este fato pode ocasionar restos a pagar, mas a imprevisibilidade no tocante à receita não pode caracterizar infração à Lei Fiscal.

Por isto, a conduta que seria, até mesmo, criminosa, somente se verificaria por meio de atos administrativos tendentes a praticar a ordenação ou atuorização de assunção de obrigação, que sabidamente não tivesse disponibilidade de caixa.

No presente caso, inexistiu qualquer ato específico que ordenasse a assunção de despesas não autorizadas por lei ou que excedesse o mandato, ou ainda que não houvesse disponibilidade de caixa suficiente.

Cumpre, ainda, destacar o caput do artigo 36 da Lei federal n° 4.320/1964, que traz o conceito de Restos a Pagar:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.
> Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito. (Grifo nosso)

É certo que, para a satisfação das necessidades públicas, o Município precisa gastar recursos financeiros.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Ao constituir uma obrigação de pagamento, tem-se um empenho de despesa.

Daí, a obrigação financeira passa por três fases até a sua extinção: empenho, liquidação e pagamento.

A liquidação do empenho ocorre quando, através de documentos que formam o processo de pagamento, apura-se a origem da obrigação, seu valor exato e a quem deve ser paga a respectiva importância.

Depois do empenho e liquidação, a obrigação se extingue através do pagamento da despesa.

Nesse contexto, pode-se dizer que Restos a Pagar é a conta em que são inscritas todas as obrigações de natureza financeira de responsabilidade do Poder Público que foram empenhadas e liquidadas, mas não foram pagas até o último dia do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro, ao qual pertencem.

É relevante esclarecer a diferença entre **despesas processadas e não processadas**.

As primeiras são aquelas que, embora tenham sido empenhadas e liquidadas, não tiveram seu pagamento efetuado até o dia 31 de dezembro do exercício corrente.

Já as despesas não processadas são aquelas que, apesar de empenhadas, não foram liquidadas e, portanto, não podem ser pagas, conforme determina o artigo 62 da Lei n° 4.320/1964:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Em regra, o pagamento de determinada obrigação contraída pelo Poder Público deve ocorrer dentro do exercício financeiro em que a despesa foi empenhada.

Com efeito, a inscrição de despesas como Restos a Pagar, com a redação prevista no artigo 36 da Lei nº 4.320/1964, pressupõe "despesa empenhada e não paga até o dia 31 de dezembro", vinculando-se ao ato formal da prévia emissão de empenho, conforme disposto no artigo 60, *caput*, dessa mesma lei:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
> § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento. (grifo nosso)

A partir disso, objetivando evitar a utilização irregular de Restos a Pagar, o legislador viu-se motivado a estabelecer a regra do artigo 42, da Lei Complementar federal n° 101/2000:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (Grifo nosso)

Diante da restrição contida no artigo 42 da LRF, breves considerações devem ser feitas em relação ao parágrafo único daquele dispositivo, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de caixa.

Para verificação da disponibilidade de caixa, deverão ser consideradas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, isto é, aquelas que foram ou irão ultrapassar a fase de liquidação do empenho até o final do exercício, no caso em tela, a de se considerar o "**final de exercício**" para o administrador João Mario Cristofari a data de corte 31 de maio de 2016.

Conclui-se, portanto, que, do total das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, é de responsabilidade do então administrador João Mário Cristofari as despesas executados entre 01/05/2016 à 31/05/2016 , ou seja somente um mês dos últimos dois quadrimestres, dentre aquelas que ultrapassarem aquele exercício, para fins de apuração das disponibilidades de caixa, somente serão consideradas as parcelas liquidadas até o final do exercício.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Assim, a partir dos relatórios de Restos a apagar dos recursos identifcados com Insuficiência Financeira, relatados no item 5.2 - Do Equilibrio Financeiro, página 234, quais sejam recursos livre, ASPS, MDE e FUNDEB fornecidos pela Contadoria Municipal de Jaguari, elaborou-se uma nova planilha ordenando todos os restos a pagar pela data de emissão, assim identificando os emitidos até 31/05/2016 e os posteriores identificando o Gestor Responsável, conforme segue:

TABELA1

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO LIVRE 0001				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO LIVRE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE ORIGEM DO RESTO	CREDOR	VALOR EM REAIS	GESTOR RESPONSÁVEL
4506/2014	31/12/2014	LIZANDRO ERENO MARIN	45,60	JOÃO MARIO CRISTOFARI
765/2015	27/02/2015	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	1000,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
3611/2015	15/09/2015	MARIA LICE PACHOLKI TADIELO	148,95	JOÃO MARIO CRISTOFARI
7318/2015	30/12/2015	NEIVA ANDRADE DE SOUZA	1,30	JOÃO MARIO CRISTOFARI
209/2016	15/01/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	574,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
259/2016	29/01/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	170,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
338/2016	29/01/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	674,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
432/2016	29/01/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	816,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
403/2016	10/02/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	219,75	JOÃO MARIO CRISTOFARI
319/2016	12/02/2016	LANSER COMÉRCIO E SUPRIMENTOS ESCRITORIO LTDA	920,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
413/2016	12/02/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	380,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
414/2016	12/02/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	380,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
419/2016	12/02/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	88,40	JOÃO MARIO CRISTOFARI
405/2016	16/02/2016	BARONESA LTDA -EPP	445,80	JOÃO MARIO CRISTOFARI
440/2016	17/02/2016	CARNIELUTTI GRÁFICA LTDA - ME	180,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
820/2016	17/02/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	970,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	17/02/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
260/2016	19/02/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	130,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
812/2016	08/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	960,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

819/2016	08/03/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	440,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
845/2016	10/03/2016	LOJA GUERRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES	234,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	14/03/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1325/2016	16/03/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	805,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
851/2016	18/03/2016	GRAFICA A NOTICIA LTDA	1050,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1042/2016	18/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	310,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1324/2016	18/03/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1159,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1408/2016	18/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	29,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1410/2016	18/03/2016	MECANICA MENSIL LTDA EPP	95,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1440/2016	18/03/2016	NILTO ATZLER	400,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1411/2016	18/03/2016	JOÃO ADROALDO DA SILVA - MECANICA MENSIL	784,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
811/2016	29/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	174,60	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1002/2016	29/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2919,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1472/2016	01/04/2016	FABRICIO LENZ	96,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
852/2016	05/04/2016	FABRICIO LENZ	55,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1442/2016	05/04/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	75,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1540/2016	05/04/2016	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME	105,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	07/04/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
802/2016	15/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	35,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1535/2016	15/04/2016	FABRICIO LENZ	96,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1624/2016	15/04/2016	JOSE ALFREDO BOLZAN	71,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1619/2016	19/04/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	124,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1890/2016	19/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	35,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1443/2016	22/04/2016	FABRICIO LENZ	144,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1918/2016	22/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	685,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1620/2016	25/04/2016	AFONSO ITAMAR MINUSSI GAZOLA	190,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1900/2016	26/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	610,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1292/2016	27/04/2016	GRAFICA A NOTICIA LTDA	220,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2087/2016	28/04/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	120,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2088/2016	28/04/2016	JORNAL A FOLHA LTDA - ME	120,00	JOÃO MARIO

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				CRISTOFARI
1338/2016	06/05/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	360,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1945/2016	06/05/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	96,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2123/2016	06/05/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	180,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2143/2016	06/05/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	160,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	12/05/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1439/2016	12/05/2016	L. FERRARI DOS SANTOS EIRELI ME	19,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2099/2016	18/05/2016	IRMÃOS LEMES LTDA - ME	1000,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2036/2016	19/05/2016	TADIELLO & BOLZAN LTDA ME	400,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2387/2016	19/05/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	600,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2389/2016	19/05/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	40,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2436/2016	19/05/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	547,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2466/2016	19/05/2016	WILLIAN GOMES VIEIRA	95,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2368/2016	24/05/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	451,60	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2548/2016	24/05/2016	LUIZ CARLOS ZUCHETTO	650,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2514/2016	25/05/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	470,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2479/2016	27/05/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1175,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2434/2016	31/05/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	720,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE R.P. PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 28.970,00
834/2016	06/06/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2586/2016	07/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	476,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
930/2016	08/06/2016	JOSÉ LUIZ LIMANA ME	220,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2468/2016	13/06/2016	JOSE JAIME ALVES MASSIRER	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2477/2016	13/06/2016	JOSE LUIZ LIMANA ME	500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2518/2016	13/06/2016	JOSE LUIZ LIMANA ME	1402,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2909/2016	13/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	236,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1939/2016	14/06/2016	COMERCIAL ANO LUZ LTDA	98,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1444/2016	20/06/2016	BARONESA LTDA -EPP	117,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1625/2016	20/06/2016	JOSE ALFREDO BOLZAN	50,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2989/2016	20/06/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	5300,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

3005/2016	20/06/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3007/2016	20/06/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	775,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3147/2016	20/06/2016	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI LTDA	690,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1588/2016	29/06/2016	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELLI	9296,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2962/2016	29/06/2016	RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	8529,08	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3119/2016	29/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3146/2016	29/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	549,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2514/2016	30/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	705,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2990/2016	30/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1394,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3144/2016	30/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	114,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3145/2016	30/06/2016	JAIR CHRIST - ME	308,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3170/2016	30/06/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	2,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3171/2016	30/06/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	52,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3174/2016	30/06/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO - TÉCNICA EXTINTORES	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3175/2016	30/06/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO - TÉCNICA EXTINTORES	200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4189/2016	09/07/2016	DIMAQUINAS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA	320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
834/2016	12/07/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3011/2016	12/07/2016	JOÃO VLADEMIR EUZEBIO PRESTES	1080,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3252/2016	14/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	222,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3280/2016	14/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2980,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3196/2016	21/07/2016	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO	458,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3002/2016	26/07/2016	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3003/2016	26/07/2016	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME	432,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3538/2016	26/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3590/2016	26/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	661,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3592/2016	26/07/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3718/2016	26/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	292,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3193/2016	27/07/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	568,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3568/2016	27/07/2016	ROGERIO FEIJO KOZOROSKI	550,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3660/2016	29/07/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	75,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
3644/2016	03/08/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3791/2016	03/08/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/TRATORES LTDA	986,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4098/2016	03/08/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	660,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3583/2016	08/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	29,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3584/2016	08/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	177,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1914/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	123,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2921/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	153,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2925/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	287,81	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3575/2016	09/08/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3618/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	115,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4165/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	109,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2092/2016	11/08/2016	FABRICIO LENZ	98,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3781/2016	11/08/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	365,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4162/2016	11/08/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	10,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3118/2016	12/08/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	220,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4064/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	377,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4066/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	747,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4077/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	149,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4078/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	810,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4079/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	130,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4080/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	546,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1441/2016	19/08/2016	TERESINHA MARIA GRAEFF - ME	3843,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4116/2016	22/08/2016	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	136,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2949/2016	23/08/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	791,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3211/2016	24/08/2016	JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY	10199,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3211/2016	29/08/2016	JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY	976,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4164/2016	29/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	176,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4216/2016	29/08/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	42,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4218/2016	29/08/2016	GILSANI GUERRA - CASA DAS RAÇÕES	150,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

4140/2016	31/08/2016	NEUAGRO FRUTICULTURA E COMERCIO DE PLANTAS	2900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4373/2016	06/09/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	145,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4692/2016	13/09/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	305,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4219/2016	14/09/2016	GRÁFICA LENA LTDA	360,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4744/2016	14/09/2016	JORGE FERRET FAGUNDES	43,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3614/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3615/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	15,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3733/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	40,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4324/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	40,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4687/2016	23/09/2016	VALMOR ANIBALE	480,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4710/2016	23/09/2016	VALMOR ANIBALE	600,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4787/2016	23/09/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4791/2016	23/09/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	782,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
30/2016	27/09/2016	MTX CONSTRUÇÕES LTDA- ME	25574,09	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4323/2016	27/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	32,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4781/2016	27/09/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4056/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	698,34	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4061/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1926,64	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4063/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	655,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4065/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1266,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4074/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1360,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4076/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	190,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4081/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	203,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4082/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	927,79	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4084/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1247,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
333/2016	04/10/2016	CONSELHO REGIONAL DE DESENV. VALE DO JAGUARI	724,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4733/2016	05/10/2016	COMERCIAL AGROPECUÁRIA VALE DO JAGUARI LTDA	380,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4778/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	231,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4779/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4784/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA	104,40	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		- ME		DOS SANTOS
4785/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4789/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4790/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	57,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4217/2016	10/10/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1750,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4709/2016	10/10/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	117,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4724/2016	10/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4858/2016	10/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4860/2016	10/10/2016	BETO SERRALHERIA EIRELLI - ME	90,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4211/2016	11/10/2016	VEISA VEICULOS LTDA	1214,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4212/2016	11/10/2016	VEISA VEICULOS LTDA	330,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4413/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	488,97	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4416/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	567,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4417/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	788,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4418/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1013,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4419/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	719,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4421/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	519,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4422/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1997,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4423/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	253,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4424/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	770,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4425/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	280,81	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4426/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	567,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4430/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1765,17	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4431/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	221,89	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4432/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	724,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4753/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	163,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4757/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	278,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4847/2016	11/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	42,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2931/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	327,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3446/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1208,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

4716/2016	17/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	15,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4821/2016	17/10/2016	PERCIO EDUARDO KLAUS - RETROMAC	7800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4910/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	170,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4911/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	659,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4912/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	405,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4913/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	2017,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4914/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	438,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4915/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1127,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4917/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	132,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4918/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	562,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5146/2016	17/10/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	152,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5182/2016	17/10/2016	VALMOR ANIBALE	830,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
657/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	117,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
659/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	91,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	71,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	29,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	7,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4825/2016	18/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	145,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4754/2016	21/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	97,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5198/2016	24/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5204/2016	24/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5222/2016	24/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5230/2016	24/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	958,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5338/2016	24/10/2016	JOAO ANTONIO TASCHETTO BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4420/2016	25/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1074,14	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4433/2016	25/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	200,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4434/2016	25/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	675,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4935/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	429,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4936/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4937/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA	557,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		- ME		DOS SANTOS
4938/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5296/2016	27/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	785,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3265/2016	31/10/2016	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	752,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4749/2016	31/10/2016	DALOMAQ COMERCIO E ASSITENCIA TÉCNICA LTDA	780,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4750/2016	31/10/2016	DALOMAQ COMERCIO E ASSITENCIA TÉCNICA LTDA	1340,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4919/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	262,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4920/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	848,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4921/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	519,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4922/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	563,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4933/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	196,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4934/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	596,48	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5284/2016	31/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	340,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5316/2016	31/10/2016	LANSER COMÉRCIO E SUPRIMENTOS ESCRITORIO LTDA	81,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5051/2016	09/11/2016	EDI LAMAR BALBUENO DA CUNHA	470,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4829/2016	10/11/2016	FRIGGI & ARAUJO AUTO POSTO LTDA	16188,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
22/2016	16/11/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	2456,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5390/2016	16/11/2016	VALMOR ANIBALE	550,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5678/2016	16/11/2016	CILON BALBONI	51,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5696/2016	16/11/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5722/2016	16/11/2016	VALMOR ANIBALE	850,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5715/2016	18/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	80,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5353/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	363,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5397/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	638,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5401/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1710,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5402/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	502,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5405/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1482,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5407/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	218,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5414/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	840,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5434/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	146,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

5437/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	643,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5656/2016	21/11/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	230,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5714/2016	21/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	365,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5723/2016	21/11/2016	GRAFICA LENA LTDA	102,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5751/2016	21/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3219/2016	22/11/2016	CONSORCIO INTERM. DE DES SUST CAMINHO DAS ORIGENS	501,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
333/2016	23/11/2016	CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO VALE DO JAGUARI	724,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3687/2016	24/11/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO - TÉCNICA EXTINTORES	80,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5757/2016	24/11/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1421,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5758/2016	24/11/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	183,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	29/11/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	59,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	29/11/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	4,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5354/2016	29/11/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	152,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5709/2016	29/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5864/2016	29/11/2016	VALTER LUIZ CAMPAGNONI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5865/2016	29/11/2016	JOÃO ANTONIO TASQUETO BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5866/2016	29/11/2016	VILMAR PAULO BIASI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5867/2016	29/11/2016	LISANDRO SCALVENZI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5869/2016	29/11/2016	DAGUIMAR SIBICOSKI REOLON	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5870/2016	29/11/2016	HELIO LUIZ CALLEGARO	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4391/2016	30/11/2016	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADPREV	143579,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5180/2016	30/11/2016	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADPREV	3647,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5181/2016	30/11/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	701,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5658/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	198,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5660/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	270,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5661/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5672/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	2962,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5673/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5692/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	98,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

5718/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	330,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5726/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	391,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5727/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5807/2016	06/12/2016	COMERCIAL AGROPECUÁRIA VALE DO JAGUARI LTDA	250,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5827/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	240,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5861/2016	06/12/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	490,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5916/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	911,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5820/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	5904,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5823/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	173,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5824/2016	07/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	1411,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
55/2016	09/12/2016	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS	8452,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3575/2016	09/12/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3673/2016	09/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3674/2016	09/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4112/2016	09/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	560,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5396/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	918,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5403/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	649,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5404/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1945,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5406/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	276,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5412/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1177,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5818/2016	09/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	226,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5821/2016	09/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	612,08	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6241/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
28/2016	13/12/2016	MTX CONSTRUÇÕES LTDA- ME	2491,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4427/2016	13/12/2016	LUCIANA CRIVELARO E OUTROS	463,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5784/2016	13/12/2016	DARZONI SONZA CRIVELLARO	750,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6192/2016	13/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6206/2016	13/12/2016	JOÃO MARIO CRISTOFARI	713,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6210/2016	13/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	985,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6243/2016	13/12/2016	LUCIANA CRIVELARO E OUTROS	874,77	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
660/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	113,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	35,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	2,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5062/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	20,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5100/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	117,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5336/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	23,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5720/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	60,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5721/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	19,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5759/2016	14/12/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	587,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6213/2016	14/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
130/2016	16/12/2016	CONFISSÃO DE DÍVIDA RPPS 2012	24387,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1487/2016	16/12/2016	DELEGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS	1832,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3124/2016	16/12/2016	CONFISSÃO DE DÍVIDA RPPS 2012	10713,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6321/2016	16/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	3100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
26/2016	20/12/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	1099,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3575/2016	20/12/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3616/2016	20/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4428/2016	20/12/2016	ROBERT DE AZEVEDO NADALON E OUTROS	1914,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5242/2016	20/12/2016	JOSE ALFREDO BOLZAN	187,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5749/2016	20/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	80,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5775/2016	20/12/2016	AERTON MIQUELIN BOLZAN	1400,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5788/2016	20/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	1800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5849/2016	20/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	55,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5925/2016	20/12/2016	CELSO VANTE DENARDI -ME	583,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5926/2016	20/12/2016	CELSO VANTE DENARDI -ME	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6205/2016	20/12/2016	CILON BALBONI	58,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6214/2016	20/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6310/2016	20/12/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	148,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6313/2016	20/12/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/TRATORES LTDA	148,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

6317/2016	20/12/2016	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	254,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6319/2016	20/12/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	436,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6322/2016	20/12/2016	CELSO VANTE DENARDI -ME	300,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6449/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	92,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6450/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	93,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6453/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	138,51	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6454/2016	20/12/2016	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	209,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6455/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	232,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6456/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	130,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3745/2016	23/12/2016	CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	27362,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6194/2016	23/12/2016	CLOVIS FERNANDO BEM BRUM	1480,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6311/2016	23/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	1050,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6320/2016	23/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	20,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5309/2016	26/12/2016	JUARES PINTO DE VARGAS	1050,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6219/2016	26/12/2016	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS	476,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6485/2016	26/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6546/2016	26/12/2016	LISANDRO SCALVENZI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6547/2016	26/12/2016	ORIDES ELCONIDES LANES	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6548/2016	26/12/2016	JOÃO ANTONIO TASQUETO BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6549/2016	26/12/2016	ARTHUR LUIZ BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
236/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	122,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
243/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
244/20016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
245/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
246/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
247/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
248/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
250/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	49,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
251/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	85,42	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
264/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE	35,64	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		SANEAMENTO - CORSAN		DOS SANTOS
269/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	55,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
339/2016	28/12/2016	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	769,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
342/2016	28/12/2016	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI	1173,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
699/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	78,01	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
856/2016	28/12/2016	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE JAGUARI	623,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
903/2016	28/12/2016	RADIO JAGUARI LTDA	2098,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1020/2016	28/12/2016	TARQUINIO LENA MATANA	1130,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1814/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	135,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2410/2016	28/12/2016	JOSCELAINE DE FÁTIMA DAL BEM DOS SANTOS	350,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3040/2016	28/12/2016	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	1694,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3752/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	297,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3769/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	498,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4154/2016	28/12/2016	ANGELA L G MEDEIROS	528,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4681/2016	28/12/2016	EDILIANE PIECHA FELICIANI CHAVES BRONDANI	880,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5195/2016	28/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	659,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5196/2016	28/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	659,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5365/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	22,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5369/2016	28/12/2016	RENI NICOLA BENVEGNU	682,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5378/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	1439,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6097/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	29,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6102/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	544,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6105/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	161,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6106/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	926,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6126/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6127/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6687/2016	28/12/2016	ANTONIO CLER LANES	165,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6740/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	56,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6742/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	21,48	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6777/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	7,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

6779/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	0,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6791/2016	28/12/2016	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	56,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6749/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	10,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1622/2016	29/12/2016	V.R SOARES FOTOGRAFIAS	90,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4306/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4307/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4308/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4309/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4310/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4317/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4318/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4319/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4320/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4379/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	470,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	30,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	46,27	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	26,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	26,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4891/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	197,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5154/2016	29/12/2016	PAULO VICENTE CALLEGARO	1097,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5400/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1938,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5432/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	183,76	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5438/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	833,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5659/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	150,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5856/2016	29/12/2016	FELICE AUTOMOVEIS LTDA	2558,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
6093/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	377,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6095/2016	29/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	114,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6099/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	411,89	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6101/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1191,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6103/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	831,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6109/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	143,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6110/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	530,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6111/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	110,79	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6116/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	404,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6128/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	885,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6130/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6132/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6134/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6136/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6144/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	266,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6151/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1555,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6152/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	113,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6154/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	597,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6242/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	0,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6244/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	91,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6245/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	361,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6256/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	201,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6257/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	950,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6366/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	542,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6429/2016	29/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	90,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6448/2016	29/12/2016	VALMOR ANIBALE	780,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6451/2016	29/12/2016	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS	341,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6464/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	150,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6465/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	397,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

6470/2016	29/12/2016	IPERGS	5010,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6477/2016	29/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	210,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6481/2016	29/12/2016	GAMA COM. PROD. SERV. SERIGRÁFICOS LTDA	180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6530/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6683/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	2813,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6685/2016	29/12/2016	COMERCIAL AGROPECUÁRIA VALE DO JAGUARI LTDA	40,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6686/2016	29/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1485,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6686/2016	29/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1485,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6716/2016	29/12/2016	DIONISIO SALIN	3800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6723/2016	29/12/2016	CILON BALBONI	234,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6790/2016	29/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	400,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6796/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	600,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6803/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	435,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6804/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	234,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6805/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	42,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6806/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	0,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6808/2016	29/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	51,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6809/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	33,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6812/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	354,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6813/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1053,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6816/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	736,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6817/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1472,27	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
314/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	444,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1498/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	238,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3010/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	357,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3739/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	231,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4176/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5227/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	245,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6318/2016	30/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	115,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6478/2016	30/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	70,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
6479/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	332,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6818/2016	30/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6818/2016	30/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6824/2016	30/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	1205,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6829/2016	30/12/2016	RENATO BOLZAN	25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6832/2016	30/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	736,14	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6833/2016	30/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	358,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
01/2016	31/12/2016	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	668,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
225/2016	31/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	203,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
278/2016	31/12/2016	VIVO S/A	6,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
279/2016	31/12/2016	VIVO S/A	33,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
282/2016	31/12/2016	VIVO S/A	6,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
288/2016	31/12/2016	VIVO S/A	8,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
289/2016	31/12/2016	SUSEP - FUNDO PENITENCIÁRIO	821,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
628/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
657/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	139,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
659/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	7,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	95,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	7,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
696/2016	31/12/2016	FGTS	4430,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
721/2016	31/12/2016	SUSEP - FUNDO PENITENCIÁRIO	82,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1935/2016	31/12/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2487/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	460,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2490/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2491/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2492/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2495/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2501/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	480,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2502/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

2503/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	1200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2508/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3046/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	460,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3048/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	7300,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3049/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	460,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3051/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	1140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3662/2016	31/12/2016	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	228,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3782/2016	31/12/2016	NEUAGRO FRUTICULTURA E COMERCIO DE PLANTAS	322,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4099/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	430,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4138/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4321/2016	31/12/2016	DRI E DIEFENBACH LTDA - ME	2387,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4591/2016	31/12/2016	VIVO S/A	6,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4595/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2420,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4596/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	802,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4597/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	103,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4598/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	665,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4599/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	341,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4600/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1994,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4602/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	368,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4612/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	400,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4613/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	245,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4616/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8825,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4617/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	817,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4618/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1102,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4621/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3115,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4622/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4623/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	433,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4625/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	258,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4667/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	87,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4671/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA	138,12	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		ESCOLA		DOS SANTOS
4723/2016	31/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	210,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4752/2016	31/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	38,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4755/2016	31/12/2016	ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS	7080,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5137/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2890,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5138/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5142/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1123,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5143/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	407,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5144/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	570,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5145/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8944,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5148/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	263,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5159/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	422,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5161/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2311,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5162/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	349,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5163/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	675,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5164/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	105,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5165/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2463,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5166/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	817,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5167/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	441,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5176/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	83625,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5178/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	426,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5388/2016	31/12/2016	VIVO S/A	39,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5389/2016	31/12/2016	VIVO S/A	29,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5488/2016	31/12/2016	VIVO S/A	37,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5491/2016	31/12/2016	VIVO S/A	290,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5533/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2324,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5536/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	966,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5539/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	328,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5540/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	741,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5541/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	349,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

5543/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2311,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5546/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	372,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5565/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	263,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5570/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8930,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5573/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	570,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5575/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	407,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5576/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1123,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5581/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2932,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5583/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5586/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	441,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5599/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	49,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5599/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	14,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5601/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	84899,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5604/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	49,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5604/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5808/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	778,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5818/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	645,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5819/2016	31/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	544,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5820/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	11423,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5821/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	982,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5822/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	222,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5823/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	1677,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5824/2016	31/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	3724,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6112/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2723,08	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6113/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	976,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6114/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	344,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6115/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	614,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6117/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	472,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6118/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2031,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6120/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS	498,93	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		SERVIDORES MUNICIPAIS		DOS SANTOS
6137/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	263,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6139/2016	31/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1040,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6140/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8989,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6141/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	570,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6142/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	407,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6143/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1123,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6147/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3076,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6148/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6149/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	441,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6153/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	86095,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6189/2016	31/12/2016	JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA	50,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6192/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6208/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	48,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6221/2016	31/12/2016	VIVO S/A	43,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6305/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	122,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6308/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	325,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6309/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	69,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6336/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2700,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6337/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1031,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6338/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	351,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6339/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	632,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6340/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	539,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6341/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2142,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6343/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	541,76	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6353/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	291,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6355/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	9941,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6356/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	811,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6357/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	416,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6358/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1145,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

6361/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2930,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6362/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6363/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	450,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6365/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	106805,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6444/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	88,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6703/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2591,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6704/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	995,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6705/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	585,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6706/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	481,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6707/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2194,36	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6709/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	503,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6720/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	268,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6722/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	9592,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6724/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	582,09	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6725/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	416,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6726/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1145,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6729/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3298,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6730/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6731/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	450,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6732/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	351,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6748/2016	31/12/2016	INSS	635,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6750/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6751/2016	31/12/2016	INSS	635,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6753/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6754/2016	31/12/2016	INSS	869,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6755/2016	31/12/2016	INSS	1270,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6756/2016	31/12/2016	INSS	790,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6758/2016	31/12/2016	INSS	899,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6766/2016	31/12/2016	INSS	635,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6767/2016	31/12/2016	INSS	2453,73	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
6768/2016	31/12/2016	INSS	1586,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6770/2016	31/12/2016	INSS	1483,36	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6771/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6772/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6773/2016	31/12/2016	INSS	1515,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6782/2016	31/12/2016	INSS	488,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6784/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6785/2016	31/12/2016	INSS	698,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6788/2016	31/12/2016	INSS	899,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6792/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	87910,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6797/2016	31/12/2016	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS	341,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6827/2016	31/12/2016	INSS	836,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6836/2016	31/12/2016	INSS	126,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6837/2016	31/12/2016	INSS	79,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6839/2016	31/12/2016	INSS	63,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6840/2016	31/12/2016	INSS	18,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6841/2016	31/12/2016	INSS	2,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6845/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	214,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6846/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	79,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6849/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	200,78	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6850/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	133,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6852/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	42,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6853/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	107,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6857/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6859/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	687,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6862/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1573,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6863/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	50,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6868/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	335,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6869/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	3213,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

6870/2016	31/12/2016	RECEITA FEDERAL	55000,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3050/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	700,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI R. DOS SANTOS)				R$ 1.247.684,30
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS -RECURSO LIVRE				R$ 1.276.654,30

TABELA 02

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO LIVRE 0001				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RECURSO LIVRE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
6052/2009	27/11/2009	FLAVIA ELISE MENEGHINI DOS SANTOS E CIA LTDA	R$ 3.725,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
3338/2016	11/06/2010	FLAVIA ELISE MENEGHINI DOS SANTOS E CIA LTDA	R$ 3.347,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
440/2015	12/01/2015	MASSA FALIDA CEREAIS JAGUARI LTDA	R$ 133.200,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
3398/2015	19/06/2015	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	R$ 183,40	JOÃO MARIO CRISTOFARI
55/2016	04/01/2016	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS	R$ 594,22	JOÃO MARIO CRISTOFARI
290/2016	04/01/2016	PROCERGS - COMP. DE PROC. DE DADOS DO ESTADO	R$ 247,86	JOÃO MARIO CRISTOFARI
447/2016	27/01/2016	RECEITA FEDERAL	R$ 30,91	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1544/2016	23/03/2016	FABIO LIMA PINTO ME	R$ 300,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2103/2016	29/04/2016	EDSON ALMEIDA DOS SANTOS - ME	R$ 7.365,21	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2163/2016	29/04/2016	GEEX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R$ 170,62	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2442/2016	09/05/2016	ASSOC. COM DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VALE VERDE FM	R$ 1.207,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 150.371,22
3060/2016	13/06/2016	CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 21.590,81	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3142/2016	16/06/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	R$ 47.198,34	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4213/2016	09/08/2016	PEGASUS INFORMATICA LTDA	R$ 1.492,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5207/2016	06/10/2016	IPERGS	R$ 77,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5312/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERTONCHELI E CIA LTDA	R$ 95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5343/2016	21/10/2016	OBJETIVAS CONCURSOS LTDA	R$ 57.800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5772/2016	16/11/2016	SILMAR ZAMBONI BERTONCHELI E CIA LTDA	R$ 122,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

6220/2016	07/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6239/2016	09/12/2016	JOCEMAR GARCIA LAMANA E CIA LTDA	R$ 800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6302/2016	09/12/2016	RECEITA FEDERAL	R$ 6.601,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6367/2016	15/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6452/2016	20/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6470/2016	20/12/2016	IPERGS	R$ 68.640,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6486/2016	20/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R$ 3.900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6545/2016	23/12/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	R$ 4.110,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6798/2016	26/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6854/2016	30/12/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/ TRATORES LTDA	R$ 556,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6855/2016	30/12/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/ TRATORES LTDA	R$ 900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6858/2016	30/12/2016	AM CENTRO	R$ 2.130,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6865/2016	30/12/2016	IPERGS	R$ 800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6874/2016	30/12/2016	CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 5.032,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5315/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERTONCHELI E CIA LTDA	R$ 95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 222.183,23
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2016				R$ 372.554,45

TABELA 03

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO MDE (0020)				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO MDE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
7304/2015	30/12/2015	LISANDRA CADÓ ALVES	R$ 8,02	JOÃO MARIO CRISTOFARI
7312/2015	30/12/2015	LISANDRA CADÓ ALVES	R$ 13,80	JOÃO MARIO CRISTOFARI
433/2016	29/01/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	R$ 440,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1413/2016	18/04/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	R$ 508,30	JOÃO MARIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 970,12
2992/2016	20/06/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3208/2016	30/06/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRÓ - TÉCNICA EXTINTORES	R$ 330,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

3659/2016	29/07/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 65,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
658/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 43,42	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
664/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 98,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
665/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 141,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 31,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3576/2016	31/10/2016	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 952,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5394/2016	09/11/2016	VENTURINI E CIA LTDA	R$ 1.610,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5810/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 684,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5811/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 2.430,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5809/2016	09/12/2016	TORRES & NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 560,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
658/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 44,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
665/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 198,51	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 70,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 43,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1034/2016	15/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 1.230,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1035/2016	15/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.876,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1036/2016	15/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 5.248,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1037/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 6.437,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1038/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 4.578,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1039/2016	15/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 4.788,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1040/2016	15/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 5.024,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1993/2016	15/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 3.036,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1997/2016	15/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 1.435,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1998/2016	15/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.876,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1999/2016	15/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 1.124,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2003/2016	15/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 368,34	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
2005/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 772,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2007/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 286,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
854/2016	28/12/2016	ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARI	R$ 3.000,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1018/2016	28/12/2016	MITRA DIOCESANA DE SANTA MARIA - FILIAL	R$ 1.157,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4312/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4313/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4314/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4315/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4316/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1035/2016	30/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.060,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1036/2016	30/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 4.143,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1037/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 5.082,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1038/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 2.944,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1040/2016	30/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 3.966,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1997/2016	30/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 1.133,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1998/2016	30/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.060,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1999/2016	30/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 887,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2005/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 609,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2006/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 670,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2007/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 225,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6864/2016	30/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 6.141,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
658/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 8,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
664/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 58,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
665/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 46,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 86,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
726/2016	31/12/2016	OI MÓVEL S/A	R$ 52,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1034/2016	31/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 269,42	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

1039/2016	31/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 3.596,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1993/2016	31/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 2.397,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2002/2016	31/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 184,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2003/2016	31/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 290,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2498/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2500/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 980,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2505/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 4.320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2854/2016	31/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA	R$ 135,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3055/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4601/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.335,51	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4603/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 145,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4605/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.228,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4607/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.342,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4668/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 134,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4669/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 47,64	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4670/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 29,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5153/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.594,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5156/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.251,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5158/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 148,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5160/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.261,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5545/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.261,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5548/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 148,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5552/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.251,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5555/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.597,08	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5602/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 22,90	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5766/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5809/2016	31/12/2016	TORRES & NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 985,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5810/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 520,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5811/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 4.428,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6119/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS	R$ 2.261,31	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		SERVIDORES MUNICIPAIS		DOS SANTOS
6121/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 148,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6123/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.256,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6125/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.444,64	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6306/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 466,97	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6342/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.955,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6344/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 151,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6346/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.447,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6348/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.803,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6708/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.305,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6710/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 151,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6712/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.281,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6714/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.460,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6759/2016	31/12/2016	INSS	R$ 434,76	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6760/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.525,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6761/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.873,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6842/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 483,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6843/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 106,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6844/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 245,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6847/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 404,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6848/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 74,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6851/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 522,27	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6861/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6866/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 3.065,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 166.921,32
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS MDE 2016				R$ 167.891,44

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

TABELA 04

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO MDE (0020)				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RECURSO MDE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
2835/2015	15/05/2015	FLAVIO HASSELMANN PINTO	R$1.306,25	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2837/2015	15/05/2015	FLAVIO HASSELMANN PINTO	R$2.873,75	JOÃO MARIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 4.180,00
3619/2016	11/07/2016	CIBELE PAZINI DA FONSECA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA	R$710,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5287/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERONCHELI E CIA LTDA	R$95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5310/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERONCHELI E CIA LTDA	R$95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 900,58
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS MDE 2016				R$ 5.080,58

TABELA 05

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO ASPS 0040				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO ASPS				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE ORIGEM DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
6276/2013	01/11/2013	ROSICLEI DE SIQUEIRA CAMARGO	R$ 40,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
922/2015	12/02/2015	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 311,07	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7289/2016	30/12/2015	JULIANO CHRISTOFARI TURCHIELO	R$ 54,30	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7290/2015	30/12/2015	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 14,40	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7292/2015	30/12/2015	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 120,71	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7294/2015	30/12/2015	PEDRO SANSÃO FERNANDES	R$ 14,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7308/2016	30/12/2015	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 37,10	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7313/2015	30/12/2015	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 42,50	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
327/2016	29/01/2016	MARIA NELCI GASTALDO	R$ 431,61	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
789/2016	11/02/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 342,99	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
827/2016	22/02/2016	MARLON PIRES NICOLA	R$ 360,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

1397/2016	11/03/2016	JAQUELINE APARECIDA DVORANOVSKI PIVETTA	R$ 174,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1393/2016	15/03/2016	HAILE ZEUL PANISSON TASCHETTO	R$ 1.000,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1416/2016	05/04/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	R$ 68,55	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1417/2016	05/04/2016	BRUM SESTI & SESTI LTDA - ME	R$ 16,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1419/2016	05/04/2016	BRUM SESTI & SESTI LTDA - ME	R$ 27,30	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1432/2016	05/04/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	R$ 266,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
421/2016	22/04/2016	FABRICIO LENZ	R$ 259,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1415/2016	22/04/2016	BARONESA LTDA - EPP	R$ 77,03	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1434/2016	22/04/2016	BARONESA LTDA - EPP	R$ 168,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1809/2016	22/04/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	R$ 384,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1811/2016	22/04/2016	MARIA NELCI GASTALDO	R$ 100,43	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1418/2016	12/05/2016	L FERRARI DOS SANTOS EIRELI ME	R$ 14,27	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 4.323,26
789/2016	06/06/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 342,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3020/2016	22/06/2016	DALOMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA	R$ 230,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	27/06/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 342,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3794/2016	29/07/2016	FRANCIELE VILLANOVA	R$ 20,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3811/2016	29/07/2016	FRANCIELE VILLANOVA	R$ 10,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3565/2016	03/08/2016	KUBIÇA E KUBIÇA LTDA - PRO-TÉCNICA EXTINTORES	R$ 1.585,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3666/2016	03/08/2016	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	R$ 182,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	04/08/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 428,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1808/2016	09/08/2016	ANDRE ANTONIO CRESTANI	R$ 600,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4142/2016	09/08/2016	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	R$ 7.778,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	19/08/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3730/2016	19/08/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELI	R$ 3.074,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4385/2016	26/08/2016	FRANCIELE VILLANOVA	R$ 17,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	29/08/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3150/2016	29/08/2016	CARNIELUTTI GRAFICA LTDA - ME	R$ 620,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	09/09/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4691/2016	13/09/2016	LETICIA OSÓRIO COMIS	R$ 19,40	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
2475/2016	14/09/2016	ANALISES CLINICAS JAGUARI	R$ 686,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4722/2016	15/09/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 35,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3731/2016	23/09/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA -EPP	R$ 1.779,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3577/2016	26/09/2016	GABRIELA TEIXEIRA SALVANY - EPP	R$ 2.010,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4594/2016	27/09/2016	MADEMAX PNEUS LTDA	R$ 130,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	03/10/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4776/2016	05/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 637,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4730/2016	10/10/2016	ROGÉRIO FEIJO KOZOROSKI	R$ 506,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4731/2016	10/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 938,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4732/2016	10/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 660,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4777/2016	10/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 82,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4882/2016	10/10/2016	JOSE JAIME ALVES MASSIRER	R$ 574,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	11/10/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 85,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5201/2016	17/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
662/2016	18/10/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 112,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	21/10/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 235.250,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5358/2016	08/11/2016	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	R$ 5.112,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	16/11/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 225.116,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
662/2016	19/11/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 120,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5699/2016	22/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 15,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5753/2016	22/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 2.392,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.162,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 85,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 238,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 56,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5802/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 337,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4734/2016	07/12/2016	ANALISES CLINICAS JAGUARI	R$ 930,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5815/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 1.337,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5816/2016	07/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 1.006,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

6209/2016	07/12/2016	ANALISES CLINICAS JAGUARI	R$ 266,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5814/2016	09/12/2016	TORRES & NICOLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 2.368,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6222/2016	13/12/2016	CELSO VANTE DENARDI - ME	R$ 230,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
662/2016	14/12/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 164,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	15/12/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 218.705,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6298/2016	16/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 154,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6299/2016	16/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 154,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6312/2016	20/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 55,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6315/2016	20/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 55,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6443/2016	20/12/2016	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	R$ 4.521,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6480/2016	26/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ R$ 144,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6532/2016	26/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 7,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6533/2016	26/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 34,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6534/2016	26/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6536/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 10,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6537/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 49,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6542/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6543/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6544/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 145,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6550/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
855/2016	28/12/2016	ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE JAGUARI	R$ 3.500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1342/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R$ 15,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2438/2016	28/12/2016	VALDIR ANTONIO TURCHIELLO	R$ 808,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3089/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R$ 947,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3753/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R$ 94,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5194/2016	28/12/2016	CAUBI L. G. SCOLARI	R$ 659,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6325/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 4.772,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6326/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 350,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6328/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 680,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6329/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 450,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

				DOS SANTOS
6466/2016	28/12/2016	VILSON MARCON KELLER	R$ 264,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6684/2016	28/12/2016	ANIZIO DE OLIVEIRA FELICIANI	R$ 20,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4311/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6314/2016	29/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 10,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6467/2016	29/12/2016	CELSO VANTE DENARDI - ME	R$ 1.835,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6468/2016	29/12/2016	CELSO VANTE DENARDI - ME	R$ 1.200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
363/2016	30/12/2016	BRUNO DOS SANTOS CAMARGO - LABORATÓRIO BIOSUL	R$ 1.586,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4120/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 181,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6551/2016	30/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	R$ 1.763,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6822/2016	30/12/2016	VILSON MARCON KELLER	R$ 118,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6825/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 1.926,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6825/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 746,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6825/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 945,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6826/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 152,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6828/2016	30/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 64,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6830/2016	30/12/2016	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 164,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6831/2016	30/12/2016	PEDRO SANSÃO FERNANDES	R$ 620,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	31/12/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 45.235,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
662/2016	31/12/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 88,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1883/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 89,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1883/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 524,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1888/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 4,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2486/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2488/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.400,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2489/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 4.180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2494/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2506/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3012/2016	31/12/2016	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 122,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3047/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

3056/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 420,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3574/2016	31/12/2016	VIVO S/A	R$ 58,14	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4126/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 94,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4611/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 479,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4614/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 347,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4619/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.409,17	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4620/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.603,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4624/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 812,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5139/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.285,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5140/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.595,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5147/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 353,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5149/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 488,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5168/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 827,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5563/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 488,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5568/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 353,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5577/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.643,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5578/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.439,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5587/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 827,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5814/2016	31/12/2016	TORRES & NICOLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 6.195,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5815/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 3.600,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5816/2016	31/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 2.011,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6135/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 496,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6138/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 353,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6145/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 9.128,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6146/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.651,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6150/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 827,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6335/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 179,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6352/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 589,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6354/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 360,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6359/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS	R$ 11.800,73	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		SERVIDORES MUNICIPAIS		DOS SANTOS
6360/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.715,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6364/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 843,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6719/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 506,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6721/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 478,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6727/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.542,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6728/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.704,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6733/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 843,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6765/2016	31/12/2016	INSS	R$ 3.813,19	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6769/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.270,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6774/2016	31/12/2016	INSS	R$ R$ 817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6775/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.383,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6776/2016	31/12/2016	INSS	R$ 2.745,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6778/2016	31/12/2016	INSS	R$ 2.273,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6780/2016	31/12/2016	INSS	R$ 806,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6835/2016	31/12/2016	INSS	R$ 81,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6838/2016	31/12/2016	INSS	R$ 206,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6856/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6867/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 2.543,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6873/2016	31/12/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 15.730,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6387/2016	16/12/2016	GABRIEL TAMBARA SIMMI	R$25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 928.214,03
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS ASPS 2016				R$ 932.537,29

TABELA 06

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO FUNDEB (0031)				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO FUNDEB				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
2507/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.820,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

3045/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 8.120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3057/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 840,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4604/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 15.990,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4606/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 833,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4608/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.610,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4609/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.801,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4610/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.518,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4768/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5150/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 2.571,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5151/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.853,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5152/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.640,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5155/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 849,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5157/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.080,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5550/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.281,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5554/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 849,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5558/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.640,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5559/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.857,46	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5561/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.571,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6122/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.299,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6124/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 849,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6129/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.640,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6131/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.857,46	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6133/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.571,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6345/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 22.201,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6347/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 997,79	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6349/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 3.350,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6350/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.554,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6351/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.183,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6711/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.929,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6713/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS	R$ 865,75	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

		SERVIDORES MUNICIPAIS		DOS SANTOS
6715/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.672,89	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6717/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.940,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6718/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.622,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6763/2016	31/12/2016	INSS	R$ 346,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6764/2016	31/12/2016	INSS	R$ 346,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6860/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FUNDEB 2016				R$ 169.358,15

Aqui, de salientar que tais despesas, nenhuma, contraída a partir de 1º de maio, deixou de ter disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2016, sendo que as que restaram com insuficiência financeira são ordinárias, costumeiras, obrigações que perpassam o tempo e não se originaram nos dois últimos quadrimestres.

Com base nas tabelas elaboradas contendo os demonstrativos de Restos a Pagar por Fonte de recurso , bem como por data de emissão , elaborou-se nova tabela de restos a pagar com ponto de corte dos Restos em 31/05/2016, considerando a disponibilidade financeira em 31/12/2016, tendo em vista a questão de ordem cronológica de pagamento , a situação dos restos a pagar ficam da seguinte maneira:

Recurso	**Restos a Pagar**			**Disponibilidade Financeira em 31/12/2016**	**Insuficiência**
	Processados ATÉ 31/05/2016	**Não Processados EM 31/05/2016**	**Total**		
1	R$ 28.970,00	R$ 150.371,22	R$ 179.341,22	R$ 454.279,57	R$ -
20	R$ 970,12	R$ 4.180,00	R$ 5.150,12	R$ 595,91	R$ 4.554,21
31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 102.706,22	
40	R$ 4.323,26	R$ 176.742,69	R$ 181.065,95	R$ 84.310,58	R$ 96.755,37
TOTAL	R$ 34.263,38	R$ 331.293,91	R$ 365.557,29		R$ 101.309,58

Com base nas novas tabelas, cumpre seja, no caso, analisadas tais circunstâncias, para que se constate que não houve descumprimento, pelo Gestor João Mário Cristofari, ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, tendo em vista que o mesmo buscou reequilíbrio das contas enquanto permaneceu à frente do Executivo.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

O demonstrativo em tela visa justamente dar a transparência das ações que estavam sendo desenvolvidas na busca do equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

Desse modo, impõe-se o afastamento do aponte.

5.2 - Do Equilíbrio Financeiro

No que concerne o item 5.2 o qual versa sobre o Equilíbrio Financeiro, a auditoria aponta para um crescimento na ordem de 82,35% da insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2012, em comparação ao exercício imediatamente anterior.

Conforme já consta em declaração prévia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a situação econômica vivenciada é reflexo direto da situação econômica do País.

Considerando que a receita do Município é massivamente representada por recursos oriundos de outros Entes federados - Estado e União -, faz-se necessário que a análise financeira observe questões macroeconômicas na avaliação de contas deste ente municipal.

O Município não alcança 10% de suas receitas por meio de arrecadação própria, de modo que o impacto provocado pela crise financeira nacional, que como reflexo suprimiu dos cofres públicos municipais, por meio da frustração da receita de FPM, associado a não realização de receita de repasse de ICMS, reflete um cenário de caos financeiro.

Está sob análise um orçamento que previa uma arrecadação que restou frustrada, consideradas apenas estas duas receitas, que, somadas aos não repasses já empenhados e que não foram consolidados seus pagamentos, deixam evidentes que a sanidade das contas municipais em muito se relaciona com o reflexo do resultado dos demais Entes.

Não bastasse a condição precária sem o aporte dos valores supracitados e já abordados em outros momentos, o Município, no ano de 2015, se viu assolado por eventos distribuídos neste fatídico exercício, que o colocaram nada menos que 5 vezes em situação de emergência, fatos que por força maior exigiram extremo esforço, também em 2016, para que se houvesse o atendimento da demanda especial.

Todos os esforços empreendidos em 2015 resultaram na dificuldade de não se poder alcançar o equilíbrio financeiro, também em 2016, vez que os gastos ultrapassaram a possibilidade financeira da Municipalidade.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Vejam que a redução da insuficiência financeira, entre 2015 e 2016, foi significativa, mesmo diante das sucessivas intempéries e demais eventos financeiros abaixo suscitados.

É inequívoco o reflexo de exercícios anteriores, quanto ao último ano de mandato.

Os demais transtornos provocados refletem indiretamente na questão financeira do Município, também em 2016.

Diante do apresentado, fica evidenciada a atipicidade também no ano de 2016 à administração jaguariense.

Conviveu-se com o imprevisto, com a casualidade, com demandas de extrema urgência, visto tratar-se do bem estar da comunidade.

A atenção às demandas foram em respeito à coletividade.

Os fatos ora expressos são reflexo direto das dificuldades financeiras crescentes em grande parte dos municípios pertencentes e muitas vezes hiperdependentes da União e do Estado.

O exercício financeiro de Jaguari foi escandalosamente comprometido, em grande parte pela frustração da arrecadação comparada com o previsto na Lei Orçamentária Anual.

Como gerir uma instituição em que a demanda atendida segue uma lógica linear crescente, da qual a ferramenta de controle é o orçamento, se o mesmo é comprometido motivado em grande parte pelos atrasos e cortes nos repasses pelos demais entes da federação.

As exigências na contraprestação de serviço por parte dos munícipes junto ao Executivo Municipal muitas vezes não é objeto de análise na consolidação das políticas publicas nacionais e estaduais, comprometendo de maneira intensa todos os Municípios, mas de forma ainda mais severa aqueles dependentes como o de Jaguari.

Ademais, cumpre consignar que a alegação de desequilíbrio financeiro é, senão, ficção, bem como circunstância que deve ser considerado como subjetiva, uma vez que a Lei Complementar federal nº 101/2000 não definiu conceito a esta situação, tampouco estabeleceu que a insuficiência financeira, por si só, leva ao desatendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que, para tanto, haja prova cabal de que, com a alegada falta de recursos, restou inviabilizada a gestão, no exercício próximo e nos demais.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Cumpre registrar que a auditoria efetuou ajuste nas disponibilidades financeiras, alterando o valor da insuficiência relatada pela Municipalidade, que, se considerado aquele noticiado à Corte, demonstraria que o Município vem buscando a redução do saldos de restos a pagar.

A diferença entre a insuficiência financeira e o não repasse de parte do FPM, relativo às desonerações do IPI, gerou uma insuficiência que é, sem qualquer dúvida, menor que se houvessem os repasses devidos, A TÍTULO DE FPM, e não apenas daquela parcela do todo que é repassado anualmente ao Município.

Assim, não é factível que se alegue insuficiência financeira, tanto de restos a pagar quanto de afronta ao comando insculpido no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, porquanto os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor, e tem em terceiros o mais drástico elemento que determinou a condição mencionada pela auditoria.

Mas, no exercício de 2016, onde é consabido que houve repasses a menor, pela União, aos Municípios, direito destes e dever daquela, não observado, vem adotar tese apenas para alegar inconformidade decorrente de fato inescusável, afetando todos os Municípios que, também sabido por todos, mantêm, às vezes, como receita, as transferências intergovernamentais.

O que ocorreu é que a União e o Estado, deliberada e injustificadamente, reduziu os repasses - dever da mesma e direito dos Municípios -, onde o valor de repasse e à falta de constância dos valores foi, no ano de 2016, o que impactou a Municipalidade.

Trata-se de transferência redistributiva, paga pela União a todos os Municípios do País, de uso incondicional, obrigatória e sem contrapartida, decorrente da partilha de receita de impostos específicos, arrecadados nos próprios Municípios.

Não se vive no Estado! Se vive em um Município! Os tributos são pagos em virtude de domicílio em um dos mais de 5.500 Municípios do País! É direito do Ente municipal a transferência! E a União sequer tem essa noção, quando reduz receita que é, no caso desta Municipalidade, Cidreira, o maior recurso! E a Corte, agora, pune a sociedade do Município, porque a União não cumpriu com obrigação constitucional, vindo, com a declaração de não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, vir a tornar o gestor um criminoso pelo que não fez.

Seria um ponto positivo a fórmula hoje existente da distribuição de FPM para os Municípios, que é a independência de fatores políticos, vez que não seria possível alterar o valor da cota com base em qualquer tipo de negociação, a não ser através de legislação, que exige amplo debate.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Contudo, quando a União deseja, sempre alcança seu objetivo, e passa ao largo da legislação, levando a que circunstâncias benéficas que a lei define sejam definitivamente afastadas, por exemplo, quando das desonerações do IPI.

Nunca se poderá declarar que o Município manteve gestão fiscal irregular. Se os aportes de recursos ordinários, de direito da Municipalidade, tivessem ocorrido normalmente, não se estaria discutindo tal situação no presente apelo.

O que vem ocorrendo são medidas adotadas pela União, a fim de promover incentivos fiscais, afetando o montante de recursos que deveriam ser aportados aos Municípios através do repasse do FMP. Os Municípios, em sua grande maioria, sobrevivem quase que exclusivamente de recursos do FPM.

E o que aqui ocorreu, em 2016, foi novamente a disparidade constante nos valores de repasse de um período para outro, inclusive, de um mês para outro, dificultando o gerenciamento da gestão fiscal, circunstância que, como antes mencionado, se mostra bastante temerária, trazendo prejuízos, inclusive, pessoais, ao Gestor.

Mais de 70% dos Municípios necessitam do FPM para gerir suas despesas.

Várias razões elevam a dificuldade.

A União aumenta o salário mínimo, acarretando aos gestores municipais dificuldades para ordenarem, na forma desejada pela Corte, suas contas no final de ano, e, aqui, de mandato, vez que a folha de pagamento municipal cresce substancialmente com a ação praticada pelo Ente federal.

Também, os programas ligados ao governo federal, que impõem contratações para atender às estruturas criadas por meios de convênios.

Os gestores municipais estão tendo grande dificuldade para honrar seus compromissos, como a folha de pagamento de funcionários e fornecedores, sem falar em novos investimentos, considerando que o Município não detém recursos, salvo para aqueles programas já estabelecidos pela União.

Não há mais autonomia para gerenciamento da máquina pública municipal sem a intervenção da União, pois apenas encaminha o recurso para a criação do programa, e não há qualquer outra receita repassada para a sua manutenção.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Trata-se de indevida retenção, pois o Município não tem débito/crédito tributário regularmente constituído pelo Fisco.

Inequívoco, inclusive salientado pela decisão recorrida, que tanto as desonerações do IPI, informadas também pelo Gestor como motivadora da insuficiência financeira, quanto os não repasses do FPM seriam suficientes para dar cobertura às insuficiências financeiras destacadas.

Tais fatos sequer foram considerados, tendo em vista que não foi cotejado o valor apurado tanto com as desonerações quanto com os não repasses, com o valor da insuficiência financeira alcançada em 2015 foi maior que a apurada em 2016, o que resulta na constatação de que o Gestor buscou o equilíbrio financeiro.

O FPM é uma transferência constitucional, decorrente do disposto na alínea b do inciso I do artigo artigo 159 da Constituição Federal, da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo que a distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual, na forma do disposto no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei N.º 1.881/81.

Assim, face à maior importância do Imposto de Renda, quando comparada ao do IPI, para a composição do FPM, conclui-se que a queda de arrecadação daquele gerou efeitos bem mais devastadores em razão do nível da atividade econômica (IR) do que pelos incentivos concedidos para o setor automobilístico (IPI).

Portanto, desde já se poderia concluir que os repasses do FPM são mais críticos quando da redução da arrecadação do Imposto de Renda do que do IPI, em consequência da baixa do nível de atividade da economia nacional.

Nesse sentido, as receitas municipais oriundas do FPM permanecem, como costumeiramente vem ocorrendo, vinculadas aos ciclos econômicos do País.

Aqui, o típico exemplo da previsão que já a Corte teve, quanto às desonerações e as implicações concretas nos Municípios.

No período analisado pela auditoria ocorreram fatos que alteraram significativamente o bom andamento das despesas municipais. A redução dos retornos do FPM e do ICMS e, consequentemente, de outros impostos federais e estaduais fez com que o Município tivesse uma redução acentuada em seus retornos, comprometendo o seu planejamento financeiro.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

As transferências constitucionais e legais foram afetadas negativamente com a crise que se instalou a nível mundial. Tal feito, como já apontamos, trouxe reflexos na arrecadação do FPM e ICMS, principais fontes de recursos deste Município, como amplamente divulgado pela imprensa.

Medidas drásticas foram tomadas pela Administração no sentido de se reverter este quadro, com a realização de contenção de despesas e procurando aumentar as receitas próprias.

Ademais, a alegação de desequilíbrio financeiro não pode ser considerada como objetiva, devendo os fatos, TODOS, incidirem sobre a insuficiência financeira relatada.

E, ao contrário do que alegado pela decisão recorrida nos presentes itens, não haveria insuficiência de recursos, tampouco crítica quanto a suposto desequilíbrio financeiro, se os recursos financeiros de direito da Municipalidade tivessem aportado aos cofres públicos municipais.

De se dizer, por oportuno, que a estimativa de repasse inserida na lei orçamentária também para o exercício de 2016 decorre da realidade financeira do País, e dentro desse quadro que os Municípios buscam a constituição de suas peças de orçamento, descabendo alegar que se trataria de ficção os valores preconizados para estes repasses, a título de FPM.

Contudo, a realidade foi pior, como já relatado.

Mais do que suficientes as justificativas apresentadas, para, caso houvesse a regularidade dos repasses, bem como a exatidão dos índices constitucionais com saúde e educação, mais o percentual de FPM, não haveria a alegada insuficiência financeira, no montante observado pela auditoria.

E não se venha alegar que a previsão estimativa do Município, inscrita na peça orçamentária anual, não evidencia a realidade, pois a lei do orçamento é, sim, real, e baseou-se em informações que demonstraram a realidade do exercício no qual foi concebida.

Assim, não se há de alegar insuficiência financeira, tanto de restos a pagar quanto de afronta ao comando insculpido no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, porquanto os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor, e tem em terceiros os mais drásticos elementos que determinaram a condição mencionada pela auditoria e pelo órgão de controle interno.

Quanto a este último, a alegação de não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal do ora Esclarecente, tratando objetivamente as estipulações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e deixando de

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

observar a falta de repasses, demonstra a total incompatibilidade e falta de eficiência, bem como inobservância aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, pelo aludido órgão.

O Município executou, em educação, 27,68%, o que representa, a maior que o necessário constitucionalmente.

E, em saúde, 24,23%, quase dez por cento a mais que o exigido, representando quase quinhentos mil reais além dos índices constitucionais e legais, conforme documentação de gestão fiscal encaminhada à Corte.

A receita realizada no exercício de 2015 totalizou em R$ 27.939.351,09.

Considerando que no exercício de 2016 o valor total arrecadado foi de R$ 32.599.303,25, constata-se que houve um acréscimo da arrecadação na ordem de 16,68% em relação ao exercício 2015.

Ainda assim, da receita orçamentária, efetivamente arrecadada, de R$ 32.599.303,25, verifica-se uma arrecadação a menor de R$ 240.941,75.

E, também, a despesa inicialmente autorizada, de R$ 32.021.245,00, foi alterada, conforme os créditos adicionais, para R$ 35.497.131,34, necessários para que se pudesse dar continuidade às ações administrativas essenciais.

Cumpre destacar, aqui, os valores das perdas ocasionadas pela redução de transferências constitucionais, especificamente no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), causadas principalmente pela desaceleração da atividade econômica do País em 2016.

Segundo estudos divulgados pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS indicam que o Município de Jaguari teve perdas de aproximadamente 6,20% em seus repasses.

Contudo, ainda assim, o Município buscou , sempre, o crescimento de sua arrecadação, contudo, insuficiente, frente às negativas da União e do Estado em cumprir com suas obrigações, na sua totalidade.

A insuficiência financeira retratada por essa Corte não pode ser tratada absolutamente, pois evidente que tais circunstâncias não podem determinar o não-atendimento da gestão fiscal, que é um todo e, na globalidade, o Gestor adotou medidas visando à observância de TODAS as normas atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Como se percebe, o Equilíbrio das Contas Públicas, ou Fiscal, depende e está condicionado a uma série de variáveis: o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (art. 4º, § 1º), a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita (Art. 14), geração de despesas com pessoal (arts. 18 a 23), geração de despesas da seguridade social (Art. 24), dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia (Art. 29, incisos I a IV) e inscrição em Restos a Pagar (Art. 42). Razoável dizer, portanto, que o princípio do Equilíbrio das Contas Públicas se assenta em uma perspectiva muito maior do que o simples cotejo entre Receitas e Despesas públicas. Ou, para ser mais exato, é um princípio que vai muito além da mera dimensão financeira. Vejamos.

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, o Município procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 921/2011 e na Instrução Normativa nº 21/2011.

Igualmente, quanto ao Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE -, o Executivo entregou a referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007.

No que tange à Transparência, houve a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e com o entendimento vigente nesta Corte de Contas, proferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 7648-02.00/07-6, em Sessão de 16-04-2008.

Ainda, as audiências públicas foram realizadas, conforme informações prestadas pela Municipalidade, mesmo que a primeira do exercício não tenha sido realizada dentro dos prazos dispostos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não tendo qualquer prejuízo em tal atraso.

E o Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 453, de 24-07-2001, em observância ao disposto no artigo 31, da Constituição Federal e no § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa TCE nº 11/2010.

O responsável pelo Controle Interno subscreve os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - referentes ao 1º e 2º Semestres (fls. 66 e 194) do exercício de 2012, nos termos do disposto no inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa TCE nº 21/2011 e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

E, ainda, houve, mesmo em atraso, manifestação conclusiva da Unidade de Controle Interno, atendendo aos termos dispostos no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 921/2011, e em observância ao artigo 3º, da Resolução antes referida e à Instrução Normativa TCE nº 11/2010, foram entregues nos prazos estabelecidos.

ATENDEU OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL, considerando que o ajuste efetuado é indevido.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2, do 1º e 2º Semestres de 2011, e, da análise dos documentos encaminhados, concluiu-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CUMPRIU COM O PERCENTUAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE!

Então, o que resta a ser debatido é a forma com que vê, a auditoria, a insuficiência financeira verificada em 2016, comparativamente a 2012.

Desse modo, importante salientar que o valor nominal desse "aumento" de insuficiência financeira é de R$ 1.130.847,55, que representa menos de 5% da receita corrente líquida verificada no exercício de 2016, de quase vinte e cinco milhões de reais.

O comparativo efetuado não poderia isolar os demais exercícios, pois a insuficiência financeira existente remonta a exercícios anteriores a 2012.

Nesse ponto, importante registrar que o montante de restos a pagar com insuficiência financeira informado à Corte não corresponde àquele promovido pela auditoria, pois menor, sendo indevido o ajuste efetuado, vez que o total de exercícios anteriores mais o ora em exame representa o valor de R$ 2.258.363,08.

Vejam que desde 2009, quando o ora Esclarecente assumiu a gestão da Municipalidade, vem tentando reduzir esse montante de insuficiência financeira.

Tanto que, nos autos do Processo nº 10941-0200/14-0, a nobre Julgador assim discorre acerca do tema, informando que o Gestor herdou valores substanciais e buscou o saneamento das finanças, mas que, em face de terceiros que não cumprem com suas obrigações, não teve sucesso na redução total do *déficit* financeiro:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Ademais há que se considerar que o relatório da Gestão Fiscal apontou a inexistência de desequilíbrio financeiro, posto que ***a insuficiência verificada no encerramento de 2012, representou uma redução de 50,74 pontos percentuais em relação a insuficiência recebida da anterior administração que se encerrou em 2008****,* ***o que evidencia que não houve, no período descontrole das contas municipais, mas pelo contrário melhora em relação ao que foi recebido no início da gestão****.* (grifo nosso)

As dificuldades são consabidas.

Vejam que as transferências da União e do Estado somam o montante de R$ 24.826.916,69, correspondendo a 76,16% (em 2015 = 80,77% e em 2014 = 79,45%) do total arrecadado.

O ICMS (R$ 7.136.042,72) representou 21,89% (em 2015 = 23,17% e em 2014 = 22,71%) do total arrecadado, menos que nos exercícios anteriores.

O FPM (R$ 10.398.116,41) representou 31,90% do total arrecadado (em 2015 = 32,01%), também abaixo do que repassado no ano anterior.

Convivendo com estas reduções, há, ainda, o aumento de gastos com despesas de pessoal, que alcançou o valor de R$ 11.308.486,81, 8,71% maior em relação a 2015.

Desse modo, como poderia, em face de circunstâncias que não são momentâneas e têm em terceiros, também, a necessária constatação de responsabilidade, relativas às dificuldades financeiras QUE TODOS OS MUNICÍPIOS APRESENTAM, ser, na gestão do ora Esclarecente, não atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Efetivamente, questões como a renúncia de receita, despesas da seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária e operações de crédito, as quais perpassam muito mais que o período de um mandato de quatro anos, demonstram a preocupação do legislador com a dimensão de longo prazo da gestão pública. Logo, seria algo temerário transformar esse conceito do Equilíbrio das Contas Públicas, amplo e complexo, em mero Equilíbrio Financeiro de curto prazo.

Para analisar suas contas de governo é preciso se estribar na primazia da realidade, que significa que o importante é o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle".

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Ou seja, o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos, o que pode ser aplicado por analogia ao direito publico, ou seja, em caso fortuito ou de força maior, o gestor público precisa tomar decisões e atender a sua comunidade em situação de emergência, utilizando a máquina pública, que espera uma solução imediata de quem tem o poder de decidir para sanar aquela situação fática.

Saliente-se, por fim, como já vem sendo discutido e decidido, *"... que um dos objetivos desta Corte de Contas é o que está prescrito na nossa Carta Magna que se traduz no alimentar o exercício do caráter pedagógico dos tribunais de contas, isto é, fiscalizar, ensinar, fiscalizar novamente, então, não havendo o aprendizado, aí sim, a aplicação das sanções cabíveis à espécie"* (Recurso de Embargos nº 4803-02.00/10-0, Exercício 2008, julgado em 15/02/2012, Relator Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro, Executivo Municipal de Itapuca).

Trata-se de decisão que deve ser observada, elegendo como marcos, aqui, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Trata-se, evidentemente, de circunstância na qual o Gestor não deu causa, advindo de elementos alheios a sua vontade, determinantes da insuficiência financeira para cobertura dos gastos que, inicialmente, a partir da lei orçamentária, estavam previstos e iriam ser solvidos, caso não houvesse a inadimplência da União em prover os recursos financeiros que eram devidos à Municipalidade.

Dessa forma, o Gestor não deu ensejo à solução de continuidade na Administração Pública, ou ainda desviou-se da finalidade pública e dos princípios constitucionais, para que se venha, desarrazoadamente, aplicar medida extrema, que somente poderia ser sancionada em face de evidente constatação de gestão de um administrador desidioso, o que não ocorreu no presente caso.

É, portanto, necessária a busca da verdade real, afastando aquela formalidade excessiva e objetiva noticiada, que deve nortear os julgados dessa Corte.

Outra questão a ser considerada é que essa Corte já julgou processo favorável em situação pior do que a do Município, que podemos citar:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

GABINETE CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS
TRIBUNAL PLENO SESSÃO: 13.05.2009
PROCESSO N.º: 2465-02.00/08-7
ÓRGÃO: Executivo Municipal de Itaqui
EXERCÍCIO: 2006
ASSUNTO: Recurso de Embargos
ESCLARECENTE: Bruno Silva Contursi
RECURSO DE EMBARGOS. Prestação de Contas. Multa. Descumprimento às normas de administração financeira e orçamentária. Despesa. Glosa. Ilegalidades nas despesas. Não havendo riscos ao equilíbrio das contas públicas, possível a reversão do parecer para favorável. Conhecimento. Provimento-Parcial.
(...)
Passo ao Voto.
Ao exame dos autos, constato a existência dos pressupostos legais autorizadores do Recurso, dele conheço e passo ao exame da matéria.
No que respeita ao Parecer Desfavorável, examinando os autos e os novos documentos trazidos ao feito, constato que as razões de recurso são capazes de levar à reversão do Parecer.
Anoto que não está materializado o não-atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o documento de fl. 113 da Secretaria da Fazenda dando conta de que havia um crédito de R$ 1.383.367,90 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) de responsabilidade do município, ainda não escriturado contabilmente, o que não afasta a possibilidade de usá-lo para fins de abatimento nos débitos de curto prazo.
Destaco ainda que da evolução dos restos a pagar do exercício 2005/2006 resultou o montante de R$ 1.716.023,32 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos), havendo uma série de recursos vinculados no valor de R$ 256.094,94 (duzentos e cinqüenta e seis mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), restando, ao final, um total de R$ 1.459.928,38 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). Destes, sobram efetivamente R$ 76.560,48 (setenta e seis mil,quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 0,24% da receita corrente líquida auferida em 2006, o que não representa riscos ao equilíbrio das contas públicas.
Em decorrência disto, estou revertendo o parecer para favorável.
Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso de Embargos e, no mérito, pelo provimento-parcial para reverter o parecer para favorável, mantendo a multa e as glosas dos itens 7.5, 7.6 e 7.7.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Cita-se o processo 3577-02.00/06-3 - PM Bom Progresso, que reverteu um parecer desfavorável para favorável em razão das irregularidades não chegaram a comprometer a globalidade das contas sob exame, bem como não se caracterizaram malversações do erário municipal, capazes de configurar crimes contra a administração pública. O Município apresentava desequilíbrio financeiro no Processo 2553-02.00/05-3, conforme trecho extraído do relatório:

> ***Após a análise da evolução das obrigações contraídas e não pagas pelo Município, observo que a insuficiência financeira tem sido uma constante nessa gestão, perfazendo, ao final do exercício, uma insuficiência financeira na ordem 63,39%, configurando um desequilíbrio das contas públicas.***

Assim, nos presentes autos não ficou constatada nenhuma irregularidade que caracterizou o comprometimento total das contas, bem como nenhuma malversação do erário municipal, capaz de configurar crime contra a administração pública.

Dessa forma, não se verifica nos autos elementos que justifiquem a decretação do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco de reprovação da sua gestão.

Entende o Esclarecente, pois, que deve ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto porque a parte dos elementos no processo vão nesse sentido, quanto que, à evidência, não havia insuficiência financeira a determinar a inviabilização da gestão próxima, que, a princípio, é, também, do ora Esclarecente, estando, ainda, à frente da Administração da Municipalidade, até porque, além de não ter cometido faltas graves, a pena, como foi aplicada, extrapola os limites do bom senso e da razoabilidade, ferindo o outro importante princípio da proporcionalidade, quando analisada a conduta do Gestor.

Vale aqui, por oportuno, repisar o que disse o preclaro Conselheiro *JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS,* no voto proferido quando do Julgamento do Processo n° 2885-0200/03-2, às fls. 005:

> "*... Este Tribunal tem seguido a orientação ou se manifestado não pela glosa , mas pela reprovação das Contas, o que acho drástico. Tenho um ponto de vista conhecido, de que rejeitar as Contas de um Administrador, acho que é uma das penas mais fortes que tem aqui, porque isto traz transtorno na vida política deste homem público dentro da sociedade...".*

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

É isso que o Esclarecente espera desse Egrégio PLENO. Que analise os fatos e a conduta do GEstor, seu passado e suas contas neste Tribunal, para que então pronuncie decisão justa de que é merecedor porque jamais em sua administração se afastou das regras legais que regem a administração pública.

Qual o grau de gravidade nos apontamentos que poderão levar ao não atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal? Nenhum.

Ademais, não há caracterizada malversação do erário municipal, capaz de configurar crimes contra a administração pública, o que deve ser motivo da reversão pretendida, no sentido de ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, afastando a crítica quanto à falta de planejamento.

Cumpre assentar que o Município, à vista da reiterada jurisprudência dessa Corte de Contas, que ressalta a importância do cumprimento aos dispositivos constitucionais relativos à aplicação dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como no atendimento às normas evidenciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim atendeu tais comandos constitucionais.

Mesmo tendo sido reduzidos os repasses, também, nessas ações de saúde e educação.

Convém ressaltar que a omissão da União, e, especialmente, do Estado no cumprimento com suas obrigações em dar atendimento a saúde da população, acaba sobrecarregando o Ente municipal que além de cumprir com sua obrigação constitucional assume, inevitavelmente, obrigações que a rigor seriam do Estado. Não obstante, há uma evidente judicialização da saúde, em que é cotidiano a coação aos Municípios forçando-os a cumprir com despesas em ASPS que seriam competência Estadual.

Comprova essa questão o fato de que o Município investiu, muito por força de decisões judiciais e não raras vezes pela simples impossibilidade de negar socorro, percentual superior ao constitucionalmente determinado em saúde durante o exercício.

E, ainda, mesmo considerando a redução acima noticiada, aplicou em saúde mais que o estabelecido.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Desse modo, não há, pelo conteúdo dos apontamentos do relatório de gestão fiscal, bem como ante aos fundamentos suscitados pela decisão pela emissão de parecer pelo não-atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, como manter a alegação de má gestão fiscal no exercício examinado, uma vez que se tratam de atos que não estão coadunados com a regra que sirvam de fundamento à reprovação das contas do Gestor.

Nesse sentido, impõe-se trazer, nesse momento, que os atos praticados não se mostram compatíveis com o fundamento esboçado na gestão fiscal, para ver desatendida a Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão do Administrador.

Assim, consoante se extrai do acima reproduzido, não há qualquer ato que tenha sido praticado pelo Administrador, que esteja elencada na norma mencionada, vez que, para tanto, há que ser configurada a intenção de cometer alguma daquelas práticas, o que, aqui, não ocorreu.

Não existe nos autos qualquer ação dolosa ou culposa que demande a desaprovação das contas do Administrador.

O Julgador, para fins de decretação equivocada de desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciará, para tanto, objetivamente as alegadas falhas constatadas, considerando o contexto em que se apresentaram e a sua gravidade.

Analisando especificamente cada uma das alegadas falhas, não se verifica a incisiva aplicação de penalidade dessa natureza, grave, medida também extrema que macula de forma indelével, aí sim, a continuidade da Administração.

Dessa forma, a administração não deu ensejo à solução de continuidade na administração pública, ou se desviou da finalidade pública e dos princípios constitucionais, para que se venha, desarrazoadamente, aplicar medida extrema, que somente poderia ser sancionada em face de evidente constatação de gestão de um administrador desidioso, o que não ocorreu no presente caso.

A jurisprudência dessa Corte é assente quanto à desnecessária reprovação das contas do Administrador, quando não há qualquer ato que venha a demonstrar má-fé ou malversação dos recursos financeiros da Municipalidade:

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005590-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 000664-02.00/09-4
Data 11/04/2012
Publicação 21/06/2012 Boletim 691/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Relator *CONS. MARCO PEIXOTO*
Gabinete *MARCO PEIXOTO*
Origem *EXECUTIVO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE*

Tipo Processo *RECURSO DE EMBARGOS*
Número *004575-02.00/10-3* *Exercício 2008*
Anexos *002492-02.00/09-2*
Data *07/03/2012*
Publicação *14/05/2012* *Boletim 515/2012*
Órgão Julg. *TRIBUNAL PLENO*
Relator *CONS. MARCO PEIXOTO*
Gabinete *MARCO PEIXOTO*
Origem *EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO*

Tipo Processo *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO*
Número *005850-02.00/10-8* *Exercício 2007*
Anexos *004464-02.00/07-0*
Data *15/02/2012*
Publicação *03/05/2012* *Boletim 476/2012*
Órgão Julg. *TRIBUNAL PLENO*
Relator *AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA MOTISKA BERTOLO*
Gabinete *AUDITOR SUB. CONSELHEIRO 3*
Origem *EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ*

Tipo Processo *RECURSO DE EMBARGOS*
Número *007837-02.00/10-8* *Exercício 2008*
Anexos *005138-02.00/08-7*
Data *15/02/2012*
Publicação *02/05/2012* *Boletim 473/2012*
Órgão Julg. *TRIBUNAL PLENO*
Relator *CONS. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO*
Gabinete *ADROALDO LOUREIRO*
Origem *EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE*

Tipo Processo *RECURSO DE EMBARGOS*
Número *004872-02.00/10-0* *Exercício 2008*
Anexos *009151-02.00/08-0*
Data *07/12/2011*
Publicação *04/04/2012* *Boletim 371/2012*
Órgão Julg. *TRIBUNAL PLENO*
Relator *CONS. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO*
Gabinete *ADROALDO LOUREIRO*
Origem *EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS*

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 006816-02.00/10-4 Exercício 2008
Anexos 005735-02.00/08-8
Data 17/11/2011
Publicação 06/02/2012 Boletim 132/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ALGIR LORENZON
Gabinete ALGIR LORENZON
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE VANINI

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005439-02.00/10-6 Exercício 2008
Anexos 009159-02.00/08-2
Data 16/11/2011
Publicação 02/03/2012 Boletim 227/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA MOTISKA BERTOLO
Gabinete AUDITOR SUB. CONSELHEIRO 3
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARIANO MORO

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 006207-02.00/10-6 Exercício 2008
Anexos 007929-02.00/08-8
Data 09/11/2011
Publicação 25/01/2012 Boletim 83/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. IRADIR PIETROSKI
Gabinete IRADIR PIETROSKI
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 002749-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 009153-02.00/08-6
Data 19/10/2011
Publicação 15/12/2011 Boletim 1415/2011
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA BERTOLO
Gabinete AUDITOR SUB. CONSELHEIRO 3
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAVARES

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005006-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 005116-02.00/08-8
Data 19/10/2011

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Publicação 15/12/2011 Boletim 1415/2011
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ALGIR LORENZON
Gabinete ALGIR LORENZON
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Ante a farta jurisprudência, que, de se dizer, tem nos julgados acima mencionados, circunstâncias semelhantes a que ora se insere à discussão, não se há de determinar decisão pelo não-atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Totalmente desarrazoado se assim advier tal entendimento, que, diante de fatos corriqueiros em todas as Municipalidades, não levou em consideração o princípio da equidade, vindo a decidir na linha de outros Municípios que, também diante de dificuldades e de muito mais graves situações, não tiveram a declaração ora criticada.

Deve, a Corte, estrita observância à equidade e à justiça!

Cumpre, pois, o afastamento do aponte.

DA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cumpre, primeiramente, reiterar os termos dos documentos apresentados à Corte, nos autos do Processo de Contas de Governo do Exercício de 2015, que tomou o nº 2345-02.00/15-8, constantes da peça 477745, que foram firmados em 2016, e, portanto, são atuais, quanto ao período em comento, representando a situação da educação infantil e as medidas adotadas nessa área, requerendo, desde já, sejam consideradas como prova emprestada, em razão de o ora Esclarecente não estar mais à frente da gestão da Municipalidade.

E segue novamente, pois nenhuma das razões abaixo suscitadas é enfrentada, em nenhum exercício ou expediente em trâmite, parecendo um rol de argumentos e fundamentos que não se coadunam com a matéria, parecendo que a estimativa objetiva da área técnica, traduzida em correção de um número de habitantes promovido pelo IBGE em 2010, que, atualizado, não representa em momento algum a realidade da educação infantil no Município.

Aliás, a Corte ainda não definiu se se tratam de apontes de ordem de gestão, e não de governo, estando, aqui, totalmente fora do âmbito do processo de contas de governo.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

E não são relativos às Contas de Governo. São de gestão.

O regime jurídico de Contas de Governo é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo.

Aqui, no entanto, há diversos apontamentos que demandam, em decorrência do regime de contas de gestão, julgamento técnico, o que totalmente afastado do conceito que, aqui, deve ser empregado.

Inclusive, a contrário senso do que estipulado na Corte, também a série de apontamentos relativos à educação infantil, que pressupõem a necessidade de entendimento técnico quanto à oportunidade de vagas e investimentos na área, determinam a diversidade do procedimento ora utilizado.

Ademais, não se pode descurar de situação que sequer é aventada, ou levada em consideração pela equipe de auditoria, quando relata a alegada defasagem ou omissão em disponibilizar recursos financeiros para a educação infantil.

A análise deve ser fática.

Até porque as previsões contidas na norma não podem ultrapassar o limite das atribuições constitucionais conferidas a cada ente federativo.

Subverter a ordem legal e constitucional, de autonomia dos Entes federados, ao exigir, a Corte, que o Município invista mais recursos financeiros à educação infantil, sem atentar-se aos fatos que são essencialmente os motivos pelos quais restaria inócua ou inapropriada, não se constitui na resposta mais adequada à pressão da mídia por mais educação, sem, contudo, que se busque, junto a todos, essa condição.

A legislação deve ser exequível faticamente, pois não há recursos financeiros de sobra, para, adiante, não serem plenamente absorvidos pela sociedade, em resposta eficiente e eficaz.

Hoje, faz, o Estado brasileiro, leis de papel que não examinam as totalmente distintas situações regionais, sendo, cotidianamente, a forma comum do país tratar assuntos que somente ganham prioridade quando há repercussão nacional.

Normas requerem substância técnica e jurídica, mas fundamentalmente, possibilidade de sair do texto legal e ser passível de execução na ponta do sistema.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Esta ponta é justamente o Município, que detém a prerrogativa constitucional de legislar sobre a matéria, e, sobretudo, executar essa política, que deve, essencialmente, levar em consideração os fatos regionais.

Muitas localidades rurais ficam distantes dos seus distritos, dificultando não só o transporte escolar, mas, especialmente, leva à resistência das famílias em liberarem seus filhos para irem à escola.

Como transportar uma criança de 0 a 3 anos por duas horas de ida até a escola e depois mais a volta até suas casas?

E ainda o tempo em sala de aula?

Como convencer um pai e/ou a mãe que isto é possível?

E, mais ainda, transportar estas crianças em estradas de difícil acesso?

Foram disponibilizadas vagas nas escolas, estaduais e municipais.

Mas não houve clientela.

Também na zona urbana este fato se repetiu.

É difícil convencer pais a levarem seus filhos a escola. Mesmo com programas a serem executados, há imensa resistência. Mas o estudo da Corte não leva estas circunstâncias em consideração. Em momento algum.

Percebe-se a necessidade de estudos técnicos, mas, na prática, isto ainda não acontece. Nem pela Corte o estudo é completo, pois deixa de examinar a situação fática de cada uma Municipalidade, que, no Estado do Rio Grande do Sul, difere-se incondicionalmente, de região para região.

Assim, pode-se dizer que foram ofertados espaços públicos para receber as crianças.

Que foram colocados recursos humanos e materiais à disposição.

Mas não se obteve o retorno da clientela, que deveria ser atingida. Como pretende a Corte em seu estudo, que, desde já, deve ser revisto, adequando-se à realidade regional de cada um Município.

Este é um programa novo, que precisa criar raízes e ter convencimento geral.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Só assim, e após isto acontecer, é que os recursos podem ser aplicados na sua íntegra. E com eficiência e eficácia, presentes e futuras.

De destacar, por oportuno, que todas as famílias de crianças de 2 a 5 anos, que acorreram às vagas em escolas infantis, foram atendidas.

O Município não oferecia atendimento às crianças de 0 a 2 anos incompletos pela inexistência de estrutura física adequada para esta faixa etária, não possuindo escola com espaços necessários.

A responsabilidade dos gestores tem previsão legal e prazos fixados na legislação. Após aprovação, o novo Plano Nacional de Educação tem 10 anos para ser implementado.

A Administração Municipal está trabalhando no sentido de viabilizar o atendimento e ampliação de vagas, observando e respeitando os prazos legalmente estipulados.

E, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (2001-2011), as ações para implementação e atendimento à Educação Infantil deveriam ter sido iniciadas um ano após sua implantação (2001), o que não ocorreu em nosso Município.

De acordo com o citado pela auditoria, sabedores da responsabilidade da Administração Municipal em garantir às crianças de 0 a 5 anos o atendimento em Creche e Pré-Escolas, conforme a Constituição Federal, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Plano Nacional de Educação, a partir de 2009 se iniciou a busca para consolidar o direito da criança à escola.

Para isso, foi firmado termo de cessão de uso do prédio do Governo Estadual para criação do Centro de Educação Infantil (conforme documento em anexo I), com o objetivo de atender crianças de 2 a 5 anos.

Essa ação realmente contribuiu para a qualidade do atendimento às crianças, com ambiente interno e externo adequado para a realização de atividades, incluindo repouso, expressão livre, o brinquedo e a execução de atividades pedagógicas em ambiente prazeroso.

Para atender esta clientela neste espaço, foram e estão sendo adquiridos materiais didático-pedagógicos; contratação de pessoal para uxiliar no trabalho em sala de aula (estagiário); aumento nas linhas do transporte escolar próprio e formação continuada de professores, melhorando, assim, o atendimento à educação infantil.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

No que tange às despesas com a Educação Infantil, a Administração teve a preocupação com o cumprimento da legislação, viabilizando o aumento de vagas a serem ofertadas para Educação Infantil, tendo em vista que atualmente estamos suprindo a demanda real do Município, ou seja, aqueles que efetivamente pretendem ingressar em escola regular.

Cabe frisar que as vagas para Educação Infantil, deve ser considerado que é um direito da criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos, e um dever do Poder Público, e está sendo ofertado; porém, não implica na obrigatoriedade dos pais em matricular seus filhos.

A alegação da falta de investimentos no ensino infantil foge da alçada de decisão exclusivamente do Poder Público Municipal.

É sabido que por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 6 para pré-escola, devendo ainda ser adotados objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação.

A oferta da educação infantil neste Município implica, necessariamente, a construção de creche, uma vez que na rede municipal de ensino não possui edificação apropriada que venha a suprir as necessidades essenciais previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172/2001), para a prestação de serviços desta natureza, a fim de suprir o número de crianças que deveriam, e poderiam, caso as famílias assim contribuíssem, estar integradas ao ensino infantil.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 208, que o dever do Estado com Educação será efetivado mediante as garantias que alinha em seus incisos.

Especificamente ao caso sob exame, o inciso I do artigo 208 prevê a obrigatoriedade da prestação da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Já o inciso IV, do mesmo dispositivo constitucional, estabelece o dever do Estado em efetivar a educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5(cinco) anos de idade.

O fato de o legislador constitucional ter previsto em dois dispositivos distintos - inciso I e inciso IV do artigo 208 - o dever do Estado efetivar a educação básica obrigatória e gratuita e a educação infantil, ambas componentes do mesmo nível escolar, conforme previsão insculpida no artigo 21, da Lei federal nº 9.394/1996, denota a diferenciação no tratamento dispensado a cada uma.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

A redação dada ao inciso I do artigo 208, pela Emenda Constitucional nº 59/2009, portanto, mais recente do que a redação feita no inciso IV do mesmo dispositivo constitucional, pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

A redação do inciso I do citado artigo 208, por ser mais recente, presume-se que o legislador constitucional debruçou-se sobre o problema e, ao analisá-lo, redigiu tal dispositivo, estabelecendo a obrigatoriedade para crianças e jovens a partir de 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

A dicção do legislador constitucional ao estabelecer no inciso I a obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos de idade refere a "**educação básica obrigatória e gratuita"**, não fazendo diferenciação entre educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Pela disposição legal prevista no Titulo V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo I - Da Composição dos Níveis Escolares, da Lei federal nº 9.394/1996, mais precisamente em seu artigo 21, inciso I, está previsto que a educação escolar compõe-se de:

> Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
> I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Perguntamos: o que levou o legislador constitucional a disciplinar a educação básica e a educação infantil, albergados no mesmo nível escolar, em dois dispositivos distintos (inciso I e IV do artigo 208)?

Constituição Federal

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
> (...)
> IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Os §§ 1º e 2º do prefalado artigo 208 respondem o nosso questionamento, vejamos:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Sem sombra de dúvidas a obrigatoriedade do oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público é aquela prevista no inciso I, do artigo 208.

Consabido que a lei não contém palavras inúteis.

No citado inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, em nenhum momento o legislador constitucional, estabeleceu, ou melhor, redigiu aquele dispositivo estabelecendo o ensino infantil como uma obrigatoriedade.

Uma vez não estabelecida a obrigatoriedade no citado dispositivo constitucional, poder-se-ia argumentar que o comando constitucional do referido dispositivo dirige-se aos usuários e não ao Estado, uma vez que no *caput*, daquele dispositivo **ficou estabelecido o dever do Estado com a educação, a qual será efetivado mediante a garantia prevista, também no inciso IV.**

O § 2º, acima mencionado, dá uma direção a ser seguida quando, em seu bojo, estabelece a responsabilização da autoridade competente que deixar de oferecer o ensino obrigatório ou ofertar o mesmo de forma irregular, não estendendo esta responsabilização da autoridade no que refere **à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.**

A Lei federal nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seus anexos, onde o Ministério da Educação elabora um histórico sobre a educação no país, argumentando a necessidade de um Plano Nacional de Educação, elabora igualmente uma argumentação lógico-jurídica do desenvolvimento da educação até então e dos passos que serão dados a partir da mesma.

Ao abordar os níveis de ensino em seu item "Educação Básica", subitem "Educação Infantil", diagnostica que:

A educação das crianças de zero a seis anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado da educação de seus filhos pequenos, principalmente

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança."

A Constituição Federal, ao estabelecer a distribuição de competências entre os diferentes entes federados, assim o fez na forma insculpida no artigo 211, *verbis*:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
> (...)
> § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O comando constitucional previsto no artigo 211 e seus §§ 1º e 4º autorizaram o que previsto no artigo 3º, da Lei federal nº 10.172/2001, vazado nos seguintes termos:

> Art. 3º - A União em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

Pela argumentação acima escandida, verifica-se que a legislação federal pertinente (Lei federal nº 10.172/2001), previu em sua forma original, histórico, diagnóstico, objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, aplicável à educação infantil, senão vejamos:

Considerando o aumento do número de famílias abaixo do nível de pobreza no Brasil, que vem se verificando nos últimos anos, conclui-se que <u>há uma demanda reprimida ou um não-atendimento das necessidades de seus filhos pequenos</u>.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

> *<u>As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não a demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança</u>. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura.*

O Ministério da Educação, sabedor da existência de uma demanda reprimida, até porque, até a data da implantação deste Plano não existia nada igual no Pais até aquele momento, disciplinou em seus **<u>motivos</u>**, que ***<u>“As metas estão relacionadas a demanda manifesta e não a demanda potencial”</u>***.

O que distingue a demanda manifesta da demanda potencial em um nível de ensino não obrigatório?

A efetiva procura; a efetiva necessidade.

À evidência que a demanda não exige a construção de um aparato, atualmente não necessário, para dar cobertura às eventuais vagas em creche e pré-escola. Não se encontra qualquer óbice quanto ao mérito, mas não se pode considerar situação possível e viável dentro do âmbito do Município.

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, após a Emenda nº 19/1998, agregou a eficiência como princípio primordial na condução do gerenciamento público. Desta forma, não basta apenas gerar a despesa pública observando a legalidade e as demais previsões ali contidas, mas sim, gastar o dinheiro da comunidade de maneira eficaz e eficiente.

Nesse sentido, a relação custo-benefício seria infinitamente desproporcional ao interesse público. Não bastasse a construção da creche, cujos valores seriam extraídos do minguado orçamento local, seria necessário alocar recursos permanentes, com a destinação de material humano, equipamentos e outros gastos com a manutenção dos sistemas e que poderiam inviabilizar outros serviços igualmente essenciais, como transporte escolar e saúde, por exemplo.

A imposição lastreada no artigo 227 da Constituição, que prevê o direito à educação, deve ser tratada como de natureza programática, ou seja, estipula uma meta a ser alcançada pelo Estado, e não significa que tem de ter sua concretização imediata. É para isso que existe um Poder Executivo que gerencia os recursos públicos, conforme em legislação específica, especialmente quanto ao orçamento local.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Também devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, principalmente em relação ao que pode haver de retorno do investimento para a sociedade, sem analisar com profundidade a questão da necessidade de investimentos públicos.

Por outro lado, cabe ainda ao administrador da coisa pública buscar alternativas para viabilizar a satisfação das necessidades de uma população e da legislação, sem sacrificar o orçamento local. Dessa forma, o Município estuda a possibilidade de implementar um programa em que atue diretamente na solução dos problemas de crianças e adolescentes, por vias diversas.

Poderá, assim, o Município, desenvolver as suas atividades prioritárias na administração direta dos problemas, sem comprometer irremediavelmente as finanças do erário local. As soluções devem ser efetivadas de acordo com as condições e a criatividade precisa de ferramenta de trabalho constante do administrador.

Embora possa haver solidariedade dos entes estatais em relação às ações relativas à educação, cada qual possui seu orçamento e suas competências claramente definidas por normas próprias e tecnicamente elaboradas por órgãos competentes, não podendo a auditoria exigir do Poder Executivo local todos os estudos e planejamentos existentes numa área tão complexa como e a educação pública e a manutenção orçamentária e financeira do sistema educacional.

Deve o ente municipal ater-se ao fornecimento de serviços compatível com sua capacidade material (recursos financeiros) para atender a demanda diária de toda uma comunidade.

Segundo Canotilho, a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais deverá estar dentro de uma ***'reserva do possível'*** e da sua dependência dos recursos econômicos, posto que "*a elevação do nível da sua realização estaria sempre condicionada pelo volume de recursos suscetível de ser mobilizado para esse efeito*".

Inegável que a limitação dos recursos públicos deve ser considerada como verdadeiro limite fático à efetivação dos direitos sociais da ordem postulada, bem como o fato de que as limitações orçamentárias são fatos concretos.

Portanto, não basta que uma norma simplesmente confira direitos aos cidadãos; deve existir capacidade de atuação ao ente público, ou seja, recursos materiais a fim de possibilitar, de viabilizar a pretensão requerida, o que, no caso em tela, inegavelmente não há como ser suportado pelo Município a curto e médio prazos, já que **é o ente que recebe a menor parcela para o custeio do bolo tributário** em relação aos demais entes federados.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Não incumbe a esse Poder Legislativo Estadual, por intermédio do seu órgão auxiliar, a tarefa de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, colocando, acaso assim exercido, sem qualquer estudo mais aprofundado das circunstâncias por que passa o Município, colocar em risco a necessária estabilidade econômica, a segurança publica e a sobrevivência do próprio sistema de gestão pública, já que os gastos da Municipalidade decorrem de prévia dotação orçamentária, que nada mais e do que o planejamento da distribuição da receita do erário.

No mesmo sentido do exposto acima, interessante transcrever o artigo do jurista Sérgio de Oliveira Netto ao referir:

> *Solução que, no caso, é dada pela adoção do intitulado princípio da reserva do possível. Que procura estabelecer alguns marcos regulatórios para a emissão de ordens judiciais, tendentes a obrigar o Poder Público a dar efetividade a certa categoria de prerrogativas instituídas em favor das pessoas em geral.*
> *Deveras, a questão atinente à efetividade dos chamados direitos sociais (dentre os quais se inclui o direito à saúde e à prestação de atendimento médico a quem deles necessitar, (...) é um dos temas que mais tem gerado discussões e controvérsias nos embates judiciais que versam sobre esta matéria.*
> *Posto que, por mais que uma norma jurídica tenha sido inserida no próprio Texto Constitucional, ela somente poderá alcançar sua real efetividade se estiverem presentes as condições fáticas e jurídicas capazes de lhe conferir esta eficácia. Pois, caso contrário, na ausência deste contexto favorável e imprescindível à sua realização, por mais nobre que fosse o escopo do mandamento legal, ninguém poderá ser compelido a cumprir suas diretrizes.*

Nas expressões de Sérgio de Oliveira Netto, "*o Poder Judiciário, por mais bem intencionado que esteja no intuito de conferir cabal aplicabilidade às normas diretoras do sistema jurídico, não pode pretender arvorar a hercúlea tarefa de tentar suprir todas as carências sociais, mediante a expedição de uma ordem judicial. Que, de antemão, já se sabe que não alcançará efetividade, face a inexistência de condições materiais (leia-se, precipuamente, econômicas) capazes de viabilizar sua implementação".*

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Assim, seguindo também a esteira da jurisprudência da Corte Estadual e do próprio STJ, inegável existir o direito a educação, porém, inviável o atendimento das determinações dessa Colenda Corte de Contas, que impliquem em gastos não previstos e insuportáveis pelo Município, sendo impossível, juridicamente, a emissão de uma ordem administrativa tendente a obrigar o Poder Público a oferecer a prestação de um serviço público para além das suas capacidades materiais, sem um planejamento de longo prazo.

Segue decisão do Supremo Tribunal Federal, que sinaliza no sentido do disposto acima, em decisão da Petição 2836, do Município do Rio de Janeiro, em situação similar ao que ocorre nos presentes autos:

> *"O RE foi admitido, aos seguintes fundamentos:*
> *(...)*
> *Quanto ao Recurso Extraordinário, constata-se que o acórdão recorrido, tendo condenado o recorrente em obrigação de fazer, qual seja, construção de creches, no prazo de 1 ano, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000, nos bairros que menciona,* ***aparentemente viola o art. 2º da CF, que garante o princípio da separação dos poderes.***
> *Além disso,* ***há aparente violação ao art. 167 da CF****, que exige previsão orçamentária para as despesas públicas, razão pela qual, em tese, contraria o referido dispositivo o acórdão que determina a realização de obras sem previsão orçamentária.*
> *(...)*
> *Estou em que o pedido de efeito suspensivo ao RE deve ser deferido. O Município foi condenado a ¿garantir a gratuidade do atendimento em creches, no prazo de 30 dias, e construir creches ou ampliar o número de vagas existentes, a fim de se atender a 100% da demanda¿ em diversos bairros, ¿no prazo de 1 ano¿, fixada a multa diária pelo descumprimento (...) em R$ 10.000,00, em favor do FIA/CMDA. (fl. 19).*
> *Bem escreveu o ilustre Desembargador Pestana de Aguiar, ao admitir o RE, a decisão aparentemente viola o art. 2º da C.F. Ademais, as despesas públicas dependem de autorização orçamentária (C.F., art. 167). Estaria havendo, no caso, pelo menos ao primeiro exame, ofensa a essa norma constitucional.*
> *Está presente, portanto, o* ***fumus boni juris****.*
> *O* ***periculum in mora*** *decorre do seguinte: a obrigação de fazer, imposta ao Município, deverá ser implementada em trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00. É dizer, ou o Município implementa a obrigação ou responde pela multa. Sendo assim, se conhecido e provido o RE, praticamente não haveria como efetivar o cumprimento da decisão, com graves prejuízos para os cofres públicos."*

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Ora, resta claro que uma imposição administrativa para obrigar o Município a executar isoladamente, na condição de agente estatal, fere todos os princípios constitucionais da separação dos Poderes e atua no sentido de impor ao ente local a geração de uma despesa pública que diz respeito unicamente aos interesses da comunidade.

A expressão *latu sensu* Estado, contida na Lei federal nº 9.394/1996, deve ser interpretada na sua amplitude, ou seja, com a participação dos demais entes federados, na medida em que os recursos para a educação estão concentrados nas esferas estadual e federal também. Vale dizer, não é somente o Município responsável pela aplicação de recursos públicos em educação, saúde e assistência social. Inexiste como suportar esta permanente demanda, de forma isolada.

Os Municípios estão incumbidos de fornecer educação infantil em creches e pré-escola, de acordo com o artigo 11, da Lei federal nº 9.394/1996. Contudo, não há uma imposição, uma obrigação e um prazo estabelecido.

A prioridade está claramente descrita na aplicação dos recursos para o ensino fundamental, como vem fazendo o Município.

É dever das famílias, num primeiro momento, não somente a educação dos seus filhos, mas também a manutenção dos mesmos no seio familiar, afim de que não sejam as crianças jogadas ao controle e administração do Estado, desonerando-se das tarefas mais elementares da humanidade, qual seja, a criação dos próprios filhos.

A situação jamais poderá ser considerada grave, ou sequer preocupante, em relação à chamada educação infantil.

O artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, texto festejado como mais avançado do mundo na área, reza que é dever da família, em primeiro plano, depois da comunidade, depois da sociedade em geral e, por fim, do Poder Público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos sociais.

Na lista de precedência, claramente expressa no texto da legislação mencionada, o Poder Público figura em último lugar na condução e responsabilidade sobre a vida, educação e manutenção das crianças. Em primeiro plano há a família, que deve prover-se de recursos necessário a fim de conceber e criar seus próprios filhos.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Em segundo lugar, como sempre ocorreu quando da educação dos filhos de nossos pais e avós, aparece a comunidade, qual seja, os parentes, amigos, vizinhos, enfim, as pessoas próximas que entretêm uma relação familiar e de intimidade.

Após, consta da relação a sociedade em geral, especialmente as entidades não governamentais que atuam na área de proteção à infância e adolescência, visando proporcionar melhores condições de vida e educação.

Não se pode subverter este ordenamento que, além de estar expressamente previsto na norma legal, é procedimento milenar, pois incumbe à família a responsabilidade pelas crianças que são postas no mundo.

Assim, importantes e pertinentes as observações de ANDREAS JOACHIM KRELL (Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha), p. 22-23, 2002, Fabris):

> *A constituição confere ao legislador uma margem substancial de autonomia na definição da forma e medida em que o direito social deve ser assegurado, o chamado 'livre espaço de conformação' (...). Num sistema político pluralista, as normas constitucionais sobre direitos sociais devem ser abertas para receber diversas concretizações consoante as alternativas periodicamente escolhidas pelo eleitorado. A apreciação dos fatores econômicos para uma tomada de decisão quanto às possibilidades e aos meios de efetivação desses direitos cabe, principalmente, aos governos e parlamentos.*
> *Em princípio, o Poder Judiciário não deve intervir em esfera reservada a outro Poder para substituí-lo em juízos de conveniência e oportunidade, querendo controlar as opções legislativas de organização e prestação, a não ser, excepcionalmente, quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional.*
> *No entanto, parece-nos cada vez mais necessária a revisão do vetusto dogma da Separação dos Poderes em relação ao controle dos gastos públicos e da prestação dos serviços básicos no Estado Social, visto que os Poderes Legislativo e Executivo no Brasil se mostraram incapazes de garantir um cumprimento racional dos respectivos preceitos constitucionais.*
> *A eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais a prestações materiais depende, naturalmente, dos recursos públicos disponíveis; normalmente, há uma delegação constitucional para o legislador concretizar o conteúdo desses direitos. Muitos autores entendem que seria ilegítima a conformação desse conteúdo pelo Poder Judiciário, por atentar contra o princípio da Separação dos Poderes (...).*

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

Desta feita, o Município, através de seus agentes políticos, devida e soberanamente eleitos para conduzir os destinos da comunidade, bem como gerenciar o orçamento local, devem formular a execução das políticas públicas, em todas as áreas, a fim de melhor ordenar e aplicar os recursos financeiros que pertencem a todos.

Agora, como o Município vai deixar de atender ao transporte escolar dos alunos do Município, se o Estado, que é o competente, não adota medidas para verem satisfeitas tais competências suas?

Consabido que os princípios constitucionais acerca da proteção à infância, que são muito caros e devem ser prioritariamente observados, e que o equacionamento da educação a ser ofertada ampla e absolutamente a todos gerará os efeitos tão almejados ao ideal de cidadania.

Contudo, frentes outras devem ser combatidas, em face de tais circunstâncias, tais como a conscientização do povo do campo para a necessária inserção social que é a pedra fundamental na obtenção da cidadania compartilhada.

Estes fatos devem ser sopesados e bastante considerados, para que a norma não venha a causar prejuízo à coletividade, bem como que a mesma se mostre desarrazoada da atualidade cotidiana e fática de cada ente que se lhe aplica.

Hipótese que pode vir a ocorrer, acaso o Município venha, absolutamente, a atender aos percentuais legais estipulados, é que haverá oferta e poderá não haver demanda, considerando a situação fática ora estabelecida e divulgada, fatos incontestes e consabidos.

O campo não é a cidade. Isto não se trata de equação jurídica, mas de adequação social aos princípios cidadãos almejados na Constituição Federal.

Os argumentos são fáticos. E, muito importante salientar, particulares do Município. Outros municípios que mantêm base econômica essencialmente agrícola não quer significar que também o perfil demográfico seja, também, essencialmente, rural. São índices distintos.

Aliás, não se trata, aqui, de lançar teses, mas de ter bem presente que as normas constitucionais e legais, tendem, sempre, a buscar a satisfação de interesse público ideal, que é o que o Município vem buscando, tanto que compartilhados dados com a auditoria desse Tribunal, tendo constatado que vem sendo significativos os aumentos com os investimentos em educação infantil, na medida da demanda aparente, tendo, sempre, nesse viés, a reorganização social determinante para que seja plenamente atendida a principal finalidade da educação desde a infância: a **cidadania plena**.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO

3.1.1 - Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências.

Importante mencionar o dispositivo que se exige seja observado:

e) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;

Ora, o Município, ao proceder ao envio de comprovação de que interposta pessoa está procedendo ao devido levantamento, é porque ele está, efetivamente, sendo executado.

Ademais, quando, por exemplo, deixa de encaminhar informações, na linha do ora exigido, quer-se, então, dizer também, que não há evidências de eventuais diferenças, e, consequentemente, não há providências a efetuar, porque o inventário foi realizado, e, diante de tal conferência, permanece hígido.

De outro lado, qual outra colocação deve ser encaminhada, se tal ata não tem forma certa, definida em lei?

O relatório aponta como infração a Lei federal nº 4.320/1964 e limitação aos trabalhos dos órgãos de controle interno e externo, a alegada inconformidade no controle patrimonial.

Ademais, a falta do documento formal não represente nenhum prejuízo material no que tange ao patrimônio publico, e sequer é esse o mote do apontamento, em que não foi registrada a falta de nenhum item do acerto patrimonial do Município que pudesse caracterizar alguma ilegalidade.

Importante referir que não houve descuido com o patrimônio público ou qualquer lesão ao erário. Ao fazer o registro dos bens móveis adquiridos já resta demonstrado que o Sistema de Controle do Patrimônio gerencia os bens adquiridos pelo Município.

Ainda, de acordo com o Estatuto do Servidor, cabe a todos os usuários, nos diversos níveis da Administração, de zelar, guardar, conservar e informar qualquer movimentação ou irregularidade com os bens públicos, permitindo ao setor de patrimônio manter os seus registros atualizados.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

No aspecto formal, a Resolução nº 1.052/2015 está atendida, com a remessa de tal documento.

Este é o escopo da norma interna da Corte: o envio.

Se o seu conteúdo não está de acordo com a exigência da Corte, cumpre, então, seja informada qual a sua exigibilidade.

E tratada no processo correto, que não é o de Contas de Governo.

O aponte, para que adiante não seja alegado que o Administrador, por seu patrono, o "tangenciou", reside na crítica à falta de observância da exigência regimental constante da alínea "d" do inciso III do artigo 2º da Resolução nº 1.052/2015.

E, nessa norma interna não há exigências quanto ao seu conteúdo, consoante se vê do seu texto.

Anexo ao expediente nº 2345-02.00/15-8 relatório de comissão inventariante, que, mesmo executando medidas em 2016, comprovando que as mesmas ocorreram, restando adotadas todas as providências relativas ao estabelecimento da regularidade patrimonial no Município, podendo servir como prova emprestada aos presentes autos, considerando que o ora Esclarecente não figura mais à frente da gestão da Municipalidade.

Impõe-se o afastamento da alegada inconformidade.

Nesse sentido, resta provado que este administrador cumpriu com o que fora determinado por este Tribunal, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada à inatacável honestidade e ilibada conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões com a emissão de parecer pela aprovação da gestão fiscal no exercício de 2016.

Termos em que

Pede deferimento.

Jaguari, 28 de fevereiro de 2018.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F592.4079.109C.9BA9.9362.

PÃ¡gina
427
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
1
Peça
0902797
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
87943

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
JOÃO MÁRIO CRISTORAFI, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 3012202085, CPF nº 305.569.290-04, residente e domiciliado na Rua Edu Marchiori da Silveira, 2920, em Jaguari/RS.

OUTORGADO:
GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunal de Contas do Estado.

Jaguari, 18 de julho de 2016.

JOÃO MÁRIO CRISTOFARI

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8BB7.232F.3C0A.F554.6B01.

CERTIDÃO
Certifico que o presente fotocópia confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
O Servidor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

ATA Nº 913/005/2016

TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (2.016), às vinte horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguari, no Centro Administrativo Municipal, presentes os senhores **JOÃO MÁRIO CRISTOFARI** e **SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS**, respectivamente, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal de Jaguari, comigo o Secretário Municipal de Gestão Administrativa, CEVY RINALDO TAMBARA FILHO, demais Secretários Municipais, e funcionários abaixo assinados, considerando a comunicação de renúncia formalizada pelo Senhor Prefeito João Mário Cristofari ao Legislativo Municipal, através do Ofício SGA nº 040, de 31.05.2016, motivada pelo fato que o mesmo passará a desempenhar cargo de direção junto ao Ministério do Desenvolvimento Social em Brasília-DF, passando a compor a equipe de governo do Presidente da República em Exercício Michel Temer, atendendo a convite do Ministro da pasta, o gaúcho Osmar Terra, com apoio do Deputado Federal Alceu Moreira, respaldado pela Bancada Gaúcha do PMDB junto a Câmara Federal, a contar de primeiro (01) de junho de dois mil e dezesseis (2016) assume o cargo de Prefeito Municipal de Jaguari o Vice-Prefeito **SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS**, que assim o sucede. Na ocasião o Prefeito que deixa o cargo declarou que se afasta do Executivo Municipal com a consciência de quem procurou realizar em seu tempo tudo aquilo que era possível e projetar para o futuro as ações imprescindíveis ao desenvolvimento da terra que amamos. Expressou também que, por óbvio, não foi alcançado a todos os objetivos propostos e as

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0575.F3EF.0CD4.F970.D1FA.

Página 428
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0902795
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 2E302

necessidades de nossa gente, mas com certeza deixa a tomada de consciência de que a Administração Pública prescinde da prática efetiva de programas de governo resultantes de políticas públicas capaz de modificar para melhor a vida das pessoas. Após, o novo Prefeito declarou que assumia o compromisso de dar continuidade a todas as iniciativas e programações em vigor, vez que o plano de governo proposto a comunidade jaguariese permanece o mesmo. Nada mais havendo a registrar, passou-se a assinar a presente ata.

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
O Servidor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0575.F3EF.0CD4.F970.D1FA.

Página 429
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0902795
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 2E302

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** do Município de Jaguari, relativo ao segundo bimestre do exercício de 2016, foi publicado no Mural de Publicações de Atos Administrativo, junto ao átrio do Centro Administrativo Municipal, situado na Praça Gilson Carlos Reginato, nesta cidade de Jaguari, na data de 30 de maio de 2016 e permaneceu nele afixado até 31 de janeiro de 2017 e, para constar, eu, Daniel Tobias Bauce Cezar, Oficial Administrativo, Matrícula 992, digitei a presente certidão e assino: D. T. B.

Jaguari, RS, 22 de novembro de 2017.

Cevy Rinaldo Tambara Filho,
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B155.DDBD.51D0.2D9D.086E.

Processo
01818-0200/16-2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 1818-02.00/16-2
PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI/RS

Página da peça
1

Peça
0902847

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
321C9

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, Administrador do Executivo Municipal de Jaguari/RS, por seu procurador infra-assinado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo do Exercício de 2016**,** conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Preliminarmente, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Jaguari/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Nesse sentido, tratam-se, os presentes esclarecimentos, de argumentos e fundamentos relativos ao exercício financeiro de 2016, em que houve transmissão de governo na data de 31/05/2016, onde o então Prefeito Sedinei Rodrigues dos Santos recebeu do Senhor João Mário Cristofari o cargo de Prefeito de forma definitiva (conforme cópia da ata anexa).

Portanto, os esclarecimentos apresentados estão relacionados aos apontamentos com origem a partir de 31/05/2016 , data na qual inicia a responsabilidade do Gestor Sedinei Rodrigue dos Santos.

Nessa linha, importante registrar que em nenhum exercício anterior o ora Esclarecente foi notificado para defesa, bem como obteve aprovação de suas contas em todos os períodos auditados.

Desse modo, tratam-se de apenas sete meses de administração, executando despesas já definidas na legislação orçamentária constituída em 2015, inexistindo quaisquer atos que tenham sido praticados deliberadamente, fora do cronograma financeiro e orçamentário definido anteriormente à sua assunção ao cargo de Prefeito.

Portanto, diga-se novamente, apenas sete meses, de um período que remonta a 2008, com insuficiência financeira verificada e tratada amíude pela Administração, a fim de que não resulte em excessos injustificados, foi a passagem do ora Esclarecente à frente do Poder Executivo municipal.

DA GESTÃO FISCAL

2.1.2 - Da Publicação do RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3°, a obrigatoriedade do Poder Executivo publica-lo , até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Em face ao exposto , quanto ao atraso de um dia na publicação do 2° Bimestre de 2016, tanto no mural como no site da Prefeitura, cumpre esclarecer que houve um equivoco de preenchimento nas datas no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC, pois a data correta de publicação é de 30/05/2016, tanto para o site como para o mural.

O que ocorreu foi que o PAD (Programa Autenticador de Dados) do TCE /RS foi transmitido em 31/05/2016, o que ocasionou o equivoco na hora do preenchimento.

Junta-se para tal a comprovação de CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO emitida pela Secretaria de Gestão de que a data correta da publicação é de 30/05/2016.

Desse modo, impõe-se o afastamento do aponte.

2.4 - Lei de Acesso à Informação

A auditoria entende seja advertido o ora Esclarecente, quanto a omissões em dar execução aos termos da Lei federal nº 12.527/2011, chamada Lei de Transparência.

Cabe esclarecer que o Município já possui na página da internet - *http://jaguari.rs.gov.br/*, o que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) exige, em linguagem clara e de fácil acesso.

Há, também, no site, a página específica do Portal da Transparência (*http://www.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=KwDJpRrXRVY=*), que inclui despesas em tempo real, oportunizando aos munícipes as devidas informações acerca dos gastos ordinários da Municipalidade.

As alterações no site da Municipalidade, para adequação à Lei de Acesso à Informação, nos moldes delineados pela auditoria, estão sendo realizadas, sendo que diversas delas já foram efetivadas, e sua total conclusão deverá se concretizar com a atual Administração.

De salientar, em que pese o rol de inconsistências apresentada, que nenhuma informação deixa de ser repassada à sociedade, não havendo registros de negativas de prestação ou atendimento a alguma demanda suscitada à Municipalidade.

Desse modo, descabida a recomendação.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5.1 - Restos a Pagar

A auditoria alega afronta ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, tendo assim procedido para a sua constatação:

> *Considerando que, ao final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas como Restos a Pagar, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, buscou-se, junto ao SIAPC, o valor dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2016, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, e, dentre os liquidados, aqueles que não haviam sido pagos durante o exercício de 2016, os quais são demonstrados no quadro a seguir, com as respectivas disponibilidades financeiras, para possibilitar a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LC Federal nº 101/2000.*

Somente isto.

Mas quais despesas, no caso do ora Esclarecente, foram contraídas entre 1º de junho e 31 de maio de 2016, que não puderam ser pagas até esta data? A auditoria não traz essa informação, essencial para configurar a afronta ao comando eleito.

A auditoria requer esclarecimentos quanto à alegação de insuficiência financeira no período compreendido pela exigência do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto aos recursos livres, MDE, ASPS, FUNDEB e Vigilância em Saúde.

Contudo, cumpre registrar que se tratam de despesas que decorrem de repasses que não são cumpridos pelos demais Entes federados.

A ação planejada existiu.

Por exemplo, vejam que se tratam de recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ora, mas o Município aplicou mais que o exigido constitucionalmente!

Aplicou em MDE 27,68%, representando, financeiramente, quase duzentos mil reais da receita constituída como base de cálculo para a educação.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Também verificou indisponibilidade financeira para quitação de despesas com ASPS.

Mas, nessa área, o Município gastou 9,23%, mais que a exigência constitucional.

Nesse sentido, como faltou, para cobrir despesas dessa natureza, se houve investimentos a mais nessa área?

Por isto que deveria, a auditoria, dizer quais foram as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres, que não foram quitadas em 31 de dezembro de 2016.

Logo, a mera alegação de descumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve vir acompanhada destas circunstâncias, pois, isoladamente, não representa a verdadeira ação de gestão fiscal, planejada e transparente, que o Gestor buscou envidar desde 2013, tendo herdado, em 2009, insuficiência financeira havida desde 2008.

Isto que passou, no período de seu mandato, a maior das dificuldades de insuficiência financeira, em face inequívocas complicações dos Municípios para saldar suas obrigações, uma vez que o Governo Federal, efetivamente, deixou de aportar recursos financeiros de competência e de direito do Município.

E isto, em apenas sete meses, pois seu mandato iniciou em 1º de junho de 2016, a partir da renúncia do anterior Administrador.

Novamente.

Qual despesa foi contraída a partir de 1º de junho de 2016, que não teve sua satisfação total até 31 de dezembro de 2016?

Sim, porque obrigação de despesa refere-se a despesa contratada, e é contraída no momento da assinatura do ajuste, sendo, o contrato administrativo ou instrumento congênere, o ato administrativo que resulta na obrigação da despesa.

Não é o empenho que cria a obrigação, pois, este, é sempre preexistente, inclusive, mesmo depois de efetuado, pode ser cancelado unilateralmente pela unidade orçamentária competente.

Conforme demonstram os próprios autos, por qualquer ângulo que se analise a questão trazida pela auditoria, se perceberá que é INEXISTENTE qualquer conduta praticada pelo Gestor para que se venha alegar irregularidade.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Ora, se foram investidos mais recursos em Saúde e Educação, é porque o Município e o então Gestor estavam comprometidos, efetivamente, com o bem estar e com o futuro da população, motivo pelo qual um eventual, pequeno e principalmente momentâneo déficit não redundaria na transformação deste mesmo Gestor em um criminoso.

Sim, diz-se isto pois a assunção de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira poderia, se assim compreendido, ou seja, se houvesse demonstrado o dolo em tais práticas, em delito previsto no artigo 359-C, do Código Penal, o que, desde já cumpre assentar, inexiste essa circunstância.

Efetivamente, o Gestor não desrespeitou a Lei Complementar nº 101/00, pois o que se viu foi a total inação da União e do Estado em disponibilizar recursos de direito da Municipalidade.

Ainda, não restou nem mesmo evidenciada a ocorrência da figura elementar do dispositivo legal, que é a ordenação ou a autorização de assunção de nova obrigação.

Vejam que também a auditoria não especifica quais obrigações foram assumidas nos dois últimos quadrimestres, e que, para estas, não houve disponibilidade financeira, ou os recursos existiam e foram transferidos para outras despesas prioritárias que aquelas assumidas a partir de 1º de maio de 2016.

Aliás, nem que estas despesas que não tiveram disponibilidade financeira foram assumidas originariamente pela Administradora Municipal.

E isso era essencial, pois se considerar que as obrigações assumidas são de caráter continuado ou permanente, a que não pode se furtar de atender, ou até mesmo, obrigações oriundas de situação imprevisível, excepcional, como casos de calamidade ou emergência, não há infração alguma ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a auditoria omite circunstâncias essenciais, eis que não especificou com clareza e detalhamento mínimo quais obrigações foram assumidas no período determinado pela lei.

Isto porque, a Lei de Responsabilidade Fiscal objetiva evitar que o gestor público gaste além da receita, isto é, além da dotação orçamentária.

O que se busca com a LRF neste aspecto é alcançar o equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

A amortização de dívidas inscritas e sua previsão nas leis orçamentárias formalizam a determinação de cumprimento das medidas tendentes à conquista deste objetivo.

A legislação evita que o Administrador acabe gerando *déficits* sucessivos ao longo dos anos, especialmente no último exercício fiscal do mandato.

Evidentemente, a assunção de novas despesas deve conter expressa disponibilidade de caixa, para que os pagamentos não venham a comprometer a execução orçamentária do próximo gestor.

No entanto, não se pode confundir a geração de novas despesas, sem a consequente previsão de caixa, com as despesas permanentes de caráter continuado ou com pequenas despesas, cuja finalidade e monta não indicam qualquer risco de comprometimento da gestão futura.

Ainda, não se pode desconsiderar situações anormais ou emergenciais, exatamente como ocorrido em 2016.

Outra questão de vital importância na análise das contas de qualquer exercício deve ser creditada ao comportamento da receita prevista no orçamento.

A projeção de gastos e a geração de despesas ficam vinculados à estimativa de arrecadação anual, através dos recursos de transferências e o resultado da receita própria.

Existem situações que não podem ser previstas ao longo do exercício financeiro, na medida em que os contribuintes possuem prazo legal de pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Municipal até o último dia útil do ano. Tais fatos podem ocasionar sérios problemas de ordem orçamentária, com evidente desequilíbrio das contas, porquanto o recurso estimado não aporta aos cofres.

Também este fato pode ocasionar restos a pagar, mas a imprevisibilidade no tocante à receita não pode caracterizar infração à Lei Fiscal.

Por isto, a conduta que seria, até mesmo, criminosa, somente se verificaria por meio de atos administrativos tendentes a praticar a ordenação ou atuorização de assunção de obrigação, que sabidamente não tivesse disponibilidade de caixa.

No presente caso, inexistiu qualquer ato específico que ordenasse a assunção de despesas não autorizadas por lei ou que excedesse o mandato, ou ainda que não houvesse disponibilidade de caixa suficiente.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Cumpre, ainda, destacar o caput do artigo 36 da Lei federal n° 4.320/1964, que traz o conceito de Restos a Pagar:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.
> Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito. (Grifo nosso)

É certo que, para a satisfação das necessidades públicas, o Município precisa gastar recursos financeiros.

Ao constituir uma obrigação de pagamento, tem-se um empenho de despesa.

Daí, a obrigação financeira passa por três fases até a sua extinção: empenho, liquidação e pagamento.

A liquidação do empenho ocorre quando, através de documentos que formam o processo de pagamento, apura-se a origem da obrigação, seu valor exato e a quem deve ser paga a respectiva importância.

Depois do empenho e liquidação, a obrigação se extingue através do pagamento da despesa.

Nesse contexto, pode-se dizer que Restos a Pagar é a conta em que são inscritas todas as obrigações de natureza financeira de responsabilidade do Poder Público que foram empenhadas e liquidadas, mas não foram pagas até o último dia do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro, ao qual pertencem.

É relevante esclarecer a diferença entre **despesas processadas e não processadas**.

As primeiras são aquelas que, embora tenham sido empenhadas e liquidadas, não tiveram seu pagamento efetuado até o dia 31 de dezembro do exercício corrente.

Já as despesas não processadas são aquelas que, apesar de empenhadas, não foram liquidadas e, portanto, não podem ser pagas, conforme determina o artigo 62 da Lei n° 4.320/1964:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Em regra, o pagamento de determinada obrigação contraída pelo Poder Público deve ocorrer dentro do exercício financeiro em que a despesa foi empenhada.

Com efeito, a inscrição de despesas como Restos a Pagar, com a redação prevista no artigo 36 da Lei nº 4.320/1964, pressupõe "despesa empenhada e não paga até o dia 31 de dezembro", vinculando-se ao ato formal da prévia emissão de empenho, conforme disposto no artigo 60, *caput*, dessa mesma lei:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
> § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento. (grifo nosso)

A partir disso, objetivando evitar a utilização irregular de Restos a Pagar, o legislador viu-se motivado a estabelecer a regra do artigo 42, da Lei Complementar federal n° 101/2000:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (Grifo nosso)

Diante da restrição contida no artigo 42 da LRF, breves considerações devem ser feitas em relação ao parágrafo único daquele dispositivo, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de caixa.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Para verificação da disponibilidade de caixa, deverão ser consideradas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, isto é, aquelas que foram ou irão ultrapassar a fase de liquidação do empenho até o final do exercício, no caso em tela, a de se considerar o "**final de exercício**" para o administrador João Mario Cristofari a data de corte 31 de maio de 2016.

Conclui-se, portanto, que, do total das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, é de responsabilidade do então administrador João Mário Cristofari as despesas executados entre 01/05/2016 à 31/05/2016 , ou seja somente um mês dos últimos dois quadrimestres, dentre aquelas que ultrapassarem aquele exercício, para fins de apuração das disponibilidades de caixa, somente serão consideradas as parcelas liquidadas até o final do exercício.

Assim, a partir dos relatórios de Restos a apagar dos recursos identifcados com Insuficiência Financeira, relatados no item 5.2 - Do Equilibrio Financeiro, página 234, quais sejam recursos livre, ASPS, MDE e FUNDEB fornecidos pela Contadoria Municipal de Jaguari, elaborou-se uma nova planilha ordenando todos os restos a pagar pela data de emissão, assim identificando os emitidos até 31/05/2016 e os posteriores identificando o Gestor Responsável, conforme segue:

TABELA1

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO LIVRE 0001				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO LIVRE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE ORIGEM DO RESTO	CREDOR	VALOR EM REAIS	GESTOR RESPONSÁVEL
4506/2014	31/12/2014	LIZANDRO ERENO MARIN	45,60	JOÃO MARIO CRISTOFARI
765/2015	27/02/2015	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	1000,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
3611/2015	15/09/2015	MARIA LICE PACHOLKI TADIELO	148,95	JOÃO MARIO CRISTOFARI
7318/2015	30/12/2015	NEIVA ANDRADE DE SOUZA	1,30	JOÃO MARIO CRISTOFARI
209/2016	15/01/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	574,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
259/2016	29/01/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	170,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
338/2016	29/01/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	674,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
432/2016	29/01/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	816,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
403/2016	10/02/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	219,75	JOÃO MARIO CRISTOFARI
319/2016	12/02/2016	LANSER COMÉRCIO E SUPRIMENTOS ESCRITORIO LTDA	920,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
413/2016	12/02/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	380,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

414/2016	12/02/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	380,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
419/2016	12/02/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	88,40	JOÃO MARIO CRISTOFARI
405/2016	16/02/2016	BARONESA LTDA -EPP	445,80	JOÃO MARIO CRISTOFARI
440/2016	17/02/2016	CARNIELUTTI GRÁFICA LTDA - ME	180,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
820/2016	17/02/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	970,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	17/02/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
260/2016	19/02/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	130,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
812/2016	08/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	960,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
819/2016	08/03/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	440,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
845/2016	10/03/2016	LOJA GUERRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES	234,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	14/03/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1325/2016	16/03/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	805,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
851/2016	18/03/2016	GRAFICA A NOTICIA LTDA	1050,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1042/2016	18/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	310,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1324/2016	18/03/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1159,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1408/2016	18/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	29,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1410/2016	18/03/2016	MECANICA MENSIL LTDA EPP	95,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1440/2016	18/03/2016	NILTO ATZLER	400,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1411/2016	18/03/2016	JOÃO ADROALDO DA SILVA - MECANICA MENSIL	784,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
811/2016	29/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	174,60	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1002/2016	29/03/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2919,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1472/2016	01/04/2016	FABRICIO LENZ	96,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
852/2016	05/04/2016	FABRICIO LENZ	55,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1442/2016	05/04/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	75,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1540/2016	05/04/2016	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME	105,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	07/04/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
802/2016	15/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	35,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1535/2016	15/04/2016	FABRICIO LENZ	96,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1624/2016	15/04/2016	JOSE ALFREDO BOLZAN	71,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1619/2016	19/04/2016	BELTRAME COMERCIO DE	124,00	JOÃO MARIO

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		CRISTOFARI
1890/2016	19/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	35,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1443/2016	22/04/2016	FABRICIO LENZ	144,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1918/2016	22/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	685,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1620/2016	25/04/2016	AFONSO ITAMAR MINUSSI GAZOLA	190,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1900/2016	26/04/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	610,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1292/2016	27/04/2016	GRAFICA A NOTICIA LTDA	220,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2087/2016	28/04/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	120,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2088/2016	28/04/2016	JORNAL A FOLHA LTDA - ME	120,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1338/2016	06/05/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	360,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1945/2016	06/05/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	96,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2123/2016	06/05/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	180,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2143/2016	06/05/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	160,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
834/2016	12/05/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1439/2016	12/05/2016	L. FERRARI DOS SANTOS EIRELI ME	19,50	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2099/2016	18/05/2016	IRMÃOS LEMES LTDA - ME	1000,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2036/2016	19/05/2016	TADIELLO & BOLZAN LTDA ME	400,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2387/2016	19/05/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	600,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2389/2016	19/05/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	40,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2436/2016	19/05/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	547,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2466/2016	19/05/2016	WILLIAN GOMES VIEIRA	95,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2368/2016	24/05/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	451,60	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2548/2016	24/05/2016	LUIZ CARLOS ZUCHETTO	650,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2514/2016	25/05/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	470,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2479/2016	27/05/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1175,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2434/2016	31/05/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	720,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE R.P. PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 28.970,00
834/2016	06/06/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2586/2016	07/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	476,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
930/2016	08/06/2016	JOSÉ LUIZ LIMANA ME	220,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

2468/2016	13/06/2016	JOSE JAIME ALVES MASSIRER	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2477/2016	13/06/2016	JOSE LUIZ LIMANA ME	500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2518/2016	13/06/2016	JOSE LUIZ LIMANA ME	1402,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2909/2016	13/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	236,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1939/2016	14/06/2016	COMERCIAL ANO LUZ LTDA	98,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1444/2016	20/06/2016	BARONESA LTDA -EPP	117,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1625/2016	20/06/2016	JOSE ALFREDO BOLZAN	50,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2989/2016	20/06/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	5300,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3005/2016	20/06/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3007/2016	20/06/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	775,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3147/2016	20/06/2016	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI LTDA	690,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1588/2016	29/06/2016	BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELLI	9296,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2962/2016	29/06/2016	RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	8529,08	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3119/2016	29/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3146/2016	29/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	549,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2514/2016	30/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	705,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2990/2016	30/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1394,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3144/2016	30/06/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	114,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3145/2016	30/06/2016	JAIR CHRIST - ME	308,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3170/2016	30/06/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	2,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3171/2016	30/06/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	52,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3174/2016	30/06/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO - TÉCNICA EXTINTORES	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3175/2016	30/06/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO - TÉCNICA EXTINTORES	200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4189/2016	09/07/2016	DIMAQUINAS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA	320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
834/2016	12/07/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3011/2016	12/07/2016	JOÃO VLADEMIR EUZEBIO PRESTES	1080,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3252/2016	14/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	222,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3280/2016	14/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2980,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3196/2016	21/07/2016	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO	458,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3002/2016	26/07/2016	MULTI TROFEUS - TROFEUS E	450,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		MEDALHAS LTDA ME		DOS SANTOS
3003/2016	26/07/2016	MULTI TROFEUS - TROFEUS E MEDALHAS LTDA ME	432,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3538/2016	26/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3590/2016	26/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	661,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3592/2016	26/07/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3718/2016	26/07/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	292,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3193/2016	27/07/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	568,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3568/2016	27/07/2016	ROGERIO FEIJO KOZOROSKI	550,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3660/2016	29/07/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	75,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3644/2016	03/08/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3791/2016	03/08/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/TRATORES LTDA	986,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4098/2016	03/08/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	660,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3583/2016	08/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	29,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3584/2016	08/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	177,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1914/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	123,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2921/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	153,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2925/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	287,81	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3575/2016	09/08/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3618/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	115,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4165/2016	09/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	109,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2092/2016	11/08/2016	FABRICIO LENZ	98,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3781/2016	11/08/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	365,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4162/2016	11/08/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	10,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3118/2016	12/08/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	220,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4064/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	377,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4066/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	747,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4077/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	149,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4078/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	810,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4079/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	130,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4080/2016	18/08/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	546,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

1441/2016	19/08/2016	TERESINHA MARIA GRAEFF - ME	3843,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4116/2016	22/08/2016	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	136,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2949/2016	23/08/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	791,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3211/2016	24/08/2016	JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY	10199,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3211/2016	29/08/2016	JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY	976,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4164/2016	29/08/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	176,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4216/2016	29/08/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	42,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4218/2016	29/08/2016	GILSANI GUERRA - CASA DAS RAÇÕES	150,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4140/2016	31/08/2016	NEUAGRO FRUTICULTURA E COMERCIO DE PLANTAS	2900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4373/2016	06/09/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	145,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4692/2016	13/09/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	305,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4219/2016	14/09/2016	GRÁFICA LENA LTDA	360,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4744/2016	14/09/2016	JORGE FERRET FAGUNDES	43,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3614/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3615/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	15,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3733/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	40,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4324/2016	23/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	40,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4687/2016	23/09/2016	VALMOR ANIBALE	480,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4710/2016	23/09/2016	VALMOR ANIBALE	600,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4787/2016	23/09/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4791/2016	23/09/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	782,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
30/2016	27/09/2016	MTX CONSTRUÇÕES LTDA- ME	25574,09	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4323/2016	27/09/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	32,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4781/2016	27/09/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4056/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	698,34	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4061/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1926,64	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4063/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	655,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4065/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1266,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4074/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1360,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4076/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO	190,15	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		GIACOMELLI		DOS SANTOS
4081/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	203,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4082/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	927,79	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4084/2016	28/09/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1247,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
333/2016	04/10/2016	CONSELHO REGIONAL DE DESENV. VALE DO JAGUARI	724,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4733/2016	05/10/2016	COMERCIAL AGROPECUÁRIA VALE DO JAGUARI LTDA	380,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4778/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	231,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4779/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4784/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	104,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4785/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4789/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4790/2016	05/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	57,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4217/2016	10/10/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1750,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4709/2016	10/10/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	117,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4724/2016	10/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4858/2016	10/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4860/2016	10/10/2016	BETO SERRALHERIA EIRELLI - ME	90,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4211/2016	11/10/2016	VEISA VEICULOS LTDA	1214,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4212/2016	11/10/2016	VEISA VEICULOS LTDA	330,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4413/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	488,97	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4416/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	567,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4417/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	788,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4418/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1013,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4419/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	719,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4421/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	519,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4422/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1997,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4423/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	253,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4424/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	770,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4425/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	280,81	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4426/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	567,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

4430/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1765,17	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4431/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	221,89	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4432/2016	11/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	724,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4753/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	163,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4757/2016	11/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	278,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4847/2016	11/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	42,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2931/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	327,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3446/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1208,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4716/2016	17/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	15,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4821/2016	17/10/2016	PERCIO EDUARDO KLAUS - RETROMAC	7800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4910/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	170,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4911/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	659,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4912/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	405,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4913/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	2017,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4914/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	438,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4915/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1127,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4917/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	132,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4918/2016	17/10/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	562,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5146/2016	17/10/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	152,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5182/2016	17/10/2016	VALMOR ANIBALE	830,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
657/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	117,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
659/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	91,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	71,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	29,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	7,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4825/2016	18/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	145,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4754/2016	21/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	97,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5198/2016	24/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5204/2016	24/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5222/2016	24/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

				DOS SANTOS
5230/2016	24/10/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	958,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5338/2016	24/10/2016	JOAO ANTONIO TASCHETTO BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4420/2016	25/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1074,14	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4433/2016	25/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	200,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4434/2016	25/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	675,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4935/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	429,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4936/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4937/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	557,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4938/2016	27/10/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5296/2016	27/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	785,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3265/2016	31/10/2016	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	752,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4749/2016	31/10/2016	DALOMAQ COMERCIO E ASSITENCIA TÉCNICA LTDA	780,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4750/2016	31/10/2016	DALOMAQ COMERCIO E ASSITENCIA TÉCNICA LTDA	1340,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4919/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	262,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4920/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	848,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4921/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	519,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4922/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	563,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4933/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	196,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4934/2016	31/10/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	596,48	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5284/2016	31/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	340,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5316/2016	31/10/2016	LANSER COMÉRCIO E SUPRIMENTOS ESCRITORIO LTDA	81,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5051/2016	09/11/2016	EDI LAMAR BALBUENO DA CUNHA	470,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4829/2016	10/11/2016	FRIGGI & ARAUJO AUTO POSTO LTDA	16188,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
22/2016	16/11/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	2456,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5390/2016	16/11/2016	VALMOR ANIBALE	550,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5678/2016	16/11/2016	CILON BALBONI	51,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5696/2016	16/11/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5722/2016	16/11/2016	VALMOR ANIBALE	850,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5715/2016	18/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	80,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5353/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	363,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5397/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	638,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5401/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1710,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5402/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	502,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5405/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1482,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5407/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	218,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5414/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	840,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5434/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	146,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5437/2016	21/11/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	643,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5656/2016	21/11/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	230,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5714/2016	21/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	365,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5723/2016	21/11/2016	GRAFICA LENA LTDA	102,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5751/2016	21/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3219/2016	22/11/2016	CONSORCIO INTERM. DE DES SUST CAMINHO DAS ORIGENS	501,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
333/2016	23/11/2016	CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO VALE DO JAGUARI	724,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3687/2016	24/11/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRO - TÉCNICA EXTINTORES	80,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5757/2016	24/11/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1421,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5758/2016	24/11/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	183,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	29/11/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	59,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	29/11/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	4,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5354/2016	29/11/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	152,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5709/2016	29/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5864/2016	29/11/2016	VALTER LUIZ CAMPAGNONI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5865/2016	29/11/2016	JOÃO ANTONIO TASQUETO BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5866/2016	29/11/2016	VILMAR PAULO BIASI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5867/2016	29/11/2016	LISANDRO SCALVENZI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5869/2016	29/11/2016	DAGUIMAR SIBICOSKI REOLON	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5870/2016	29/11/2016	HELIO LUIZ CALLEGARO	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4391/2016	30/11/2016	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADPREV	143579,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5180/2016	30/11/2016	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CADPREV	3647,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5181/2016	30/11/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	701,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5658/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	198,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5660/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	270,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5661/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5672/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	2962,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5673/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5692/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	98,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5718/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	330,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5726/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	391,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5727/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5807/2016	06/12/2016	COMERCIAL AGROPECUÁRIA VALE DO JAGUARI LTDA	250,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5827/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	240,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5861/2016	06/12/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	490,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5916/2016	06/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	911,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5820/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	5904,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5823/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	173,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5824/2016	07/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	1411,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
55/2016	09/12/2016	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS	8452,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3575/2016	09/12/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3673/2016	09/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3674/2016	09/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4112/2016	09/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	560,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5396/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	918,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5403/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	649,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5404/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1945,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5406/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	276,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5412/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1177,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5818/2016	09/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	226,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5821/2016	09/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE	612,08	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		COMBUSTIVEIS LTDA		DOS SANTOS
6241/2016	09/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
28/2016	13/12/2016	MTX CONSTRUÇÕES LTDA- ME	2491,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4427/2016	13/12/2016	LUCIANA CRIVELARO E OUTROS	463,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5784/2016	13/12/2016	DARZONI SONZA CRIVELLARO	750,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6192/2016	13/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6206/2016	13/12/2016	JOÃO MARIO CRISTOFARI	713,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6210/2016	13/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	985,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6243/2016	13/12/2016	LUCIANA CRIVELARO E OUTROS	874,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	113,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	35,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	2,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5062/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	20,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5100/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	117,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5336/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	23,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5720/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	60,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5721/2016	14/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	19,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5759/2016	14/12/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	587,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6213/2016	14/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
130/2016	16/12/2016	CONFISSÃO DE DÍVIDA RPPS 2012	24387,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1487/2016	16/12/2016	DELEGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS	1832,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3124/2016	16/12/2016	CONFISSÃO DE DÍVIDA RPPS 2012	10713,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6321/2016	16/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	3100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
26/2016	20/12/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	1099,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3575/2016	20/12/2016	EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA	680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3616/2016	20/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4428/2016	20/12/2016	ROBERT DE AZEVEDO NADALON E OUTROS	1914,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5242/2016	20/12/2016	JOSE ALFREDO BOLZAN	187,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5749/2016	20/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	80,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5775/2016	20/12/2016	AERTON MIQUELIN BOLZAN	1400,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5788/2016	20/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	1800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5849/2016	20/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	55,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5925/2016	20/12/2016	CELSO VANTE DENARDI -ME	583,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5926/2016	20/12/2016	CELSO VANTE DENARDI -ME	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6205/2016	20/12/2016	CILON BALBONI	58,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6214/2016	20/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6310/2016	20/12/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	148,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6313/2016	20/12/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/TRATORES LTDA	148,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6317/2016	20/12/2016	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	254,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6319/2016	20/12/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	436,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6322/2016	20/12/2016	CELSO VANTE DENARDI -ME	300,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6449/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	92,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6450/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	93,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6453/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	138,51	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6454/2016	20/12/2016	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	209,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6455/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	232,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6456/2016	20/12/2016	RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO	130,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3745/2016	23/12/2016	CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	27362,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6194/2016	23/12/2016	CLOVIS FERNANDO BEM BRUM	1480,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6311/2016	23/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	1050,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6320/2016	23/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	20,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5309/2016	26/12/2016	JUARES PINTO DE VARGAS	1050,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6219/2016	26/12/2016	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS	476,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6485/2016	26/12/2016	MARIA ELENA DE VARGAS MINUZZI	450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6546/2016	26/12/2016	LISANDRO SCALVENZI	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6547/2016	26/12/2016	ORIDES ELCONIDES LANES	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6548/2016	26/12/2016	JOÃO ANTONIO TASQUETO BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6549/2016	26/12/2016	ARTHUR LUIZ BACCIN	37,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
236/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	122,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
243/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE	20,66	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		SANEAMENTO - CORSAN		DOS SANTOS
244/20016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
245/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
246/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
247/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
248/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
250/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	49,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
251/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	85,42	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
264/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	35,64	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
269/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	55,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
339/2016	28/12/2016	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	769,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
342/2016	28/12/2016	COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI	1173,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
699/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	78,01	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
856/2016	28/12/2016	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE JAGUARI	623,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
903/2016	28/12/2016	RADIO JAGUARI LTDA	2098,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1020/2016	28/12/2016	TARQUINIO LENA MATANA	1130,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1814/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	135,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2410/2016	28/12/2016	JOSCELAINE DE FÁTIMA DAL BEM DOS SANTOS	350,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3040/2016	28/12/2016	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	1694,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3752/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	297,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3769/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	498,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4154/2016	28/12/2016	ANGELA L G MEDEIROS	528,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4681/2016	28/12/2016	EDILIANE PIECHA FELICIANI CHAVES BRONDANI	880,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5195/2016	28/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	659,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5196/2016	28/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	659,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5365/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	22,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5369/2016	28/12/2016	RENI NICOLA BENVEGNU	682,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5378/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	1439,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6097/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	29,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6102/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	544,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

6105/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	161,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6106/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	926,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6126/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6127/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6687/2016	28/12/2016	ANTONIO CLER LANES	165,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6740/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	56,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6742/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	21,48	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6777/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	7,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6779/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	0,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6791/2016	28/12/2016	MARA ELHANE LIDTKE ROZA	56,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6749/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	10,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1622/2016	29/12/2016	V.R SOARES FOTOGRAFIAS	90,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4306/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4307/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4308/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4309/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4310/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4317/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4318/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4319/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4320/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4379/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	470,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	30,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	21,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	46,27	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	26,07	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

				DOS SANTOS
4686/2016	29/12/2016	CAUBI L. G SCOLARI	26,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4891/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	197,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5154/2016	29/12/2016	PAULO VICENTE CALLEGARO	1097,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5400/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1938,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5432/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	183,76	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5438/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	833,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5659/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	150,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5856/2016	29/12/2016	FELICE AUTOMOVEIS LTDA	2558,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6093/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	377,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6095/2016	29/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	114,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6099/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	411,89	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6101/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1191,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6103/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	831,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6109/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	143,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6110/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	530,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6111/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	110,79	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6116/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	404,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6128/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	885,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6130/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6132/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6134/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6136/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	378,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6144/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	266,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6151/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	1555,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6152/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	113,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6154/2016	29/12/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	597,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6242/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	0,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6244/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	91,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6245/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	361,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

6256/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	201,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6257/2016	29/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	950,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6366/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	542,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6429/2016	29/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	90,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6448/2016	29/12/2016	VALMOR ANIBALE	780,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6451/2016	29/12/2016	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS	341,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6464/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	150,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6465/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	397,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6470/2016	29/12/2016	IPERGS	5010,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6477/2016	29/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	210,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6481/2016	29/12/2016	GAMA COM. PROD. SERV. SERIGRÁFICOS LTDA	180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6530/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6683/2016	29/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA - ME	2813,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6685/2016	29/12/2016	COMERCIAL AGROPECUÁRIA VALE DO JAGUARI LTDA	40,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6686/2016	29/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1485,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6686/2016	29/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1485,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6716/2016	29/12/2016	DIONISIO SALIN	3800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6723/2016	29/12/2016	CILON BALBONI	234,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6790/2016	29/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	400,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6796/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	600,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6803/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	435,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6804/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	234,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6805/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	42,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6806/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	0,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6808/2016	29/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	51,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6809/2016	29/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	33,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6812/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	354,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6813/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1053,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6816/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	736,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6817/2016	29/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS	1472,27	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		SERVIDORES MUNICIPAIS		DOS SANTOS
314/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	444,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1498/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	238,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3010/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	357,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3739/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	231,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4176/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5227/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	245,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6318/2016	30/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	115,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6478/2016	30/12/2016	JOSÉ ALFREDO BOLZAN	70,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6479/2016	30/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	332,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6818/2016	30/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6818/2016	30/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6824/2016	30/12/2016	ESFINGE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA	1205,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6829/2016	30/12/2016	RENATO BOLZAN	25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6832/2016	30/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	736,14	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6833/2016	30/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	358,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
01/2016	31/12/2016	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	668,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
225/2016	31/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	203,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
278/2016	31/12/2016	VIVO S/A	6,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
279/2016	31/12/2016	VIVO S/A	33,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
282/2016	31/12/2016	VIVO S/A	6,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
288/2016	31/12/2016	VIVO S/A	8,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
289/2016	31/12/2016	SUSEP - FUNDO PENITENCIÁRIO	821,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
628/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
657/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	139,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
659/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	7,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
660/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	95,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
661/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	7,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
696/2016	31/12/2016	FGTS	4430,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
721/2016	31/12/2016	SUSEP - FUNDO PENITENCIÁRIO	82,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

1935/2016	31/12/2016	EMPRESA JORNALISTICA DE GRANDI LTDA	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2487/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	460,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2490/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2491/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2492/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2495/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2501/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	480,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2502/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2503/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	1200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2508/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3046/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	460,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3048/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	7300,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3049/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	460,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3051/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	1140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3662/2016	31/12/2016	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	228,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3782/2016	31/12/2016	NEUAGRO FRUTICULTURA E COMERCIO DE PLANTAS	322,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4099/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	430,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4138/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	3,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4321/2016	31/12/2016	DRI E DIEFENBACH LTDA - ME	2387,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4591/2016	31/12/2016	VIVO S/A	6,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4595/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2420,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4596/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	802,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4597/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	103,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4598/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	665,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4599/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	341,28	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4600/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1994,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4602/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	368,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4612/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	400,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4613/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	245,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4616/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS	8825,53	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		SERVIDORES MUNICIPAIS		DOS SANTOS
4617/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	817,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4618/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1102,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4621/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3115,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4622/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4623/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	433,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4625/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	258,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4667/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	87,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4671/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	138,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4723/2016	31/12/2016	ANTONIO CARLOS OLABARRIAGA CABISTANI	210,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4752/2016	31/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	38,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4755/2016	31/12/2016	ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS	7080,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5137/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2890,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5138/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5142/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1123,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5143/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	407,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5144/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	570,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5145/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8944,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5148/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	263,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5159/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	422,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5161/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2311,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5162/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	349,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5163/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	675,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5164/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	105,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5165/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2463,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5166/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	817,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5167/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	441,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5176/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	83625,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5178/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	426,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5388/2016	31/12/2016	VIVO S/A	39,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5389/2016	31/12/2016	VIVO S/A	29,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5488/2016	31/12/2016	VIVO S/A	37,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5491/2016	31/12/2016	VIVO S/A	290,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5533/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2324,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5536/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	966,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5539/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	328,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5540/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	741,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5541/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	349,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5543/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2311,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5546/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	372,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5565/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	263,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5570/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8930,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5573/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	570,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5575/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	407,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5576/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1123,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5581/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2932,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5583/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5586/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	441,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5599/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	49,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5599/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	14,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5601/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	84899,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5604/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	49,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5604/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	2,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5808/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	778,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5818/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	645,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5819/2016	31/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	544,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5820/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	11423,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5821/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	982,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5822/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	222,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5823/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS	1677,59	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		LOVATO LTDA		DOS SANTOS
5824/2016	31/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ZILLI LTDA - EPP	3724,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6112/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2723,08	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6113/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	976,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6114/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	344,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6115/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	614,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6117/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	472,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6118/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2031,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6120/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	498,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6137/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	263,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6139/2016	31/12/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELLI	1040,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6140/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8989,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6141/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	570,83	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6142/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	407,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6143/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1123,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6147/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3076,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6148/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6149/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	441,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6153/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	86095,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6189/2016	31/12/2016	JOÃO VOLTER MACHADO DE OLIVEIRA	50,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6192/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	1445,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6208/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	48,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6221/2016	31/12/2016	VIVO S/A	43,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6305/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	122,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6308/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	325,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6309/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	69,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6336/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2700,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6337/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1031,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6338/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	351,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6339/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	632,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

6340/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	539,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6341/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2142,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6343/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	541,76	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6353/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	291,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6355/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	9941,30	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6356/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	811,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6357/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	416,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6358/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1145,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6361/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2930,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6362/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6363/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	450,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6365/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	106805,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6444/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	88,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6703/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2591,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6704/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	995,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6705/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	585,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6706/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	481,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6707/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2194,36	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6709/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	503,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6720/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	268,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6722/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	9592,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6724/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	582,09	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6725/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	416,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6726/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1145,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6729/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3298,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6730/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	126,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6731/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	450,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6732/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	351,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6748/2016	31/12/2016	INSS	635,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6750/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

				DOS SANTOS
6751/2016	31/12/2016	INSS	635,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6753/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6754/2016	31/12/2016	INSS	869,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6755/2016	31/12/2016	INSS	1270,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6756/2016	31/12/2016	INSS	790,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6758/2016	31/12/2016	INSS	899,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6766/2016	31/12/2016	INSS	635,23	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6767/2016	31/12/2016	INSS	2453,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6768/2016	31/12/2016	INSS	1586,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6770/2016	31/12/2016	INSS	1483,36	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6771/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6772/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6773/2016	31/12/2016	INSS	1515,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6782/2016	31/12/2016	INSS	488,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6784/2016	31/12/2016	INSS	817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6785/2016	31/12/2016	INSS	698,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6788/2016	31/12/2016	INSS	899,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6792/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	87910,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6797/2016	31/12/2016	CORAG - CIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS	341,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6827/2016	31/12/2016	INSS	836,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6836/2016	31/12/2016	INSS	126,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6837/2016	31/12/2016	INSS	79,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6839/2016	31/12/2016	INSS	63,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6840/2016	31/12/2016	INSS	18,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6841/2016	31/12/2016	INSS	2,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6845/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	214,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6846/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	79,62	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6849/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	200,78	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6850/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	133,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

6852/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	42,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6853/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM E ASSISTENCIA TEC DE MAQUINAS COPIADORAS	107,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6857/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6859/2016	31/12/2016	TORRES E NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	687,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6862/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	1573,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6863/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	50,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6868/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	335,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6869/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LOVATO LTDA	3213,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6870/2016	31/12/2016	RECEITA FEDERAL	55000,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3050/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	700,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI R. DOS SANTOS)				R$ 1.247.684,30
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS -RECURSO LIVRE				R$ 1.276.654,30

TABELA 02

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO LIVRE 0001				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RECURSO LIVRE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
6052/2009	27/11/2009	FLAVIA ELISE MENEGHINI DOS SANTOS E CIA LTDA	R$ 3.725,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
3338/2016	11/06/2010	FLAVIA ELISE MENEGHINI DOS SANTOS E CIA LTDA	R$ 3.347,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
440/2015	12/01/2015	MASSA FALIDA CEREAIS JAGUARI LTDA	R$ 133.200,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
3398/2015	19/06/2015	GUERRA & MINUZZI LTDA - EPP	R$ 183,40	JOÃO MARIO CRISTOFARI
55/2016	04/01/2016	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS	R$ 594,22	JOÃO MARIO CRISTOFARI
290/2016	04/01/2016	PROCERGS - COMP. DE PROC. DE DADOS DO ESTADO	R$ 247,86	JOÃO MARIO CRISTOFARI
447/2016	27/01/2016	RECEITA FEDERAL	R$ 30,91	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1544/2016	23/03/2016	FABIO LIMA PINTO ME	R$ 300,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2103/2016	29/04/2016	EDSON ALMEIDA DOS SANTOS - ME	R$ 7.365,21	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2163/2016	29/04/2016	GEEX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R$ 170,62	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2442/2016	09/05/2016	ASSOC. COM DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VALE VERDE FM	R$ 1.207,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 150.371,22
3060/2016	13/06/2016	CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 21.590,81	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3142/2016	16/06/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	R$ 47.198,34	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4213/2016	09/08/2016	PEGASUS INFORMATICA LTDA	R$ 1.492,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5207/2016	06/10/2016	IPERGS	R$ 77,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5312/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERTONCHELI E CIA LTDA	R$ 95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5343/2016	21/10/2016	OBJETIVAS CONCURSOS LTDA	R$ 57.800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5772/2016	16/11/2016	SILMAR ZAMBONI BERTONCHELI E CIA LTDA	R$ 122,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6220/2016	07/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6239/2016	09/12/2016	JOCEMAR GARCIA LAMANA E CIA LTDA	R$ 800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6302/2016	09/12/2016	RECEITA FEDERAL	R$ 6.601,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6367/2016	15/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6452/2016	20/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6470/2016	20/12/2016	IPERGS	R$ 68.640,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6486/2016	20/12/2016	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R$ 3.900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6545/2016	23/12/2016	MICHELE CRISTINA VIER EIRELI - EPP	R$ 4.110,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6798/2016	26/12/2016	ESCRITÓRIO GIARETTON LTDA	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6854/2016	30/12/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/ TRATORES LTDA	R$ 556,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6855/2016	30/12/2016	COPETRAT COM. PEÇAS P/ TRATORES LTDA	R$ 900,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6858/2016	30/12/2016	AM CENTRO	R$ 2.130,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6865/2016	30/12/2016	IPERGS	R$ 800,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6874/2016	30/12/2016	CONSTRUMAMP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 5.032,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5315/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERTONCHELI E CIA LTDA	R$ 95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 222.183,23
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2016				R$ 372.554,45

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

TABELA 03

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO MDE (0020)				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO MDE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
7304/2015	30/12/2015	LISANDRA CADÓ ALVES	R$ 8,02	JOÃO MARIO CRISTOFARI
7312/2015	30/12/2015	LISANDRA CADÓ ALVES	R$ 13,80	JOÃO MARIO CRISTOFARI
433/2016	29/01/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	R$ 440,00	JOÃO MARIO CRISTOFARI
1413/2016	18/04/2016	BELTRAME COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	R$ 508,30	JOÃO MARIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 970,12
2992/2016	20/06/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3208/2016	30/06/2016	KUBIÇA & KUBIÇA LTDA - PRÓ - TÉCNICA EXTINTORES	R$ 330,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3659/2016	29/07/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 65,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
658/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 43,42	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
664/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 98,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
665/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 141,70	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	18/10/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 31,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3576/2016	31/10/2016	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 952,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5394/2016	09/11/2016	VENTURINI E CIA LTDA	R$ 1.610,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5810/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 684,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5811/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 2.430,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5809/2016	09/12/2016	TORRES & NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 560,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
658/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 44,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
665/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 198,51	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 70,26	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	14/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 43,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

1034/2016	15/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 1.230,65	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1035/2016	15/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.876,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1036/2016	15/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 5.248,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1037/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 6.437,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1038/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 4.578,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1039/2016	15/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 4.788,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1040/2016	15/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 5.024,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1993/2016	15/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 3.036,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1997/2016	15/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 1.435,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1998/2016	15/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.876,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1999/2016	15/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 1.124,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2003/2016	15/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 368,34	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2005/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 772,55	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2007/2016	15/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 286,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
854/2016	28/12/2016	ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARI	R$ 3.000,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1018/2016	28/12/2016	MITRA DIOCESANA DE SANTA MARIA - FILIAL	R$ 1.157,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4312/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4313/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4314/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4315/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4316/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1035/2016	30/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.060,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1036/2016	30/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 4.143,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1037/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 5.082,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1038/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 2.944,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1040/2016	30/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 3.966,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1997/2016	30/12/2016	CARMELITA NELITA COSTA - ME	R$ 1.133,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1998/2016	30/12/2016	ADÃO EDIRSON TEIXEIRA FERNANDES - ME	R$ 3.060,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1999/2016	30/12/2016	FERNANDES E BONOTTO LTDA	R$ 887,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2005/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 609,91	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

				DOS SANTOS
2006/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 670,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2007/2016	30/12/2016	VALDECIR DVORANOVISKI	R$ 225,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6864/2016	30/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 6.141,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
658/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 8,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
664/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 58,95	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
665/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 46,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
666/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 86,45	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
726/2016	31/12/2016	OI MÓVEL S/A	R$ 52,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1034/2016	31/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 269,42	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1039/2016	31/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 3.596,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1993/2016	31/12/2016	CASSIA DE SOUZA BOLZAN	R$ 2.397,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2002/2016	31/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 184,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2003/2016	31/12/2016	JOÃO RONALDO BUZATTI	R$ 290,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2498/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2500/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 980,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2505/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 4.320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2854/2016	31/12/2016	MARCIO PASINI BOLZAN & CIA LTDA	R$ 135,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3055/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4601/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.335,51	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4603/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 145,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4605/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.228,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4607/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.342,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4668/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 134,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4669/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 47,64	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4670/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 29,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5153/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.594,82	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5156/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.251,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5158/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 148,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5160/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.261,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5545/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.261,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5548/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 148,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5552/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.251,92	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5555/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.597,08	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5602/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 22,90	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5766/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5809/2016	31/12/2016	TORRES & NICOLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 985,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5810/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 520,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5811/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 4.428,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6119/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.261,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6121/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 148,59	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6123/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.256,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6125/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.444,64	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6306/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 466,97	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6342/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.955,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6344/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 151,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6346/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.447,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6348/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.803,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6708/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.305,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6710/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 151,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6712/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.281,22	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6714/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.460,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6759/2016	31/12/2016	INSS	R$ 434,76	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6760/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.525,56	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6761/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.873,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6842/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 483,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6843/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS	R$ 106,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		COPIADORAS		
6844/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 245,18	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6847/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 404,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6848/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 74,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6851/2016	31/12/2016	CSA COM. SUPRIM. E ASSITENCIA TEC. DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 522,27	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6861/2016	31/12/2016	REFEISUL- BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 320,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6866/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 3.065,38	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 166.921,32
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS MDE 2016				R$ 167.891,44

TABELA 04

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO MDE (0020)				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - RECURSO MDE				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
2835/2015	15/05/2015	FLAVIO HASSELMANN PINTO	R$1.306,25	JOÃO MARIO CRISTOFARI
2837/2015	15/05/2015	FLAVIO HASSELMANN PINTO	R$2.873,75	JOÃO MARIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 4.180,00
3619/2016	11/07/2016	CIBELE PAZINI DA FONSECA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA	R$710,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5287/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERONCHELI E CIA LTDA	R$95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5310/2016	17/10/2016	SILMAR ZAMBONI BERONCHELI E CIA LTDA	R$95,29	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 900,58
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS MDE 2016				R$ 5.080,58

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

TABELA 05

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO ASPS 0040				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO ASPS				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE ORIGEM DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
6276/2013	01/11/2013	ROSICLEI DE SIQUEIRA CAMARGO	R$ 40,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
922/2015	12/02/2015	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 311,07	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7289/2016	30/12/2015	JULIANO CHRISTOFARI TURCHIELO	R$ 54,30	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7290/2015	30/12/2015	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 14,40	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7292/2015	30/12/2015	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 120,71	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7294/2015	30/12/2015	PEDRO SANSÃO FERNANDES	R$ 14,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7308/2016	30/12/2015	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 37,10	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
7313/2015	30/12/2015	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 42,50	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
327/2016	29/01/2016	MARIA NELCI GASTALDO	R$ 431,61	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
789/2016	11/02/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 342,99	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
827/2016	22/02/2016	MARLON PIRES NICOLA	R$ 360,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1397/2016	11/03/2016	JAQUELINE APARECIDA DVORANOVSKI PIVETTA	R$ 174,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1393/2016	15/03/2016	HAILE ZEUL PANISSON TASCHETTO	R$ 1.000,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1416/2016	05/04/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	R$ 68,55	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1417/2016	05/04/2016	BRUM SESTI & SESTI LTDA - ME	R$ 16,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1419/2016	05/04/2016	BRUM SESTI & SESTI LTDA - ME	R$ 27,30	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1432/2016	05/04/2016	PATRICIA MARQUES MULLER - ME	R$ 266,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
421/2016	22/04/2016	FABRICIO LENZ	R$ 259,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1415/2016	22/04/2016	BARONESA LTDA - EPP	R$ 77,03	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1434/2016	22/04/2016	BARONESA LTDA - EPP	R$ 168,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1809/2016	22/04/2016	FLAVIO HASSELMANN PINTO - ME	R$ 384,00	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1811/2016	22/04/2016	MARIA NELCI GASTALDO	R$ 100,43	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
1418/2016	12/05/2016	L FERRARI DOS SANTOS EIRELI ME	R$ 14,27	JOÃO MÁRIO CRISTOFARI
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/01/2016 À 31/05/2016 (JOÃO MÁRIO CRISTOFARI)				R$ 4.323,26
789/2016	06/06/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 342,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

3020/2016	22/06/2016	DALOMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA	R$ 230,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	27/06/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 342,99	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3794/2016	29/07/2016	FRANCIELE VILLANOVA	R$ 20,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3811/2016	29/07/2016	FRANCIELE VILLANOVA	R$ 10,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3565/2016	03/08/2016	KUBIÇA E KUBIÇA LTDA - PRO-TÉCNICA EXTINTORES	R$ 1.585,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3666/2016	03/08/2016	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	R$ 182,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	04/08/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 428,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1808/2016	09/08/2016	ANDRE ANTONIO CRESTANI	R$ 600,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4142/2016	09/08/2016	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	R$ 7.778,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	19/08/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3730/2016	19/08/2016	VALDERI J. CONTERATO GIACOMELI	R$ 3.074,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4385/2016	26/08/2016	FRANCIELE VILLANOVA	R$ 17,60	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	29/08/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3150/2016	29/08/2016	CARNIELUTTI GRAFICA LTDA - ME	R$ 620,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	09/09/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4691/2016	13/09/2016	LETICIA OSÓRIO COMIS	R$ 19,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2475/2016	14/09/2016	ANALISES CLINICAS JAGUARI	R$ 686,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4722/2016	15/09/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 35,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3731/2016	23/09/2016	GUERRA & MINUZZI LTDA -EPP	R$ 1.779,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3577/2016	26/09/2016	GABRIELA TEIXEIRA SALVANY - EPP	R$ 2.010,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4594/2016	27/09/2016	MADEMAX PNEUS LTDA	R$ 130,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	03/10/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 257,24	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4776/2016	05/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 637,52	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4730/2016	10/10/2016	ROGÉRIO FEIJO KOZOROSKI	R$ 506,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4731/2016	10/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 938,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4732/2016	10/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 660,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4777/2016	10/10/2016	VEISA VEÍCULOS LTDA	R$ 82,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4882/2016	10/10/2016	JOSE JAIME ALVES MASSIRER	R$ 574,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	11/10/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 85,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5201/2016	17/10/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO	R$ 60,00	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

		LTDA		DOS SANTOS
662/2016	18/10/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 112,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	21/10/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 235.250,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5358/2016	08/11/2016	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	R$ 5.112,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	16/11/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 225.116,05	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
662/2016	19/11/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 120,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5699/2016	22/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 15,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5753/2016	22/11/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 2.392,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.162,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 85,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 238,33	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
789/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 56,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5802/2016	23/11/2016	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 337,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4734/2016	07/12/2016	ANALISES CLINICAS JAGUARI	R$ 930,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5815/2016	07/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 1.337,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5816/2016	07/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 1.006,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6209/2016	07/12/2016	ANALISES CLINICAS JAGUARI	R$ 266,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5814/2016	09/12/2016	TORRES & NICOLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 2.368,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6222/2016	13/12/2016	CELSO VANTE DENARDI - ME	R$ 230,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
662/2016	14/12/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 164,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	15/12/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 218.705,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6298/2016	16/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 154,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6299/2016	16/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 154,80	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6312/2016	20/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 55,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6315/2016	20/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 55,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6443/2016	20/12/2016	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	R$ 4.521,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6480/2016	26/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ R$ 144,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6532/2016	26/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 7,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6533/2016	26/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 34,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6534/2016	26/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

6536/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 10,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6537/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 49,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6542/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6543/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6544/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 145,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6550/2016	26/12/2016	FLAVIO JOSÉ SANSONOWICZ	R$ 100,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
855/2016	28/12/2016	ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE JAGUARI	R$ 3.500,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1342/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R$ 15,25	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2438/2016	28/12/2016	VALDIR ANTONIO TURCHIELLO	R$ 808,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3089/2016	28/12/2016	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R$ 947,49	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3753/2016	28/12/2016	CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	R$ 94,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5194/2016	28/12/2016	CAUBI L. G. SCOLARI	R$ 659,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6325/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 4.772,44	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6326/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 350,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6328/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 680,06	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6329/2016	28/12/2016	SALBEGO E CIA LTDA	R$ 450,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6466/2016	28/12/2016	VILSON MARCON KELLER	R$ 264,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6684/2016	28/12/2016	ANIZIO DE OLIVEIRA FELICIANI	R$ 20,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4311/2016	29/12/2016	DEIVID DALOSTO DA SILVA	R$ 259,93	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6314/2016	29/12/2016	COMERCIAL DE PNEUS COLPO LTDA	R$ 10,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6467/2016	29/12/2016	CELSO VANTE DENARDI - ME	R$ 1.835,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6468/2016	29/12/2016	CELSO VANTE DENARDI - ME	R$ 1.200,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
363/2016	30/12/2016	BRUNO DOS SANTOS CAMARGO - LABORATÓRIO BIOSUL	R$ 1.586,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4120/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 181,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6551/2016	30/12/2016	BERTICELLI & SONZA LTDA	R$ 1.763,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6822/2016	30/12/2016	VILSON MARCON KELLER	R$ 118,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6825/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 1.926,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6825/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 746,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6825/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 945,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6826/2016	30/12/2016	ANSUS SERVIÇOS LTDA	R$ 152,25	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

				DOS SANTOS
6828/2016	30/12/2016	KARINE DUARTE	R$ 64,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6830/2016	30/12/2016	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 164,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6831/2016	30/12/2016	PEDRO SANSÃO FERNANDES	R$ 620,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
106/2016	31/12/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 45.235,88	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
662/2016	31/12/2016	CSA COM. DE SUPRIMENTOS E ASSITÊNCIA TÉC. DE MÁQUINAS	R$ 88,85	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1883/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 89,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1883/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 524,50	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
1888/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 4,94	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2486/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2488/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.400,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2489/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 4.180,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2494/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
2506/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.680,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3012/2016	31/12/2016	ROSANE TERESINHA DENARDI CATTELAN	R$ 122,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3047/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 140,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3056/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 420,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3574/2016	31/12/2016	VIVO S/A	R$ 58,14	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4126/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 94,15	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4611/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 479,43	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4614/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 347,21	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4619/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.409,17	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4620/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.603,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4624/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 812,13	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5139/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.285,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5140/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.595,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5147/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 353,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5149/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 488,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5168/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 827,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5563/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 488,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5568/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 353,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5577/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.643,66	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5578/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.439,84	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5587/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 827,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5814/2016	31/12/2016	TORRES & NICOLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 6.195,86	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5815/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 3.600,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5816/2016	31/12/2016	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ZILLI LTDA - EPP	R$ 2.011,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6135/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 496,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6138/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 353,71	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6145/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 9.128,61	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6146/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.651,74	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6150/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 827,31	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6335/2016	31/12/2016	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	R$ 179,96	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6352/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 589,35	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6354/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 360,68	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6359/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 11.800,73	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6360/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.715,69	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6364/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 843,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6719/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 506,47	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6721/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 478,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6727/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 8.542,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6728/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.704,04	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6733/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 843,63	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6765/2016	31/12/2016	INSS	R$ 3.813,19	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6769/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.270,40	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6774/2016	31/12/2016	INSS	R$ R$ 817,91	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6775/2016	31/12/2016	INSS	R$ 1.383,03	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6776/2016	31/12/2016	INSS	R$ 2.745,39	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6778/2016	31/12/2016	INSS	R$ 2.273,77	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6780/2016	31/12/2016	INSS	R$ 806,87	SEDINEI RODRIGUES

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

				DOS SANTOS
6835/2016	31/12/2016	INSS	R$ 81,11	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6838/2016	31/12/2016	INSS	R$ 206,10	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6856/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 160,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6867/2016	31/12/2016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R$ 2.543,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6873/2016	31/12/2016	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	R$ 15.730,67	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6387/2016	16/12/2016	GABRIEL TAMBARA SIMMI	R$25,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
SUB TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS- GESTÃO DE 01/06/2016 À 31/12/2016 (SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS)				R$ 928.214,03
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS ASPS 2016				R$ 932.537,29

TABELA 06

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR ORDENADOS POR DATA DE EMISSÃO - RECURSO FUNDEB (0031)				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - RECURSO FUNDEB				
NÚMERO DO EMPENHO	DATA DE EMISSÃO DO RESTO	CREDOR	VALOR	GESTOR RESPONSÁVEL
2507/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.820,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3045/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 8.120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
3057/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 840,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4604/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 15.990,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4606/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 833,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4608/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.610,41	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4609/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.801,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4610/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.518,20	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
4768/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 280,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5150/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 2.571,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5151/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.853,98	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5152/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.640,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5155/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 849,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5157/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.080,72	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5550/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.281,54	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

5554/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 849,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5558/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.640,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5559/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.857,46	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
5561/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.571,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6122/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.299,37	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6124/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 849,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6129/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.640,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6131/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.857,46	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6133/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.571,58	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6345/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 22.201,87	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6347/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 997,79	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6349/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 3.350,02	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6350/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.554,12	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6351/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 4.183,16	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6711/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 16.929,53	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6713/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 865,75	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6715/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 1.672,89	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6717/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.940,07	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6718/2016	31/12/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 2.622,32	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6763/2016	31/12/2016	INSS	R$ 346,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6764/2016	31/12/2016	INSS	R$ 346,57	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
6860/2016	31/12/2016	REFEISUL - BANRISUL SERVIÇOS LTDA	R$ 1.120,00	SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FUNDEB 2016				R$ 169.358,15

Aqui, de salientar que tais despesas, nenhuma, contraída a partir de 1º de maio, deixou de ter disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2016, sendo que as que restaram com insuficiência financeira são ordinárias, costumeiras, obrigações que perpassam o tempo e não se originaram nos dois últimos quadrimestres.

Com base nas tabelas elaboradas contendo os demonstrativos de Restos a Pagar por Fonte de recurso , bem como por data de emissão , elaborou-se nova tabela de restos a pagar, considerando a disponibilidade financeira em

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

31/12/2016, tendo em vista a questão de ordem cronológica de pagamento, a situação dos restos a pagar ficam da seguinte maneira:

Recurso	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira em 31/12/2016	Insuficiência
	Processados ATÉ 31/05/2016	Não Processados EM 31/05/2016	Total		
1	R$ 28.970,00	R$ 150.371,22	R$ 179.341,22	R$ 454.279,57	R$ -
20	R$ 970,12	R$ 4.180,00	R$ 5.150,12	R$ 595,91	R$ 4.554,21
31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 102.706,22	
40	R$ 4.323,26	R$ 176.742,69	R$ 181.065,95	R$ 84.310,58	R$ 96.755,37
TOTAL	R$ 34.263,38	R$ 331.293,91	R$ 365.557,29		R$ 101.309,58

Com base nas novas tabelas, cumpre seja, no caso, analisadas tais circunstâncias, para que se constate que não houve descumprimento, pelo Gestor João Mário Cristofari, ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, tendo em vista que o mesmo buscou reequilíbrio das contas enquanto permaneceu à frente do Executivo.

O demonstrativo em tela visa justamente dar a transparência das ações que estavam sendo desenvolvidas na busca do equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

Desse modo, impõe-se o afastamento do aponte.

5.2 - Do Equilíbrio Financeiro

No que concerne o item 5.2 o qual versa sobre o Equilíbrio Financeiro, a auditoria aponta para um crescimento na ordem de 82,35% da insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2012, em comparação ao exercício imediatamente anterior.

Conforme já consta em declaração prévia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a situação econômica vivenciada é reflexo direto da situação econômica do País.

Considerando que a receita do Município é massivamente representada por recursos oriundos de outros Entes federados - Estado e União -, faz-se necessário que a análise financeira observe questões macroeconômicas na avaliação de contas deste ente municipal.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

O Município não alcança 10% de suas receitas por meio de arrecadação própria, de modo que o impacto provocado pela crise financeira nacional, que como reflexo suprimiu dos cofres públicos municipais, por meio da frustração da receita de FPM, associado a não realização de receita de repasse de ICMS, reflete um cenário de caos financeiro.

Está sob análise um orçamento que previa uma arrecadação que restou frustrada, consideradas apenas estas duas receitas, que, somadas aos não repasses já empenhados e que não foram consolidados seus pagamentos, deixam evidentes que a sanidade das contas municipais em muito se relaciona com o reflexo do resultado dos demais Entes.

Não bastasse a condição precária sem o aporte dos valores supracitados e já abordados em outros momentos, o Município, no ano de 2015, se viu assolado por eventos distribuídos neste fatídico exercício, que o colocaram nada menos que 5 vezes em situação de emergência, fatos que por força maior exigiram extremo esforço, também em 2016, para que se houvesse o atendimento da demanda especial.

Todos os esforços empreendidos em 2015 resultaram na dificuldade de não se poder alcançar o equilíbrio financeiro, também em 2016, vez que os gastos ultrapassaram a possibilidade financeira da Municipalidade.

Vejam que a redução da insuficiência financeira, entre 2015 e 2016, foi significativa, mesmo diante das sucessivas intempéries e demais eventos financeiros abaixo suscitados.

É inequívoco o reflexo de exercícios anteriores, quanto ao último ano de mandato.

Os demais transtornos provocados refletem indiretamente na questão financeira do Município, também em 2016.

Diante do apresentado, fica evidenciada a atipicidade também no ano de 2016 à administração jaguariense.

Conviveu-se com o imprevisto, com a casualidade, com demandas de extrema urgência, visto tratar-se do bem estar da comunidade.

A atenção às demandas foram em respeito à coletividade.

Os fatos ora expressos são reflexo direto das dificuldades financeiras crescentes em grande parte dos municípios pertencentes e muitas vezes hiperdependentes da União e do Estado.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

O exercício financeiro de Jaguari foi escandalosamente comprometido, em grande parte pela frustração da arrecadação comparada com o previsto na Lei Orçamentária Anual.

Como gerir uma instituição em que a demanda atendida segue uma lógica linear crescente, da qual a ferramenta de controle é o orçamento, se o mesmo é comprometido motivado em grande parte pelos atrasos e cortes nos repasses pelos demais entes da federação.

As exigências na contraprestação de serviço por parte dos munícipes junto ao Executivo Municipal muitas vezes não é objeto de análise na consolidação das políticas publicas nacionais e estaduais, comprometendo de maneira intensa todos os Municípios, mas de forma ainda mais severa aqueles dependentes como o de Jaguari.

Ademais, cumpre consignar que a alegação de desequilíbrio financeiro é, senão, ficção, bem como circunstância que deve ser considerado como subjetiva, uma vez que a Lei Complementar federal nº 101/2000 não definiu conceito a esta situação, tampouco estabeleceu que a insuficiência financeira, por si só, leva ao desatendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que, para tanto, haja prova cabal de que, com a alegada falta de recursos, restou inviabilizada a gestão, no exercício próximo e nos demais.

Cumpre registrar que a auditoria efetuou ajuste nas disponibilidades financeiras, alterando o valor da insuficiência relatada pela Municipalidade, que, se considerado aquele noticiado à Corte, demonstraria que o Município vem buscando a redução do saldos de restos a pagar.

A diferença entre a insuficiência financeira e o não repasse de parte do FPM, relativo às desonerações do IPI, gerou uma insuficiência que é, sem qualquer dúvida, menor que se houvessem os repasses devidos, A TÍTULO DE FPM, e não apenas daquela parcela do todo que é repassado anualmente ao Município.

Assim, não é factível que se alegue insuficiência financeira, tanto de restos a pagar quanto de afronta ao comando insculpido no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, porquanto os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor, e tem em terceiros o mais drástico elemento que determinou a condição mencionada pela auditoria.

Mas, no exercício de 2016, onde é consabido que houve repasses a menor, pela União, aos Municípios, direito destes e dever daquela, não observado, vem adotar tese apenas para alegar inconformidade decorrente de fato inescusável, afetando todos os Municípios que, também sabido por todos, mantêm, às vezes, como receita, as transferências intergovernamentais.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

O que ocorreu é que a União e o Estado, deliberada e injustificadamente, reduziu os repasses - dever da mesma e direito dos Municípios -, onde o valor de repasse e à falta de constância dos valores foi, no ano de 2016, o que impactou a Municipalidade.

Trata-se de transferência redistributiva, paga pela União a todos os Municípios do País, de uso incondicional, obrigatória e sem contrapartida, decorrente da partilha de receita de impostos específicos, arrecadados nos próprios Municípios.

Não se vive no Estado! Se vive em um Município! Os tributos são pagos em virtude de domicílio em um dos mais de 5.500 Municípios do País! É direito do Ente municipal a transferência! E a União sequer tem essa noção, quando reduz receita que é, no caso desta Municipalidade, Cidreira, o maior recurso! E a Corte, agora, pune a sociedade do Município, porque a União não cumpriu com obrigação constitucional, vindo, com a declaração de não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, vir a tornar o gestor um criminoso pelo que não fez.

Seria um ponto positivo a fórmula hoje existente da distribuição de FPM para os Municípios, que é a independência de fatores políticos, vez que não seria possível alterar o valor da cota com base em qualquer tipo de negociação, a não ser através de legislação, que exige amplo debate.

Contudo, quando a União deseja, sempre alcança seu objetivo, e passa ao largo da legislação, levando a que circunstâncias benéficas que a lei define sejam definitivamente afastadas, por exemplo, quando das desonerações do IPI.

Nunca se poderá declarar que o Município manteve gestão fiscal irregular. Se os aportes de recursos ordinários, de direito da Municipalidade, tivessem ocorrido normalmente, não se estaria discutindo tal situação no presente apelo.

O que vem ocorrendo são medidas adotadas pela União, a fim de promover incentivos fiscais, afetando o montante de recursos que deveriam ser aportados aos Municípios através do repasse do FMP. Os Municípios, em sua grande maioria, sobrevivem quase que exclusivamente de recursos do FPM.

E o que aqui ocorreu, em 2016, foi novamente a disparidade constante nos valores de repasse de um período para outro, inclusive, de um mês para outro, dificultando o gerenciamento da gestão fiscal, circunstância que, como antes mencionado, se mostra bastante temerária, trazendo prejuízos, inclusive, pessoais, ao Gestor.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Mais de 70% dos Municípios necessitam do FPM para gerir suas despesas.

Várias razões elevam a dificuldade.

A União aumenta o salário mínimo, acarretando aos gestores municipais dificuldades para ordenarem, na forma desejada pela Corte, suas contas no final de ano, e, aqui, de mandato, vez que a folha de pagamento municipal cresce substancialmente com a ação praticada pelo Ente federal.

Também, os programas ligados ao governo federal, que impõem contratações para atender às estruturas criadas por meios de convênios.

Os gestores municipais estão tendo grande dificuldade para honrar seus compromissos, como a folha de pagamento de funcionários e fornecedores, sem falar em novos investimentos, considerando que o Município não detém recursos, salvo para aqueles programas já estabelecidos pela União.

Não há mais autonomia para gerenciamento da máquina pública municipal sem a intervenção da União, pois apenas encaminha o recurso para a criação do programa, e não há qualquer outra receita repassada para a sua manutenção.

Trata-se de indevida retenção, pois o Município não tem débito/crédito tributário regularmente constituído pelo Fisco.

Inequívoco, inclusive salientado pela decisão recorrida, que tanto as desonerações do IPI, informadas também pelo Gestor como motivadora da insuficiência financeira, quanto os não repasses do FPM seriam suficientes para dar cobertura às insuficiências financeiras destacadas.

Tais fatos sequer foram considerados, tendo em vista que não foi cotejado o valor apurado tanto com as desonerações quanto com os não repasses, com o valor da insuficiência financeira alcançada em 2015 foi maior que a apurada em 2016, o que resulta na constatação de que o Gestor buscou o equilíbrio financeiro.

O FPM é uma transferência constitucional, decorrente do disposto na alínea b do inciso I do artigo artigo 159 da Constituição Federal, da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo que a distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual, na forma do disposto no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei N.º 1.881/81.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Assim, face à maior importância do Imposto de Renda, quando comparada ao do IPI, para a composição do FPM, conclui-se que a queda de arrecadação daquele gerou efeitos bem mais devastadores em razão do nível da atividade econômica (IR) do que pelos incentivos concedidos para o setor automobilístico (IPI).

Portanto, desde já se poderia concluir que os repasses do FPM são mais críticos quando da redução da arrecadação do Imposto de Renda do que do IPI, em consequência da baixa do nível de atividade da economia nacional.

Nesse sentido, as receitas municipais oriundas do FPM permanecem, como costumeiramente vem ocorrendo, vinculadas aos ciclos econômicos do País.

Aqui, o típico exemplo da previsão que já a Corte teve, quanto às desonerações e as implicações concretas nos Municípios.

No período analisado pela auditoria ocorreram fatos que alteraram significativamente o bom andamento das despesas municipais. A redução dos retornos do FPM e do ICMS e, consequentemente, de outros impostos federais e estaduais fez com que o Município tivesse uma redução acentuada em seus retornos, comprometendo o seu planejamento financeiro.

As transferências constitucionais e legais foram afetadas negativamente com a crise que se instalou a nível mundial. Tal feito, como já apontamos, trouxe reflexos na arrecadação do FPM e ICMS, principais fontes de recursos deste Município, como amplamente divulgado pela imprensa.

Medidas drásticas foram tomadas pela Administração no sentido de se reverter este quadro, com a realização de contenção de despesas e procurando aumentar as receitas próprias.

Ademais, a alegação de desequilíbrio financeiro não pode ser considerada como objetiva, devendo os fatos, TODOS, incidirem sobre a insuficiência financeira relatada.

E, ao contrário do que alegado pela decisão recorrida nos presentes itens, não haveria insuficiência de recursos, tampouco crítica quanto a suposto desequilíbrio financeiro, se os recursos financeiros de direito da Municipalidade tivessem aportado aos cofres públicos municipais.

De se dizer, por oportuno, que a estimativa de repasse inserida na lei orçamentária também para o exercício de 2016 decorre da realidade financeira do País, e dentro desse quadro que os Municípios buscam a constituição de suas peças de orçamento, descabendo alegar que se trataria de ficção os valores preconizados para estes repasses, a título de FPM.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Contudo, a realidade foi pior, como já relatado.

Mais do que suficientes as justificativas apresentadas, para, caso houvesse a regularidade dos repasses, bem como a exatidão dos índices constitucionais com saúde e educação, mais o percentual de FPM, não haveria a alegada insuficiência financeira, no montante observado pela auditoria.

E não se venha alegar que a previsão estimativa do Município, inscrita na peça orçamentária anual, não evidencia a realidade, pois a lei do orçamento é, sim, real, e baseou-se em informações que demonstraram a realidade do exercício no qual foi concebida.

Assim, não se há de alegar insuficiência financeira, tanto de restos a pagar quanto de afronta ao comando insculpido no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101/2000, porquanto os fatos que levaram a tais situações são alheios à vontade do Gestor, e tem em terceiros os mais drásticos elementos que determinaram a condição mencionada pela auditoria e pelo órgão de controle interno.

Quanto a este último, a alegação de não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal do ora Esclarecente, tratando objetivamente as estipulações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e deixando de observar a falta de repasses, demonstra a total incompatibilidade e falta de eficiência, bem como inobservância aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, pelo aludido órgão.

O Município executou, em educação, 27,68%, o que representa, a maior que o necessário constitucionalmente.

E, em saúde, 24,23%, quase dez por cento a mais que o exigido, representando quase quinhentos mil reais além dos índices constitucionais e legais, conforme documentação de gestão fiscal encaminhada à Corte.

A receita realizada no exercício de 2015 totalizou em R$ 27.939.351,09.

Considerando que no exercício de 2016 o valor total arrecadado foi de R$ 32.599.303,25, constata-se que houve um acréscimo da arrecadação na ordem de 16,68% em relação ao exercício 2015.

Ainda assim, da receita orçamentária, efetivamente arrecadada, de R$ 32.599.303,25, verifica-se uma arrecadação a menor de R$ 240.941,75.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

E, também, a despesa inicialmente autorizada, de R$ 32.021.245,00, foi alterada, conforme os créditos adicionais, para R$ 35.497.131,34, necessários para que se pudesse dar continuidade às ações administrativas essenciais.

Cumpre destacar, aqui, os valores das perdas ocasionadas pela redução de transferências constitucionais, especificamente no caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), causadas principalmente pela desaceleração da atividade econômica do País em 2016.

Segundo estudos divulgados pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS indicam que o Município de Jaguari teve perdas de aproximadamente 6,20% em seus repasses.

Contudo, ainda assim, o Município buscou , sempre, o crescimento de sua arrecadação, contudo, insuficiente, frente às negativas da União e do Estado em cumprir com suas obrigações, na sua totalidade.

A insuficiência financeira retratada por essa Corte não pode ser tratada absolutamente, pois evidente que tais circunstâncias não podem determinar o não-atendimento da gestão fiscal, que é um todo e, na globalidade, o Gestor adotou medidas visando à observância de TODAS as normas atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se percebe, o Equilíbrio das Contas Públicas, ou Fiscal, depende e está condicionado a uma série de variáveis: o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (art. 4º, § 1º), a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita (Art. 14), geração de despesas com pessoal (arts. 18 a 23), geração de despesas da seguridade social (Art. 24), dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia (Art. 29, incisos I a IV) e inscrição em Restos a Pagar (Art. 42). Razoável dizer, portanto, que o princípio do Equilíbrio das Contas Públicas se assenta em uma perspectiva muito maior do que o simples cotejo entre Receitas e Despesas públicas. Ou, para ser mais exato, é um princípio que vai muito além da mera dimensão financeira. Vejamos.

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, o Município procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 921/2011 e na Instrução Normativa nº 21/2011.

Igualmente, quanto ao Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE -, o Executivo entregou a referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

No que tange à Transparência, houve a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF -, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e com o entendimento vigente nesta Corte de Contas, proferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 7648-02.00/07-6, em Sessão de 16-04-2008.

Ainda, as audiências públicas foram realizadas, conforme informações prestadas pela Municipalidade, mesmo que a primeira do exercício não tenha sido realizada dentro dos prazos dispostos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não tendo qualquer prejuízo em tal atraso.

E o Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 453, de 24-07-2001, em observância ao disposto no artigo 31, da Constituição Federal e no § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa TCE nº 11/2010.

O responsável pelo Controle Interno subscreve os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - referentes ao 1º e 2º Semestres (fls. 66 e 194) do exercício de 2012, nos termos do disposto no inciso I do artigo 4º da Instrução Normativa TCE nº 21/2011 e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

E, ainda, houve, mesmo em atraso, manifestação conclusiva da Unidade de Controle Interno, atendendo aos termos dispostos no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 921/2011, e em observância ao artigo 3º, da Resolução antes referida e à Instrução Normativa TCE nº 11/2010, foram entregues nos prazos estabelecidos.

ATENDEU OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL, considerando que o ajuste efetuado é indevido.

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2, do 1º e 2º Semestres de 2011, e, da análise dos documentos encaminhados, concluiu-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CUMPRIU COM O PERCENTUAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE!

Então, o que resta a ser debatido é a forma com que vê, a auditoria, a insuficiência financeira verificada em 2016, comparativamente a 2012.

Desse modo, importante salientar que o valor nominal desse “aumento” de insuficiência financeira é de R$ 1.130.847,55, que representa menos de 5% da receita corrente líquida verificada no exercício de 2016, de quase vinte e cinco milhões de reais.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

O comparativo efetuado não poderia isolar os demais exercícios, pois a insuficiência financeira existente remonta a exercícios anteriores a 2012.

Nesse ponto, importante registrar que o montante de restos a pagar com insuficiência financeira informado à Corte não corresponde àquele promovido pela auditoria, pois menor, sendo indevido o ajuste efetuado, vez que o total de exercícios anteriores mais o ora em exame representa o valor de R$ 2.258.363,08.

Vejam que desde 2009, o Município vem tentando reduzir esse montante de insuficiência financeira.

Tanto que, nos autos do Processo nº 10941-0200/14-0, a nobre Julgador assim discorre acerca do tema, informando que o então Gestor herdou valores substanciais e buscou o saneamento das finanças, mas que, em face de terceiros que não cumprem com suas obrigações, não teve sucesso na redução total do *déficit* financeiro:

> *Ademais há que se considerar que o relatório da Gestão Fiscal apontou a inexistência de desequilíbrio financeiro, posto que* ***a insuficiência verificada no encerramento de 2012, representou uma redução de 50,74 pontos percentuais em relação a insuficiência recebida da anterior administração que se encerrou em 2008****,* ***o que evidencia que não houve, no período descontrole das contas municipais, mas pelo contrário melhora em relação ao que foi recebido no início da gestão***. (grifo nosso)

As dificuldades são consabidas.

Vejam que as transferências da União e do Estado somam o montante de R$ 24.826.916,69, correspondendo a 76,16% (em 2015 = 80,77% e em 2014 = 79,45%) do total arrecadado.

O ICMS (R$ 7.136.042,72) representou 21,89% (em 2015 = 23,17% e em 2014 = 22,71%) do total arrecadado, menos que nos exercícios anteriores.

O FPM (R$ 10.398.116,41) representou 31,90% do total arrecadado (em 2015 = 32,01%), também abaixo do que repassado no ano anterior.

Convivendo com estas reduções, há, ainda, o aumento de gastos com despesas de pessoal, que alcançou o valor de R$ 11.308.486,81, 8,71% maior em relação a 2015.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Desse modo, como poderia, em face de circunstâncias que não são momentâneas e têm em terceiros, também, a necessária constatação de responsabilidade, relativas às dificuldades financeiras QUE TODOS OS MUNICÍPIOS APRESENTAM, ser, na gestão do ora Esclarecente, não atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Efetivamente, questões como a renúncia de receita, despesas da seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária e operações de crédito, as quais perpassam muito mais que o período de um mandato de quatro anos, demonstram a preocupação do legislador com a dimensão de longo prazo da gestão pública. Logo, seria algo temerário transformar esse conceito do Equilíbrio das Contas Públicas, amplo e complexo, em mero Equilíbrio Financeiro de curto prazo.

Para analisar suas contas de governo é preciso se estribar na primazia da realidade, que significa que o importante é o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle".

Ou seja, o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos, o que pode ser aplicado por analogia ao direito publico, ou seja, em caso fortuito ou de força maior, o gestor público precisa tomar decisões e atender a sua comunidade em situação de emergência, utilizando a máquina pública, que espera uma solução imediata de quem tem o poder de decidir para sanar aquela situação fática.

Saliente-se, por fim, como já vem sendo discutido e decidido, *"... que um dos objetivos desta Corte de Contas é o que está prescrito na nossa Carta Magna que se traduz no alimentar o exercício do caráter pedagógico dos tribunais de contas, isto é, fiscalizar, ensinar, fiscalizar novamente, então, não havendo o aprendizado, aí sim, a aplicação das sanções cabíveis à espécie"* (Recurso de Embargos nº 4803-02.00/10-0, Exercício 2008, julgado em 15/02/2012, Relator Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro, Executivo Municipal de Itapuca).

Trata-se de decisão que deve ser observada, elegendo como marcos, aqui, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Trata-se, evidentemente, de circunstância na qual o Gestor não deu causa, advindo de elementos alheios a sua vontade, determinantes da insuficiência financeira para cobertura dos gastos que, inicialmente, a partir da lei orçamentária, estavam previstos e iriam ser solvidos, caso não houvesse a inadimplência da União em prover os recursos financeiros que eram devidos à Municipalidade.

Dessa forma, o Gestor não deu ensejo à solução de continuidade na Administração Pública, ou ainda desviou-se da finalidade pública e dos princípios constitucionais, para que se venha, desarrazoadamente, aplicar medida extrema, que somente poderia ser sancionada em face de evidente constatação de gestão de um administrador desidioso, o que não ocorreu no presente caso.

É, portanto, necessária a busca da verdade real, afastando aquela formalidade excessiva e objetiva noticiada, que deve nortear os julgados dessa Corte.

Outra questão a ser considerada é que essa Corte já julgou processo favorável em situação pior do que a do Município, que podemos citar:

GABINETE CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS
TRIBUNAL PLENO SESSÃO: 13.05.2009
PROCESSO N.º: 2465-02.00/08-7
ÓRGÃO: Executivo Municipal de Itaqui
EXERCÍCIO: 2006
ASSUNTO: Recurso de Embargos
ESCLARECENTE: Bruno Silva Contursi
RECURSO DE EMBARGOS. Prestação de Contas. Multa. Descumprimento às normas de administração financeira e orçamentária. Despesa. Glosa. Ilegalidades nas despesas. Não havendo riscos ao equilíbrio das contas públicas, possível a reversão do parecer para favorável. Conhecimento. Provimento-Parcial.
(...)
Passo ao Voto.
Ao exame dos autos, constato a existência dos pressupostos legais autorizadores do Recurso, dele conheço e passo ao exame da matéria.
No que respeita ao Parecer Desfavorável, examinando os autos e os novos documentos trazidos ao feito, constato que as razões de recurso são capazes de levar à reversão do Parecer.
Anoto que não está materializado o não-atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o documento de fl. 113 da Secretaria da Fazenda dando conta de que havia um crédito de R$ 1.383.367,90 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

sessenta e sete reais e noventa centavos) de responsabilidade do município, ainda não escriturado contabilmente, o que não afasta a possibilidade de usá-lo para fins de abatimento nos débitos de curto prazo.
Destaco ainda que da evolução dos restos a pagar do exercício 2005/2006 resultou o montante de R$ 1.716.023,32 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos), havendo uma série de recursos vinculados no valor de R$ 256.094,94 (duzentos e cinqüenta e seis mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), restando, ao final, um total de R$ 1.459.928,38 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). Destes, sobram efetivamente R$ 76.560,48 (setenta e seis mil,quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 0,24% da receita corrente líquida auferida em 2006, o que não representa riscos ao equilíbrio das contas públicas.
Em decorrência disto, estou revertendo o parecer para favorável.
Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso de Embargos e, no mérito, pelo provimento-parcial para reverter o parecer para favorável, mantendo a multa e as glosas dos itens 7.5, 7.6 e 7.7.

Cita-se o processo 3577-02.00/06-3 - PM Bom Progresso, que reverteu um parecer desfavorável para favorável em razão das irregularidades não chegaram a comprometer a globalidade das contas sob exame, bem como não se caracterizaram malversações do erário municipal, capazes de configurar crimes contra a administração pública. O Município apresentava desequilíbrio financeiro no Processo 2553-02.00/05-3, conforme trecho extraído do relatório:

Após a análise da evolução das obrigações contraídas e não pagas pelo Município, observo que a insuficiência financeira tem sido uma constante nessa gestão, perfazendo, ao final do exercício, uma insuficiência financeira na ordem 63,39%, configurando um desequilíbrio das contas públicas.

Assim, nos presentes autos não ficou constatada nenhuma irregularidade que caracterizou o comprometimento total das contas, bem como nenhuma malversação do erário municipal, capaz de configurar crime contra a administração pública.

Dessa forma, não se verifica nos autos elementos que justifiquem a decretação do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco de reprovação da sua gestão.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Entende o Esclarecente, pois, que deve ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto porque a parte dos elementos no processo vão nesse sentido, quanto que, à evidência, não havia insuficiência financeira a determinar a inviabilização da gestão próxima, que, a princípio, é, também, do ora Esclarecente, estando, ainda, à frente da Administração da Municipalidade, até porque, além de não ter cometido faltas graves, a pena, como foi aplicada, extrapola os limites do bom senso e da razoabilidade, ferindo o outro importante princípio da proporcionalidade, quando analisada a conduta do Gestor.

Vale aqui, por oportuno, repisar o que disse o preclaro Conselheiro *JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS*, no voto proferido quando do Julgamento do Processo n° 2885-0200/03-2, às fls. 005:

> "*... Este Tribunal tem seguido a orientação ou se manifestado não pela glosa , mas pela reprovação das Contas, o que acho drástico. Tenho um ponto de vista conhecido, de que rejeitar as Contas de um Administrador, acho que é uma das penas mais fortes que tem aqui, porque isto traz transtorno na vida política deste homem público dentro da sociedade...".*

É isso que o Esclarecente espera desse Egrégio PLENO. Que analise os fatos e a conduta do GEstor, seu passado e suas contas neste Tribunal, para que então pronuncie decisão justa de que é merecedor porque jamais em sua administração se afastou das regras legais que regem a administração pública.

Qual o grau de gravidade nos apontamentos que poderão levar ao não atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal? Nenhum.

Ademais, não há caracterizada malversação do erário municipal, capaz de configurar crimes contra a administração pública, o que deve ser motivo da reversão pretendida, no sentido de ser declarada atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, afastando a crítica quanto à falta de planejamento.

Cumpre assentar que o Município, à vista da reiterada jurisprudência dessa Corte de Contas, que ressalta a importância do cumprimento aos dispositivos constitucionais relativos à aplicação dos recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como no atendimento às normas evidenciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim atendeu tais comandos constitucionais.

Mesmo tendo sido reduzidos os repasses, também, nessas ações de saúde e educação.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Convém ressaltar que a omissão da União, e, especialmente, do Estado no cumprimento com suas obrigações em dar atendimento a saúde da população, acaba sobrecarregando o Ente municipal que além de cumprir com sua obrigação constitucional assume, inevitavelmente, obrigações que a rigor seriam do Estado. Não obstante, há uma evidente judicialização da saúde, em que é cotidiano a coação aos Municípios forçando-os a cumprir com despesas em ASPS que seriam competência Estadual.

Comprova essa questão o fato de que o Município investiu, muito por força de decisões judiciais e não raras vezes pela simples impossibilidade de negar socorro, percentual superior ao constitucionalmente determinado em saúde durante o exercício.

E, ainda, mesmo considerando a redução acima noticiada, aplicou em saúde mais que o estabelecido.

Desse modo, não há, pelo conteúdo dos apontamentos do relatório de gestão fiscal, bem como ante aos fundamentos suscitados pela decisão pela emissão de parecer pelo não-atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, como manter a alegação de má gestão fiscal no exercício examinado, uma vez que se tratam de atos que não estão coadunados com a regra que sirvam de fundamento à reprovação das contas do Gestor.

Nesse sentido, impõe-se trazer, nesse momento, que os atos praticados não se mostram compatíveis com o fundamento esboçado na gestão fiscal, para ver desatendida a Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão do Administrador.

Assim, consoante se extrai do acima reproduzido, não há qualquer ato que tenha sido praticado pelo Administrador, que esteja elencada na norma mencionada, vez que, para tanto, há que ser configurada a intenção de cometer alguma daquelas práticas, o que, aqui, não ocorreu.

Não existe nos autos qualquer ação dolosa ou culposa que demande a desaprovação das contas do Administrador.

O Julgador, para fins de decretação equivocada de desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciará, para tanto, objetivamente as alegadas falhas constatadas, considerando o contexto em que se apresentaram e a sua gravidade.

Analisando especificamente cada uma das alegadas falhas, não se verifica a incisiva aplicação de penalidade dessa natureza, grave, medida também extrema que macula de forma indelével, aí sim, a continuidade da Administração.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Dessa forma, a administração não deu ensejo à solução de continuidade na administração pública, ou se desviou da finalidade pública e dos princípios constitucionais, para que se venha, desarrazoadamente, aplicar medida extrema, que somente poderia ser sancionada em face de evidente constatação de gestão de um administrador desidioso, o que não ocorreu no presente caso.

A jurisprudência dessa Corte é assente quanto à desnecessária reprovação das contas do Administrador, quando não há qualquer ato que venha a demonstrar má-fé ou malversação dos recursos financeiros da Municipalidade:

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005590-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 000664-02.00/09-4
Data 11/04/2012
Publicação 21/06/2012 Boletim 691/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. MARCO PEIXOTO
Gabinete MARCO PEIXOTO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 004575-02.00/10-3 Exercício 2008
Anexos 002492-02.00/09-2
Data 07/03/2012
Publicação 14/05/2012 Boletim 515/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. MARCO PEIXOTO
Gabinete MARCO PEIXOTO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

Tipo Processo RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Número 005850-02.00/10-8 Exercício 2007
Anexos 004464-02.00/07-0
Data 15/02/2012
Publicação 03/05/2012 Boletim 476/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA MOTISKA BERTOLO
Gabinete AUDITOR SUB. CONSELHEIRO 3
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 007837-02.00/10-8 Exercício 2008
Anexos 005138-02.00/08-7
Data 15/02/2012

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Publicação 02/05/2012 Boletim 473/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO
Gabinete ADROALDO LOUREIRO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 004872-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 009151-02.00/08-0
Data 07/12/2011
Publicação 04/04/2012 Boletim 371/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO
Gabinete ADROALDO LOUREIRO
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 006816-02.00/10-4 Exercício 2008
Anexos 005735-02.00/08-8
Data 17/11/2011
Publicação 06/02/2012 Boletim 132/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ALGIR LORENZON
Gabinete ALGIR LORENZON
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE VANINI

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005439-02.00/10-6 Exercício 2008
Anexos 009159-02.00/08-2
Data 16/11/2011
Publicação 02/03/2012 Boletim 227/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA MOTISKA BERTOLO
Gabinete AUDITOR SUB. CONSELHEIRO 3
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARIANO MORO

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 006207-02.00/10-6 Exercício 2008
Anexos 007929-02.00/08-8
Data 09/11/2011
Publicação 25/01/2012 Boletim 83/2012
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. IRADIR PIETROSKI
Gabinete IRADIR PIETROSKI
Origem EXECUTIVO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 002749-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 009153-02.00/08-6
Data 19/10/2011
Publicação 15/12/2011 Boletim 1415/2011
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator AUD.SUBST.CONS. ROZANGELA BERTOLO
Gabinete AUDITOR SUB. CONSELHEIRO 3
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAVARES

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 005006-02.00/10-0 Exercício 2008
Anexos 005116-02.00/08-8
Data 19/10/2011
Publicação 15/12/2011 Boletim 1415/2011
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ALGIR LORENZON
Gabinete ALGIR LORENZON
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Ante a farta jurisprudência, que, de se dizer, tem nos julgados acima mencionados, circunstâncias semelhantes a que ora se insere à discussão, não se há de determinar decisão pelo não-atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Totalmente desarrazoado se assim advier tal entendimento, que, diante de fatos corriqueiros em todas as Municipalidades, não levou em consideração o princípio da equidade, vindo a decidir na linha de outros Municípios que, também diante de dificuldades e de muito mais graves situações, não tiveram a declaração ora criticada.

Deve, a Corte, estrita observância à equidade e à justiça!

Cumpre, pois, o afastamento do aponte.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

DA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cumpre, primeiramente, reiterar os termos dos documentos apresentados à Corte, nos autos do Processo de Contas de Governo do Exercício de 2015, que tomou o nº 2345-02.00/15-8, constantes da peça 477745, que foram firmados em 2016, e, portanto, são atuais, quanto ao período em comento, representando a situação da educação infantil e as medidas adotadas nessa área, requerendo, desde já, sejam consideradas como prova emprestada, em razão de o ora Esclarecente não estar mais à frente da gestão da Municipalidade.

E segue novamente, pois nenhuma das razões abaixo suscitadas é enfrentada, em nenhum exercício ou expediente em trâmite, parecendo um rol de argumentos e fundamentos que não se coadunam com a matéria, parecendo que a estimativa objetiva da área técnica, traduzida em correção de um número de habitantes promovido pelo IBGE em 2010, que, atualizado, não representa em momento algum a realidade da educação infantil no Município.

Aliás, a Corte ainda não definiu se se tratam de apontes de ordem de gestão, e não de governo, estando, aqui, totalmente fora do âmbito do processo de contas de governo.

E não são relativos às Contas de Governo. São de gestão.

O regime jurídico de Contas de Governo é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo.

Aqui, no entanto, há diversos apontamentos que demandam, em decorrência do regime de contas de gestão, julgamento técnico, o que totalmente afastado do conceito que, aqui, deve ser empregado.

Inclusive, a contrário senso do que estipulado na Corte, também a série de apontamentos relativos à educação infantil, que pressupõem a necessidade de entendimento técnico quanto à oportunidade de vagas e investimentos na área, determinam a diversidade do procedimento ora utilizado.

Ademais, não se pode descurar de situação que sequer é aventada, ou levada em consideração pela equipe de auditoria, quando relata a alegada defasagem ou omissão em disponibilizar recursos financeiros para a educação infantil.

A análise deve ser fática.

Até porque as previsões contidas na norma não podem ultrapassar o limite das atribuições constitucionais conferidas a cada ente federativo.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Subverter a ordem legal e constitucional, de autonomia dos Entes federados, ao exigir, a Corte, que o Município invista mais recursos financeiros à educação infantil, sem atentar-se aos fatos que são essencialmente os motivos pelos quais restaria inócua ou inapropriada, não se constitui na resposta mais adequada à pressão da mídia por mais educação, sem, contudo, que se busque, junto a todos, essa condição.

A legislação deve ser exequível faticamente, pois não há recursos financeiros de sobra, para, adiante, não serem plenamente absorvidos pela sociedade, em resposta eficiente e eficaz.

Hoje, faz, o Estado brasileiro, leis de papel que não examinam as totalmente distintas situações regionais, sendo, cotidianamente, a forma comum do país tratar assuntos que somente ganham prioridade quando há repercussão nacional.

Normas requerem substância técnica e jurídica, mas fundamentalmente, possibilidade de sair do texto legal e ser passível de execução na ponta do sistema.

Esta ponta é justamente o Município, que detém a prerrogativa constitucional de legislar sobre a matéria, e, sobretudo, executar essa política, que deve, essencialmente, levar em consideração os fatos regionais.

Muitas localidades rurais ficam distantes dos seus distritos, dificultando não só o transporte escolar, mas, especialmente, leva à resistência das famílias em liberarem seus filhos para irem à escola.

Como transportar uma criança de 0 a 3 anos por duas horas de ida até a escola e depois mais a volta até suas casas?

E ainda o tempo em sala de aula?

Como convencer um pai e/ou a mãe que isto é possível?

E, mais ainda, transportar estas crianças em estradas de difícil acesso?

Foram disponibilizadas vagas nas escolas, estaduais e municipais.

Mas não houve clientela.

Também na zona urbana este fato se repetiu.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

É difícil convencer pais a levarem seus filhos a escola. Mesmo com programas a serem executados, há imensa resistência. Mas o estudo da Corte não leva estas circunstâncias em consideração. Em momento algum.

Percebe-se a necessidade de estudos técnicos, mas, na prática, isto ainda não acontece. Nem pela Corte o estudo é completo, pois deixa de examinar a situação fática de cada uma Municipalidade, que, no Estado do Rio Grande do Sul, difere-se incondicionalmente, de região para região.

Assim, pode-se dizer que foram ofertados espaços públicos para receber as crianças.

Que foram colocados recursos humanos e materiais à disposição.

Mas não se obteve o retorno da clientela, que deveria ser atingida. Como pretende a Corte em seu estudo, que, desde já, deve ser revisto, adequando-se à realidade regional de cada um Município.

Este é um programa novo, que precisa criar raízes e ter convencimento geral.

Só assim, e após isto acontecer, é que os recursos podem ser aplicados na sua íntegra. E com eficiência e eficácia, presentes e futuras.

De destacar, por oportuno, que todas as famílias de crianças de 2 a 5 anos, que acorreram às vagas em escolas infantis, foram atendidas.

O Município não oferecia atendimento às crianças de 0 a 2 anos incompletos pela inexistência de estrutura física adequada para esta faixa etária, não possuindo escola com espaços necessários.

A responsabilidade dos gestores tem previsão legal e prazos fixados na legislação. Após aprovação, o novo Plano Nacional de Educação tem 10 anos para ser implementado.

A Administração Municipal está trabalhando no sentido de viabilizar o atendimento e ampliação de vagas, observando e respeitando os prazos legalmente estipulados.

E, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (2001-2011), as ações para implementação e atendimento à Educação Infantil deveriam ter sido iniciadas um ano após sua implantação (2001), o que não ocorreu em nosso Município.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

De acordo com o citado pela auditoria, sabedores da responsabilidade da Administração Municipal em garantir às crianças de 0 a 5 anos o atendimento em Creche e Pré-Escolas, conforme a Constituição Federal, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Plano Nacional de Educação, a partir de 2009 se iniciou a busca para consolidar o direito da criança à escola.

Para isso, foi firmado termo de cessão de uso do prédio do Governo Estadual para criação do Centro de Educação Infantil (conforme documento em anexo I), com o objetivo de atender crianças de 2 a 5 anos.

Essa ação realmente contribuiu para a qualidade do atendimento às crianças, com ambiente interno e externo adequado para a realização de atividades, incluindo repouso, expressão livre, o brinquedo e a execução de atividades pedagógicas em ambiente prazeroso.

Para atender esta clientela neste espaço, foram e estão sendo adquiridos materiais didático-pedagógicos; contratação de pessoal para uxiliar no trabalho em sala de aula (estagiário); aumento nas linhas do transporte escolar próprio e formação continuada de professores, melhorando, assim, o atendimento à educação infantil.

No que tange às despesas com a Educação Infantil, a Administração teve a preocupação com o cumprimento da legislação, viabilizando o aumento de vagas a serem ofertadas para Educação Infantil, tendo em vista que atualmente estamos suprindo a demanda real do Município, ou seja, aqueles que efetivamente pretendem ingressar em escola regular.

Cabe frisar que as vagas para Educação Infantil, deve ser considerado que é um direito da criança de 0 a 5 (zero a cinco) anos, e um dever do Poder Público, e está sendo ofertado; porém, não implica na obrigatoriedade dos pais em matricular seus filhos.

A alegação da falta de investimentos no ensino infantil foge da alçada de decisão exclusivamente do Poder Público Municipal.

É sabido que por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 6 para pré-escola, devendo ainda ser adotados objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

A oferta da educação infantil neste Município implica, necessariamente, a construção de creche, uma vez que na rede municipal de ensino não possui edificação apropriada que venha a suprir as necessidades essenciais previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172/2001), para a prestação de serviços desta natureza, a fim de suprir o número de crianças que deveriam, e poderiam, caso as famílias assim contribuíssem, estar integradas ao ensino infantil.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 208, que o dever do Estado com Educação será efetivado mediante as garantias que alinha em seus incisos.

Especificamente ao caso sob exame, o inciso I do artigo 208 prevê a obrigatoriedade da prestação da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Já o inciso IV, do mesmo dispositivo constitucional, estabelece o dever do Estado em efetivar a educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5(cinco) anos de idade.

O fato de o legislador constitucional ter previsto em dois dispositivos distintos - inciso I e inciso IV do artigo 208 - o dever do Estado efetivar a educação básica obrigatória e gratuita e a educação infantil, ambas componentes do mesmo nível escolar, conforme previsão insculpida no artigo 21, da Lei federal nº 9.394/1996, denota a diferenciação no tratamento dispensado a cada uma.

A redação dada ao inciso I do artigo 208, pela Emenda Constitucional nº 59/2009, portanto, mais recente do que a redação feita no inciso IV do mesmo dispositivo constitucional, pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

A redação do inciso I do citado artigo 208, por ser mais recente, presume-se que o legislador constitucional debruçou-se sobre o problema e, ao analisá-lo, redigiu tal dispositivo, estabelecendo a obrigatoriedade para crianças e jovens a partir de 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

A dicção do legislador constitucional ao estabelecer no inciso I a obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos de idade refere a "**educação básica obrigatória e gratuita"**, não fazendo diferenciação entre educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Pela disposição legal prevista no Titulo V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo I - Da Composição dos Níveis Escolares, da Lei federal nº 9.394/1996, mais precisamente em seu artigo 21, inciso I, está previsto que a educação escolar compõe-se de:

> Art. 21. A educação escolar compõe-se de:
> I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Perguntamos: o que levou o legislador constitucional a disciplinar a educação básica e a educação infantil, albergados no mesmo nível escolar, em dois dispositivos distintos (inciso I e IV do artigo 208)?

Constituição Federal

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
> (...)
> IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Os §§ 1º e 2º do prefalado artigo 208 respondem o nosso questionamento, vejamos:

> § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
> § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Sem sombra de dúvidas a obrigatoriedade do oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público é aquela prevista no inciso I, do artigo 208.

Consabido que a lei não contém palavras inúteis.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

No citado inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, em nenhum momento o legislador constitucional, estabeleceu, ou melhor, redigiu aquele dispositivo estabelecendo o ensino infantil como uma obrigatoriedade.

Uma vez não estabelecida a obrigatoriedade no citado dispositivo constitucional, poder-se-ia argumentar que o comando constitucional do referido dispositivo dirige-se aos usuários e não ao Estado, uma vez que no *caput*, daquele dispositivo **ficou estabelecido o dever do Estado com a educação, a qual será efetivado mediante a garantia prevista, também no inciso IV.**

O § 2º, acima mencionado, dá uma direção a ser seguida quando, em seu bojo, estabelece a responsabilização da autoridade competente que deixar de oferecer o ensino obrigatório ou ofertar o mesmo de forma irregular, não estendendo esta responsabilização da autoridade no que refere **à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.**

A Lei federal nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em seus anexos, onde o Ministério da Educação elabora um histórico sobre a educação no país, argumentando a necessidade de um Plano Nacional de Educação, elabora igualmente uma argumentação lógico-jurídica do desenvolvimento da educação até então e dos passos que serão dados a partir da mesma.

Ao abordar os níveis de ensino em seu item "Educação Básica", subitem "Educação Infantil", diagnostica que:

> *A educação das crianças de zero a seis anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança."*

A Constituição Federal, ao estabelecer a distribuição de competências entre os diferentes entes federados, assim o fez na forma insculpida no artigo 211, *verbis*:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

> exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
> (...)
> § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O comando constitucional previsto no artigo 211 e seus §§ 1º e 4º autorizaram o que previsto no artigo 3º, da Lei federal nº 10.172/2001, vazado nos seguintes termos:

> Art. 3º - A União em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

Pela argumentação acima escandida, verifica-se que a legislação federal pertinente (Lei federal nº 10.172/2001), previu em sua forma original, histórico, diagnóstico, objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, aplicável à educação infantil, senão vejamos:

> *Considerando o aumento do número de famílias abaixo do nível de pobreza no Brasil, que vem se verificando nos últimos anos, conclui-se que há uma demanda reprimida ou um não-atendimento das necessidades de seus filhos pequenos.*
> *As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não a demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança. Os fatores históricos que determinam a demanda continuam vigentes em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais óbvios, acrescentando-se a eles a própria oferta como motivadora da procura.*

O Ministério da Educação, sabedor da existência de uma demanda reprimida, até porque, até a data da implantação deste Plano não existia nada igual no Pais até aquele momento, disciplinou em seus **motivos**, que ***"As metas estão relacionadas a demanda manifesta e não a demanda potencial"***.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

O que distingue a demanda manifesta da demanda potencial em um nível de ensino não obrigatório?

A efetiva procura; a efetiva necessidade.

À evidência que a demanda não exige a construção de um aparato, atualmente não necessário, para dar cobertura às eventuais vagas em creche e pré-escola. Não se encontra qualquer óbice quanto ao mérito, mas não se pode considerar situação possível e viável dentro do âmbito do Município.

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, após a Emenda nº 19/1998, agregou a eficiência como princípio primordial na condução do gerenciamento público. Desta forma, não basta apenas gerar a despesa pública observando a legalidade e as demais previsões ali contidas, mas sim, gastar o dinheiro da comunidade de maneira eficaz e eficiente.

Nesse sentido, a relação custo-benefício seria infinitamente desproporcional ao interesse público. Não bastasse a construção da creche, cujos valores seriam extraídos do minguado orçamento local, seria necessário alocar recursos permanentes, com a destinação de material humano, equipamentos e outros gastos com a manutenção dos sistemas e que poderiam inviabilizar outros serviços igualmente essenciais, como transporte escolar e saúde, por exemplo.

A imposição lastreada no artigo 227 da Constituição, que prevê o direito à educação, deve ser tratada como de natureza programática, ou seja, estipula uma meta a ser alcançada pelo Estado, e não significa que tem de ter sua concretização imediata. É para isso que existe um Poder Executivo que gerencia os recursos públicos, conforme em legislação específica, especialmente quanto ao orçamento local.

Também devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, principalmente em relação ao que pode haver de retorno do investimento para a sociedade, sem analisar com profundidade a questão da necessidade de investimentos públicos.

Por outro lado, cabe ainda ao administrador da coisa pública buscar alternativas para viabilizar a satisfação das necessidades de uma população e da legislação, sem sacrificar o orçamento local. Dessa forma, o Município estuda a possibilidade de implementar um programa em que atue diretamente na solução dos problemas de crianças e adolescentes, por vias diversas.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Poderá, assim, o Município, desenvolver as suas atividades prioritárias na administração direta dos problemas, sem comprometer irremediavelmente as finanças do erário local. As soluções devem ser efetivadas de acordo com as condições e a criatividade precisa de ferramenta de trabalho constante do administrador.

Embora possa haver solidariedade dos entes estatais em relação às ações relativas à educação, cada qual possui seu orçamento e suas competências claramente definidas por normas próprias e tecnicamente elaboradas por órgãos competentes, não podendo a auditoria exigir do Poder Executivo local todos os estudos e planejamentos existentes numa área tão complexa como e a educação pública e a manutenção orçamentária e financeira do sistema educacional.

Deve o ente municipal ater-se ao fornecimento de serviços compatível com sua capacidade material (recursos financeiros) para atender a demanda diária de toda uma comunidade.

Segundo Canotilho, a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais deverá estar dentro de uma ***'reserva do possível'*** e da sua dependência dos recursos econômicos, posto que "*a elevação do nível da sua realização estaria sempre condicionada pelo volume de recursos suscetível de ser mobilizado para esse efeito*".

Inegável que a limitação dos recursos públicos deve ser considerada como verdadeiro limite fático à efetivação dos direitos sociais da ordem postulada, bem como o fato de que as limitações orçamentárias são fatos concretos.

Portanto, não basta que uma norma simplesmente confira direitos aos cidadãos; deve existir capacidade de atuação ao ente público, ou seja, recursos materiais a fim de possibilitar, de viabilizar a pretensão requerida, o que, no caso em tela, inegavelmente não há como ser suportado pelo Município a curto e médio prazos, já que **é o ente que recebe a menor parcela para o custeio do bolo tributário** em relação aos demais entes federados.

Não incumbe a esse Poder Legislativo Estadual, por intermédio do seu órgão auxiliar, a tarefa de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, colocando, acaso assim exercido, sem qualquer estudo mais aprofundado das circunstâncias por que passa o Município, colocar em risco a necessária estabilidade econômica, a segurança publica e a sobrevivência do próprio sistema de gestão pública, já que os gastos da Municipalidade decorrem de prévia dotação orçamentária, que nada mais e do que o planejamento da distribuição da receita do erário.

No mesmo sentido do exposto acima, interessante transcrever o artigo do jurista Sérgio de Oliveira Netto ao referir:

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Solução que, no caso, é dada pela adoção do intitulado princípio da reserva do possível. Que procura estabelecer alguns marcos regulatórios para a emissão de ordens judiciais, tendentes a obrigar o Poder Público a dar efetividade a certa categoria de prerrogativas instituídas em favor das pessoas em geral.
Deveras, a questão atinente à efetividade dos chamados direitos sociais (dentre os quais se inclui o direito à saúde e à prestação de atendimento médico a quem deles necessitar, (...) é um dos temas que mais tem gerado discussões e controvérsias nos embates judiciais que versam sobre esta matéria.
Posto que, por mais que uma norma jurídica tenha sido inserida no próprio Texto Constitucional, ela somente poderá alcançar sua real efetividade se estiverem presentes as condições fáticas e jurídicas capazes de lhe conferir esta eficácia. Pois, caso contrário, na ausência deste contexto favorável e imprescindível à sua realização, por mais nobre que fosse o escopo do mandamento legal, ninguém poderá ser compelido a cumprir suas diretrizes.

Nas expressões de Sérgio de Oliveira Netto, "*o Poder Judiciário, por mais bem intencionado que esteja no intuito de conferir cabal aplicabilidade às normas diretoras do sistema jurídico, não pode pretender arvorar a hercúlea tarefa de tentar suprir todas as carências sociais, mediante a expedição de uma ordem judicial. Que, de antemão, já se sabe que não alcançará efetividade, face a inexistência de condições materiais (leia-se, precipuamente, econômicas) capazes de viabilizar sua implementação".*

Assim, seguindo também a esteira da jurisprudência da Corte Estadual e do próprio STJ, inegável existir o direito a educação, porém, inviável o atendimento das determinações dessa Colenda Corte de Contas, que impliquem em gastos não previstos e insuportáveis pelo Município, sendo impossível, juridicamente, a emissão de uma ordem administrativa tendente a obrigar o Poder Público a oferecer a prestação de um serviço público para além das suas capacidades materiais, sem um planejamento de longo prazo.

Segue decisão do Supremo Tribunal Federal, que sinaliza no sentido do disposto acima, em decisão da Petição 2836, do Município do Rio de Janeiro, em situação similar ao que ocorre nos presentes autos:

"O RE foi admitido, aos seguintes fundamentos:
(...)
Quanto ao Recurso Extraordinário, constata-se que o acórdão recorrido, tendo condenado o recorrente em obrigação de fazer,

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

qual seja, construção de creches, no prazo de 1 ano, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000, nos bairros que menciona, ***aparentemente viola o art. 2º da CF, que garante o princípio da separação dos poderes.***

Além disso, ***há aparente violação ao art. 167 da CF****, que exige previsão orçamentária para as despesas públicas, razão pela qual, em tese, contraria o referido dispositivo o acórdão que determina a realização de obras sem previsão orçamentária.*

(...)

Estou em que o pedido de efeito suspensivo ao RE deve ser deferido. O Município foi condenado a ¿garantir a gratuidade do atendimento em creches, no prazo de 30 dias, e construir creches ou ampliar o número de vagas existentes, a fim de se atender a 100% da demanda¿ em diversos bairros, ¿no prazo de 1 ano¿, fixada a multa diária pelo descumprimento (...) em R$ 10.000,00, em favor do FIA/CMDA. (fl. 19).

Bem escreveu o ilustre Desembargador Pestana de Aguiar, ao admitir o RE, a decisão aparentemente viola o art. 2º da C.F. Ademais, as despesas públicas dependem de autorização orçamentária (C.F., art. 167). Estaria havendo, no caso, pelo menos ao primeiro exame, ofensa a essa norma constitucional.

Está presente, portanto, o ***fumus boni juris****.*

O ***periculum in mora*** *decorre do seguinte: a obrigação de fazer, imposta ao Município, deverá ser implementada em trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00. É dizer, ou o Município implementa a obrigação ou responde pela multa. Sendo assim, se conhecido e provido o RE, praticamente não haveria como efetivar o cumprimento da decisão, com graves prejuízos para os cofres públicos."*

Ora, resta claro que uma imposição administrativa para obrigar o Município a executar isoladamente, na condição de agente estatal, fere todos os princípios constitucionais da separação dos Poderes e atua no sentido de impor ao ente local a geração de uma despesa pública que diz respeito unicamente aos interesses da comunidade.

A expressão *latu sensu* Estado, contida na Lei federal nº 9.394/1996, deve ser interpretada na sua amplitude, ou seja, com a participação dos demais entes federados, na medida em que os recursos para a educação estão concentrados nas esferas estadual e federal também. Vale dizer, não é somente o Município responsável pela aplicação de recursos públicos em educação, saúde e assistência social. Inexiste como suportar esta permanente demanda, de forma isolada.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Os Municípios estão incumbidos de fornecer educação infantil em creches e pré-escola, de acordo com o artigo 11, da Lei federal nº 9.394/1996. Contudo, não há uma imposição, uma obrigação e um prazo estabelecido.

A prioridade está claramente descrita na aplicação dos recursos para o ensino fundamental, como vem fazendo o Município.

É dever das famílias, num primeiro momento, não somente a educação dos seus filhos, mas também a manutenção dos mesmos no seio familiar, afim de que não sejam as crianças jogadas ao controle e administração do Estado, desonerando-se das tarefas mais elementares da humanidade, qual seja, a criação dos próprios filhos.

A situação jamais poderá ser considerada grave, ou sequer preocupante, em relação à chamada educação infantil.

O artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, texto festejado como mais avançado do mundo na área, reza que é dever da família, em primeiro plano, depois da comunidade, depois da sociedade em geral e, por fim, do Poder Público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos sociais.

Na lista de precedência, claramente expressa no texto da legislação mencionada, o Poder Público figura em último lugar na condução e responsabilidade sobre a vida, educação e manutenção das crianças. Em primeiro plano há a família, que deve prover-se de recursos necessário a fim de conceber e criar seus próprios filhos.

Em segundo lugar, como sempre ocorreu quando da educação dos filhos de nossos pais e avós, aparece a comunidade, qual seja, os parentes, amigos, vizinhos, enfim, as pessoas próximas que entretêm uma relação familiar e de intimidade.

Após, consta da relação a sociedade em geral, especialmente as entidades não governamentais que atuam na área de proteção à infância e adolescência, visando proporcionar melhores condições de vida e educação.

Não se pode subverter este ordenamento que, além de estar expressamente previsto na norma legal, é procedimento milenar, pois incumbe à família a responsabilidade pelas crianças que são postas no mundo.

Assim, importantes e pertinentes as observações de ANDREAS JOACHIM KRELL (Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha), p. 22-23, 2002, Fabris):

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

> *A constituição confere ao legislador uma margem substancial de autonomia na definição da forma e medida em que o direito social deve ser assegurado, o chamado 'livre espaço de conformação' (...). Num sistema político pluralista, as normas constitucionais sobre direitos sociais devem ser abertas para receber diversas concretizações consoante as alternativas periodicamente escolhidas pelo eleitorado. A apreciação dos fatores econômicos para uma tomada de decisão quanto às possibilidades e aos meios de efetivação desses direitos cabe, principalmente, aos governos e parlamentos.*
> *Em princípio, o Poder Judiciário não deve intervir em esfera reservada a outro Poder para substituí-lo em juízos de conveniência e oportunidade, querendo controlar as opções legislativas de organização e prestação, a não ser, excepcionalmente, quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional.*
> *No entanto, parece-nos cada vez mais necessária a revisão do vetusto dogma da Separação dos Poderes em relação ao controle dos gastos públicos e da prestação dos serviços básicos no Estado Social, visto que os Poderes Legislativo e Executivo no Brasil se mostraram incapazes de garantir um cumprimento racional dos respectivos preceitos constitucionais.*
> *A eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais a prestações materiais depende, naturalmente, dos recursos públicos disponíveis; normalmente, há uma delegação constitucional para o legislador concretizar o conteúdo desses direitos. Muitos autores entendem que seria ilegítima a conformação desse conteúdo pelo Poder Judiciário, por atentar contra o princípio da Separação dos Poderes (...).*

Desta feita, o Município, através de seus agentes políticos, devida e soberanamente eleitos para conduzir os destinos da comunidade, bem como gerenciar o orçamento local, devem formular a execução das políticas públicas, em todas as áreas, a fim de melhor ordenar e aplicar os recursos financeiros que pertencem a todos.

Agora, como o Município vai deixar de atender ao transporte escolar dos alunos do Município, se o Estado, que é o competente, não adota medidas para verem satisfeitas tais competências suas?

Consabido que os princípios constitucionais acerca da proteção à infância, que são muito caros e devem ser prioritariamente observados, e que o equacionamento da educação a ser ofertada ampla e absolutamente a todos gerará os efeitos tão almejados ao ideal de cidadania.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Contudo, frentes outras devem ser combatidas, em face de tais circunstâncias, tais como a conscientização do povo do campo para a necessária inserção social que é a pedra fundamental na obtenção da cidadania compartilhada.

Estes fatos devem ser sopesados e bastante considerados, para que a norma não venha a causar prejuízo à coletividade, bem como que a mesma se mostre desarrazoada da atualidade cotidiana e fática de cada ente que se lhe aplica.

Hipótese que pode vir a ocorrer, acaso o Município venha, absolutamente, a atender aos percentuais legais estipulados, é que haverá oferta e poderá não haver demanda, considerando a situação fática ora estabelecida e divulgada, fatos incontestes e consabidos.

O campo não é a cidade. Isto não se trata de equação jurídica, mas de adequação social aos princípios cidadãos almejados na Constituição Federal.

Os argumentos são fáticos. E, muito importante salientar, particulares do Município. Outros municípios que mantêm base econômica essencialmente agrícola não quer significar que também o perfil demográfico seja, também, essencialmente, rural. São índices distintos.

Aliás, não se trata, aqui, de lançar teses, mas de ter bem presente que as normas constitucionais e legais, tendem, sempre, a buscar a satisfação de interesse público ideal, que é o que o Município vem buscando, tanto que compartilhados dados com a auditoria desse Tribunal, tendo constatado que vem sendo significativos os aumentos com os investimentos em educação infantil, na medida da demanda aparente, tendo, sempre, nesse viés, a reorganização social determinante para que seja plenamente atendida a principal finalidade da educação desde a infância: a **cidadania plena**.

DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO

3.1.1 - Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências.

Importante mencionar o dispositivo que se exige seja observado:

> *e) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;*

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

Ora, o Município, ao proceder ao envio de comprovação de que interposta pessoa está procedendo ao devido levantamento, é porque ele está, efetivamente, sendo executado.

Ademais, quando, por exemplo, deixa de encaminhar informações, na linha do ora exigido, quer-se, então, dizer também, que não há evidências de eventuais diferenças, e, consequentemente, não há providências a efetuar, porque o inventário foi realizado, e, diante de tal conferência, permanece hígido.

De outro lado, qual outra colocação deve ser encaminhada, se tal ata não tem forma certa, definida em lei?

O relatório aponta como infração a Lei federal nº 4.320/1964 e limitação aos trabalhos dos órgãos de controle interno e externo, a alegada inconformidade no controle patrimonial.

Ademais, a falta do documento formal não represente nenhum prejuízo material no que tange ao patrimônio publico, e sequer é esse o mote do apontamento, em que não foi registrada a falta de nenhum item do acerto patrimonial do Município que pudesse caracterizar alguma ilegalidade.

Importante referir que não houve descuido com o patrimônio público ou qualquer lesão ao erário. Ao fazer o registro dos bens móveis adquiridos já resta demonstrado que o Sistema de Controle do Patrimônio gerencia os bens adquiridos pelo Município.

Ainda, de acordo com o Estatuto do Servidor, cabe a todos os usuários, nos diversos níveis da Administração, de zelar, guardar, conservar e informar qualquer movimentação ou irregularidade com os bens públicos, permitindo ao setor de patrimônio manter os seus registros atualizados.

No aspecto formal, a Resolução nº 1.052/2015 está atendida, com a remessa de tal documento.

Este é o escopo da norma interna da Corte: o envio.

Se o seu conteúdo não está de acordo com a exigência da Corte, cumpre, então, seja informada qual a sua exigibilidade.

E tratada no processo correto, que não é o de Contas de Governo.

O aponte, para que adiante não seja alegado que o Administrador, por seu patrono, o "tangenciou", reside na crítica à falta de observância da exigência regimental constante da alínea "d" do inciso III do artigo 2º da Resolução nº 1.052/2015.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

E, nessa norma interna não há exigências quanto ao seu conteúdo, consoante se vê do seu texto.

Anexo ao expediente nº 2345-02.00/15-8 relatório de comissão inventariante, que, mesmo executando medidas em 2016, comprovando que as mesmas ocorreram, restando adotadas todas as providências relativas ao estabelecimento da regularidade patrimonial no Município, podendo servir como prova emprestada aos presentes autos, considerando que o ora Esclarecente não figura mais à frente da gestão da Municipalidade.

Impõe-se o afastamento da alegada inconformidade.

Nesse sentido, resta provado que este administrador cumpriu com o que fora determinado por este Tribunal, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada à inatacável honestidade e ilibada conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões com a emissão de parecer pela aprovação da gestão fiscal no exercício de 2016.

Termos em que

Pede deferimento.

Jaguari, 28 de fevereiro de 2018.

GLADIMIR CHIELE,
OAB/RS nº 41.290.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.491D.5875.83A7.B67F.A82B.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4007950043, CPF nº 289.568.770-68, residente e domiciliado na Avenida Severiano de Almeida, 795, em Jaguari/RS.

OUTORGADO:
GLADIMIR CHIELE, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 41.290 e **ROBERTO CHIELE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 37.591, **FABIANO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 57.761, **LEANDRO JACOCIUNAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 51.659, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1234, Cjs. 205 e 206, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES:
Para tanto e por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores para atuarem dentro e fora desta Comarca, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o Foro em Geral, inclusive os contidos na Cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em qualquer instância e em qualquer ação como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte, com os mais amplos poderes para transigir, discordar, acordar, desistir, recorrer, renunciar, variar de ação, requerer medida preventiva e preparatória, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas de poderes e patrocinar junto aos diversos órgãos públicos, da administração direta e indireta e Tribunal de Contas do Estado.

1º TABELIONATO

Jaguari, RS, 23 de agosto de 2017.

7.115.196

Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97060-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 3221 2900
Reconheço por autenticidade a firma de SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS. Dou fé. Santa Maria, 25 de agosto de 2017.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Jonas Roberto de Lima Manoghini - Tabelião Substituto
Emol. R$ 4,60 - Selo digital nº: 4[illegible]
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA37.CFDE.6C5C.2D86.D4C4.

CERTIDÃO
Certifico que o presente fotocópia confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
O Servidor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

ATA Nº 913/005/2016

TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (2.016), às vinte horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguari, no Centro Administrativo Municipal, presentes os senhores **JOÃO MÁRIO CRISTOFARI** e **SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS**, respectivamente, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal de Jaguari, comigo o Secretário Municipal de Gestão Administrativa, CEVY RINALDO TAMBARA FILHO, demais Secretários Municipais, e funcionários abaixo assinados, considerando a comunicação de renúncia formalizada pelo Senhor Prefeito João Mário Cristofari ao Legislativo Municipal, através do Ofício SGA nº 040, de 31.05.2016, motivada pelo fato que o mesmo passará a desempenhar cargo de direção junto ao Ministério do Desenvolvimento Social em Brasília-DF, passando a compor a equipe de governo do Presidente da República em Exercício Michel Temer, atendendo a convite do Ministro da pasta, o gaúcho Osmar Terra, com apoio do Deputado Federal Alceu Moreira, respaldado pela Bancada Gaúcha do PMDB junto a Câmara Federal, a contar de primeiro (01) de junho de dois mil e dezesseis (2016) assume o cargo de Prefeito Municipal de Jaguari o Vice-Prefeito **SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS**, que assim o sucede. Na ocasião o Prefeito que deixa o cargo declarou que se afasta do Executivo Municipal com a consciência de quem procurou realizar em seu tempo tudo aquilo que era possível e projetar para o futuro as ações imprescindíveis ao desenvolvimento da terra que amamos. Expressou também que, por óbvio, não foi alcançado a todos os objetivos propostos e as

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2216.85EC.0CD4.F970.D1FA.

Página 515
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 0902846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 35901

necessidades de nossa gente, mas com certeza deixa a tomada de consciência de que a Administração Pública prescinde da prática efetiva de programas de governo resultantes de políticas públicas capaz de modificar para melhor a vida das pessoas. Após, o novo Prefeito declarou que assumia o compromisso de dar continuidade a todas as iniciativas e programações em vigor, vez que o plano de governo proposto a comunidade jaguariense permanece o mesmo. Nada mais havendo a registrar, passou-se a assinar a presente ata.

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
O Servidor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2216.85EC.0CD4.F970.D1FA.

Página 516
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 0902846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 35901

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** do Município de Jaguari, relativo ao segundo bimestre do exercício de 2016, foi publicado no Mural de Publicações de Atos Administrativo, junto ao átrio do Centro Administrativo Municipal, situado na Praça Gilson Carlos Reginato, nesta cidade de Jaguari, na data de 30 de maio de 2016 e permaneceu nele afixado até 31 de janeiro de 2017 e, para constar, eu, Daniel Tobias Bauce Cezar, Oficial Administrativo, Matrícula 992, digitei a presente certidão e assino: D. T. B.

Jaguari, RS, 22 de novembro de 2017.

Cevy Rinaldo Tambara Filho,
Secretário de Gestão Administrativa.

Assinado digitalmente por: GLADIMIR CHIELE em 28/02/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6AEC.8595.51D0.2D9D.086E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – SICM
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II – SIM II

Processo nº 001818-0200/16-2

Órgão: Executivo Municipal de Jaguari

Administradores[1]: Sedinei Rodrigues dos Santos (Prefeito)
João Mário Cristofari (Prefeito)

Procuradores: Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290
Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659
Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591
Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761
(peças 902797 e 902848)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas de Governo - Executivo/2016

Senhor Coordenador:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame[1].

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelos Administradores, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

DA GESTÃO FISCAL

Item 2.1.2 - Da Publicação do RREO. Verificou-se que a publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 14-03-2018.

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

referente ao 2º bimestre/16 foi realizada com 1 dia de atraso, em desacordo com o disposto no art. 52 da LC Federal nº 101/2000 (peça 691786, pp. 5 e 6).

Os Gestores apresentam esclarecimentos às páginas 2 e 3 das peças 902847 e 902796.

Apresentam certidão de publicação (peças 902851 e 902819), informando o preenchimento equivocado do PAD.

Ao exame:

Tendo em vista a certidão de publicação juntada pelos gestores, resta configurada apenas a falha formal resultante de informação equivocada e, dada a exiguidade do lapso temporal envolvido, opina-se pelo afastamento do aponte.

Item 2.4 - Da Lei de Acesso à Informação. Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527/11, não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se demonstra no Recibo (peça 558971) e Anexos (peça 558973) (peça 691786, pp. 9 e 10).

Os Gestores apresentam esclarecimentos às páginas 3 das peças 902847 e 902796. Não juntam documentos.

Informam que o Município já possuía sítio eletrônico na Internet em linguagem clara e de fácil acesso e que estavam sendo realizadas adequações para melhor atender a legislação citada e, também, salientam que nenhuma informação deixa de ser fornecida quando demandada.

Ao exame:

O Recibo de Informações citado diz que há ausência de atendimentos a quesitos pontuais, que não há qualquer informação sobre diárias e não há normativo que regulamente a LAI no âmbito do Município.

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 520
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

Muito embora os Gestores noticiem melhorias no sítio eletrônico a fim de adequá-lo à Legislação, tal fato não os exime da responsabilidade pelo prejuízo ao atendimento à LAI registrado no Recibo de Informações no exercício em tela.

Como as irregularidades apontadas restaram incontroversas opina-se pela manutenção do aponte.

Item 5.1 - Restos a Pagar. Concluiu-se que o Executivo não atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal nº 101/2000, tendo em vista que não há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nos recursos 0001 – Livre (R$ 930.263,33), 0020 – MDE (R$ 87.539,11), 0031 – FUNDEB (R$ 66.651,93) e 0040 – ASPS (R$ 147.206,18), que não foram pagas dentro do mesmo (peça 691786, p. 15).

Os Gestores apresentam esclarecimentos às páginas 3 a 49 das peças 902847 e 902796. Apresentam documentos (peças 902795 e 902846).

Reclamam que houve simples alegação de descumprimento do art. 42 da LRF, não havendo enumeração dos empenhos realizados nos dois últimos quadrimestres que restaram sem cobertura financeira, informações que consideram essenciais no caso em tela.

Dizem que estas despesas decorreram de repasses de recursos não cumpridos pelos demais entes federados e que herdaram insuficiência financeira desde o início de seus mandatos, em 2009, e desde aquele ano, ocorreram reduções de receitas de transferências.

Afirmam que houve aplicações em percentual maior que o constitucionalmente limitado em saúde e educação.

Dizem que nenhuma despesa nova deixou de ter disponibilidade financeira e as que não dispuseram de suficiência são ordinárias, costumeiras

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 521
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 4
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

ou obrigações que perpassam o tempo, não tendo origem nos dois últimos quadrimestres da Gestão.

Elaboram demonstrativo, em contraponto àquele existente no Relatório de Análise da Gestão Fiscal (peça 691786, p. 15).

Advogam que toda a irregularidade é de responsabilidade do Sr. João Mário Cristofari, conforme a Ata n. 913/005/2016 (peças 902795 e 902846).

Ao exame:

A análise do desatendimento ao art. 42 da LRF se dá de forma objetiva, ou seja, em não havendo recursos financeiros para pagamento dos restos a pagar oriundos de empenhos realizados nos dois últimos quadrimestres do mandato, a falha resta configurada, mesmo porque o texto legal não prevê julgamento de valor.

Desse modo, não cabe o entendimento exarado na tabela de insuficiência apresentada pelos Gestores (peça 902847, p. 49 e peça 902796, p. 48), vez que é a totalidade da despesa empenhada no período de apuração que a LRF determina computar.

Assim, não se constituem atenuantes a aplicação de recursos a maior em saúde e educação, déficits financeiros ou orçamentários de exercícios anteriores ou repasses financeiros de outras esferas de governo não concretizadas, vez que se constitui obrigação do Gestor em encerramento de mandato entregar as finanças públicas em situação equilibrada ao sucessor.

Opina-se, desse modo, pela manutenção do aponte de responsabilidade do Sr. João Mário Cristofari, tendo em vista seu período como Chefe do Executivo Municipal.

Item 5.2 - Equilíbrio Financeiro. Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observou-se que a Insuficiência Financeira

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 522
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

existente no encerramento do exercício de 2016, no valor de R$ 2.504.011,26, é superior em 82,35% em relação a apresentada no encerramento do exercício de 2012. Concluiu-se pelo não atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000 (peça 691786, pp. 16 a 18).

Os Gestores apresentam esclarecimentos às páginas 49 a 66 das peças 902847 e 902796. Não juntam documentos.

Atribuem a deterioração da situação financeira da Auditada à situação econômica do País e informa que a redução das transferências de recursos da União e do Estado fora realizada de modo deliberado e injustificadamente.

Dizem que houve frustração da receita orçada em razão da crise econômica, embora a previsão orçamentária tenha se dado de forma correta e que, em 2015, houve repetidas situações de emergência as quais produziram reflexos no exercício em análise.

Advogam que além da redução das receitas, fatores externos pressionam a despesa, como o reajuste do salário mínimo, bem como a implantação de programas nacionais gerenciados e financiados pelos Municípios, sem as devidas contrapartidas.

Informam que foram tomadas de medidas para reduzir a despesa, que foram investidos em educação e saúde percentuais superiores aos limites constitucionais, que a arrecadação teve acréscimo de 16,68% em relação a 2015, mas a despesa cresceu mais em razão da necessidade de continuidade em ações públicas essenciais.

Aduzem que todos os demais parâmetros examinados pela Gestão Fiscal foram cumpridos e que a insuficiência financeira apurada representa menos de 5% da Receita Corrente Líquida do período.

Citam decisões favoráveis à Gestões que, entendem, estavam em pior situação financeira, advogando que não houve desvios de finalidade pública ou conduta dolosa que enseje a reprovação das contas ou desatendimento da LRF.

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 523
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

Ao exame:

Inicialmente cabe referir que esta Corte de Contas não analisa aspectos subjetivos da gestão, portanto não infere a existência de dolo, culpa ou má-fé na conduta dos administradores. De outro lado, suas decisões não se vinculam, razão pela qual a oferta de situações julgadas no passado não se constituem em situação jurisprudencial, salvo em casos especiais previstos regimentalmente.

Com relação à repasses financeiros da União e do Estado que não se realizaram integralmente, é facultado ao Município o registro contábil dos valores a receber, os quais são considerados quando da análise dos restos a pagar a descoberto, nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 18/2015. Estes registros foram considerados no exame, conforme demonstrado no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 639962, p. 2).

Objetivamente, portanto, houve descompasso entre a execução da despesa e os ingressos financeiros efetivamente depositados nos cofres da Auditada, o que levou ao desequilíbrio demonstrado no apontamento, ainda que tenha se constatado elevação da receita do Município, em relação ao exercício anterior e à previsão orçamentária, conforme referido pelos Gestores (peças 902796 e 902847, pp. 55).

Apenas para efeitos comparativos, observou-se que a insuficiência financeira observada no exercício correspondeu a 10,02% da Receita Corrente Líquida do exercício[2]. Assim, foram necessários 35 dias de arrecadação dos impostos que compuseram a RCL do exercício de 2017[3] para cobertura da despesa imposta ao pela Administração encerrada em 2016.

Desse modo, opina-se pela manutenção do aponte.

[2] RCL 2016 = R$ 24.990.498,14 (peça 516336).
[3] RCL 2017 = R$ 26.051.361,70 (peça 863525, Processo n. 04441-0200/17-6).

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 524
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

DA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante EC n. 59/2009 e Plano Nacional de Educação, revelou que em 2016, o Município não ofereceu o número de vagas suficientes para a universalização do atendimento na pré-escola, para crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, atingindo a cobertura de 82,42%. Também apresentou baixo índice de atendimento em creche para crianças na faixa etária de 0 e 3 anos, 22,23%, de forma a atender a Meta 1 do PNE prevista na Lei Federal nº 13.005/2014 (peças 695530 e 697579).

Os Gestores apresentam esclarecimentos às páginas 66 a 80 da peça 902796 e páginas 67 a 81 da peça 902847. Não juntam documentos.

Solicitam que as informações constantes da peça 477745, do Processo n. 02345-0200/15-8, sejam consideradas no presente exame em razão de sua atualidade e de se encontrarem afastados da atual Administração Municipal.

Argumentam que os apontes estão fora do âmbito do processo de contas de governo, pois demandam julgamento técnico, conforme conceituado.

Aduzem que exigir que o Município invista mais recursos financeiros em educação infantil sem considerar condições fáticas locais, tornaria as despesas inócuas e subverteria a ordem constitucional de autonomia municipal no exercício da prerrogativa de legislar e aplicar a política sobre a matéria.

Dizem que muitas localidades rurais ficam distantes dos núcleos urbanos o que leva as famílias a não aderirem à política em tela, que é facultativa, e que investir recursos escassos da comunidade pode levar a desperdícios.

Afirmam que o Município firmou convênio com o Governo do Estado para utilização de prédio para educação infantil que estaria sendo objeto de adequações.

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 525
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

Tecem extenso arrazoado no sentido de assegurar ao Município autonomia para determinação da extensão do número de vagas a serem disponibilizadas, alegando o atendimento ao princípio da reserva do possível.

Aduzem que os Municípios estão incumbidos de fornecer educação infantil em creches e pré-escola, de acordo com o artigo 11, da Lei federal nº 9.394/1996. Contudo, não há obrigação ou prazo estabelecido. A prioridade estaria na aplicação dos recursos para o ensino fundamental, como vem fazendo o Município.

Ao exame:

O estudo em tela apurou a necessidade de que 103 novas crianças devam frequentar as creches do Município até 2024 e que 35 crianças de 4 e 5 anos deixaram de frequentar a pré-escola em 2016.

O documento enviado juntamente com os esclarecimentos ao Processo n. 02345-0200/15-8 (peça 477745, pp. 1 a 10) comprovou a existência de vagas para todas as crianças de 4 e 5 anos, a realização de busca ativa pelas crianças para matrículas, a existência de consulta às famílias sobre a demanda por creches feita através dos agentes comunitários de saúde e das visitadoras do Programa PIM e, ainda, a contratação de empresa para construção de escola de educação infantil.

Diante do exposto, opina-se pelo afastamento do aponte.

DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

3.1.1 - Não foi enviada a cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, nos termos do art. 2º da Res. TCE n. 1052/16.

Os Gestores apresentam esclarecimentos às páginas 81 e 82 da peça 902796 e páginas 81 a 83 da peça 902847. Não juntam documentos.

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 526
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

Solicitam que as informações constantes da peça 477745, do Processo n. 02345-0200/15-8, sejam consideradas no presente exame em razão de sua atualidade e de se encontrarem afastados da atual Administração Municipal.

Discorda-se do Gestor quanto às garantias de que o patrimônio do Município se encontra salvaguardado sem que haja inventários de bens e valores com regularidade no âmbito da Administração Pública. Sem esse instrumento de controle interno, sequer é possível aplicar as normas estabelecidas pelo Estatuto do Servidor quanto à responsabilidade pelos bens do Município postos a disposição das pessoas para seu trabalho.

Também não é possível aferir a correção dos registros dos sistemas contábil e de controle patrimonial, sem que os inventários sejam completos.

O documento enviado ao Processo n. 02345-0200/15-8, peça 477745, pp. 16 e 17, porém, relata a finalização de inventário de bens e valores em 29-11-2016, o que afastaria a inconformidade em relação ao desatendimento ao art. 96 da Lei Federal n. 4320/64.

No entanto, o documento informado não foi juntado aos presentes autos, portanto segue existindo a lacuna observada nos documentos de prestação de contas de responsabilidade dos Gestores, razão pela qual se opina pela manutenção do aponte.

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina 527
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 0922388
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO E9193

DA RESPONSABILIDADE

Cabe salientar, dos itens remanescentes, a responsabilidade de cada um dos administradores, conforme segue:

Administrador	Itens de sua responsabilidade
Sedinei Rodrigues dos Santos (Prefeito) Período: 01-01 a 30-04-2016.	Itens 2.4 e 5.2 do Relatório Da Gestão Fiscal; Item 3.1 do Relatório Geral de Consolidação das Contas.
João Mário Cristofari (Prefeito) Período: 01-05 a 31-12-2016.	Itens 2.4, 5.1 e 5.2 do Relatório Da Gestão Fiscal; Item 3.1 do Relatório Geral de Consolidação das Contas.

À sua consideração.

Em 14-03-2018.

Eduardo Boff Cruz
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: EDUARDO BOFF CRUZ em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4467.0C9C.0157.D7A3.F2E8.

PÃ¡gina
528

Processo
01818-0200/16-2

Página da peça
1

Peça
0935219

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
87C9A

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 15/03/2018.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: RICARDO DECESARO DA SILVA em 15/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0E0.780A.5863.D36C.0B67.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 16/03/2018.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: ANDREA DOVAL DA COSTA em 16/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCA1.E5C7.C769.471E.A9C2.

PARECER MPC 4010/2018

Processo nº	**001818-0200/16-2**
Relator:	**Gabinete Estilac Xavier**
Matéria:	**Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2016**
Órgão:	**PM DE JAGUARI**
Gestores:	**Sedinei Rodrigues dos Santos (Prefeito)**
	João Mário Cristofari (Prefeito)

CONTAS DE GOVERNO. NÃO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A conduta infringente de normas de finanças públicas sujeita os Gestores (Prefeitos) à emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Para exame e parecer o Processo de Contas de Governo dos Administradores acima nominados que, devidamente representados por advogados (peças 902797 e 902848), prestaram esclarecimentos acompanhados de documentação.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Preliminarmente, cumpre referir que as falhas serão examinadas apenas para fins da emissão de parecer sobre as contas, descartando-se a incidência da aplicação da penalidade pecuniária, tendo em vista que esta Corte, no Processo nº 5907-0200/16-5, decidiu que descabe em processos de contas de governo a aplicação de multa ao Administrador.

Ressalva este Agente Ministerial, contudo, sua posição em sentido

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 17/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8540.276E.6B5D.1BAA.5F9A.

PÃ¡gina 531
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 1185929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 54E58

contrário, a qual foi consignada no processo já citado, no Parecer MPC nº 11834/2016.

1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

2. As irregularidades a seguir, indicadas nas manifestações da Área Técnica, de responsabilidade dos Srs. Sedinei Rodrigues dos Santos (01-01 a 30-04-2016) e João Mário Cristofari (01-05 a 31-12-2016), de acordo com quadro de fl. 10 da instrução técnica, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária.

DA GESTÃO FISCAL

Item 2.1.2 - Da Publicação do RREO. Verificou-se que a publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre/16 foram realizadas com 1 dia de atraso, em desacordo com o disposto no art. 52 da LC Federal nº 101/2000 (peça 691786, pp. 5 e 6).

Os Gestores apresentam certidão de publicação (peças 902851 e 902819), informando o preenchimento equivocado do PAD.

A SICM opina pelo afastamento do aponte, tendo em vista a certidão de publicação juntada pelos gestores, restando configurada apenas a falha formal de informação equivocada dada a exiguidade do lapso temporal envolvido.

O MPC concorda com a análise técnica e opina pelo **afastamento do aponte.**

Item 2.4 - Da Lei de Acesso à Informação. Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 17/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8540.276E.6B5D.1BAA.5F9A.

PÃ¡gina 532
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 3
Peça 1185929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 54E58

exigências da Lei Federal nº 12.527/11 não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se demonstra no Recibo (peça 558971) e Anexos (peça 558973) (peça 691786, pp. 9 e 10).

Item 5.1 - Restos a Pagar. Concluiu-se que o Executivo não atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal nº 101/2000, tendo em vista que não há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nos recursos 0001 – Livre (R$ 930.263,33), 0020 – MDE (R$ 87.539,11), 0031 – FUNDEB (R$ 66.651,93) e 0040 – ASPS (R$ 147.206,18), que não foram pagas dentro do mesmo (peça 691786, p. 15).

Verifica-se que, conforme o Relatório de Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016 (peça 681786), nos dois últimos quadrimestres do mandato, foram contraídas obrigações de despesa, que já se encontram inscritas em Restos a Pagar, em valor muito superior ao efetivamente disponível em caixa para seus cumprimentos.

Tal situação implica o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que veda ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem existir disponibilidade financeira para isso.

Em que pese os argumentos apresentados, este *Parquet*, na linha da Supervisão, os considera insuficientes para corrigir as inconformidades detectadas no exercício.

Com relação ao demonstrativo apresentado pela defesa, em contraponto àquele existente no Relatório de Análise da Gestão Fiscal (peça 691786, p. 15), como bem consigna a instrução técnica, *não cabe o entendimento exarado na tabela de insuficiência apresentada pelos Gestores*

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 17/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8540.276E.6B5D.1BAA.5F9A.

(peça 902847, p. 49 e peça 902796, p. 48), vez que é a totalidade da despesa empenhada no período de apuração que a LRF determina computar.

Sendo assim, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção do aponte, por violação expressa aos artigos 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de responsabilidade do Sr. João Mário Cristofari, tendo em vista seu período como Chefe do Executivo Municipal, e pelo **não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Item 5.2 - Equilíbrio Financeiro. Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observou-se que a Insuficiência Financeira existente no encerramento do exercício de 2016, no valor de R$ 2.504.011,26, é superior em 82,35% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2012. Concluiu-se pelo não atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000 (peça 691786, pp. 16 a 18).

Considerando os documentos e informações presentes nos autos, conclui-se pelo não atendimento ao disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois a insuficiência financeira no período alcançou o montante de R$ 2.504.011,26, superior em 82,35% em relação à apresentada no encerramento do exercício de 2012, o que caracteriza desequilíbrio financeiro durante a gestão.

Diga-se que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração da despesa da seguridade social, inscrição em restos a pagar, entre outros elementos previstos no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 17/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8540.276E.6B5D.1BAA.5F9A.

PÃ¡gina 534
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 1185929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 54E58

Registre-se que é dever do Administrador, com base nas tendências de arrecadação identificadas pelos órgãos competentes do Município, executar o orçamento da despesa em estrita consonância com as previsões de receitas, devendo ser adotada conduta fiscal compatível com a arrecadação verificada, a fim de dar cumprimento ao regramento contido na LRF.

Conforme observa a instrução técnica, *com relação a repasses financeiros da União e do Estado que não se realizaram integralmente, é facultado ao Município o registro contábil dos valores a receber, os quais são considerados quando da análise dos restos a pagar a descoberto, nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 18/2015. Estes registros foram considerados no exame, conforme demonstrado no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 639962, p. 2).*

Sendo assim, o Ministério Público de Contas se manifesta pela manutenção do aponte, por violação ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pelo **não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante EC n. 59/2009 e Plano Nacional de Educação, revelou que em 2016, o Município não ofereceu o número de vagas suficientes para a universalização do atendimento na pré-escola, para crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, atingindo a cobertura de 82,42%. Também apresentou baixo índice de atendimento em creche para crianças na faixa etária de 0 e 3 anos, 22,23%, de forma a atender a Meta 1 do PNE prevista na Lei Federal nº 13.005/2014 (peças 695530 e 697579).

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 17/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8540.276E.6B5D.1BAA.5F9A.

PÃ¡gina 535
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 6
Peça 1185929
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 54E58

A SICM observa que '*O documento enviado juntamente com os esclarecimentos ao Processo n. 02345-0200/15-8 (peça 477745, pp. 1 a 10) comprovou a existência de vagas para todas as crianças de 4 e 5 anos, a realização de busca ativa pelas crianças para matrículas, a existência de consulta às famílias sobre a demanda por creches feita através dos agentes comunitários de saúde e das visitadoras do Programa PIM e, ainda, a contratação de empresa para construção de escola de educação infantil',* e opina pelo afastamento do aponte.

Diante do exposto, em anuência à análise de Supervisão, opina-se pelo afastamento do aponte e da sugestão de emissão de alerta.

DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

3.1.1 - Não foi enviada a cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, nos termos do art. 2º da Res. TCE n. 1052/16.

Conforme bem exposto pela Supervisão, embora o documento anexado ao Processo n. 02345-0200/15-8, peça 477745, pp. 16 e 17, que relata a finalização de inventário de bens e valores em 29-11-2016, afaste a inconformidade em relação ao desatendimento ao art. 96 da Lei Federal n. 4320/64, tal documento não foi juntado aos presentes autos e, portanto, segue existindo a lacuna observada nos documentos de prestação de contas de responsabilidade dos Gestores.

Em anuência às conclusões da instrução técnica, opina-se pela manutenção do aponte.

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 17/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8540.276E.6B5D.1BAA.5F9A.

II – CONCLUSÃO

O conjunto das falhas antes descritas revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária e se reveste de relevância bastante para ensejar a rejeição das contas dos Gestores.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Não atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000;

2º) **Parecer desfavorável** à aprovação das contas de governo dos Srs. Sedinei Rodrigues dos Santos (Prefeito) e João Mário Cristofari (Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de Jaguari, no exercício de 2016, com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1009/2014;

3º) **Ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental.

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 17 de abril de 2018.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador.
Assinado digitalmente.

91

Assinado digitalmente por: ANGELO GRABIN BORGHETTI em 17/04/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8540.276E.6B5D.1BAA.5F9A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Estilac Xavier

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 26 de Julho de 2018, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 25ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 31 de Julho de 2018 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 001818-0200/16-2
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo

Porto Alegre, 24 de julho de 2018.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 24/07/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6614.C9F7.97D2.1667.3DB1.

PÃ¡gina 538
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 1
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

Processo:	001818-0200/16-2
Assunto/Natureza/Matéria:	Contas de Governo
Órgão/Origem/Ente:	PM DE JAGUARI
Gestor(es)/Interessado(s):	João Mário Cristofari – Prefeito (até 31-05-2016) e Sedinei Rodrigues dos Santos – Vice-Prefeito (até 31-05-2016) e Prefeito (de 01-06 até 31-12-2016)
Procurador(es):	Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41290 Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51659 Roberto Chiele, OAB/RS n. 37591 Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57761
Exercício:	2016
Data da sessão:	31-07-2018
Órgão julgador:	1º Câmara
Relator:	Estilac Martins Rodrigues Xavier

PARECER FAVORÁVEL. ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, EXCETO QUANTO AOS ITENS Nº 51 E 52. RECOMENDAÇÃO.

Desequilíbrio Financeiro.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contas de Governo dos senhores João Mário Cristofari, Prefeito até 31-05-16, e Sedinei Rodrigues dos Santos, Vice-Prefeito até 31-05-2016 e Prefeito, de 01-06 até 31-12-2016, de Jaguari, cujos autos encontram-se instruídos pelos seguintes documentos: Instrução Técnica da Gestão Fiscal referente ao encerramento do exercício (peças 691786, 693900 e 694514); documentos previstos no artigo 71, parágrafo único, do RITCE, combinado com a Resolução TCE-RS nº 962/2012 enviados pela Origem (peças 311490, 352924, 394523, 394685, 394521, 431354, 466307, 516335 a 516339, 517413, 558969, 558971, 558973, 585797, 585814, 639962, 521106, 508752 a 508756); Relatório Geral de Consolidação das Contas (peças 697579, 705175 e 707909); Esclarecimentos apresentados pelo Gestor João Mário

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina 539
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

Cristofari (peça 902796) e pelo Gestor Sedinei Rodrigues dos Santos (peça 902847); Instrução Técnica – Análise de Esclarecimentos realizada pela Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM (peças 922388, 935219 e 936637); e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado - MPC (peça1185929).

O Relatório Geral de Consolidação das Contas informa a existência das inconformidades a seguir elencadas, as quais, após os esclarecimentos trazidos pelo Gestor, foram devidamente examinadas pela SICM.

Do Relatório de Gestão Fiscal

Item 2.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO Artigo 52 da LC Federal nº 101/2000. As publicações e divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária não foram procedidas, em sua totalidade, de acordo com o disposto na legislação.

Os Gestores, com relação ao atraso de um dia na publicação do 2° Bimestre de 2016, tanto no mural como no site da Prefeitura, esclarecem que houve um equivoco de preenchimento nas datas no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, o PAD (Programa Autenticador de Dados) do TCE /RS foi transmitido em 31/05/2016, o que ocasionou o equivoco na hora do preenchimento. Anexam Certidão de Publicação emitida pela Secretaria de Gestão dando conta que a data correta da publicação é de 30/05/2016 (peça 902819).

Item 2.4 – Da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011. Com base na análise das informações contidas no sitio eletrônico do Município, constatou-se que as exigências da legislação não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se demonstra no Recibo (peça 558971) e Anexos (peça 558973).

Os Administradores alegam possuir na página do Município na internet o que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) exige, em linguagem clara e de fácil acesso. Há, também, no sítio, a página específica do Portal da Transparência. Aduzem que as alterações no sítio da Municipalidade, para adequação à Lei de Acesso à Informação, nos moldes delineados pela auditoria, estão sendo realizadas, sendo que diversas delas já foram efetivadas, e sua total conclusão deverá se concretizar com a atual Administração. Nenhuma informação deixa de ser repassada à sociedade, não havendo registros de negativas de prestação ou atendimento a alguma demanda suscitada, ponderam por fim.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina
540
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
3
Peça
1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
5ADEF

Item 5.1- Do Artigo 42 da LC Federal nº 101/2000. O Executivo não atendeu aos preceitos inscritos na legislação, tendo em vista que não há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, no valor de R$ 1.231.660,55.

Cabe referir, preliminarmente, que os esclarecimentos ofertados para este item, de parte dos Srs. João Mário Cristofari e Sedinei Rodrigues dos Santos, não são exatamente os mesmos. Em síntese, é feita uma dissociação dos empenhos realizados, tendo em conta o período de mandato de cada um deles. Assim, a partir dos relatórios de Restos a apagar dos recursos identificados com Insuficiência Financeira, elaboraram uma nova planilha ordenando todos os restos a pagar pela data de emissão, assim identificando os emitidos até 31-05-2016 e os posteriores identificando o Gestor Responsável.

Ao fim dispuseram o resumo dos Restos a Pagar com a data de corte em 31-05-2016, confrontados com as disponibilidades financeiras em 31-12-2016.

Os Gestores questionam, em essência, quais despesas foram inscritas até 31-05-2016 para as quais não havia recursos em 31-12-2016, bem como quais as despesas foram inscritas, a contar de 01-06-2016 para as quais não havia recursos em 31-12-2016.

Na parte comum/idêntica a ambos administradores, salientam que há obrigações assumidas que são de caráter continuado ou permanente, a que não podem se furtar de atender, ou até mesmo, obrigações oriundas de situação imprevisível, excepcional, como casos de calamidade ou emergência, não havendo, nesses casos, infração alguma ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mencionam a vinculação existente entre a previsão de gastos e a estimativa da arrecadação anual, composta das receitas de transferência e receitas próprias. Alegam que a imprevisibilidade com relação à arrecadação não pode gerar infrações à LRF. Ponderam que os repasses relativos aos MDE, ASPS e FUNDEB não foram cumpridos pelos demais entes federados. Afirmam que a ação planejada existiu, e que os recursos relativos aos repasses antes citados foram aplicados em níveis superiores aos previstos constitucionalmente. Os Gestores citam, ainda, aspectos atinentes à Lei Federal nº 4320/64, bem como do artigo 42 da LRF, para ressaltarem ao fim e ao cabo, que o final do exercício a ser considerado para o Administrador João Mário Cristofari corresponde a 31-05-2016.

5.2- Do Equilíbrio Financeiro. Não atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000. Insuficiência de R$ 2.504.011,26.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina
541
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
4
Peça
1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
5ADEF

A situação econômica vivenciada é reflexo direto da situação econômica do País, principiam os Gestores em suas alegações. A receita do município advém, majoritariamente, de outros entes de federação, logo, as questões macroeconômicas devem ser analisadas. Em 2015, alegam, o município foi colocado cinco vezes em situações de emergência, o que comprometeu recursos também no exercício de 2016, a par dos grandes desembolsos havidos naquele ano.

O exercício financeiro (2016) de Jaguari foi escandalosamente comprometido, em grande parte, pela frustração da arrecadação comparada com o previsto na Lei Orçamentária Anual, asseveram. A demanda atendida, no entanto, seguiu uma lógica linear crescente. Ainda, a auditoria efetuou ajuste nas disponibilidades financeiras, alterando o valor da insuficiência relatada pela Municipalidade, que, se considerado aquele noticiado à Corte, demonstraria que o Município vem buscando a redução do saldo de restos a pagar.

Os Administradores afirmam que a insuficiência foi gerada por ausência de repasse do FPM em função das desonerações do IPI. Repisam que as medidas adotadas pela União, a fim de promover incentivos fiscais, afetam o montante de recursos que deveriam ser aportados aos Municípios através do repasse do FMP, dos quais sobrevivem quase que exclusivamente. Abordam aspectos atinentes à repartição do bolo tributário, que se dá através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para concluir que as receitas dos municípios permanecem vinculadas aos ciclos econômicos do país. Estendem a crítica também aos repasses estaduais (ICMS). Os Gestores citam, ainda, que a União patrocina aumento de despesas dos municípios, via aumento do salário mínimo (que gera aumento na folha salarial).

Os Gestores mencionam dados do desempenho do município nas áreas de saúde e educação, bem como dados da Receita e Despesas realizadas. Enfatizam que a despesa inicialmente autorizada, de R$ 32.021.245,00, foi alterada, conforme os créditos adicionais, para R$ 35.497.131,34, necessários para que se pudesse dar continuidade às ações administrativas essenciais.

Estudos divulgados pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS indicam que o Município de Jaguari teve perdas de aproximadamente 6,20% em seus repasses, alertam.

Mencionam o cumprimento das demais obrigações: entrega do Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE e publicação do Relatório da Gestão Fiscal – RGF, subscritos pelo responsável pelo Controle Interno, realização de audiências públicas, instituição do Sistema de

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina 542
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 5
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

Controle Interno, manifestação conclusiva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre as contas do município, atendimento aos limites com despesas de pessoal, cumprimento do percentual em saúde e educação. Comparam a insuficiência financeira havida em 2012 com a havida em 2016. Ainda, comparam as transferências da União e do Estado havidas em 2015 e 2014, para caracterizar que houve redução de valores. Ainda, aumento dos gastos com despesas de pessoal (8,71% maior do que em 2015). Afirmam, por fim, ser temerário transformar esse conceito do Equilíbrio das Contas Públicas, amplo e complexo, em mero Equilíbrio Financeiro de curto prazo, tendo em conta que as questões que o envolvem perpassam um mandato de quatro anos.

Por fim, os Administradores fazem considerações acerca do Princípio da Primazia da Realidade e citam jurisprudência deste TCE que alegam albergar entendimentos que favorecem a aprovação de suas contas.

Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1.1. Análise da Efetividade do Atendimento da Educação Infantil, consoante Emenda Constitucional nº 59/2009 e Plano Nacional de Educação. Não atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, com perdas estimadas em R$ 695.513,10 (retorno do FUNDEB) para o exercício de 2017.

A Defesa reitera, incialmente, os termos dos documentos (Processo nº 2345-02.00/15-8 - peça 477745), firmados em 2016, e que, portanto, são atuais, representando a situação da educação infantil e as medidas adotadas nessa área. Requerem sejam considerados como prova emprestada. Alegam tratar-se de apontamento de ordem de gestão. As Contas de Governo tratam da gestão política do Chefe do Poder Executivo.

Os Gestores mencionam que as normas legais devem ser passíveis de execução. Localidades rurais ficam distantes dos seus distritos, dificultando não só o transporte escolar, mas, especialmente, levando à resistência das famílias em liberarem seus filhos para irem à escola. Há vagas oferecidas, mas não há clientela, ponderam.

O estudo do TCE não é completo, pois deixa de examinar a realidade de cada região, alegam. Foram ofertados espaços públicos para receber as crianças e colocados os recursos humanos e materiais à disposição da comunidade. Todas as famílias (crianças de 02 a 05 anos) que acorreram às vagas foram atendidas. Para crianças de 0 a 2 anos, o município não oferece

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina
543
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
6
Peça
1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
5ADEF

vagas por falta de estrutura, completam. Há prazo, no entanto, para responsabilização dos gestores.

Os Gestores informam que, a contar de 2009, se iniciou a busca para consolidar o direito da criança à escola, firmado termo de cessão de uso do prédio do Governo do Estado para criação do Centro de Educação Infantil. Ainda, aquisição de materiais didáticos, contratação de pessoal, linhas de transporte escolar e formação de professores. Alegam cumprir a demanda real do município.

Os Administradores ponderam que as vagas na escola são um direito da criança de 0 a 5 anos, mas não obriga os pais a matriculá-las. De acordo com a Lei de Diretrizes e Base (LDB), creches atendem crianças de 0 a 3 anos e a pré-escola atende crianças de 4 a 6 anos. Para oferta de educação infantil é necessária a construção de creches, para suprir as necessidades essenciais previstas no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação - PNE).

Os Gestores citam os incisos I e IV do artigo 208 da CRFB, ponderando que há diferenças no tratamento na educação básica (0 a 5 anos e 4 a 17 anos). Entendem que o legislador refere como obrigatória e gratuita a educação prevista no inciso I do citado artigo constitucional (4 a 17 anos). Citam, ainda, a Lei Federal nº 9.394/1996, mais precisamente seu artigo 21, inciso I. Mais, parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da CFRB, para firmar que a obrigatoriedade do ensino é a disposta no inciso I do artigo 208 da CFRB. Mencionam o artigo 211 da CRFB (distribuição de competências entre os entes federados), fazendo relação com o previsto no artigo 3º, da Lei Federal nº 10.172/2001, para desaguar na teoria da "Demanda manifesta x Demanda potencial".

Os Administradores discorrem, a partir daí, sobre a diferença entre a demanda manifesta e a demanda potencial, que entendem ser a efetiva procura e necessidade. Citam o Princípio da Eficiência, inscrito no *caput* do artigo 37 da CRFB, concluindo: *não basta apenas gerar a despesa pública observando a legalidade e as demais previsões ali contidas, mas sim, gastar o dinheiro da comunidade de maneira eficaz e eficiente*. Ainda, a imposição lastreada no artigo 227 da CRFB não impõe a concretização das metas ali estipuladas de maneira imediata. Mais, mencionam os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Os Gestores aduzem estudar a possibilidade de implementar um programa em que o município atue diretamente na solução dos problemas de crianças e adolescentes por vias

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina 544
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 7
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

diversas. Afirmam haver solidariedade entre os entes federados em relação à educação, logo, não há como imputar todas as responsabilidades ao município, devendo-se observar a capacidade material deste no atendimento dos serviços. Citam o Princípio da Reserva do Possível, para defender que a norma jurídica deve se subordinar à capacidade de ação do ente público, o que, no caso do município, está ligada a sua participação no bolo tributário. Nesse sentido, transcrevem artigo do jurista Sérgio de Oliveira Netto e decisão do Supremo Tribunal Federal, Petição 2836, do Município do Rio de Janeiro.

Da Entrega de Documentos

3.1.1 - Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências. Aa referidas atas não foram entregues, o que caracteriza o desatendimento às exigências da Resolução nº 1.052/2015.

Os Administradores alegam que o município enviou comprovação de que interposta pessoa está procedendo ao devido levantamento. A hipótese de não haver envio de informações significa que não há evidências de eventuais diferenças e não há providências a efetuar. Ata não tem forma definida em lei, asseveram, bem como a falta de documento formal não representa nenhum dano material ao Patrimônio Público, aduzem. Há registro dos bens móveis adquiridos, logo, há controle; o escopo da Resolução nº 1.052/2015 do TCE é o envio da documentação, e isso foi feito, asseveram. A matéria não deve ser tratada no Processo de Contas de Governo; ponderam, por fim. Alegam anexar o Processo nº 002345-0200/15-8.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado**, por intermédio do Parecer n° 4010/2018, da lavra do Adjunto de Procurador, Ângelo G. Borghetti, opina por:

> *1º) **Não atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000;*
>
> *2º) **Parecer desfavorável** à aprovação das contas de governo dos Srs. Sedinei Rodrigues dos Santos (Prefeito) e João Mário Cristofari (Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de Jaguari, no exercício de 2016, com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 1009/2014;*
>
> *3º) **Ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental.*
>
> *4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.*

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina 545
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 8
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

É o Relatório.

VOTO

Inicio pelo **item 2.1.2**, do Relatório da gestão Fiscal, e **item 1.1**, da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em relação aos quais, anuindo à Instrução Técnica e ao douto MPC, voto pelo afastamento das irregularidades.

Os **itens 5.1 e 5.2** do Relatório de Gestão Fiscal tratam de insuficiência financeira, no recurso livre (0001), no valor de R$ 1.231.660,55, para cobertura das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato; e da insuficiência financeira, recurso livre (0001), no valor de R$ 2.504.011,26, no encerramento do exercício de 2016.

Incialmente, entendo por oportuno examinar a composição da insuficiência no encerramento do exercício de 2016. Neste sentido, verifiquei a evolução do desequilíbrio financeiro, a partir do exercício de 2012 (último ano da legislatura anterior), conforme dados extraídos dos Processos de Contas de Governo dos respectivos períodos, atualizados pelo IGP-DI/FGV Médio:

Exercício	Insuficiência Financeira		
	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar não Processados	Total
2012[1]	1.266.539,82[2]	106.623,60	1.373.163,42
2013[3]	1.080.217,33[4]	227.922,23	1.308.139,55
2014[5]	1.676.198,27[6]	323.781,49	1.999.979,76
2015[7]	2.568.956,00[8]	561.058,56	3.130.014,56
2016	2.044.771,19	459.240,07	2.504.011,26

[1] IGP-DI/FGV Médio calculado: IGP-DI Médio 2016 (639,431) / IGP-DI Médio 2012 (485,675) = 31,6582%.
[2] Restos a Pagar Processados 2012 – Valor original = R$ 961.990,98.
[3] IGP-DI/FGV Médio calculado: IGP-DI Médio 2016 (639,431) / IGP-DI Médio 2013 (515,214) = 24,1098%.
[4] Restos a Pagar Processados 2013 – Valor original = 870.372,39.
[5] IGP-DI/FGV Médio calculado: IGP-DI Médio 2016 (639,431) / IGP-DI Médio 2014 (542,836) = 17,7947%.
[6] Restos a Pagar Processados 2014 – Valor original = 1.422.982,83.
[7] IGP-DI/FGV Médio calculado: IGP-DI Médio 2016 (639,431) / IGP-DI Médio 2015 (580,297) = 10,1904%.
[8] Restos a Pagar Processados 2015 – Valor original = 2.331.379,09.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina 546
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 9
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

No encerramento do exercício de 2012, a insuficiência financeira decorrente de Restos a Pagar Processados importava em R$ 1.266.539,82[2], valor atualizado pelo IGP-DI/FGV Médio[1]. A insuficiência financeira correspondia a R$ 2.044.771,19 no encerramento do exercício de 2016, conforme descrito na tabela.

Assim, considerando apenas a insuficiência financeira decorrente dos Restos a Pagar Processados, observa-se um acréscimo real de 61,45%[9] do exercício de 2016 em relação ao exercício de 2012 atualizado.

Como já manifestei em outras oportunidades, o montante de Restos a Pagar Não Processados não se trata de uma despesa líquida e certa, mas sim da destinação orçamentária para que a despesa fosse realizada, eis que diz respeito a despesas não liquidadas, em que os bens ou as mercadorias não foram entregues e os serviços não foram prestados. Neste sentido, não considero adequado considerar tal montante para fins de apuração do desequilíbrio financeiro.

Há uma insistente alegação do Gestor com relação à queda nas transferências advindas dos repasses da União e do Estado e a importância destas na composição da receita do Município. Observado o desempenho da participação do Município nos repasses da União e do Estado, cujos valores foram atualizados, nota-se que, efetivamente, houve um decréscimo nessa participação, comparados os anos de 2012 e 2016, em valores reais, de R$ 1.358.406,80. Ainda, sopesados os valores previstos com os realizados, percebe-se que houve uma frustação nas receitas na ordem de R$ 12 milhões de reais.

	Participação nos Repasses da União			Participação nos Repasses do Estado		
Ano	**Previsto**	**Realizado**	**Diferença**	**Previsto**	**Realizado**	**Diferença**
2012[1]	11.875.567,88	9.617.517,10	2.258.050,78	9.005.419,55	7.647.986,83	1.357.432,72
2013[3]	11.796.635,35	9.737.375,91	2.059.259,44	9.224.459,99	8.060.010,04	1.164.449,95
2014[5]	12.763.879,67	9.954.776,51	2.809.103,16	9.877.438,48	8.412.947,83	1.464.490,65
2015[7]	10.710.507,13	9.898.305,31	812.201,82	8.925.422,61	8.337.520,37	587.902,24
2016	10.055.034,13	10.447.470,22	(392.436,09)	8.381.559,96	8.176.440,50	205.119,46
TOTAL	**57.201.624,15**	**49.655.445,04**	**7.546.179,11**	**45.414.300,59**	**40.634.905,57**	**4.779.395,01**
						12.325.574,13[10]

9 (R$ 2.044.771,19 / R$ 1.266.539,82) – 1 * (100) = 61,45%.
10 Diferença – Valor Original – R$ 10.054.887,54.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina 547
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 10
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

Os fatores acima descritos comprometeram o desempenho da gestão. Assim, embora o acréscimo da insuficiência financeira em relação ao exercício de 2012 caracterize a falha e deva ensejar o não atendimento ao §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não deve, porém, ser considerado para fins de rejeição das contas.

Com relação ao **item 5.1**, cabem as seguintes considerações:

Em 31-05-2016, o então Prefeito João Mário Cristofari renunciou ao cargo, assumindo o então vice-prefeito Sedinei Rodrigues dos Santos. Os Gestores, a partir desse fato, argumentam que há uma divisão de responsabilidades, ou seja, o Sr. João Mário Cristofari seria o responsável pelas obrigações assumidas até 31-05-2016, e o Sr. Sedinei seria o responsável pelas obrigações assumidas a partir de 01-06-2016 até 31-12-2016, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 42 da LRF.

Por conta disso, trago à colação conceito de Contas de Governo expresso por José Ribamar Caldas Furtado no artigo “Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão.”, na Revista do Tribunal de Contas da União, nº 109[11]:

> *Tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado* ***não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo****. Aqui perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.* (Grifo nosso).

O conceito acima deixa claro que as contas de Governo refletem, em última instância, as decisões políticas dos Administradores, que são construídas ao longo do mandato, que não é de apenas 1 mês ou 7 meses, mas de quatro anos. Ademais, note-se, no presente processo, foi apresentada apenas 1 Prestação de Contas, envolvendo todo o exercício de 2016, até mesmo porque é difícil separar os atos de gestão dos atos de governo, mesmo em função de ruptura por conta de renúncia. Nos casos em análise, de “Restos a Pagar” para os quais não há recursos financeiros suficientes para a sua liquidação, a segregação dos empenhos que devem ser atribuídos a este ou aquele Administrador é dificultosa.

[11] Furtado, José de Ribamar Caldas. Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão. Revista do TCU, Ano 38, número 109, p. 61 a 89.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina
548
Processo
01818-0200/16-2
Página da peça
11
Peça
1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
5ADEF

Tome-se, exemplificativamente, o valor de R$ 680,00, empenho 834/2016, Editorial Expressão Ltda.: De acordo com os dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, constante da página deste TCE, o empenho foi efetivado em 04-02-2016, referindo-se ao 2º Termo Aditivo – Prestação de serviços de publicidade, incluindo todos os atos administrativos do Município. Note-se que o referido valor consta da lista de insuficiência financeira do Sr. Sedinei Rodrigues dos Santos, mas sua origem é um aditivo firmado quando o Sr. João Mário Cristofari ainda estava no exercício do cargo de prefeito, situação que se repetirá em todas as despesas de caráter continuado.

Nesse passo, anuo à Instrução Técnica, quando afirma que "*é a totalidade da despesa empenhada no período de apuração que a LRF determina computar"*.

Quanto à emissão do Parecer Prévio, tendo em vista os efeitos do recebimento a menor das Transferências do FPM, no presente caso, entendo que as insuficiências financeiras apresentadas não possuem relevância suficiente para macular a globalidade das Contas de Governo.

Desta forma, encaminho o voto no sentido de manter as falhas apontadas nos **itens 5.1** e **5.2** do Relatório de Gestão Fiscal e de recomendar ao atual Gestor para que adote as medidas necessárias para o retorno ao equilíbrio financeiro por parte do Município.

Com relação ao **item 2.4**, o Gestor anuncia medidas, que só poderão ser confirmadas em futura Auditoria. Voto pela manutenção do apontamento.

Por fim, o **item 3.1**, que trata da apresentação das Atas de Bens e valores, merece as seguintes considerações:

O preconizado no artigo 4º, inciso III, letra "c", da Resolução nº 1.052/2015 deste TCE, é a apresentação das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências.

A exigência deste TCE atende a boa prática contábil e administrativa. Trago a lume referência feita pelo autor José Olavo do Nascimento, em sua obra Inventário nos Entes Públicos

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

PÃ¡gina 549
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 12
Peça 1333599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO 5ADEF

e Temas Conexos[12], onde ressalta a razão da iniciativa de se inventariar os bens de um entidade pública:

> *(...)*
> *3.2 – Os PORQUÊS DA INICITATIVA*
> *Resumidamente, eis os principais:*
> *a – constitui instrumento de boa administração;*
> *b – é a fonte mais idônea para decidir sobre a redistribuição de bens;*
> *c – põe em relevo a existência de bens ociosos;*
> *d – revela a presença de bens obsoletos;*
> *e – faculta a retificação e atualização dos registros contábeis;*
> *f – permite a determinação exata dos lugares onde se encontram os bens;*
> *g – possibilita a delimitação da responsabilidade dos agentes; e*
> *h – responde a exigência de ordem legal.*

Uma das principais razões para a realização do inventário dos bens móveis é a certificação sobre a existência física dos bens, localização, responsáveis, seu estado de conservação e vida útil, baixas, apuração de inconsistências e providências, registrando contabilmente as movimentações que se fizerem necessárias, de modo que a relação de bens móveis e as peças contábeis guardem correspondência.

O documento citado pelo Gestor, e que consta do Processo 002345-0200/15-8, peça 477745, pp. 16 e 17, não contém todas as características exigidas por esta Corte de Contas: não está valorado, não abrange toda a movimentação havida durante o exercício e não menciona eventuais diferenças (entre a relação de bens e a existência física) e providências tomadas (inclusive com relação aos registros contábeis). Trata-se, s.m.j., de inventário com propósito especifico de identificar bens inservíveis para efetivação de baixa.

Voto, por conseguinte, pela manutenção da irregularidade.

Pelo exposto, **VOTO**:

a) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas de governo dos senhores João Mário Cristofari e Sedinei Rodrigues dos Santos, Administradores do Executivo de **Jaguari** no exercício de 2016, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014;

[12] Nascimento, José Olavo do. Inventário nos Entes Públicos e Temas Conexos. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 47.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

b) pelo **atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000**, exceto quanto ao disposto nos artigos nº 51 e 52, no que tange às contas de Gestão Fiscal do Executivo de **Jaguari** no exercício de 2016;

c) pela **recomendação** ao atual Gestor para a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no Relatório deste Voto, em especial quanto aos **itens 5.1** e **5.2** do Relatório de Gestão Fiscal;

d) pela **remessa** dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F818.C223.837F.E8ED.CE87.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 001818-02.00/16-2 –
Decisão n. 1C-0760/2018

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **19.791**, **Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **João Mário Cristofari** e **Sedinei Rodrigues dos Santos** (ambos representados pelo Advogado Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, e outros), **Administradores do Executivo Municipal de Jaguari** no exercício de **2016**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;*

*b) **declarar atendida** a Lei Complementar Federal n. 101/2000, exceto quanto ao disposto nos artigos 51 e 52, no que tange às Contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de Jaguari no exercício de 2016;*

*c) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator, em especial quanto aos itens 5.1 e 5.2 do Relatório de Gestão Fiscal;*

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Estilac Xavier e Pedro Figueiredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 31-07-2018.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: MARA IOLETE DAL CASTEL em 13/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E3F8.7D32.BA0F.51A2.18C2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 19.791

Processo n. 001818-02.00/16-2

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Jaguari**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de julho de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001818-02.00/16-2**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Jaguari**, Senhores **João Mário Cristofari** e **Sedinei Rodrigues dos Santos**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 15/08/18, ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 17/08/18, ANGELO GRABIN BORGHETTI em 20/08/18 e PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 20/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0EF0.C18F.34F2.701D.6DC2.

PÃ¡gina 553
Processo 01818-0200/16-2
Página da peça 2
Peça 1424426
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO 6216D

Continuação do Parecer n. 19.791

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Jaguari**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **João Mário Cristofari** e **Sedinei Rodrigues dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator, em especial quanto aos itens 5.1 e 5.2 do Relatório de Gestão Fiscal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
31 de julho de 2018.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 15/08/18, ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 17/08/18, ANGELO GRABIN BORGHETTI em 20/08/18 e PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 20/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0EF0.C18F.34F2.701D.6DC2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 001818-0200/16-2
Órgão: PM DE JAGUARI
Matéria: Contas de Governo
Gabinete: Estilac Martins Rodrigues Xavier
Data decisão: 31/07/2018
Decisão: 1C-0760/2018

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 22/08/2018, no Boletim n° 1385/2018, considera-se publicado na data de 23/08/2018.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2018.

JÚLIO CÉSAR LANDIN
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: JULIO CESAR LANDIN em 22/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FE8.8EC2.FB39.DC7D.8CC3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

Ofício DG nº 8906/2018

Porto Alegre, 4 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito de Jaguari
Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº, s/nº – Centro
97760-000 – Jaguari - RS

Senhor Prefeito:

Levo ao seu conhecimento que a Primeira Câmara desta Corte de Contas, em Sessão de 31/07/2018, examinando o Processo de Contas de Governo nº 001818-0200/16-2, do exercício de 2016, desse órgão, decidiu, entre outras deliberações, pela recomendação, nos termos da(s) alínea(s) "c" do *decisum*.

Comunico-lhe, outrossim, que na *home page* deste Tribunal www.tce.rs.gov.br (Consultas – Consulta Processual Pública), estão disponíveis o inteiro teor da Decisão e do Relatório e Voto do referido processo.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/SEPROC/PAN

Assinado digitalmente por: PEDRO ANTUNES DO NASCIMENTO em 04/09/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB52.D500.FC5F.A002.FE92.

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 001818-0200/16-2

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 22/10/2018
Processo: 001818-0200/16-2
Órgão: PM de Jaguari
Matéria: Contas de Governo
Exercício: 2016
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 08 de Novembro de 2018.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: MARIZA ELENA LANG em 08/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6FD8.2D77.D86B.C4F6.82A4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 001818-02.00/16-2

Contas de Governo **Exercício: 2016**

Órgão: Executivo Municipal de Jaguari

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)

a) A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 31-07-2018, transitou em julgado em 22-10-2018 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 1419888).

b) Emitido Parecer, sob o nº 19.791, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores João Mário Cristofari e Sedinei Rodrigues dos Santos, Administradores do Executivo Municipal de Jaguari, no exercício de 2016 (peça nº 1424426).

c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: GUILHERME GASPARETTO em 21/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00AB.3373.357C.AB8F.546C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

Ofício DG nº 11240/2018
Proc. nº 001818-02.00/16-2

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Jaguari
Praça Gilson Carlos Reginatto, s/nº
97760-000 – Jaguari– RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2016, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal **>** Jurisdicionados **> Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)"**, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal**>**Jurisdicionados **>**Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema, gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC

Assinado digitalmente por: ZENAIRA BRANDAO CAUDURO em 23/11/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AE57.E1F4.B63B.FEAE.0BE4.